



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº418/2010

Data da divulgação: Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-58300-39.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-583/2009-000-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Autor	Francisco de Assis Seabra
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Réu	Rental Frota Distribuidora e Logística Ltda.

Vistos.

Defiro o desentranhamento requerido à fl. 224, excetuando-se o documento de representação e declaração de hipossuficiência de fls. 7 e 8, respectivamente. Prazo 5 (cinco) dias.

Após, cumpra-se o despacho de fl. 223.

Publique-se.

Brasília(DF), 5 de fevereiro de 2010 (6ª f).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª. Região

Despacho

Processo Nº AR-59500-81.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-595/2009-000-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Tatiana Losada Medeiros
Advogado	Marcos Antônio Barreto
Réu	Empresa 3M do Brasil Ltda.

Vistos os autos.

1) Concedo os benefício da gratuidade judiciária em face da declaração prestada pelo procurador da parte Autora com poderes para tanto (fl. 24) para os fins do art. 836/CLT, conforme redação dada pela Lei nº 11.495/2007.

2) cite-se a Ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, conforme art. 836 da CLT c/c o art. 491 do CPC.

Após, conclusos.

Brasília(DF), 28 de janeiro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

003ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 02/02/2010 ÀS 14:00

Ata da 3ª(terceira) Sessão Ordinária, aberta no dia 02 de fevereiro de 2010, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran e com a presença da Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães e, mesmo em licença médica mas apto a participar da sessão, do Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno. Pela Procuradoria, Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, o Desembargador Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma a ata da sessão do dia 26.01.2010 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Antes de dar início aos trabalhos o Desembargador André Damasceno consignou elogios à Administração do Tribunal pela bonita solenidade de reabertura do Foro de Brasília, agora em novo endereço. O Desembargador Pedro Foltran se associou aos cumprimentos ressaltando o discurso emocionado do Desembargador Presidente do Tribunal, Mário Caron. O Desembargador André Damasceno registrou, ainda, o aniversário de 28 anos de instalação do TRT e consignou felicitações ao Desembargador Ricardo Alencar Machado, que aniversariará amanhã. Os demais Magistrados, o representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, em nome dos advogados presentes, associaram-se aos cumprimentos. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 28.01.2010, págs. 19/21, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº RO-18600-41.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-186/2009-102-10-00.0

Complemento

2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Rui Francisco da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Rômulo Pinheiro Bezerra da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da primeira e da segunda reclamadas, conhecer do recurso adesivo, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-72900-23.2009.5.10.0111

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Comando Auto Peças Ltda.
Advogado	José Raimundo de Carvalho
Recorrido	Nilvone Claudio Rosa
Advogado	Paulo Marcio de Aquino Mendes

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais no importe de R\$ 254,95, calculadas sobre R\$ 12.747,64, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-107300-67.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1073/2009-821-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Márcio Greyck Souza Lopes
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello
Recorrido	Protectel Engenharia Ltda.
Advogado	Lorena Rodrigues Carvalho Silva
Recorrido	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	Lycurgo Leite Neto

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo, para condenar a primeira reclamada, a segunda em caráter subsidiário, a pagar o adicional de periculosidade no percentual de 30% e incidências reflexas, no período de 10/10/2005 a 31/8/2007, nos termos do voto do Relator. Arbitra-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 3.500,00 e às custas, devidas pela primeira reclamada, o montante de R\$ 70,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-128800-55.2009.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Marlene Cota Salgado Ruback - ME
Advogado	Mauro José Ribas
Recorrido	Roque da Silva Matos

Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
----------	-----------------------

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso da reclamante, por intempestivo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-134900-83.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1349/2009-006-10-00.9

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Nayara Mendes da Silva
Advogado	Saumur da Silva Rodrigues
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Paulo Marcelo Carvalho

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da EMBRATEL a responsabilização subsidiária que lhe foi atribuída pelo pagamento das parcelas deferidas, tudo termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Ementa aprovada.

Processo Nº A-RO-51000-93.2009.5.10.0010

Processo Nº A-RO-510/2009-010-10-00.6

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Edimar Nicanor de Sousa
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Agravado	r.despacho às fls. 385/388
Agravado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% do valor dado à causa (R\$ 20.000,00), nos termos do voto do Relator e com ressalvas da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada. * Observação o valor da multa importa em R\$ 2.208,76.

Processo Nº AIAP-100801-22.2007.5.10.0018

Processo Nº AIAP-1008/2007-018-10-01.4

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Valdemiro Francisco de Castro
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de petição obstado na origem. Prosseguindo no julgamento, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-54100-97.2007.5.10.0019

Processo Nº AP-541/2007-019-10-00.2

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Flávia Beatriz de Andrade Costa
Agravado	Gil Ribeiro dos Santos
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-106800-61.2009.5.10.0801

Processo Nº AP-1068/2009-801-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União Federal (Fazenda Nacional)
Procurador	Tarciana Gomes Albuquerque de Aguiar
Agravado	Martins e Gotijo Ltda.
Advogado	Maria Luíza Barbosa
Agravado	Eulite Martins Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, e extinguir a execução, nos termos do inciso II, do art. 794 do CPC nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1200-08.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-12/2009-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Recorrido	Dalva Antonia Pereira de Souza
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, isentar o Distrito Federal do pagamento das custas processuais, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2700-06.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-27/2009-009-10-00.1

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Sarah Guimarães Batista
Recorrente	Maria da Luz Silva Rodrigues e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Maria Auxiliadora Barbosa Silva
Recorrente	Shirlei Nunes Andrade de Moura
Recorrente	Maria da Cruz Gonçalves de Sousa
Recorrente	Maria das Graças da Silva
Recorrente	Maria das Graças Vieira
Recorrente	Maria das Graças Mercês Cruz
Recorrente	Maria de Fátima Luís Alves
Recorrente	Maria de Fátima Santos e Lima

Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar arguida no recurso do segundo reclamado, e no mérito, dar provimento ao recurso dos reclamantes para afastar a extinção do feito e determinar o retorno dos autos à origem para regular processamento, como entender de direito, e julgar prejudicada a análise do recurso do segundo reclamado, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-10300-81.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-103/2009-008-10-00.2

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF)
Procurador	Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido	Benedito Messias Leite
Advogado	Valter Rodrigues de Souza
Recorrido	Construtora Beter S.A.
Advogado	Mari Mercedes Castanho Silvestre

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e afastar a preliminar suscitada. Por maioria, vencida a Desª. Relatora, dar provimento ao recurso para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada reconhecida na instância de origem, nos termos do voto do Des. André Damasceno, que redigirá acórdão. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-37600-06.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-376/2009-012-10-00.6

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Anderson Martins Costa
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Hoepers Recuperadora de Crédito S.A.
Advogado	Augusto Villela

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceio de prova e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-51600-17.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-516/2009-010-10-00.3

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Valeria Maia Gomes Lyra
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Recorrido	Banco do Brasi S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões pela segunda reclamada e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto da Desª. Relatora, que restou parcialmente vencida quanto à fundamentação do tema relativo à aplicação da OJSBDI-I nº 18 do col. TST, bem como quanto ao tema relativo à compensação das contribuições devidas à Previ (item "f" da inicial), aspecto no qual prevaleceu a proposta do Des. André Damasceno. Permanece na redação do acórdão a Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-70400-23.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-704/2009-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Valter Conçalves da Silva Júnior
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Recorrido	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, reflexos, domingos e feriados trabalhados, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Em observância à IN nº 9/96 do col. TST, fixam-se custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor arbitrado ora arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-73900-39.2009.5.10.0861

Processo Nº RO-739/2009-861-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Município de Pedro Afonso/TO
Advogado	Carlos Alberto Dias Noletto
Recorrido	Marinalva Ribeiro de Araújo Nunes
Advogado	João dos Santos Gonçalves de Brito

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada. Determinar a nulidade de todos os atos decisórios do Juízo a quo e a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Tocantins. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-75500-54.2008.5.10.0013

Processo Nº RO-755/2008-013-10-00.1

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrente	Maria Jocilene Uchôa Barbosa
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso da reclamante e conhecer parcialmente do recurso da reclamada. Quanto ao mérito, por

maioria, dar parcial provimento a ambos os recursos nos termos propostos pelo Des. Revisor, restando parcialmente vencida a Desª. Relatora (quanto aos temas relativos à horas extras e valor fixado a título de dano moral), que permanece na redação do acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-97200-58.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-972/2009-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrente	Antônio Erandes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, tudo nos termos do voto da Desª Relatora que restou parcialmente vencida quanto aos fundamentos do tema 'Aviso Prévio' e quanto ao tópico 'Multa Fundiária', aspectos nos quais prevaleceu proposta do Des. Revisor. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-97800-49.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-978/2009-021-10-00.4

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Wander Machado Barcelo
Advogado	Vanessa Ferreira Fontana
Recorrido	D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-111700-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1117/2009-001-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Rosenilda de Jesus Rios
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
Recorrente	Caixa Seguradora S.A.
Advogado	Cristiane D.C. Andrade Gentil
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões pela reclamante, conhecer parcialmente do recurso patronal e conhecer do recurso obreiro; rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir os pleitos da alínea "b" do item 2.1. e do item 2.6. e negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto da Desª. Relatora. Em atenção

ao disposto na IN nº 9/96 e Verbete de Jurisprudência nº26 desta egr. Turma, fixam-se custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Fabricio Trindade de Sousa, pela parte Caixa Seguradora S.A. Deferida a juntada de substabelecimento.

Processo Nº RO-112500-82.2009.5.10.0812

Processo Nº RO-1125/2009-812-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Município de Sítio Novo do Tocantins/TO
Advogado	Eduardo Gomes Pereira
Recorrido	Gerison de Sousa Costa
Advogado	José de Ribamar Rodrigues Morais

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada. Determinar a nulidade de todos os atos decisórios do Juízo a quo e a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Tocantins, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-115400-32.2008.5.10.0017

Processo Nº RO-1154/2008-017-10-00.1

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Seara Alimentos S.A.
Advogado	Washington Antônio Telles de Freitas Júnior
Recorrido	Sérgio Barbosa de Oliveira Júnior
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-125600-06.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1256/2009-004-10-00.1

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado	Jussara Iracema de Sá Sacchi
Recorrido	José Márcio Lopes dos Reis
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Blindar Segurança Integrada Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Determina-se a renumeração dos autos a partir da fl. 80, em virtude de erro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-126500-23.2008.5.10.0004

Processo Nº RO-1265/2008-004-10-00.1

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Marcos Antônio Rodrigues Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-130300-65.2008.5.10.0002

Processo Nº RO-1303/2008-002-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juliana Picolo Salazar Costa
Recorrente	Olívia Maia da Costa
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer do recurso do reclamado, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-135500-89.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1355/2009-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Nair Borsato
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade
Recorrido	União
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencida a Desª. Relatora, declarar a prescrição, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC) em relação aos pleitos de 'enquadramento' e 'licença-prêmio', nos termos propostos pelo Des. Revisor. O julgamento restou suspenso para prosseguimento.

Processo Nº RO-137100-63.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1371/2009-006-10-00.9

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Conceição de Maria Silva Belo
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar

de não-conhecimento, conhecer do recurso e, no mérito, reconhecer a prescrição total suscitada em contra razões para extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-152300-95.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1523/2009-011-10-00.9

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido	Izaura Fonseca de Amorim
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-74500-91.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-745/2009-010-10-00.8

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Douglas Rufino de Moraes Silva
Advogado	Carlos Henrique Matos Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-36685-80.2006.5.10.0005

Processo Nº ED-AP-366/2006-005-10-85.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Embargante	Brasília Cursos e Concursos Ltda. - OBCURSOS
Advogado	Frederico Henrique V. de Lima
Embargado	v.acórdão da 1ª Turma
Embargado	Francisco Paulo Guimarães
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração apresentados e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-89300-37.2008.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-893/2008-018-10-00.2

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Embargante	Eduardo Barros Colaça
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Embargado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
----------	-------------------------

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa (artigo 538, parágrafo único, do CPC), no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da reclamada, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-97000-63.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-970/2009-007-10-00.1

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Dinarte Marcílio da Silva Castro
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Embargado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da egr. 1ª. Turma presentes, e aprovada pelo Presidente, a pauta da próxima sessão com 150 (cento e cinquenta) processos. Nada mais havendo a tratar o Presidente da 1ª Turma, Des. Pedro Luís Vicentin Foltran, declarou encerrada a Sessão às 15h. e, para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta Corte e achada conforme, vai assinada pelo Desembargador Presidente da 1ª Turma. Sala de Sessões, 02 de fevereiro de 2010. (Data da aprovação, 09 de fevereiro de 2010). PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Federal do Trabalho Presidente da Egrégia 1ª. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-21700-11.2008.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-217/2008-014-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	José Osmar Madeiros Moises
Advogado	Diego da Silva Vencato
Embargado	v.acórdão 3ª turma
Embargado	Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-27600-62.2009.5.10.0103

Processo Nº ED-RO-276/2009-103-10-00.7

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	DATA Construções e Projetos Ltda. e Outro
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	v acórdão 3ª turma
Embargado	EPS - Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda.
Embargado	José Botelho da Silva
Advogado	Eva Raquel Desidério Alves
Embargado	Consórcio Brasmetrô
Advogado	Edward Alves Peixoto

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-71700-94.2008.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-717/2008-020-10-00.7

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Maria Umbelina Dumont
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Embargado	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Lygia Maria Avancini
Embargado	Fundação Nacional da Saúde - FUNASA e Outra
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Embargado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Vistos os autos, etc.

Nos termos da OJ n.º 142, da egrégia SBDI-1 do colendo TST, vistas à autora/embargada para, querendo, se manifestar acerca dos embargos opostos pela União.

Prazo legal.

Decorrido o quinquídio, voltem-me conclusos.

Data supra.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-987/2009-002-10-00.7

Embargante	Belarmino Roriz (espólio de)
Advogado	DANIELA RORIZ TORMIN
Embargado	União

DECISÃO ÀS FLS.263/264: "...Isto posto, na ação de embargos de terceiro nº00987-2009-002-10-00-7, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito, para julgar procedente em parte os pedidos do embargante e determinar a desconstituição da penhora feita no processo 08110-2006-002-10-00-1, incidente sobre imóvel situado na SQS 312, Bloco H, apartamento 111, do Edifício Ouro Preto, Brasília-DF. Custas no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela embargada (art. 789-A, V, da CLT), as quais fica

dispensada do pagamento por força de lei. Intimem-se a embargante, pelo DJ. Decorrido o prazo

recursal da embargante, intime-se a exequente. Traslade-se cópia da presente decisão para os

autos principais (Proc. Nº 08110-2006-002-10-00-1).Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8007/2008-019-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Unisaud Adm. de Serv. e Planos de Assistência a Saúde (n/p liquidante - José Carlos Pereira)
Advogado	EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA
Executado	Laercio Carlos Rodrigues
Executado	Plasa Actuarial Consultoria de Benefícios Ltda

DESPACHO À FL.115:"Vistos. 1 - À fl. 98 o liquidante extrajudicial da primeira executada comunica que não conseguiu localizar bens da empresa em liquidação. Requer a retificação dom pólo passivo e a suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80. De fato, foram infrutíferas as tentativas de satisfação da execução mediante bloqueio via Bacenjud (fls.24 e 59/62), consulta aos veículos no Renavam (fls.29/30 e 64), consulta às declarações de renda (fl.31), mandados de penhora e precatórias (fls.74 e 77), consulta aos endereços dos executados perante a rede bancária (fl.66) e à Junta Comercial (fls.33/45), motivos pelos quais RESOLVO SUSPENDER A EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6830/80. 2 - Determino: 2.1 - retifique-se o cadastro processual, registrando como primeira executada UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTENCIA À SAÚDE LTDA., n/p liquidante sr. José Carlos Pereira, representada pelo patrono Dr. Emmanuel R.A.Vilanova, OAB/DF21237; 2.2 - publique-se este despacho para ciência da primeira executada; 2.3 - intime-se a exequente para tomar ciência das diligências realizadas e da suspensão ora determinada, sendo que ela ficará ciente que o decurso do prazo de 1 (um) ano os autos serão encaminhados ao arquivo provisório (art. 40, parágrafo 2º, Lei 6830/80), sem baixa na distribuição, sem prejuízo para que ela possa reativá-los mediante a indicação de meios eficazes para prosseguimento da execução".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8077/2006-005-10-00.9

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado CANAL SELEÇÃO RECRUTAMENTO E REPRESENTAÇÃO LTDA.(n/p Juan Pablo Londono Mora)
Advogado MARCIA MARIA GOMES GIANELO
Executado Juan Pablo Londono Mora
Advogado MARCIA MARIA GOMES GIANELO

DECISÃO ÀS FLS.281/282:"1-JUAN PABLO LONDOÑO MORA oferece embargos à execução fiscal promovida pela União Federal, conforme as razões expostas às fls. 199/211. Suscita sua ilegitimidade passiva, a nulidade dos títulos executivos, irregularidade no processo administrativo e, por fim, alega a prescrição da pretensão. Requer a condenação da embargada ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, bem como a gratuidade da justiça. Intimada a se manifestar (fl.261), a exequente apresentou a impugnação de fls. 262/271, na qual, preliminarmente, defende a inadmissibilidade dos embargos por ausência de garantia do juízo e, no mérito, pugna pela total improcedência dos presentes embargos. 2 - Nos termos do

art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80, "não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução". No presente caso, embora haja notícia de efetivação da penhora de um veículo às fls.33/34, tem-se que, às fls.137/138, tal constrição foi declarada nula, sob o fundamento de que ausentes os requisitos essenciais para sua efetivação. É certo que, à fl.144, foi requisitado um novp bloqueio de transferência do mesmo veículo, com expedição de mandado de penhora e avaliação (fl.158), mas o cumprimento deste, com as correspondentes providências indispensáveis para o aperfeiçoamento da constrição (avaliação do bem de maneira a permitir o confronto com o valor da execução, bem como a nomeação de depositário), restou infrutífero, conforme certidão de fl. 160. Nesse contexto, tem-se que a execução não está garantida. 3 - Posto isto, não admito os embargos à execução. Não há condenação do embargante em honorários advocatícios, eis que estes já compõem o valor da dívida original (art. 1º, Dec1.025/69). Tendo em vista a declaração de fl. 259, concedo ao embargante os benefícios da Justiça Gratuita (art.790, § 3º, CLT). Intime-se o embargante pelo DJ. Intime-se a exequente".

Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-31/2007-001-10-00.7

Reclamante Maria Aparecida da Silva Carneiro
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Reclamado União (Ministério da Fazenda)
Reclamado Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado Maria Lucia de Almeida

DESPACHO Fl. 496. "Ante a certidão supra, intime-se a exequente para informar o correto endereço para citação dos sócios da 1ª reclamada. Em 08/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-46/2007-001-10-00.5

Reclamante Delmar Nicolau Schmidt
Advogado MAURÍCIO PEREIRA GOMES
Reclamado BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR
DESPACHO Fl. 1373. "Vista ao executado dos cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de dez dias, na forma do art.879, §2º da CLT. Em 08/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-127/2007-001-10-00.5

Reclamante Valéria do Amaral Santos
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meia Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP (liquidante: Paulo Cesar Rodrigues Araujo)
Advogado AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

DESPACHO Fl. 626. "Expeça-se a certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, intimando a exequente ao recebimento, prazo de cinco dias. Em 04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-141/2009-001-10-00.0

Reclamante Raquel Lamounier Butrago
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Cobra Teconologia S.A
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 159. "Em 01/02/2010 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 158. Vista à exequente da diligência efetivada por este Juízo. Em 03/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-217/2006-001-10-00.5

Reclamante Dioclecino Estevão Nascimento
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

DESPACHO Fl. 175. "Diante da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, intime-se o exequente para que indique bens a penhora. Em 04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-334/2002-001-10-00.5

Reclamante JOSE EDMILSON DE ARAUJO FREITAS
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado ELEVADORES OTIS LTDA
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

DESPACHO Fl. 196. "Mantenho a decisão agravada. Vista ao reclamante para apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento, prazo legal. Em 08/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-341/2008-001-10-00.2

Reclamante Januária de Souza
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Personnalite Com. Varrejista de Acessórios para Bijuterias LTDA.
Advogado EDMUNDO ALVES DA COSTA

Reclamado Carla Maria Lettieri
Advogado EDMUNDO ALVES DA COSTA

DESPACHO Fl. 296. "Diante da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, intime-se o exequente para que indique bens a penhora e o endereço onde deverá ser cumprida a diligência. Em 03/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-685/2008-001-10-00.1

Reclamante William Silva de Almeida
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Banco Triângulo S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 383. "Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.589,91, uma vez que efetivou o pagamento a menor, haja vista a guia à fl. 381, sob pena de penhora. Indefiro, por ora, a expedição do alvará. Em 08/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-805/2000-001-10-00.3

Reclamante MARIA DE LURDES RODRIGUES
Advogado MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
Reclamado SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA D/N
Advogado SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA

DESPACHO Fl. 629. "Homologo a conta de fls. 623/628, devendo a Secretaria atualizá-la com a devida dedução dos valores recolhidos/levantados (fl. 619). Expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl. 618, nos valores remanescentes acima mencionado, devolvendo-se saldo residual ao executado. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 02/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-809/2008-001-10-00.9

Reclamante Severino Gomes da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda.
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

DESPACHO Fl. 222. "Ante o pagamento efetivado à fl. 218. Abro vista ao exequente para os fins do art. 884/CLT no prazo de cinco dias. Em 08/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-819/2009-001-10-00.5

Reclamante Clair Rodrigues Soares
Advogado THIAGO ARAUJO LOUREIRO
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

DESPACHO Fl. 330. "Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários do pacto laboral, consoante sentença de fls. 285/286, no prazo de 10 dias. Em 09/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-822/2007-001-10-00.7

Reclamante Edivone Ribeiro da Costa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO Fl. 659. "Homologo os cálculos de atualização às fls. 656/657, e fixo em R\$ 50.458,14 o valor da execução, atualizado até 28-02-2010, sem prejuízo de futuras correções. Expeça-se alvará para desmembrar o saldo da conta 042/04848189-6, nos

valores da planilha à fl. 656, exceto quanto às custas processuais, liberando-se o crédito líquido da exequente. Manter o saldo remanescente na conta. Em 04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-912/2009-001-10-00.0

Embargante Ivanice Rodrigues de Matos
Advogado MILTON CARVALHO DE CASTRO JUNIOR
Embargado Norivaldo Soares da Silva

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo julga IMPROCEDENTES os embargos de terceiro, mantendo-se a penhora, tudo em conformidade com a fundamentação supra. Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. A Secretaria deverá certificar a presente decisão nos autos do processo principal, bem como proceder ao bloqueio de transferência pelo RENAJUD do veículo de fl. 151. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se a execução. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2009." Decisão de fls. 41/43.

Despacho

Processo Nº RT-934/2006-001-10-00.7

Reclamante Elzon dos Santos Campelo
Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado O Nilo Restaurante Árabe
Advogado ANTONIO CARLOS MESQUITA FILHO

DESPACHO Fl. 183. "Em 01/02/2010 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 182. Assim sendo, julgo subsistente a penhora de fl. 133/134. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Assim, designo o dia 23/03/2010, às 15:00 horas, para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art.686, VI do CPC), fica desde já designada a realização do segundo leilão no dia 27/04/2010, às 15:00 horas, para venda e arrematação pelo maior lance, observado o disposto no art.692/CPC, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto no artigo 173 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, correndo as despesas a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se o leiloeiro. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Em 09/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-949/2006-001-10-00.5

Reclamante José Mauro Cipriani Júnior
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Reclamado Roberpar Participações Ltda
Reclamado Etevaldo Dias

DESPACHO Fl. 326. "Expeça-se Autorização Judicial para recolhimento das parcelas previdenciárias e custas processuais, nos valores da planilha à fl. 311, utilizando-se o depósito à fl. 325. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Transferir o saldo remanescente da conta 042.04813801-6 para os autos do Processo nº 1006-2007-001-10-00-0. Em 05/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-954/2009-001-10-00.0

Reclamante Silvio Antonio Machado Pinto
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 258. "Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas (5 às 7h), consoante Acórdão de fls. 231/237, bem como apresentar as fichas financeiras entre junho/2009 e a data do restabelecimento acima mencionado, no prazo de 15 dias, sob pena de perícia. Em 09/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-991/2009-001-10-00.9

Reclamante Leonardo Sepulveda Brum (14 VT de Sao Paulo-SP)
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Expresso Brasília Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Viação Planalto - VIPLAN
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Polifábrica Formulários e Unioformes Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Bratur - Brasília e Turismo Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Brata Brasília Táxi Aéreo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO Fl. 252. "Julgo subsistente a penhora de fl. 138. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso,

deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Assim, designo o dia 23/03/2010, às 15:00 horas, para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art.686, VI do CPC), fica desde já designada a realização do segundo leilão no dia 27/04/2010, às 15:00 horas, para venda e arrematação pelo maior lance, observado o disposto no art.692/CPC, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto no artigo 173 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, correndo as despesas a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital, devendo constar a alienação fiduciária que incide sobre os veículos. Intime-se o leiloeiro. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Em 28/01/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1171/1998-001-10-00.0

Reclamante JOSE DE SOUZA BARBOSA
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado COOPERATIVA DE PRODUCAO ESPECIALIZADA NA CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS GERAIS
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado M.B - ENGENHARIA LTDA
Advogado AIRTON BORGES

DESPACHO Fl. 153. "Mantenho a decisão agravada. Vista ao reclamante para apresentar contrarrazões ao agravo de petição e ao agravo de instrumento, prazo legal. Em 08/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1200/2008-001-10-00.7

Reclamante Wellington Magalhães Barroso
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

DESPACHO Fl. 270. "Considero o requerimento da reclamada à fl. 268, como anuência aos cálculos. O reclamante concorda com os cálculos, nos termos da petição à fl. 269. Assim, expeça-se alvará para desmembrar o depósito às fls. 267, nos valores da planilha à fl. 249, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 05/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1240/2007-001-10-00.8

Reclamante Marcia Aparecida Luque
Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Reclamado Cotrel Clínica Ortopédica Traumatológica Reabilitação Ltda.
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

DESPACHO Fl. 90. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 88/89. Em 11/12/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 92. Assim sendo,

julgo subsistente a penhora de fl. 82. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Assim, designo o dia 23/03/2010, às 15:00 horas, para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art.686, VI do CPC), fica desde já designada a realização do segundo leilão no dia 27/04/2010, às 15:00 horas, para venda e arrematação pelo maior lance, observado o disposto no art.692/CPC, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto no artigo 173 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, correndo as despesas a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Em 15/12/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1334/2007-001-10-00.7

Reclamante	Simone da Silva Sales
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA
Reclamado	BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
Advogado	HERALDO JUBILUT JUNIOR

DESPACHO Fl. 381. "Homologo os cálculos de atualização às fls. 379/380, e fixo em R\$ 11.514,99 o valor da execução, atualizado até 31-01-2010, sem prejuízo de futuras correções. Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 269, 270 e 271 nos valores da planilha à fl. 379, liberando-se o crédito líquido da exequente e reservar, em guia apartada, o saldo remanescente a favor da executada. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 01/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1338/2009-001-10-00.7

Exequente	Vanessa de Jesus Santos
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Executado	Panificadora e Confeitaria Salomão Ltda.

DESPACHO Fl. 34. "Ante a penhora realizada à fl. 33, abro vista à exequente para os fins do art. 884/CLT. Em 02/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1347/2008-001-10-00.7

Reclamante	Jose Esmeraldo Pereira de Andrade
Advogado	JORGE ANDERS AIDAR
Reclamado	Rexam Beverage Can South America S.A.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
Reclamado	Unibanco Aig Seguros S.A.
Advogado	FELIPE AFFONSO CARNEIRO

DESPACHO Fl. ... "Tendo em vista a entrega do laudo pericial nesta data, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de instrução no dia 11/03/2010, às 15:00 horas, mantidas

as cominações anteriores. Abro vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Em 08/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1764/2009-001-10-00.0

Reclamante	Francisca Maria Santos Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

DESPACHO Fl. 174. "Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de encerramento de instrução no dia 14/04/2010, às 13:57 horas, sendo facultada a presença das partes. Publique-se. Em 05/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-8014/2008-001-10-00.9

Exequente	Lecy Silveira
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Executado	L E Serviços de Telemarketing Ltda.

DESPACHO Fl. 19. "Defiro como requerido. Em 25/01/2010."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2/2010-002-10-00.7

Reclamante	Paulo Humberto Rodrigues Cardoso
Advogado	WANDEIR NOGUEIRA
Reclamado	Apex Participações Spe Ltda
Reclamado	Rodex Investimentos LTDA

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por PAULO HUMBERTO RODRIGUES CARDOSO em face de APEX PARTICIPAÇÕES SPE LTDA e RODEX INVESTIMENTOS LTDA, objetivando a condenação destes ao pagamento da ruptura do contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 12.632,37. Ao ajuizar a presente ação sob o rito sumaríssimo, não observou o reclamante a legislação pertinente, pois declinou no pólo passivo da demanda dois reclamados, sem contudo indicar de forma precisa a pertinência jurídica da inclusão dos mesmos, bem como o pedido em relação a eles, de forma subsidiária ou solidária. Assim, havendo defeito na petição inicial e por tratar-se de rito sumaríssimo, que não comporta emenda à inicial, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 295, § único, inciso I do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 252,64, calculadas sobre R\$ 12.632,37 valor atribuído à causa, dispensada do seu pagamento na forma legal. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-11/2009-002-10-00.4

Reclamante	José Oliveira da Silva
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Espaço Forma - Móveis e Divisórias Ltda.
Advogado	JOÃO LEITE

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 22.02.2010. Considerando que o patrono da reclamada comprovou a

impossibilidade de se manifestar sobre o despacho de fl. 201, concedo a parte ré o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca do laudo pericial juntado. Inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 24.02.2010 às 13h50min, dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-124/2002-002-10-00.3

Reclamante JOSE MIGUEL BOERES FILHO
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado ELETROBRAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA

Indefiro o presente pedido, tendo em vista que os autos principais não se encontram no arquivo geral, uma vez que não retornaram a este Juízo após o julgamento do Recurso Ordinário. Faculto aos exequentes o fornecimento de peças para a formação de autos suplementares para processamento de execução provisória.

Despacho

Processo Nº RT-293/2008-002-10-00.9

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos-Eletrônicos de dourados e Região (na pessoa de seu Presidente Sr. Luiz Pereira dos Santos)
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMADA para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, prestando apenas os esclarecimentos supra

Despacho

Processo Nº RT-314/2009-002-10-00.7

Reclamante Fabiano Torres Lima
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Companhia de Distribuição Brasileira S.A. (Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 5.828,75, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a 1º executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-497/1998-002-10-00.7

Reclamante EDIMILSON SIQUEIRA ARAUJO
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado PRONIL LTDA 02
Advogado AGOSTINHO ALVES DA SILVA
Reclamado Gilda e Silva Soares
Reclamado Antonio Monteiro
Reclamado Onildo Rodrigues Soares

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-500/1993-002-10-00.8

Reclamante JOSE LEOPOLDO MENDES
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A (NA PESSOA DO DIRETOR SR LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO)
Advogado IOMAR FERNANDES TORRES

J. Defiro o pedido do Credor. Concedo-lhe vista dos autos pelo prazo de dez dias. Ultimada a medida, venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-590/2009-002-10-00.5

Reclamante Gilvan Nunes da Silva
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.98/101, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da segunda reclamada, mantendo inalterada a sentença de 1º grau, que julgou PROCEDENTES EM PARTE pedidos da inicial, intime-se o reclamante para em dez dias trazer aos autos sua CTPS para as anotações pertinentes. Antes porém, expeçam-se os ofícios determinados no "decisum" de 1º grau. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-689/2009-002-10-00.7

Reclamante Elisa Helena Braga de Almeida
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 5.503,35, na data de 30/11/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a 1ª executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-700/2007-002-10-00.7

Reclamante Ana Luíza Eustórgio de Medeiros
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 37.369,51, na data de 31/12/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Convolto em penhora os depósitos recursais de fls.160/224 no valor inicial, respectivamente, de R\$ 4.993,78 e R\$ 10.714,51. Cite-se a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Ato contínuo, expeça-se ofício a CEF solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls.160/224 para uma conta judicial à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-718/2009-002-10-00.0

Reclamante Osias Rodrigues dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.123/128, que DEU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, alterando a sentença de 1º grau, que julgou PROCEDENTES pedidos da inicial, libere-se a Empresa reclamada o depósito recursal e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-870/2008-002-10-00.2

Reclamante Rodrigo de Carvalho Rêgo
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S/A
Advogado MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 6.649,89, na data de 30/11/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-870/2009-002-10-00.3

Embargante Sudoeste Alimentos Ltda.
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO
Embargado Maria Lucia da Silva
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS

POSTO ISSO, admito a ação de embargos de terceiro ajuizada por SUDOESTE ALIMENTOS LTDA em desfavor de MARIA LUCIA DA SILVA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, para eximir a embargante de qualquer responsabilidade pela dívida cobrada nos autos principais, devendo sobrestar, com o trânsito em julgado desta decisão, a ordem de penhora a ela endereçada, na forma como expedida, mantendo-se incólume a responsabilidade da sócia Alessandra Ribeiro de Moraes, inclusive no que tange ao percentual de 1% sobre o faturamento da executada Loteria Permanente. Após o trânsito em julgado, proceda-se à juntada de cópia da presente decisão no processo principal de número 00794-2006-002-10-00-3, para prosseguimento da execução como de direito. Custas processuais, pelo embargante, no importe mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado dado à causa na inicial.

Despacho

Processo Nº RT-879/2002-002-10-00.8

Reclamante SONIA REGINA SOARES DOS SANTOS
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado SOARES E RIBEIRO EVENTOS LTDA (BINGO PALÁCIO)
Advogado MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado Anderson Salles do Amaral
Reclamado Joel Jabur de Sousa
Reclamado Newton Araujo Silva Junior
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR

Reclamado

Wandenor Soares da Silva

Indefiro o pedido do executado Newton Araújo Silva Júnior, tendo em vista a inexistência de bens da executada ou de seus sócios, sendo, assim, considero plenamente legal a penhora de salário, amparada que está na premissa contida no art. 649, IV, do CPC, que, em sua parte final, autoriza que se proceda à penhora de salário para pagamento de prestação de alimentos, o que se coaduna com a natureza do crédito aqui perseguido, que é de mesma índole, já que também se destina ao mesmo fim. Posto isso, mantenho a penhora de 30% do salário bruto, descontando os recolhimentos fiscais e previdenciários, percebido pelo executado. Oficie-se à CONAB para que proceda a limitação da penhora a 30% da remuneração, excluídos os recolhimentos fiscais e previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-900/2000-002-10-00.3

Reclamante CINTHIA GONTIJO DE SOUSA
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado ALEXANDRO REINALDO DOS SANTOS MERGULHÃO

Ante a informação contida nos expedientes de fls. 170/179, intime-se o Credor para indicar meios de prosseguimento da execução ou requerer o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-991/2009-002-10-00.5

Reclamante Priscila Castiliano Silva
Advogado CLELIA SCAFUTO
Reclamado Stet Clin - Clínica de Estética Avançada
Advogado CARLOS LUIZ KUTIANSKI

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMADA para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, prestando apenas os esclarecimentos supra

Despacho

Processo Nº RT-998/2008-002-10-00.6

Reclamante Alessandra Maria de Araujo Martins dos Santos de Paula
Advogado VICTOR MENDONCA NEIVA
Reclamado Associação Provedora da Educação de Qualidade - APEQ - Instituto de Educação Integral - INEI
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1043/1991-002-10-00.7

Reclamante JOSIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado SUPERMERCADO FEIRAO DO LAR
Advogado EZEQUIEL FILHO

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 5.915,89, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora

no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1053/2005-002-10-00.9

Reclamante	Iolanda Gomes da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	Edson Silva Negocios Imobiliarios
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Reclamado	JOSÉ EDSON DA SILVA

Considerando a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 231 e que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, DETRAN e RECEITA) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se a exequente, para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1113/2009-002-10-00.7

Reclamante	Nelson Clausen Netto
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Mitsubishi Corporation S.A.

J. Revogo a decisão de fls.633. Dos Embargos declaratórios opostos pelo reclamante, ora ratificados, bem como dos opostos pela reclamada POLITEC, intemem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1123/2006-002-10-00.0

Reclamante	Marco Antônio Garcez Bueno
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

J. Considerando que o pedido do Credor (fls.441 parte final) não restou apreciado até a presente data, defiro a liberação do valor incontroverso de seu crédito, vez que os Embargos à Execução propostos pela devedora, versam acerca dos valores apurados, pertinentes ao FGTS. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1199/2003-002-10-00.2

Reclamante	AKIKO KIHARA
Advogado	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 64.048,27, na data de 30/11/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Convolto em penhora os depósitos recursais de fls.281/328 no valor inicial, respectivamente, de R\$ 4.808,65 e R\$ 9.617,29.

Cite-se a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Ato contínuo, expeça-se ofício a CEF solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls.281/328 para uma conta judicial à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1205/2003-002-10-00.1

Reclamante	PAULO SALLES CORDEIRO (1)
Advogado	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	EMBRATEL S/A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 30.827,61, na data de 31/12/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1237/2009-002-10-00.2

Reclamante	Maelson dos Santos Ramos
Advogado	WALBER MARTINS MOUZINHO
Reclamado	Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões - EUROCOOP
Reclamado	Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda.

J. Defiro o pedido de desentranhamento, sendo a Procuração e declaração de hipossuficiência financeira. Mediante traslado. Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1239/2009-002-10-00.1

Reclamante	Juliana Carolina Batista Borges
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Digicert Soluções em Certif. Dig. Ltda-Epp
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES

Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Impossível o encerramento da instrução tendo em vista que as partes ainda não tiveram vista do laudo pericial. Defere-se o prazo sucessivo de 5 dias para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante, a contar de 01/02/2010. Proceda a Secretaria à intimação das partes via DJE, COM URGÊNCIA. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/03/2010, às 13h50min.

Facultado o comparecimento das partes e seus procuradores. Audiência encerrada às 15h25min.

Despacho

Processo Nº RT-1300/2009-002-10-00.0

Reclamante	Sonizete Maria de Macedo Silva
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA

Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTES para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, prestando apenas os esclarecimentos supra

Despacho

Processo Nº RT-1304/2009-002-10-00.9

Reclamante Maria Luciene Moura Feitosa
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Papel Expresso Gráfica Digital Ltda
Reclamado Alvaro Augusto Caminho
Reclamado Adriana Pereira Barros

Ante o supra certificado, libere-se a Credora Alvará substitutivo às guias TRCT, considerando a existência de saldo em sua conta vinculada junto ao FGTS. Concedo-lhe o prazo de dez dias para comprovar nos autos os valores efetivamente sacados. Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1310/2008-002-10-00.5

Reclamante José Dercival Feliciano
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado POLIANA COELHO PACHECO

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos à Execução propostos pela executada, oportunidade em que o exequente poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-1339/2009-002-10-00.8

Reclamante José Gomes de Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Misula Construtora e Incorporadora Ltda-ME
Advogado POLIANA LOBO E LEITE

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 2.008,31, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1365/2009-002-10-00.6

Reclamante Erick Santos de Almeida
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELAS PARTES, para no mérito DAR-LHES PROVIMENTO, conferindo-lhes EFEITOS MODIFICATIVOS, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1480/2009-002-10-00.0

Reclamante Mardonio Rodrigues Brandao
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado MARCELO DO CARMO BARBOSA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1534/2009-002-10-00.8

Reclamante Bartolomeu Ribeiro Soares
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Delta Serviços de Logística
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

J. Intime-se a reclamada para em cinco dias proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor. Ultimada a medida, devolva-se a CTPS ao autor e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, ante a ausência de parcela a ser liquidada. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1565/2009-002-10-00.9

Reclamante Marinalva Pereira da Silva
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Visan Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Reclamado Visan Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Visan Serviços Ltda.
Reclamado Visan Segurança Privada Ltda.

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1669/2009-002-10-00.3

Reclamante Walerson Gomes Jardim
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado SI Suporte Informática Ltda.
Advogado IGOR MARTINS CARVALHO RODRIGUES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1897/2009-002-10-00.3

Reclamante Lorena Lopes Silva de Aragão
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC (Universidade Católica de Brasília)
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Processo nº 01897-2009-002-10-00-3

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, por erro material, deixei de constar da ata de fls. 148 a apresentação de defesa escrita e documentos, bem como o prazo para a réplica.

Brasília-DF, Ter, 09/02/10.

Eliei Araújo do Nascimento Júnior Secretário de Audiência

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos presentes à análise e deliberação da MM. Juíza Eliana Pedroso Vitelli.

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para que se manifeste sobre a defesa e documentos no prazo de 5 dias, contados da intimação.

Publique-se.

Eliana Pedroso Vitelli Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2037/2009-002-10-00.7

Reclamante	Arlindo Rodrigues Porto
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Gabarito Consultoria Imobiliária (Rep. legal Sr. Luciano de Jesus Passos)

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ARLINDO RODRIGUES PORTO em face de GABARITO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA objetivando a condenação deste ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 3.900,00. Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço do Reclamado, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT. No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido pelo Reclamante, está incorreto, conforme SEED juntado à fl. 11v. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 78,00 calculadas sobre R\$ 3.900,00 valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 22.02.2010.

Despacho

Processo Nº RT-2043/2009-002-10-00.4

Reclamante	Ivoneide Rodrigues Coleho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por IVONEIDE RODRIGES COELHO em face de QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA, objetivando a condenação deste ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 2.905,00. Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço do Reclamado, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT. No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido pelo Reclamante, está incorreto, conforme SEED juntado à fl. 17v. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 58,10 calculadas sobre R\$ 2.905,00, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 22.02.2010.

Despacho

Processo Nº RT-2084/2009-002-10-00.0

Reclamante	Maria José Pereira de Abreu
------------	-----------------------------

Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Empresa Munhoz Administração de Condomínios Ltda

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MARIA JOSÉ PEREIRA DE ABREU em face de EMPRESA MUNHOZ ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA, objetivando a condenação deste ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 6.258,00. Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço do Reclamado, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT. No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido pelo Reclamante, está incorreto, conforme SEED juntado à fl. 27v. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 125,12 calculadas sobre R\$ 6.258,00 valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 10.02.2010.

Despacho

Processo Nº RT-2088/2009-002-10-00.9

Reclamante	Luana Elidê dos Reis Pinho
Advogado	LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Reclamado	Revista Fatos Brasil

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por LUANA ELIDÊ DOS REIS PINHO em face de REVISTA FATOS BRASIL, objetivando a condenação deste ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 1.371,00. Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço do Reclamado, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT. No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido pelo Reclamante, está incorreto, conforme SEED juntado à fl. 24v. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 27,42 calculadas sobre R\$ 1.371,00 valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 10.02.2010.

Despacho

Processo Nº RT-2091/2009-002-10-00.2

Reclamante	Hermes dos Santos de Oliveira
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	EPS - Prestadora de Serviço na Construção Civil Ltda

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por HERMES DOS SANTOS DE OLIVEIRA em face de EPS - PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, objetivando a condenação deste ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 13.272,00. Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das

parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço do Reclamado, conforme exigência do art. 852-B-II, da CLT. No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido pelo Reclamante, está incorreto, conforme SEED juntado à fl. 17v. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 265,44 calculadas sobre R\$ 13.272,00 valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 22.02.2010.

Edital

Edital

Processo Nº RT-163/2009-002-10-00.7

Reclamante	Maria Nazira de Lima e Silva
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Instituto Candando de Solidariedade
Reclamado	Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 1.883,09, na data de 31/12/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a 1ª executada, por edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Edital

Processo Nº RT-524/2008-002-10-00.4

Reclamante	Julierme Kivio Fernandes Santos
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Defesa)
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE

Trata-se de Execução Provisória de Sentença, que como dispõe o art. 899 caput, da CLT, limita-se à penhora.

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 6.349,88, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a 1ª executada, por Edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Edital

Processo Nº RT-530/2008-002-10-00.1

Reclamante	Gabriela Caruso Vaz
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Defesa

Trata-se de Execução Provisória de Sentença, que como dispõe o art. 899 caput, da CLT, limita-se à penhora.

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 7.307,58, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a 1ª executada, por Edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Edital

Processo Nº RT-536/2008-002-10-00.9

Reclamante	Daniel Carneiro do Nascimento
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Defesa
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE

Trata-se de Execução Provisória de Sentença, que como dispõe o art. 899 caput, da CLT, limita-se à penhora.

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 5.801,29, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a 1ª executada, por Edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Edital

Processo Nº RT-539/2009-002-10-00.3

Reclamante	Maria Berenice Monteiro dos Santos
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 1.759,50, na data de 28/02/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a 1ª executada, por edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Edital

Processo Nº RT-717/2009-002-10-00.6

Reclamante	Leif Helisson Rodrigues Bessa
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 35.175,41, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a executada, por edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Edital

Processo Nº RT-740/2002-002-10-00.4

Reclamante	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 16.283,51, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a 1ª executada, por edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Edital

Processo Nº RT-766/1997-002-10-00.4

Reclamante	CARLOS CORSINI
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado	BRASHOCK SOM LTDA(NA PESSOA DO PROPRIETARIO)
Reclamado	Monica Pavan de Paula Barros
Reclamado	Luiz Augusto de Paula Barros
Reclamado	Jorge Walter de Paula Barros

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$

61.748,49, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a executada, por edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Edital

Processo Nº RT-823/2009-002-10-00.0

Reclamante	Giuliano Moreira Cavalcante
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 21.795,51, na data de 30/11/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a executada, por edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Edital

Processo Nº RT-1013/2008-002-10-00.0

Reclamante	Valdemar Barbosa Junior
Advogado	ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado	MS Prestadora de Serviços a Empresa
Reclamado	Banco BMC S.A (Bradesco)
Advogado	HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 30.853,36, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a 1ª executada, por Edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Edital

Processo Nº RT-1193/2009-002-10-00.0

Reclamante	Manelito Francisco da Costa
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 5.582,98, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a executada, por edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Edital

Processo Nº RT-1230/2009-002-10-00.0

Reclamante	José Luiz das Chagas Cantanhede
Advogado	JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 5.154,24, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a executada, por edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Edital

Processo Nº RT-1273/2009-002-10-00.6

Reclamante	Domingos Pereira da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$

954,15, na data de 28/02/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se a 1ª executada, por edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17/2010-003-10-00.1

Reclamante	Jose Maria Bicudo Junior
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Brasil Telecom S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/03/2010 às 11.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-18/2010-003-10-00.6

Reclamante	Sidney Caetano de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Reclamado	Construtora Tenda Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/03/2010 às 11.10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-19/2010-003-10-00.0

Reclamante	Manoel Nazareno Bernardes Faro
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/03/2010 às 11.20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-21/2010-003-10-00.0

Reclamante	Eliane Silvestre da Costa
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economizadores Federais FUNCEF

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/03/2010 às 11.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-25/2010-003-10-00.8

Reclamante	Wellington do Carmo Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Novaks Transportes de Cargas Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/03/2010 às 11.40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-26/2010-003-10-00.2

Reclamante	Fernanda Martins Coelho Vilmar
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Tim Celular S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/03/2010 às 11.50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente

do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-27/2010-003-10-00.7

Reclamante	José Silva Pinheiro espólio - (Raudeny Silva Pinheiro)
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Pool Service - Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões
Reclamado	Eurocoop - Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões
Reclamado	Cooperativa Habitacional Cooperfênix LTDA

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/03/2010 às 12.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-28/2010-003-10-00.1

Reclamante	Abinezer Pereira Furtado de Sa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08/03/2010 às 14.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-29/2010-003-10-00.6

Requerente	Pablo Gabriel Lemos da Silva (Maria da Conceição Lemos Souza)
Advogado	NELSON ALVES DE SOUSA COURA
Requerido	AGM Serviços Contábeis e Administração Predial Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09/03/2010 às 13.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de

arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-30/2010-003-10-00.0

Reclamante Camila Cambraia Valle
Advogado VIVIAN ARAUJO VALERIO
Reclamado Aos, Comercio e Representações Comerciais de Veículos Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09/03/2010 às 13.50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-31/2010-003-10-00.5

Reclamante Uilton Jose Rodrigues
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Engisac - Projetos e Construções Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/03/2010 às 11.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-32/2010-003-10-00.0

Reclamante Maria Gleidiane Silva Martins
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado E.S. Nascimento Lanchonete Me denominada Pao de Queijo e Cia

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09/03/2010 às 14.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-33/2010-003-10-00.4

Reclamante Francisca Maria de Sousa
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Goval serviços Gerais LTDA
Reclamado ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09/03/2010 às 14.05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-35/2010-003-10-00.3

Reclamante Wesley Paz Bizerra
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca - Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09/03/2010 às 14.10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-36/2010-003-10-00.8

Reclamante Gilvan dos Santos Monteiro
Advogado OSNIR OSTWALD
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09/03/2010 às 14.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-37/2010-003-10-00.2

Reclamante Virissimo Dias dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca - Servicos Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

10/03/2010 às 13.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-38/2010-003-10-00.7

Reclamante	Mary Vieira da Silva
Advogado	MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM
Reclamado	Contabilidade De Empresa Minas Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

10/03/2010 às 13.50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-39/2010-003-10-00.1

Reclamante	Oswaldo Santana
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

10/03/2010 às 13.55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-41/2010-003-10-00.0

Reclamante	Eunice Ramos Bastos Rego
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	José Maria Ribeiro

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

10/03/2010 às 14.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-42/2010-003-10-00.5

Reclamante	Edson Francisco Costa de Souza
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Esave Veículos Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

10/03/2010 às 14.10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-44/2010-003-10-00.4

Reclamante	Gisselmo de Melo Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

10/03/2010 às 14.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-45/2010-003-10-00.9

Reclamante	Raimunda Geronimo Carneiro
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Wagma de Souza Pimentel ME

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

11/03/2010 às 13.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-46/2010-003-10-00.3

Reclamante Jeronimo De Carvalho Filho
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Companhia Do Metropolitano Do Distrito Federal - Metrô DF

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11/03/2010 às 13.50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-47/2010-003-10-00.8

Reclamante Dione Goncalves Ribeiro
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado Ministério da Previdência Social - MPAS
Reclamado Ministério do Planejamento

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/03/2010 às 13.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-48/2010-003-10-00.2

Reclamante Rejane Carvalho de Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Liderança Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado União Federal (Advocacia Geral da União)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/03/2010 às 13.50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-74/2008-003-10-00.6

Reclamante Joseane Vieira
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Alho Brasília Comércio de Temperos Ltda.

Vistos, etc.

Tendo em vista a ausência de intimação da executada, cancelo o leilão designado para o dia 06/02/2010 designo o dia 10/04/2010, às 10:00h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000.

Despacho

Processo Nº RT-76/2007-003-10-00.4

Reclamante Joselma Santana Lima dos Anjos
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado BF - Utilidades Domésticas Ltda. (Baú da Felicidade)
Advogado SANDRA ELISABETH LAGE COSTA

Vistos, etc.

Inicialmente, a reclamante deverá devolver o alvará nº 617/2009, a fim de possibilitar a confecção de outro alvará.

Apresentado o alvará, junte-o aos presentes e expeça-se outro alvará, desta feita fazendo constar a data da rescisão contratual (05.01.2007).

Despacho

Processo Nº RT-315/2008-003-10-00.7

Reclamante Josenildo Soares Moraes
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 249.

Defiro ao exequente as benesses da justiça gratuita para fins de publicação do edital.

Com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, designo o dia 10/4/2010, às 10:00 h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000.

Publique-se o edital.

Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via DEJT.

Intime-se o leiloeiro, diretamente, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-361/2007-003-10-00.5

Reclamante Claudenilson de Sousa
Advogado TANIA ROCHA C. DE SOUZA CORREA
Reclamado Seara Metalurgia Ltda. ME
Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA
Reclamado Ubirajara Seara Nunes de Matos

Vistos. Designe-se leilão dos bens penhorados à fl. 188 para o dia 23/03/2010, às 15:00 horas, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no SCS Qd. 02 - Bloco "C", Sala 102, Ed. Anhanguera, Asa Sul, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, remoção do bem penhorado.

O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS, quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do comércio, 1º andar, auditórios.

Despacho

Processo Nº RT-415/2006-003-10-00.1

Reclamante Luis Carlos Valente de Abreu
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Maria Auxiliadora Carvalho de Nobrega ME
Advogado ISAC SOARES CÂMARA

Intime-se a executada para manifestar-se acerca das alegações aduzidas pela PGF às fls.327/330. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-635/2008-003-10-00.7

Reclamante Maria de Nazaré Ferreira de Jesus
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado José Elídio Leite

Vista ao exequente por 5 (cinco) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-647/2004-003-10-00.8

Reclamante AUCILEIDE NONATO DA COSTA
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado AUGUSTO CESAR JOSE DE SOUZA
Advogado FERNANDA SABINO DINIZ DE SOUSA

Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-685/2008-003-10-00.4

Reclamante Wellington Rogério Galino Santa Cruz
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Hotel Nacional
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Tendo em vista a ausência de intimação das partes, cancelo o leilão designado para o dia 06/02/2010 às 10:00 horas e designo o dia 10/04/2010, às 10:00 h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000.

Despacho

Processo Nº RT-702/2006-003-10-00.1

Reclamante DECIO BOTTECHIA JUNIOR
Advogado JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
Reclamado FACULDADE UNIREAL
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Vistos, etc.

Com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, designo o dia 10/04/2010, às 10:00 h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000.

Publique-se o edital.

Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via DEJT.

Intime-se o leiloeiro, diretamente, via postal.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-810/2007-003-10-00.5

Reclamante Luciana Lombas Belmonte
Advogado RONNE CRISTIAN NUNES
Reclamado CASTING ELENCO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
Advogado CAROLINA MACIEL BARBOSA
Reclamado Guilherme de Sá Pontes
Advogado CAROLINA MACIEL BARBOSA
Reclamado Ana Carolina de Almeida Zago
Advogado CAROLINA MACIEL BARBOSA

Em face da certidão supra, intime-se o reclamante para informar o nº do PIS/NIT. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-829/2008-003-10-00.2

Reclamante Vildácio Magalhães dos Santos
Advogado JACKELINE GUIMARAES SANTOS
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Por todo o exposto, acolho a prejudicial de mérito para declarar prescrita a pretensão de reparação de danos materiais e morais decorrentes de doença profissional formulada por Vildácio Magalhães dos Santos em desfavor de Lotaxi Transportes Urbanos Ltda e Viplan - Viação Planalto Ltda, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV), tudo nos termos da fundamentação supra que integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pelo autor no importe de R\$8.777,50 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$438.874,84, dispensadas.

Expeça-se requisição de pagamento de honorários.

Intimem-se.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2010.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-912/2008-003-10-00.1

Reclamante Guedes Florencio de Jesus
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado Daher Design' Engenharia e Construções Ltda.
Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA

Vista ao exequente por 5 (cinco) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho
ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1173/2009-003-10-00.6

Reclamante Hosana Zeneida dos Santos
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado GVB - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1452/2009-003-10-00.0

Reclamante Priscila Marina Resende da Silva Frois
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

POSTO ISSO, CONHECO DOS PRESENTES EMBARGOS PARA, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS TÃO SOMENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Despacho

Processo Nº RT-1501/2009-003-10-00.4

Reclamante José de Jesus dos Santos
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado ALEX ZEIDAN DOS SANTOS

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante e via edital, ao primeiro reclamado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Prazo sucessivo de oito dias, a iniciar pelo reclamante. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1505/2009-003-10-00.2

Reclamante Fabiana dos Reis Paludo
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado Hexe Modas e Acessórios Ltda.
Advogado FERNANDO ROBERTO SOLIMEO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. No mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a

reclamada HEXE MODAS E ACESSÓRIOS LTDA., a pagar à reclamante FABIANA DOS REIS PALUDO as verbas a seguir, conforme a fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, observado o período prescricional: Horas extras e reflexos com adicional de 50% para os dias comuns e com adicional de 100% para os dias trabalhados em domingos e feriados sobre o salário fixo de R\$ 918,00, na forma pretendida pela reclamante, devendo, porém, a contadoria quando da liquidação da sentença observar os dias efetivamente trabalhados, conforme anotações no cartão de ponto, principalmente no que diz respeito aos domingos e feriados trabalhados. No que se refere às comissões, aplica-se somente o adicional de 50% e 100%, conforme os dias trabalhados. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a maior remuneração para cálculo das verbas rescisórias e a evolução salarial do reclamante para as demais parcelas deferidas, acrescidas de juros da mora e atualização monetária na forma do art. 39 da lei 8.177/91. Custas que importam em R\$ 300,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 15.000,00 pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença. Cumprindo-se o estabelecido no art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, da Constituição Federal.

Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho Substituta da MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-1557/2009-003-10-00.9

Reclamante Nita Crisolina Pereira dos Santos
Advogado OSTRILHO TOSTA FILHO
Reclamado Empresa Santo Antonio Ltda.
Advogado POLIANA SOUSA VIEIRA

CONCEDA-SE VISTAS DOS AUTOS À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DECLARATORIOS OPOSTOS PELO RECLAMADO (FLS. 129/135).

Despacho

Processo Nº RT-1639/2009-003-10-00.3

Reclamante Lucirlei da Silva Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado PK Reformas e Serviços Gerais S.S.
Advogado JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado Construtora Vilela e Carvalho Ltda.
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S.A.
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Intime-se a segunda reclamada para comprovar a integralidade dos depósitos de FGTS, nos moldes do acordado às fls. 54/56, no prazo de 5 dias, sob pena de execução de eventual valor faltante. Juiz do

Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1702/2009-003-10-00.1

Reclamante	Gildemar dos Santos Pereira
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Visan Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Visan Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Condomínio do Pátio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado	MB Engenharia Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, no tocante ao pedido de pagamento de vales-transporte e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por GILDEMAR DOS SANTOS PEREIRA em face de VISAN APOIO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONDOMÍNIO DO PÁTIO BRASIL SHOPPING e MB ENGENHARIA LTDA, para condenar, de forma solidária as reclamadas VISAN APOIO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e, de forma subsidiária, as reclamadas CONDOMÍNIO DO PÁTIO BRASIL SHOPPING e MB ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante as verbas a seguir, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer: A reclamada procederá à baixa na CTPS do reclamante com data de 28/8/2009, com remuneração de R\$521,15, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara e ofício aos órgãos fiscalizadores.

Obrigações de Pagar:

- a) aviso prévio de 30 dias, R\$521,80;
- b) 30 dias de saldo de salários relativos a junho de 2009, R\$521,80;
- c) 11/12 avos de férias de 2008/2009, acrescidas de 1/3, R\$637,76;
- d) 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2009, R\$260,90;
- e) diferenças de FGTS de agosto de 2008 a junho de 2009, R\$432,00, nos limites da lide;
- f) multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT, R\$288,92;
- g) multa do artigo 467 da CLT, R\$1.115,27;

Custas no importe de R\$75,56, calculadas sobre a condenação, arbitradas provisoriamente em R\$3.778,45, pelas reclamadas. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença. Cumprindo-se o estabelecido

no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se. ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1874/2009-003-10-00.5

Reclamante	Fábio Rodrigues da Costa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Novacap
Advogado	ITAGY QUEIROZ DE CIRQUEIRA

Por todo o exposto, declaro a perda da pretensão de reparação dos direitos pecuniários tidos por violados em data anterior a 05/11/2004 e, no mais, julgo improcedentes os pedidos formulados por Fábio Rodrigues da Costa em desfavor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$18.700,00, dispensadas pela gratuidade de justiça que ora lhe é concedida (CLT, art. 790, §3º, fl. 22).

Intimem-se.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2010.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2054/2009-003-10-00.0

Reclamante	Joel Canuto Silva de Moraes
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda
Reclamado	Ministério da Previdência Social

Vistos, etc.

Defiro o pedido da União, uma vez que não foi observado o prazo legal para apresentação de contestação.

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 12.2.2010 às 12 horas e incluo-o na pauta do dia 15.03.2010 às 14h20min, mantidas as cominações legais.

Publique-se.

Notifique-se a União, por mandado.

Intime-se a primeira reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2102/2009-003-10-00.0

Reclamante	Bruno Holanda Gomes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Reclamado IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Recursos Naturais Renováveis (União Federal)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08/03/2010 às 14.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2103/2009-003-10-00.5

Reclamante José Conrado Dantas Junior
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Recursos Naturais Renováveis (União Federal)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08/03/2010 às 14.05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2104/2009-003-10-00.0

Reclamante José Roberto Marques Nascimento
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Recursos Naturais Renováveis (União Federal)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08/03/2010 às 14.10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2115/2009-003-10-00.0

Reclamante Alexandre de Souza
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Minas Brasília Construções Ltda - ME

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26.02.2010 às 09:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2135/2009-003-10-00.0

Reclamante João Paulo Pereira Martins
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08/03/2010 às 13.50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2137/2009-003-10-00.0

Reclamante Ernesto Muniz dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado Distrito Federal

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/03/2010, às 13h55min. Notifiquem-se os reclamados, com cópia da petição inicial, sendo o segundo por mandado. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Editais

Editais

Processo Nº RT-74/2008-003-10-00.6

Reclamante Joseane Vieira
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Alho Brasília Comércio de Temperos Ltda.

EDITAL DE LEILÃO

Fiel Depositário: ANTONIO MARMO ALVES BERNARDES
Local dos bens : COND VILA VERDE - CONJ. A - LOTE 03-C SOBRADINHO II/DF
Data e hora do leilão: 10/04/2010 ÀS 10 HORAS

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz da 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito SOF NORTE Q.01 CJ. "A" Lote 08, CEP: 70.634-110, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DO(S) BEM(S).01 (UMA) MAQUINA DE DESCASCAR ALHO MARCA TORTUGAN, MODELO DSC 3.0 AISI 304 - 1 HP, EM AÇO INOXIDÁVEL, TENSÃO 220 V - PROCUÇÃO DE 30 A 50 KG/H, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEMI-NOVA E POUCO USO, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$10.100,00 (DEZ MIL E CEM REAIS). DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota-Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília . Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-361/2007-003-10-00.5

Reclamante	Claudenilson de Sousa
Advogado	TANIA ROCHA C. DE SOUZA CORREA
Reclamado	Seara Metalurgia Ltda. ME
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA
Reclamado	Ubirajara Seara Nunes de Matos

EDITAL DE LEILÃO

Fiel Depositário: UBIRAJARA SEABRA NUNES DE MATOS

Local dos bens : QN 316 - CONJUNTO 02 - LOTE 01 - SAMAMBAIA/DF

Data e hora do leilão: 23/03/2010 ÀS 15:00 HORAS

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Associação Comercial do Distrito Federal, localizado no SCS, Quadra 02 Bloco "B" Ed. Palácio do Comércio 1º Andar, auditórios, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado

por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DO(S) BEM(S)." 01 (UM) REBOQUE, MARCA PRESIDENTE, MODELO TRA CARGA, PLACA NFI 6562-GO, COR CINZA COM PNEUS MEIA VIDA, APRESENTANDO VÁRIOS PONTOS DE FERRUGEM EM RAZOÁVEL ESTADO AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS); 01 (UM) EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL MARCA HP, MODELO HPJ 3680-ALL-IN-OK COM FAX, SCANNER E COPIADORA EM PERFEITO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) COFRE MEDINDO 0,37M X 0,80M COM UMA PONTA COR CINZA EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), 02(DOIS) MICROCOMPUTADORES COMPOSTO DE CPU, MONITOR, TECLADO, MOUSE, CAIXAS DE SOM, COM 2,26 GHZ, 504 MB RAM, PROCESSADOR CELEROM, TUDO FUNCIONANDO EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA UM EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$1000,00 (UM MIL REAIS) ". DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília . Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-685/2008-003-10-00.4

Reclamante	Wellington Rogério Galino Santa Cruz
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Hotel Nacional
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

EDITAL DE LEILÃO

Fiel Depositário: VAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO

Local dos bens : SHS - HOTEL NACIONAL - ASA SUL - BRASILIA/DF

Data e hora do leilão: 10/04/2010 ÀS 10:00 HORAS

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz da 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito SOF NORTE Q.01 CJ. "A" Lote 08, CEP: 70.634-110, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DO(S) BEM(S)."01 (UM) QUADRO ÓLEO SOBRE TELA, MEDINDO 95X80 CM DE AUTORIA DA ARTISTA PLÁSTICA MARIA POLO AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), EM PERFEITO ESTADO, PEQUENAS IMPERFEIÇÕES NA TINTA, PRECISA DE PEQUENOS REPAROS NA TINTA DA TELA. ". Ass. DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota-Juiz da 3ª Vara do Trabalho

de Brasília . Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-702/2006-003-10-00.1

Reclamante	DECIO BOTTECHIA JUNIOR
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
Reclamado	FACULDADE UNIREAL
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

EDITAL DE LEILÃO

Fiel Depositário: ANDERSON CARVALHO RODRIGUES

Local dos bens :L2 NORTE - QUADRA 609 - FACULDADE UNIREAL

Data e hora do leilão: 10/04/2010 ÀS 10:00 HORAS

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz da 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito SOF NORTE Q.01 CJ. "A" Lote 08, CEP: 70.634-110, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DO(S) BEM(S)."CONJUNTO DE ESCRITÓRIO EM MELANINA AZUL, COM DETALHES EM CINZA COMPOSTO POR MESA EM "L" COM MESA AUXILIAR GRANDE PARA COMPUTADOR, ARMÁRIO DE DUAS PORTAS ALTAS E 2 BAIXO COM 2 GAVETAS ARQUIVOS E 2 PORTAS EM APARENTE BOM ESTADO AVALIADO EM R\$ 660,00; 4 MESAS EM ESTRUTURA DE FERRO CINZA, DETALHES DE CINZA E MELANINA AZUL CÉU EM "L", MESA AUXILIAR GRANDE, APARENTE BOM ESTADO AVALIADO EM R\$ 650,00; CONJUNTO DE MESA DA SECRETÁRIA DA DIRETORIA EM VIDOR JATEADO COM ESTRUTURA EM AÇO INOX, JATEADO ESVERDEADO, MESA EM "L" COM 1,50 POR 1,00M COM CADEIRA AVALIADO EM BOM ESTADO EM R\$ 650,00; 5 MICROCOMPUTADORES XP PROFISSIONAL, VERSÃO 2002, AMD, SEM PRON, 2200+1,5 GHZ E 480MB RAM, COM MONITORES COLORIDOS 17", TECLADOS, MOUSE E CPU, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 3.000,00; 3 APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLITEMPSTAR, FUNCIONANDO EM BOM ESTADO, COM CONTROLE REMOTO 9000BTU'S, NA GARANTIA, AVALIADO EM R\$ 3.000,00; 200 CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS COM BRAÇO LATERAL, ESTOFADO, ASSENTO ENCOSTO EM TECIDO AZUL ESCURO EM APARENTE BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 12.000,00, TOTALIZADON 20.560,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)". Data da avaliação 18.07.2007. DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota-Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília . Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes -

Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-723/2009-003-10-00.0

Reclamante	Jany Consuelo Dutra de Melo
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Big Box
Advogado	CLEBER RIBEIRO
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

EDITAL DE CITAÇÃO

\$ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala

S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: VICTOR JOÃO CÚGOLA, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.417,80, atualizado até 31/10/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-743/2008-003-10-00.0

Reclamante	Vanessa de Moraes Guida
Advogado	VICTOR ALVES MARTINS
Reclamado	AM3 Comunicação

EDITAL DE CITAÇÃO

\$ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala

S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: AM3 Comunicação - CNPJ: 8192559000172, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 20.685,59, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 9, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-890/2007-003-10-00.9

Reclamante	José Fernando Vieira Naves
Advogado	ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO SOLIDARIEDADE - _ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal - GDF

Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: INSTITUTO CANDANGO SOLIDARIEDADE - _ICS - CNPJ: 30954000140, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 196 dos autos, a seguir transcrito: INTIME-SE A PRIMEIRA EXECUTADA, POR EDITAL, PARA CIÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 9, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1580/2009-003-10-00.3

Reclamante	Maria Aldeniza das Neves Martins
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Riva Investimentos Imobiliários Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Riva Investimentos Imobiliários Ltda - CNPJ:32912495000111, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Em 16 de outubro de 2009, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENILDA DA COSTA XAVIER, OAB nº 15141/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Passa-se a decidir: Tendo em vista a revelia da reclamada, julgo procedente a presente ação trabalhista para determinar a baixa da CTPS obreira com data de 31/08/1991, pela Secretaria da Vara. Custas pela reclamada no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 300,00 valor estimado para esse fim. A autora entrega neste ato a sua CTPS para a devida baixa, que deverá ser acostada à contracapa. Intime-se a reclamada. Providencie a baixa na CTPS após o decurso do prazo recursal. Audiência encerrada às 10h16min. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz do Trabalho DR. FRANCISCO LUCIANO DE

AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 9, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1823/2009-003-10-00.3

Reclamante	Ana Claudia Dantas Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Instituto Candango de Solidaredade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - GDF (SEDEUH)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Instituto Candango de Solidaredade - ICS - CNPJ: , encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 58 dos autos, a seguir transcrito: INTIME-SE O 1º RECLAMADO, VIA EDITAL, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO. PRAZO DE OITO DIAS. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 9, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-2115/2009-003-10-00.0

Reclamante	Alexandre de Souza
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Minas Brasília Construções Ltda - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Minas Brasília Construções Ltda - ME - CNPJ: 8809215000160, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, às 09:50 horas do dia 26/02/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate

haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 9, FEVEREIRO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-31/2010-004-10-00.1

Reclamante	Raionildo Alves da Silva
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	GC Firmo - ME (Supermercado Luana)
Reclamado	Mercado AEBM Ltda. - Mercado Campeão (Supermercado Luana)

1. Designo o dia 10/03/2010, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se os reclamados, mediante Oficial de Justiça, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os reclamados deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o reclamado fica desde já intimado a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-55/2008-004-10-00.6

Reclamante	Gerson Hermelino Freire
Advogado	JACKELINE GUIMARAES SANTOS
Reclamado	C M Bar e Associados Ltda. ME (Vinhedo São Vicente)
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Fl. 294 Intime-se o Executado a se manifestar acerca do alegado inadimplemento da nona parcela do acordo, prazo de cinco dias,

sob pena de se considerar vencidas as demais parcelas, com a consequente instauração do procedimento executório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-65/2009-004-10-00.2

Reclamante	Adeilton Mendes da Silva
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	MD Comunicação Ltda.
Advogado	POLLYANNA AKEMI SAITO
Reclamado	Lopes Royal Empreendimentos Imobiliários
Advogado	CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA

Fl. 230 Primeiramente, cumpre esclarecer que não serão juntadas as cópias que acompanham não só a presente peça, bem como aquela juntada às fls.212/228, tendo em vista que no processo do trabalho, os embargos à execução são processados nos mesmos autos. Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos referidos embargos à execução, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-181/2009-004-10-00.1

Autor	SITIMME-DF-GO-TO Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia ...
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu	Kyoto Star Motors Ltda.
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Réu	Kyoto Star Motors Ltda.
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Réu	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	GUSTAVO VARELA

Fl. 415 Intime-se o primeiro réu ao levantamento dos valores de fls.323 e 324, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-194/2007-004-10-00.9

Reclamante	Iracema Borges Leal
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado	Beco do Surf Confecções Ltda. - ME
Advogado	MAURO MACHADO CHAIBEN
Reclamado	Márcio Alves Maduro
Reclamado	Thiago Rezende Leite

Fl. 239 Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-252/2009-004-10-00.6

Reclamante	Juliano César Ferreira
Advogado	DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Paulo's Som e Acessórios LTDA
Advogado	ALVARO LUIZ VALADARES COELHO

Fl. 112 Homologo a arrematação cujo auto encontra-se anexo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-399/2009-004-10-00.6

Reclamante	Antônio Ítalo Lima de Araújo
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Fl. 144 Homologo os cálculos às fls. 125/143, fixando o débito exequendo em R\$ 5.492,33 (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), na data de 31/12/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 125. Intime-se a 1ª executada, por intermédio de seu advogado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c § 4º do art. 652 do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-458/2003-004-10-00.0

Reclamante	ADELSON ALVES DE SOUSA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 443 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-474/2006-004-10-00.6

Reclamante	Zilmar Pinto de Castro Junior
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	Planetwide Agencia de Viagens Turismo e Representação Ltda (First Class Turismo)
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON
Reclamado	Sandra Guilhermina Simões Muniz
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON
Reclamado	André Gustavo Morici Bisinotto
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Robson Lopes Aguiar

Fl. 391 Homologo a arrematação, cujo auto encontra-se anexo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-494/2008-004-10-00.9

Reclamante	Francisca Ribeiro Sobrinho
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Sueli Pereira de Lima
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Fl. 106 Indefero. O procedimento observado está precluso, não merecendo qualquer correção. A restituição não cabe no caso em tela. Ao arquivo. Intime-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-666/2009-004-10-00.5

Reclamante	Émile de Mesquita Martins
Advogado	ANCELINO PINTO DE SOUSA
Reclamado	Instituto Brasileiro de Estudos Premier
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA

Fl. 105 Homologo a arrematação, cujo auto encontra-se anexo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-724/2006-004-10-00.8

Reclamante	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS TORRES
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	SESI-DR-DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Fl. 468 Defiro a liberação ao Exequente do valor incontroverso no importe de R\$66.070,05 a ser sacado de todo o numerário da conta de fl.447 e parte da conta de fl.443, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-858/2009-004-10-00.1

Reclamante	Joseilton Chagas Sarmento
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Fl. 250 Intime-se a Reclamada a proceder a incorporação do adicional noturno, conforme consta da "res judicata", comprovando nos autos, documentalmente, prazo de trinta dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-918/2009-004-10-00.6

Reclamante	Flávia Gomes de Matos
Advogado	FREDERICO RAPOSO DE MELO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Fl. 148 Tendo em vista a inexistência de outros bens dos devedores e considerando que este Juízo desconhece a exata localização do veículo bloqueado à fl. 144, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, oferecendo as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-924/2005-004-10-00.0

Reclamante	Agnaldo Francisco Machado
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Pollyana Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Valberto Teixeira Nobre
Reclamado	Valdileide Teixeira da Silva
Reclamado	Valdir Teixeira da Silva
Advogado	ROBERTO MORETH
Reclamado	JDR Representações de Móveis Planejados Eletros Ltda
Reclamado	Miguel Tavares Comércio de Móveis Planejados Eletros Ltda (Detalhes Ambientes Planejados)
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Astrela Pereira Rodrigues
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Roberto Carlos Tavares
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS

Fl. 511 Homologo a arrematação cujo auto encontra-se anexo.
Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-988/2008-004-10-00.3

Reclamante	Miromes Ferreira de Sousa
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	NELSON PESSOA FILHO
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Fl. 300 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1007/2009-004-10-00.6

Reclamante	Simone Marques dos Santos Silva
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Fl. 95 Tendo em vista que em outros processos que tramitam nessa Vara a execução em desfavor da Executada tem restado infrutífera, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01 (um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1043/2008-004-10-00.9

Reclamante	Fabio Alves Toledo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Colorado Aço Ferro Ltda.
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

Fl. 238 Intime-se a Reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as devidas anotações, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1055/2007-004-10-00.2

Reclamante	Adenildo Souza dos Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Fl. 309 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1064/2000-004-10-00.7

Reclamante	Associação dos Servidores do GEIPOT - ASSERGE
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	União (sucessora de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT)
Advogado	GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

Reclamado	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA
Reclamado	Instituto GEIPREV de Seguridade Social
Advogado	JOSE RIBAMAR L. DE OLIVEIRA

Fl. 1985 Renovo aos Exequentes o prazo de 30 dias para que apresentem a conta relativa ao período de setembro/2001 a setembro/2004, de maneira individualizada, máxime no caso da Sra. Maria Cecília Pullen Parente Badauy, já que, diferentemente dos demais, a responsável pelo adimplemento de seu crédito é a 2ª Executada, Valec. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1154/2005-004-10-00.2

Reclamante	Tanha Maria dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Buga Lanches e Refeições (Ilvana Melo Reis Silva)
Advogado	CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS

Fl. 224 Consoante se observa às fls.216 e 217, contrariamente ao que alega o Exequente a 2ª e 3ª parcelas foram devidamente pagas e já recebidas. Intimem-se as partes, sendo o Exequente ao recebimento da 8ª parcela por meio da guia de levantamento de fl.223 e a Executada para pagamento da multa incidente sobre a 8ª parcela no importe de R\$200,00, bem como da 9ª parcela, vencida em 20/01/2010, no importe de R\$200,00, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1242/2008-004-10-00.7

Reclamante	Acízio José Pereira de Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	TAIS SILVA SOUZA

Fl. 237 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1407/2009-004-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio
Advogado	ÉLIDA BRAGA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DARLI BERTAZZONI BARBOSA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN

Decisão fls.1630/1632 ...Extingo, pois, o processo que tem por partes, como autor, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO e, como réus, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS FUNCEF, sem exame do mérito com fulcro no art. 267, VI do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, sem oposição das partes, sigam os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1674/2009-004-10-00.9

Reclamante	Vanildo Gomes Soares
------------	----------------------

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Fl. 705 Dê-se vista à Reclamada por cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1698/2009-004-10-00.8

Reclamante Carlos Antonio Viana
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fl. 178 Intime-se a Reclamada a contra-arrazoar o presente recurso no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1727/2009-004-10-00.1

Reclamante André de Sousa Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA
Reclamado Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 119 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1856/2009-004-10-00.0

Reclamante José Jocicler da Silva Oliveira
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Embaixada da Espanha

Fl. 27 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.07/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1936/2009-004-10-00.5

Reclamante Sheila da Silva Neris Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União

Fl. 28 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.07/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$116,07, calculadas sobre R\$5.803,74, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1964/2009-004-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Trab. em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Advogado FERNANDO RAMIRO SILVA FERNANDES
Reclamado Probank Brasilia Software e Consultoria S. A.

Fl. 55 Intime-se o Reclamante a comprovar nos autos o pagamento das custas no importe de R\$400,00, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1972/2009-004-10-00.9

Reclamante Henrique Inácio Rodrigues
Advogado OLDINA EUSTORGIO DA SILVA
Reclamado Viação Planalto Ltda.
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Fl. 93 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado às fls.89/90, prazo de 05 dias, sob pena de se considerar adimplido integralmente o r.acordo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1975/2009-004-10-00.2

Reclamante Maria de Jesus Ibiapina dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Goval Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Sent. fls.201/213 Ante o exposto, ultrapasso as preliminares de carência de ação formuladas pela segunda reclamada, e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA DE JESUS IBIAPINA DOS SANTOS em face de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas. Observados os privilégios relativos à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, devendo a execução contra ela fazer-se mediante precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (art. 100 da CF/88), dispensa de recolhimento de depósito recursal, pagamento de custas a final e prazo em dobro para recorrer. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. Ante o valor da condenação, não há que ser observada a remessa necessária ao segundo grau de jurisdição (Art. 475 do CPC, § 2º). As custas, no importe de R\$ 62,00, calculadas sobre R\$ 3.100,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada por mandado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2064/2009-004-10-00.2

Reclamante Cleide Nascimento Alves
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Fl. 21 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.06/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas

pelo(a) reclamante no importe de R\$54,48, calculadas sobre R\$2.724,06, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-128/2008-005-10-00.6

Reclamante Ricardo Estevam Nepomuceno Souza
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Atento Brasil S/A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para os fins do art. 884/CLT.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-130/2006-005-10-00.3

Reclamante Thiago Parrini Tunholi
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

Vistos os autos.

Os depósitos recursais de fls. 285 e 343 somados ao depósito judicial de fl. 466 garantem integralmente a execução.

Considerando que os cálculos foram apresentados pelo executado, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Caso decorra o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para consolidação da conta, retornando os autos conclusos para liberação do crédito obreiro, recolhimento dos encargos e restituição do remanescente, extinguindo-se a execução.

Despacho

Processo Nº RT-208/2005-005-10-00.9

Reclamante Marcos Aurélio Souza da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos os autos.

O reclamante requer a reconsideração da decisão de fls. 392/396 para proceder levantamento do FGTS, informando estar acometido de doença grave (DORT/LER).

Indefiro o pedido, tendo em vista que o processo se encontra arquivado em definitivo.

Fica mantida a decisão de fls. 392/396 pelos seus próprios fundamentos.

Devolvam-se os autos ao arquivo geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-315/2005-005-10-00.7

Reclamante Irani do Rocio Rovere
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO

Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do Sr. Perito, conforme decisão de fls. 974.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-327/2009-005-10-00.5

Reclamante Leandro Amir Omar Muhsen
Advogado LETICIA GARCIA ROCHA
Reclamado Companhia Metropolitana do Distrito Federal
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: intime-se a parte Reclamada para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso ordinário interposto pela Reclamante.

Eugênio N. F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-328/2004-005-10-00.5

Reclamante RENATA MOREIRA PEIXOTO
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado INTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA S A

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará de levantamento nº 428/2009, acostado na contra capa dos autos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor
da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-448/2009-005-10-00.7

Reclamante Paulino de Santana Sales (Oriunda da VT de Valparaíso de Goiás/GO)
Advogado MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Reclamado Cristyane Judith de Oliveira Silva
Advogado THALLES MESSIAS DE ANDRADE

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Expedição de novo mandado para citação da devedora, desta feita a ser cumprido no novo endereço informado pelo Juízo Deprecante.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-453/2000-005-10-00.1

Reclamante ANTONIO EURIPEDES DA SILVA
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado RESTAURANTE DISTRITAL LTDA -
SABOR BRASIL
Advogado EDUARDO ROBERTO STUCKERT
NETO

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a expedição de mandado de penhora a ser cumprido no endereço ora indicado. Defiro o pedido, expeça-se mandado de penhora e avaliação, em desfavor do sócio da executada Sr. Antônio Carlos Santana Barbosa CPF: 579.091.051-34, a ser cumprido no endereço do Setor de Clubes Norte, Trecho 03, Conjunto 03, Lotes 2A/2B (Restaurante do Barbosa) com sede na Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal APECE/DF, até o total da execução no importe de R\$2.717,83, valores atualizados até 28/02/2010.

Devolvido o mandado, voltem-me os autos conclusos para análise de deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-457/2004-005-10-00.3

Reclamante JAILTON DE SOUZA PALMEIRA
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado FONICA CELULAR LTDA
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA
JÚNIOR
Reclamado LEONARDO MENDES LACERDA
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA
JÚNIOR
Reclamado Marcelo Luciano Barbosa

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a expedição de ofício a diversos órgãos públicos e empresas privadas para verificação de bens passíveis de penhora e localização do endereço dos sócios da executada.

Cabe informar ao reclamante que, em diversos processos desta Justiça Especializada, tal procedimento mostrou-se infrutífero.

Assim, indefiro o pedido.

Todavia, buscando a economia e celeridade processual, proceda a Secretaria a pesquisa no sistema Receitanet para conhecimento do quadro societário da executada e localização do endereço dos sócios.

Após a pesquisa, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação quando ao pedido de início da execução em desfavor dos sócios da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-501/2006-005-10-00.7

Reclamante Antônio Alexandre Macêdo Kertesz
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado SOS Residencial Segurança Eletrônica
Ltda. ME
Reclamado Benedito Mem Guimarães de Sá
Reclamado Fernando Mem de Sá

O exequente informa que a executada possui veículos financiados e requer que as financeiras sejam oficiadas.

Defiro o pedido.

Desse modo, expeçam-se ofícios ao Banco ABN AMRO REAL AS, localizado a SCS, quadra 4, Loja 237, Asa Sul, CEP:70304-000,

para que informe a este Juízo se o veículo FIAT/UNO Mille EP, ano 1996, cor vermelha, placa JEL 7158 encontra-se com alienação fiduciária ou se já foi quitado.

Expeça-se ofício ao Banco Continental S/A (Bradesco agência Brasília Centro), localizado no SCS, quadra 02, Bloco "B", 81, CEP:70329-900, para que informe a este Juízo se o veículo GM/Kadett, ano 1996/1997, cor prata, Placa CGP 0626 encontra-se com alienação fiduciária ou se já foi quitado.

Expeça-se, ainda, ofício à CIA Real Investim CFI, localizada no SCS, quadra 4, Loja 237, Asa Sul, CEP:70304-000, para que informe a este Juízo se o veículo VW/Fusca 1600, Ano 1994, Cor prata, Placa JEA 4118, encontra-se com alienação fiduciária ou se já foi quitado.

Despacho

Processo Nº RT-553/2008-005-10-00.5

Autor Congregação de Nossa Senhora
(Colégio Notre Dame)
Advogado FELIPE INACIO ZANCHET
MAGALHAES
Réu União (Procuradoria Geral da Fazenda
Nacional)

Vistos os autos.

Diante do requerimento formulado pela autora no sentido de que seja mantido como garantia da execução o depósito efetuado à fl. 168, tenho por desnecessária a penhora do imóvel indicado pela parte.

Prossiga-se no cumprimento do determinado à fl. 142, com a intimação da União para contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir (art. 831 do CPC).

Após a manifestação da União, dê-se vista à autora por 05 dias.

Com a manifestação da autora ou o decurso do prazo, venham os autos conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-619/2009-005-10-00.8

Reclamante Maria de Lourdes Araujo Silva
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS
Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a possibilidade de acordo ofertada pela reclamada. Decorrido o prazo in albis, proceda a Secretaria o cumprimento da decisão de fls. 183, último parágrafo.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-647/2008-005-10-00.4

Reclamante Adailton Dias dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO
Reclamado Enova Construções Ltda.
Reclamado Júlio Cesar de Oliveira
Reclamado Maria Aparecida de Lima Oliveira

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço dos executados ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270

do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Brasília/DF, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-649/2008-005-10-00.3

Reclamante Julio Glaydiston De Oliveira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Carvoaria Santos Ltda. (nome fantasia Carvão Brasília)
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

Vistos os autos.

Diante do pagamento do débito, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará para recolhimento dos encargos previdenciários, a ser efetivado com o saldo das contas judiciais 3920.04848415-1, 04847300-1, 04845427-9, 04847992-1 e 04855978-0.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Libero a constrição incidente sobre o veículo indicado à fl. 77, desonerando o depositário do encargo e determino a realização de contra-ordem de bloqueio via RENAJUD.

Ultimadas as providências, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-654/2007-005-10-00.5

Reclamante Aparecida Evangelista de Lucena
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Panificadora e Conf. QNP 14 Ltda. - ME
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado João Batista de Oliveira
Reclamado Andreia Aparecida de Oliveira

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço dos executados ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-662/2009-005-10-00.3

Reclamante Evaldo Silva da Conceição
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Sial Construções Cíveis Ltda.
Advogado FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARAES ARNALDI

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Brasília/DF, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-727/2009-005-10-00.0

Autor Adriana Aparecida Olimpio Guimarães
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Réu Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Réu União Federal (Ministério da Agricultura)
Réu Cia Mutual de Seguros
Advogado VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Expedição de ofício em resposta ao pedido de reserva de crédito ora efetuado, bem como quanto a eventuais novos requerimentos, informando a inexistência de créditos disponíveis nos autos, bem como ressaltando que as reservas já efetuadas suplantam os valores cuja penhora foi realizada.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-793/1991-005-10-00.0

Reclamante ABADIA APARECIDA RIBEIRO (880)
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante MARCIO JORIO VEIGA DE LEMOS
Advogado RAYSON RIBEIRO GARCIA
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado DECIO FREIRE

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio TRT/10: Intimação dos exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução da executada.

Adalberto P. Corrêa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-793/2006-005-10-00.8

Reclamante EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado MOTO EXPRESSO SERVICOS DE ENCOMENDAS LTDA ME
Reclamado SUBMORE HEALTH FOOD
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Railton Soares Silva

(...) "Tendo restado infrutífera a Carta Precatória Executória, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, tenha vista dos autos devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia."

Despacho

Processo Nº RT-826/2009-005-10-00.2

Reclamante Edmilson Carlos Nascimento Lopes
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES

O exequente informa que a executada mudou de nome e endereço e requer penhora da conta corrente, via Bacen-Jud, da referida empresa.

Indefiro, por ora o pedido, uma vez que não há nos autos qualquer comprovação do alegado.

Assim, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, comprovar

a informação trazida aos autos, ficando ciente que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-908/2006-005-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	JAGUAR SEGURANÇA LTDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira
Reclamado	Silvio Marcelino Lopes

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço dos executados ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-924/2008-005-10-00.9

Reclamante	Fabiana Pereira Capistrano
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília Ltda - SOEDUC
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA

Vistos os autos.

Melhor compulsando os autos, verifico que o exequente indicou à fl. 124 que o acordo foi devidamente cumprido até a terceira parcela, restando pendentes somente as cinco últimas.

Desse modo, revogo parcialmente a decisão de fl. 128, fixo o débito atualizado em R\$ 28.688,04, sem prejuízo dos acréscimos legais, e determino que a execução seja processada contra o primeiro e segundo reclamados concomitantemente, eis que responsáveis solidários.

Diante do teor da certidão supra e visando aperfeiçoar a constrição do imóvel descrito às fls. 155/157, nomeio depositária a sra. VERA LÚCIA DE OLIVEIRA BRAZ, residente à SHIS QI 09, CONJUNTO 08, CASA 10, LAGO SUL, que deverá ser intimada desta decisão via mandado e com urgência.

Considerando que o valor dado em avaliação do bem penhorado é bastante superior ao débito em execução, bem como considerando que a execução deve ser processada da forma menos gravosa ao devedor, defiro aos executados o prazo de 48 horas para quitação, sob pena de prosseguimento regular dos atos expropriatórios com a alienação do aludido bem.

Cumprido o mandado e decorrido o prazo assinado sem quitação, designe-se leilão.

Despacho

Processo Nº RT-963/2009-005-10-00.7

Reclamante	Gilberto Castro de Sousa
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA

Reclamado	GVB - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

SENTENÇA:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada GVB SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA a pagar ao reclamante GILBERTO CASTRO DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de março/09 (dois dias); multa de 40% sobre o FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; adicional de insalubridade e reflexos; bem como a pagar honorários periciais, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária.

A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante com data de 02.03.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo, com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1003/1999-005-10-00.1

Reclamante	JOSE DE SOUSA DA COSTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado	RICARDO XAVIER NUNES

Vistos os autos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito da exequente. Os débitos previdenciários e fiscais não ingressam na esfera de disponibilidade das partes e deverão ser recolhidos pela reclamada, no prazo de 30 dias após o pagamento do acordo.

Após intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Decorrido o prazo recursal in albis e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1014/2007-005-10-00.2

Reclamante	Sandra Cardoso Luz de Jesus
Advogado	PATRICIA LEITE PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para recebimento do saldo remanescente da execução, conforme despacho de fls. 287.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1065/2007-005-10-00.4

Reclamante	Zenôr Costa Dias
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Vistos os autos.

Tendo em vista que não resta nenhuma pendência e não há valores a serem pagos ou liberados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1186/2005-005-10-00.4

Reclamante	João Nirso de Oliveira
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, tudo conforme decisão de fls. 381.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1215/2006-005-10-00.9

Reclamante	Hilton Carlos Sousa de Carvalho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Sitrán Empresa de Segurança Ltda
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Saneago Saneamento de Goiás S.A.
Advogado	JOSE RICARDO CHAGAS

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS OAB/DF 9004, o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04818052-7 (fl. 386) e 04822721-3 (fl. 432).

Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos, bem como à manutenção do saldo remanescente nesta última conta.

O exequente deverá comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Expeça-se Requisição de Pagamento de Honorários, conforme determinado na r. Sentença.

Comprovados os recolhimentos, restitua-se ao executado o saldo remanescente, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes, sob pena de transferência do valor para outro processo no qual figure no polo passivo, o que fica desde já determinado à Secretaria que promova.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1302/2009-005-10-00.9

Reclamante	Telma Borges dos Santos Batista
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Gazu Serviços de Digitação e Informática Ltda-ME

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado à fls.12, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1303/2007-005-10-00.1

Reclamante	Jacqueline Delvair Costa
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos de Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, tudo conforme decisão de fls. 569 e 579.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1305/2009-005-10-00.2

Reclamante	Taís Pignata Siqueira
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	G20 Teletendimento LTDA. ME
Reclamado	Global Village Telecom Ltda
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR

Vistos os autos.

Diante do teor da decisão proferida às fls. 126/127, nada a deferir, por ora, à reclamante.

Verifico, nesta oportunidade, que não foi integralmente cumprida a determinação de fl. 127, especificamente quanto à notificação do primeiro reclamado na pessoa do sr. João Filho de Souza.

Desse modo, para evitar eventual arguição de nulidade, expeça-se a notificação faltante.

publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1328/2009-005-10-00.7

Reclamante	Renato Lisboa Ramos
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	FERNANDO SERGIO GONCALVES DOS SANTOS

Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

SENTENÇA DE FLS.: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de diferenças entre o salário efetivamente pago ao autor de 05/04/06 a 04/06/09 e o salário efetivamente pago ao paradigma Sr. Márcio Dias Guimarães no mesmo interregno, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário.

Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT. INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-1423/2009-005-10-00.0

Reclamante	Diego Soares de Lima
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 198/199."

Despacho

Processo Nº RT-1627/2009-005-10-00.1

Reclamante	Jair Pereira dos Santos
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

3.DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamationária trabalhista que move JAIR PEREIRA DOS

SANTOS em face de MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para:

- Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para:

CONDENAR a reclamada a pagar a reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas:

a) recolhimentos na integralidade dos depósitos de FGTS, sobre todas as verbas ora deferidas

e multa de 20% (cláusula 54ª da CCT) relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas. Deverá o reclamado comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante e, no mesmo prazo, entregar o TRCT à

reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00;

b) Ressarcimento dos descontos indevidos sob as rubricas reajuste não

repassado nos anos de 2008 e 2009", " VR pago a maior" e VT pago a maior" previstas no TRCT

juntado pela parte autora.

Juros e correção na forma da lei;

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88

e demais legislações aplicáveis, observado o disposto no art. 876 § único da CLT sobre os

ASSINADO DIGITALMENTE POR LAURA RAMOS MORAIS(CPF: 605.095.112-87)

EM 05/02/2010 17:56:29(HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 1295887

1627/09

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Processo nº 01627-2009-005-10-00-6 p.6

salários pagos durante o pacto laboral.

Na esteira do art. 832, §3º, da CLT, tem-se que apenas os descontos indevidos

tem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento

jurídico.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 sobre o valor de R\$ 20.000,00

valor atribuído por ora à causa. A parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça.

Partes cientes conforme súmula 197 do C. TST. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1644/2009-005-10-00.9

Reclamante	Daniel Caieiro da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

Vistos os autos.

Relata a ilustre perita Flávia da Cunha Diniz que, após análise minuciosa do quadro clínico do autor e da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de realização de exames complementares e a apresentação do prontuário médico do reclamante junto ao HRAN para conclusão do laudo médico pericial. Desse modo, intime-se o reclamante para atender, no prazo de 30 dias, a promoção da perita.

Entregue a documentação, intime-se a perita para receber os autos

em carga pelo prazo complementar de 30 dias e finalizar os trabalhos.

Em consequência da exiguidade de prazo, adio a audiência de ENCERRAMENTO da Instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 12-5-2010, às 14h40min.

Facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1763/2009-005-10-00.1

Reclamante	Elisa Moreira Lima Maciano
Advogado	LETICIA GARCIA ROCHA
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	TOMAZ ALVES NINA
Reclamado	Velox Consultoria Em RH Ltda.
Advogado	ROGERIA DE MELO

Vistos os autos.

Conforme requerido pelo segundo reclamado, dilato por mais 05 dias o prazo para juntada do instrumento de mandato e atos constitutivos da empresa.

Aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1790/2009-005-10-00.4

Reclamante	Adir Nunes Bandeira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado	FUNCEF - Fundação dos Econômicos Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da parte Reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante.

Eugênio N. F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1812/2009-005-10-00.6

Reclamante	Luiz Paulo Ribeiro de Sales
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Reclamado	União Federal - Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão

Vistos os autos.

Apresentam o reclamante e primeiro reclamado petição conjunta na qual informam que chegaram acordo visando pôr fim à demanda.

Considerando que as parcelas pactuadas consistem unicamente na assinatura da CTPS e entrega de guias para saque do FGTS e habilitação ao seguro desemprego, o que já foi devidamente providenciado pela empresa, conforme noticiam as partes, despicienda a expedição de alvará judicial para tal fim.

Dito isso, homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta

seus jurídicos e legais efeitos.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 157,00, calculadas sobre o valor dado à causa, que ficam dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Decorridos 08 dias, prazo que fica deferido às partes para extração das cópias que entenderem necessárias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se a União, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1863/1991-005-10-00.8

Reclamante	AMIR SEBA DE ANDRADE
Advogado	MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado	DISTRITO FEDERAL SUCESSOR (FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDE RAL)
Advogado	OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO
Reclamado	ACAO SOCIAL DO PLANALTO
Advogado	ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO

Vistos os autos.

O processo encontra-se arquivado provisoriamente aguardando o pagamento de precatório para quitação do débito exequendo.

A 1ª executada neste instante, requer certidão negativa acerca da presente ação.

Tendo em vista que os presentes autos ainda não foram devidamente quitados, indefiro o pedido.

Aguarde-se o momento oportuno.

Devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1876/2009-005-10-00.7

Reclamante	Clebsmar da Costa Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda

Vistos os autos.

CLEBSMAR DA COSTA SILVA ajuizou a presente ação em face de MAGNUM ENGENHARIA e PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A notificação endereçada ao primeiro reclamado retornou com a informação de mudança de endereço.

O art. 852-B, II, e § 1º, da CLT, dispõem que incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado, e que o não atendimento importará em arquivamento.

Não cumprida a exigência legal, extingo o processo sem o exame de mérito, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 107,86, calculadas sobre o valor dado à causa, que ficam dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou recebidos pelo reclamante os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1896/2009-005-10-00.8

Reclamante Gilmar Severino Lucena da Souza
Advogado MÔNICA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.

Vistos os autos.

GILMAR SEVERINO LUCENA DE SOUZA ajuizou a presente demanda Trabalhista em face de Banco do Brasil S/A pleiteando a reintegração ao emprego e pagamento das verbas que enumera em sua petição inicial.

Concedido o prazo de 10 dias ao reclamante para apresentar emenda à inicial atribuindo valor à causa, quedou-se inerte a parte. O desatendimento da determinação judicial no prazo assinado importa no indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$2.000,00, fixado pelo Juízo para fins de alçada, dispensadas na forma da lei.

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Transitada em julgado a presente decisão ou desentranhados os documentos que acompanham a inicial, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2011/1989-005-10-00.3

Reclamante SEVERINO FIRMINO DE MORAES
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado EMBAIXADA DE ISRAEL
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2158/1977-005-10-00.0

Reclamante MARIO MAGALHÃES
Advogado ENIO FERREIRA
Reclamado ESPÓLIO DE DYRNO JURANDIR PIRES FERREIRA, REPRESENTADO POR MARIA FRANKLIN PIRES FERREIRA
Advogado NEY PATARO PACOBAHYBA
Reclamado Jurandyr Pires Ferreira Neto
Advogado NEY PATARO PACOBAHYBA
Reclamado Maria Jose Franklin Pires Ferreira
Reclamado Astrid Franklin Pires Ferreira Rua
Advogado NEY PATARO PACOBAHYBA

Vistos os autos.

Diante da devolução da carta precatória, com a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando da dúvida em proceder a penhora do imóvel indicado, restitua-se os autos da Carta Precatória ao Juízo Deprecado, solicitando o fiel cumprimento da determinação com a penhora e avaliação do imóvel citado, devendo ser acompanhado do mandado de penhora e avaliação a cópia da decisão (fls. 06). Aguarde-se o cumprimento da determinação pelo prazo de 60 dias. Devolvida a carta precatória, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2212/2009-005-10-00.5

Impetrante Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina
Advogado RAFAEL SOUZA DE ARRUDA
Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego (Dr. Marcelo de Oliveira Panella)

Vistos os autos.

O Impetrante comprovou o recolhimento do devido a título de custas processuais, de modo que não restam pendências a serem processadas nos presentes autos.

Aguarde-se por 05 dias o comparecimento do interessado à Secretaria da Vara para desentranhamento das peças que lhe interesse.

Cumprido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2218/2009-005-10-00.2

Reclamante Confederação Nacional de Municípios - CNM
Advogado FÁBIO LUIZ PACHECO
Reclamado União Federal

Decisão de fl. 42: "...dê-se vista da defesa com documentos à autora, por 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-2321/2009-005-10-00.2

Reclamante Maria Luiza Silva
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos.

MARIA LUIZA SILVA ajuizou a presente ação em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A notificação endereçada ao reclamado retornou com informação de mudança de endereço.

O art. 852-B, II, e § 1º, da CLT, dispõem que incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado, e que o não atendimento importará em arquivamento.

Não cumprida a exigência legal, extingo o processo sem o exame de mérito, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 164,45, calculadas sobre o valor dado à causa, que ficam dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou recebidos pelo reclamante os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1035/2009-005-10-00.0

Reclamante Amancia Pereira da Silva
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO
ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, registrar como data de extinção contratual na CTPS da reclamante, 28/03/09, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de salário de fevereiro de 2009; aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; 3/12 de 13º salário de 2009; um período de férias vencidas na forma simples acrescidas de 1/3; 1/12 de férias acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual, compensada a importância já depositada na conta vinculada obreira para que não haja enriquecimento sem causa; multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual (isto é, no FGTS já depositado acrescido das diferenças fundiárias já deferidas); multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e 13º salário (verbas rescisórias em sentido estrito). Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00), a cargo dos reclamados. INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO. Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2010 - 2ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretária do Juízo, localizada na W3 Norte Quadra 513 Lotes 2 e 3 Sala 106 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 9 de FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1179/2007-005-10-00.4

Reclamante Janete Clair Batista Teixeira
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Knf Livraria Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Knf Livraria Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Valor do débito: R\$10.353,96.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 9 de FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1505/2009-005-10-00.5

Reclamante Rodrigo Santos Gonçalves
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado G6 Sistema de Segurança Integrada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO G6 Sistema de Segurança Integrada de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 04/03/10, às 13h35min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretária do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 9 de FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1755/2009-005-10-00.5

Reclamante Wleecys Luiz da Silva
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK,

Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Seleção Serviços Especializados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA a pagar ao reclamante WLEECYS LUIZ DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho apenas para efeitos indenizatórios; saldo de salário de maio/09 (20 dias); um período de férias vencidas na forma dobrada (2007/2008) e férias proporcionais na razão de 4/12, todas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 6/12; multa de 40% sobre o FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; multa de 50% sobre as verbas rescisórias, quais sejam, saldo de salário, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3; tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. Fica confirmada a tutela antecipada deferida na audiência inaugural. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Cientes as partes (Súmula nº. 197/TST). ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte Quadra 513 Lotes 2 e 3 Sala 106 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 9 de FEVEREIRO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45/2004-006-10-00.0

Reclamante	Antenor Ramos da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-160/2008-006-10-00.8

Reclamante	Fabiano Dutra de Souza
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Vistos. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado José Eymard Loguercio OAB/DF 1441/DF, o saldo existente na Conta Judicial 042/04835213-1 (folha 301), transferindo-se: - R\$ 350,01 (Custas Processuais) à SRFB; - R\$ 2.100,07 (Honorários Assistenciais) ao Sindicato Assistente.- R\$ 1.542,39 (IRPF de acordo com a Lei 10.833/2003, Base de Cálculo de R\$ 8.019,07 em 31/03/2009) à SRFB, - R\$ 4.080,70 (Recolhimentos Previdenciários) ao INSS, código 2909- R\$ 720,92 (FGTS) para depósito na conta vinculada do reclamante. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-193/2007-006-10-00.7

Reclamante	Maria Selma de Sousa Andrade Rezende
Advogado	JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias, ante os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-289/2008-006-10-00.6

Reclamante	Leila Rejanne Miranda de Oliveira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Vistos. Concedo à reclamante o prazo de 10 dias para se manifestar sobre a promoção da i. Contadoria - fl. 399 (juntar o extrato analítico da conta vinculada do FGTS), a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-357/2009-006-10-00.8

Reclamante	Edson Nei Pinto Santana
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Prime Incorporações e Construções Ltda.
Advogado	ANA CHISTINA DE VASCONCELLLOS

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias, ante os termos do art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-512/2006-006-10-00.3

Reclamante	Roberto Pereira Cardoso
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Construtora Elétrica Saba Ltda.
Reclamado	Furnas - Centrais Elétricas S. A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias, ante os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-530/2009-006-10-00.8

Reclamante Paulino Tavares da Camara Filho
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos. Garantida a execução, concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-664/2009-006-10-00.9

Reclamante Vicente de Paula Alexandre Pereira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Rodoviário Ramos Ltda.
Advogado ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-752/2009-006-10-00.0

Reclamante Maurício Pereira da Silva
Advogado SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado CEB- distribuição S.A.
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias, ante os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-872/2007-006-10-00.6

Reclamante Gileno Costa Vieira
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MILENA ROSSINE

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 794). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-961/2007-006-10-00.2

Reclamante Maria Lusineide Cardim Azevedo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto de Educação Ânima Ltda. - ME
Advogado JUAN PABLO LONDONO MORA

Vistos. Por ora, indefiro o pedido. Aguarde-se o cumprimento do mandado (fls. 250/251). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1047/2007-006-10-00.9

Reclamante Raimundo Marques Santana Filho
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado Márcio de Paiva Teixeira
Reclamado Neiel Martins Coelho
Reclamado Rommel Maia Sarmento

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens passíveis de penhora da reclamada nem dos sócios, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1071/2004-006-10-00.5

Reclamante Vando Ribeiro dos Santos
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Reclamado RM Segurança e Proteção Ltda.
Reclamado Conservadora Mundial Ltda.
Reclamado Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.
Reclamado Euclides Correa Cordeiro

Vistos. Anote-se o nome dos advogados constituídos pela executada principal e o executado EUCLIDES CORREA CORDEIRO. À vista da demonstração de que o valor bloqueado fora obtido junto a crédito de natureza salarial do executado, em afronta à O.J. nº 153 da SDI-2/TST, acolho a exceção de pré-executividade e determino a liberação do crédito depositado na conta a que alude o documento de fl. 441, através da guia de levantamento correlata acostada à contracapa, ao excipiente EUCLIDES CORREA CORDEIRO. Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo executado-excipiente, para recebimento da guia de levantamento e ao exequente para vista dos autos e indicação de outros meios visando ao prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1091/2002-006-10-00.4

Reclamante Carlos Luiz Hungria
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado JOSE NILTON LEITE

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fls. 486 e 499). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1259/2008-006-10-00.7

Reclamante Alexandra Moreira Lopes
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos. Concedo ao reclamante novo prazo de 05 (cinco) dias para oferecer cálculos de liquidação conforme requerido (fl. 357), sob pena de nomeação de profissional para tal mister. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1305/2007-006-10-00.7

Reclamante Israel Augusto da Silva
Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para se

manifestar sobre a promoção da i. Contadoria - fl. 399 (juntar o extrato analítico da conta vinculada do FGTS), a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1570/1989-006-10-00.2

Reclamante	HOMERO LIMA VIEIRA (8)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	BANCO DA AMAZONIA S.A. BASA
Advogado	CLAUDIO JOAQUIM DE LIMA
Reclamado	CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO - CAPAF
Advogado	FABRIZIO ALARIO

Vistos. Libere-se à segunda reclamada (CAPAF), por Alvará Judicial, na pessoa de seu advogado Fabrício Alario, OAB/SP 180.825, o saldo existente na Conta Judicial a título de Depósito Recursal (folha 09). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1593/2009-006-10-00.1

Reclamante	Maria do Carmo Pereira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Fiança Imóveis Ltda.
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD

Vistos. Concedo a reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o total cumprimento do acordo homologado às folhas 63, sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1722/2009-006-10-00.1

Reclamante	Edilson Felix de Sousa
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos. Considerando que o perito apresentou o laudo pericial após o prazo concedido, prejudicando o prazo concedido ao autor e a fim de evitar futura arguição de nulidade processual, retiro o feito da pauta do dia 03/3/2010, às 13h55 horas. Assino o prazo de 5 dias ao autor para manifestar-se sobre o laudo pericial, a partir de 1º/3/2010. Ressalto que o prazo para os segundo e terceiro reclamados continua o anteriormente marcado (a contar do dia 08/2/2010 e 22/2/2010, respectivamente), eis que não trouxe qualquer prejuízo para sua manifestação a apresentação tardia do laudo pericial. Incluo o feito da pauta do dia 10.03.2010 às 13:55 horas. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1752/2009-006-10-00.8

Reclamante	Werick Aires de Jesus
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao

arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1773/2009-006-10-00.3

Reclamante	Dagma de Fátima Magalhães
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	HPJ Comércio de Móveis Ltda. - EPP
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Mourão Comércio de Móveis Ltda.
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

(...)3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1777/2009-006-10-00.1

Reclamante	Lindomar Ribeiro de Abreu
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos. Considerando que o perito apresentou o laudo pericial após o prazo concedido, prejudicando o prazo concedido ao autor e a fim de evitar futura arguição de nulidade processual, retiro o feito da pauta do dia 18/2/2010, às 15h00 horas. Assino o prazo de 5 dias ao autor para manifestar-se sobre o laudo pericial, a partir de 22/2/2010. Ressalto que o prazo para o reclamado continua o anteriormente marcado (a contar do dia 08/2/2010), eis que não trouxe qualquer prejuízo para sua manifestação a apresentação tardia do laudo pericial. Incluo o feito da pauta do dia 04.03.2010 às 15:00 horas. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1784/2009-006-10-00.3

Reclamante	José Leandro Ambrózio Bezerra
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Comercial de Alimentos Ceres Ltda.
Advogado	MARCELO MENDES FRANÇA

Vistos. Considerando que o perito apresentou o laudo pericial após o prazo concedido, prejudicando o prazo concedido ao autor e a fim de evitar futura arguição de nulidade processual, retiro o feito da pauta do dia 22/2/2010, às 15h45 horas. Assino o prazo de 5 dias ao autor para manifestar-se sobre o laudo pericial, a partir de 1º/3/2010. Ressalto que o prazo para o reclamado continua o anteriormente marcado (a contar do dia 08/2/2010), eis que não trouxe qualquer prejuízo para sua manifestação a apresentação tardia do laudo pericial. Incluo o feito da pauta do dia 17.03.2010 às 15:45 horas. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1846/2009-006-10-00.7

Reclamante	Eduardo Mendes Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Arte Malhas Camiseteria (Flávio Oliveira Santana)

Vistos. Considerando que o perito apresentou o laudo pericial após o prazo concedido, prejudicando o prazo concedido ao autor e a fim de evitar futura arguição de nulidade processual, retiro o feito da pauta do dia 23/2/2010, às 15h30 horas. Assino o prazo de 5 dias ao autor para manifestar-se sobre o laudo pericial, a partir de

1º/3/2010. Ressalto que o prazo para o reclamado continua o anteriormente marcado (a contar do dia 08/2/2010), eis que não trouxe qualquer prejuízo para sua manifestação a apresentação tardia do laudo pericial. Incluo o feito da pauta do dia 16.03.2010 às 15:30 horas. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1859/2009-006-10-00.6

Reclamante Francisco Sobreiro Cardoso
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1884/2009-006-10-00.0

Reclamante Mayrla da Silva Gomes
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado BSI do Brasil

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1922/2009-006-10-00.4

Reclamante Alvino da Silva Torres
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(...)3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo primeiro reclamado e, no mérito, ACOLHO-OS, que passa a fazer parte integrante do decisum, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1951/2009-006-10-00.6

Reclamante Ozania Moreno de Oliveira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Erisctel Construções Ltda.
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para entregar, em Secretaria, as guias do TRCT e Seguro Desemprego, conforme os termos do acordo homologado a fl. 13, sob pena de execução e aplicação da multa pactuada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1955/2009-006-10-00.4

Reclamante Antônio Ugo Oliveira
Advogado VERANI SPINOLA DE ATAÍDES SOUZA
Reclamado House Administração Condominial Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
Reclamado Supermercado Big Box
Advogado MARCELO MENDES FRANÇA

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber a guia do TRCT que se encontram acostada a contracapa dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1970/2009-006-10-00.2

Reclamante Rosa Maria de Jesus Barros
Advogado THIAGO ARAUJO LOUREIRO
Reclamado Idelmar Barros de Oliveira - ME
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2120/2009-006-10-00.1

Reclamante Clidenor Batista do Nascimento
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sociedade Incorporadora Residencial Thomas Jefferson S. A.
Reclamado Caenge S. A. - Construção, Administração e Engenharia Ltda.

Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência uma a data de 04/03/2010, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2124/2009-006-10-00.0

Reclamante Rosemary Aparecida Borba Fernandes
Advogado IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado Day Clinic - Instituto Médico Cirúrgico Asa Sul Ltda.

Designo para audiência uma a data de 10/03/2010, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-8030/2008-006-10-00.3

Exequente Raimundo Nonato Campos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Executado Cetest Brasília Ltda.
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Vistos. Aguarde-se, por mais 60 dias, a definição da questão relativa à propriedade do dinheiro objeto de arresto no Processo 01090-2008-006-10-00-5. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-220/2009-007-10-00.0

Reclamante Jailton Silva Campos

Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.

(fls.65) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 2.137,58. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.57. (fls.57) (...) 2. Após expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente ao seu crédito líquido, devendo ser efetuado o recolhimento previdenciários das custas processuais, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.04836764-3. 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-579/2009-007-10-00.7

Reclamante Edlúcia Araújo Alves
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro/DF
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

(fls.273) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-610/2009-007-10-00.0

Reclamante Sonia Helena Cardoso de Paulo
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Lori Miro da Silva Restaurante e Lanchonete ME (Casa da Sogra)

(fls.56) Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para informar se a Reclamada já procedeu à anotação na CTPS e se o documento já lhe foi devolvido. Prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o cumprimento do acordo. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-904/2008-007-10-00.0

Consignante Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Consignado Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Consignado Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

(fls.3117) Vistos os autos. A consignante deve realizar os depósitos, conforme requerido por meio da petição de fls. 3001/3004 e daquela protocolada em 19/01/2010. Defiro a inclusão no pólo ativo da empresa POSTO JAGUAR LTDA, como requerido. Publique-se para ciência dos autores e voltem os autos imediatamente conclusos para julgamento, o qual fica designado para o dia 17/02/2010. As partes serão intimadas da decisão. Brasília, 03 de fevereiro de 2010

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1527/2009-007-10-00.8

Reclamante Francisco Salomão da Silva Junior
Advogado CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal

(fls.586) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 10/02/2010, reabrindo-se a instrução processual. Manifeste-se o reclamante sobre os documentos de fls. 578/584, no prazo de 5 dias. Para audiência de encerramento da instrução processual, designo o dia 08/03/2010, às 08:55h, ficando facultado o comparecimento das partes e procuradores. Intime-se a segunda reclamada pessoalmente. Publique-se. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1614/2009-007-10-00.5

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Life Defense Segurança Ltda
Advogado ÉDER MACHADO LEITE

(fls.56) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 53/55. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1652/2009-007-10-00.8

Reclamante Geraldo Aparecido da Silva
Advogado KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho)

(fls.56/65)(...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GERALDO APARECIDO DA SILVA, condenando CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Declaro a responsabilidade subsidiária da UNIÃO quanto aos créditos trabalhistas originariamente devidos pela primeira reclamada, com fulcro na Súmula nº 331, IV do TST. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Liquidação por cálculos, observada a remuneração de R\$ 752,95. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Não há falar em recolhimento de contribuição previdenciárias, vez que somente foram deferidas verbas de cunho indenizatório. Custas devidas pela primeira reclamada no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento das partes. Intime-se a segunda ré, por mandado. Brasília, 16 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1676/2009-007-10-00.7

Reclamante Gregório Ferreira Campos Filho
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Staff Consultoria em Transporte Ltda.
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

(fls.23) Vistos, etc. 1. Comprove a Reclamada, no prazo de 05 dias,

os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação de fls. 12. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1750/2009-007-10-00.5

Reclamante Ana Cleide Costa Almeida
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado Mônica Afonso Cruvinel do Prado
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

(fls.21) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162,§4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls.18. (fls.18) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 17. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1767/2009-007-10-00.2

Reclamante Dogvan Alves Duncan
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado RL Auto Center - Lusmar Fernandes Guimaraes

(fls.21) Vistos os autos etc. Tendo em vista que até a presente data não veio aos autos o comprovante de recebimento da notificação (SEED), verifica-se que é impossível o exame da matéria sem a formação do liame processual. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Fica designada audiência inaugural para o dia 4/3/2010, às 8 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF - Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 2 e 3). Haverá Fracionamento da audiência, com designação específica da pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Cite-se a Reclamada, por mandado. Intime-se a Reclamante, por sua procuradora. Brasília, 4 de fevereiro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1770/2009-007-10-00.6

Reclamante Jose Ricardo de Figueiredo Beda
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls.76) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1835/2009-007-10-00.3

Reclamante Ester Lacerda Lemos
Advogado LUCIANA PRIANTE CAMPOS CHEBERLE
Reclamado BRA Transporte Aéreo S.A.

(fls.35) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante sobre os termos da certidão supra, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho. (CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT devolveu a intimação (fls.33) endereçada à Reclamada com a seguinte informação: "MUDOU-SE". Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho.)

Despacho

Processo Nº RT-1851/2009-007-10-00.6

Reclamante Natasha Pereira Gomes
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Globo Comunicação e participações S.A.
Advogado JACIARA VALADARES

(fls.149) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos documentos apresentados pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1889/2009-007-10-00.9

Reclamante Arismar de Oliveira Rodrigues
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Condomínio Estância Quintas do Alvorada
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

(fls.22) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 19/20. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1925/2009-007-10-00.4

Consignante Jorlan S/A Veiculos Automotores Importação e Comércio
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado Gilmar Soares Carneiro

(fls.31) Vistos, etc. 1. Indefiro, visto que o endereço do consignado registrado na intimação de fls. 26 é o mesmo daquele informado pela Consignante. 2. Retiro o feito da pauta do dia 04/02/2010. 3. Proceda a Consignante à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 4. Intime-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1932/2009-007-10-00.6

Reclamante Fatima Jeanie da Silva Lino
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Maxi Conveniências Ltda. ME
Reclamado Fideni Contabilidade Ltda.

(fls.32) Vistos os autos. Retire-se do feito da pauta de julgamento do dia 10/02/2010, reabrindo-se a fase postulatória. Existem, na peça de ingresso, vários pedidos sem causa de pedir (item II e III, "c" de fls. 04 e itens "g", "h" de fls. 05), razão pela qual determino à reclamante que promova a emenda da inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, no prazo de 10 dias, devendo colacionar aos autos, no mesmo prazo, a integralidade do extrato analítico do FGTS, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do CPC), tudo isso sob pena de indeferimento da petição inicial. Para nova audiência inaugural, designo o dia 04/03/2010, às 08:55h, mantidas as cominações anteriores. Publique-se para conhecimento da reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, por mandado. Brasília, 04 de, fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1944/2009-007-10-00.0

Reclamante Samanta Alves Fonseca
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda.

Advogado ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ

(fls.14) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado da Autora da devolução da notificação endereçada À RECLAMANTE, referente à audiência inicial. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1960/2009-007-10-00.3

Reclamante Manoel Amado Cardoso
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado COOPERTRANS - Transportes Rodoviários LTDA. - ME

(fls.16)Vistos, etc.1. Dê-se ciência ao advogado do Autor da devolução da notificação endereçada AO RECLAMANTE, referente à audiência inicial. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1993/2009-007-10-00.3

Reclamante José Ribamar Mendes dos Santos
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado G P Silva Tansporte Ltda Me

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/02/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, por mandado. 4. Após, intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2003/2009-007-10-00.4

Reclamante Edinalva Fernandes Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Conceição de Maria Pereira de Carvalho

(fls.52) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado da Reclamante dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho. (CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT devolveu a intimação (fls.50) endereçada à Reclamante com a seguinte informação: "AUSENTE 3 VEZES". Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho.)

Despacho

Processo Nº RT-2006/2009-007-10-00.8

Reclamante Rosemeire Alves Pedro
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Fábrica do Bom Biscoito Alimentos Supercongelados
Reclamado Supermercado Supermarcos

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/03/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de

comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, o 1º por edital e o 2º por mandado. 4. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2009/2009-007-10-00.1

Reclamante Elvane Correa dos Santos
Advogado SELMA LEO GODOY
Reclamado Crea-DF - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal

(fls.52) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/02/2010, às 08:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, por mandado. 4. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2018/2009-007-10-00.2

Reclamante Helenita de Sousa Santos
Advogado MARIA DAS GRACAS GONTIJO
Reclamado Vicente Alves do Nascimento

(fls.15) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência a advogada da Reclamante dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2026/2009-007-10-00.9

Reclamante Silvio Ferreira de Almeida
Advogado ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA
Reclamado Bra Transportes Aereos S.A.

(fls.22) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado do Reclamante dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2028/2009-007-10-00.8

Reclamante Edevan Borges do Rego
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Palma Engenharia Ltda
Reclamado União

(fls.29) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da certidão supra, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho. (CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT devolveu a intimação (fls.27) endereçada à 1ª Reclamada com a seguinte informação: "MUDOU-SE".)

Despacho

Processo Nº RT-2029/2009-007-10-00.2

Reclamante Teresa Lopes Dias
Advogado RUBENS SANTORO NETO

Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerias Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

(fls. 28) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/02/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 2ª Reclamada, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2031/2009-007-10-00.1

Reclamante	Gilberto Gualberto dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transportes de Samambaia - DF

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/03/2010, às 08:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, por mandado. 4. Após, intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2032/2009-007-10-00.6

Reclamante	Anderson Carvalho dos Santos
Advogado	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal

(fls.111/112) Vistos, etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS em desfavor de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV. Postula o Autor a suspensão do pleito eleitoral do referido Sindicato, marcado para 4/2/2009.

Inicialmente, ressalte-se que os presentes autos foram distribuídos à 10ª Vara do Trabalho, a qual declinou da competência para esta Vara (fls. 107), por solicitação do Réu, que se manifestara a fls. 88/89, noticiando a existência do processo nº 1923-2009-007-10-00, cuidando da mesma matéria. Compulsando os referidos autos de nº 1923/2009, verifica-se a identidade de pedidos, hipótese a reclamar a conexão, devendo os processos tramitar em conjunto, o que desde já se determina. Quanto à temática de fundo, observa-se que já foi implementada a hipótese fática que reclamaria a intervenção do Judiciário, em sede de antecipação dos efeitos da tutela. Isso revela a falta de interesse processual, particularidade ocorrente "quando não [é] mais possível a obtenção daquele resultado

almejado" (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 197) , culminando na perda do objeto da causa, nesse ponto.

Dessa forma, resta prejudicado o pedido de tutela antecipada. Designo audiência inaugural para o dia 8/3/2010, às 8h, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Notifique-se o Reclamado para, querendo, apresentar defesa, no prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2036/2009-007-10-00.4

Reclamante	Antônio Geraldo de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

(fls.144) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/03/2010, às 08:20 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2039/2009-007-10-00.8

Reclamante	Herlon Antunes de Figueredo
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União - Instituto Brasileiro de do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

(fls.38) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da certidão supra, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho. (CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT devolveu a intimação (fls.35) endereçada à 1ª Reclamada com a seguinte informação: "MUDOU-SE". Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho.)

Despacho

Processo Nº RT-2041/2009-007-10-00.7

Reclamante	Kenia Martins Rodrigues
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda.

(fls.107) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/03/2010, às 08:20 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2043/2009-007-10-00.6

Reclamante	Fabiola Campos de Holanda
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	3 M Engenharia e Topografia Ltda.

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/03/2010, às 08:25 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2044/2009-007-10-00.0

Reclamante	Célia Regina da Cruz Aguiar Dias
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Shoulder Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

(fls.153) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/03/2010, às 08:25 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2045/2009-007-10-00.5

Reclamante	Alcileo Piedade da Silva
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

(fls.26) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/03/2010, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 2ª Reclamada, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2046/2009-007-10-00.0

Reclamante	Walter Silva José Luiz
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda

(fls.22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/03/2010, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2047/2009-007-10-00.4

Reclamante	Aldemir Alberto da Silva
Advogado	AKEMI GIZELLE FUJIWARA
Reclamado	Jonas Nogueira Falcão - ME

(fls.68) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/03/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2049/2009-007-10-00.3

Reclamante	Manoel Nogueira do Nascimento Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

(fls.34) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/03/2010, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2050/2009-007-10-00.8

Reclamante	Raimundo Cardoso Nunes Filho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/03/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não

havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2051/2009-007-10-00.2

Reclamante	Elivaldo Henrique
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério das Comunicações)

(fls.50) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/03/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 2ª Reclamada, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2052/2009-007-10-00.7

Reclamante	Paulo Sérgio Sousa Vieira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	SL Serralheria e Construções Ltda.
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/03/2010, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2054/2009-007-10-00.6

Reclamante	Paulo Sergio Sousa Vieira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Reclamado	Gce S. A.

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/03/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2055/2009-007-10-00.0

Reclamante	Antonio Carlos Ferreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Seara Alimentos S.A.

(fls.35) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/03/2010, às 08:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2057/2009-007-10-00.0

Reclamante	Paulo José
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Engisac Projetos e Construções Ltda.

(fls.08) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/03/2010, às 08:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2058/2009-007-10-00.4

Reclamante	Katia Maria Wertonge Santiago
Advogado	FREDERICO MINERVINO DIAS SOBRINHO
Reclamado	Sistema Coc de Educação e Comunicação Ltda.

(fls.27) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/03/2010, às 08:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2059/2009-007-10-00.9

Reclamante	Luciana Couto Nepomuceno
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S.A.

(fls.112) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/03/2010, às 08:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2060/2009-007-10-00.3

Reclamante 5 ESTRELAS Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado João Paulo de Macedo Filho

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/03/2010, às 08:25 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Consignado-Reclamado, bem como intime-se a Consignante-Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2061/2009-007-10-00.8

Reclamante 5 ESTRELAS Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Francisco Claudinei Pereira do Amaral

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/03/2010, às 08:20 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Consignado-Reclamado, bem como intime-se a Consignante-Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2062/2009-007-10-00.2

Reclamante Evanildo Alves Lima
Advogado MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.

(fls.81) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/03/2010, às 08:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2063/2009-007-10-00.7

Reclamante Carlos Alberto Rodrigues Póvoa
Advogado SHEILA MILDES LOPES
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)

(fls.80) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/03/2010, às 08:25 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2064/2009-007-10-00.1

Reclamante Thiago Alves Borges
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

(fls.79/80) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por THIAGO ALVES BORGES em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, por meio da qual pleiteia seja a ré condenada a habilitar o autor na segunda fase do processo seletivo interno - PSI 2008/2009. Noticia a peça de ingresso a existência de processo seletivo interno para a promoção nos quadros da reclamada. Informa que o reclamante não logrou êxito na primeira fase do certame, ante a ausência de apresentação do diploma e do comprovante de inscrição no CREA.

Relata que os referidos documentos já constam dos assentamentos da empregadora, desde a admissão do laborista, em outubro de 2006, não havendo motivo, portanto, para a desabilitação no concurso, segundo entende. Acentua, com esteio no item 11.9 do edital do processo seletivo, que o recebimento de seu currículo para a habilitação já teria o significado de pleno atendimento da exigências, habilitando-o automaticamente para a referida segunda fase.

Com base nesses argumentos pleiteia sua habilitação, conforme mencionado. O deferimento em caráter liminar requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Compulsando os autos, observa-se no edital do citado processo seletivo, a fls. 75, que o resultado final do concurso teria divulgação entre 24/9/2009 e 29/9/2009. Não há nenhuma outra informação quanto ao elastecimento do prazo, tampouco sobre a vigência da segunda fase.

Além disso, observa-se que o exame da matéria exige a instauração do contraditório, para o esclarecimento dos fatos. Assim, inexistem os requisitos autorizadores da concessão da medida, conforme previsto no artigo 273, inciso I, do CPC. Por tais razões, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência inaugural para o dia 10/3/2010, às 8h20, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o Reclamante. Notifique-se a Requerida para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 15 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-2065/2009-007-10-00.6

Reclamante	Renata de Sousa Santos
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Reclamado	SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte

(fls.22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/03/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2066/2009-007-10-00.0

Reclamante	Michelle Ferreira da Silva
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Oboé Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Reclamado	Magazines Brasileiros Ltda.

(fls.241) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/03/2010, às 08:25 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22/2009-010-10-00.9

Reclamante	Artur Benevides Santos Prado
------------	------------------------------

Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Capital - Empresas de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
Reclamado	Câmara dos Deputados

1- Intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos as transcrições das gravações constantes do CD juntado à contracapa do 1º volume dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-78/2009-010-10-00.3

Reclamante	Silvânia Dias Andrade Peixoto
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Ex expositis julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SILVÂNIA DIAS ANDRADE PEIXOTO para condenar a reclamada AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, no prazo legal, a pagar as verbas descritas na fundamentação consoante seus comandos emergentes. Custas pela reclamada de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à condenação. Incidem juros e correção monetária pela lei vigente e súmula 200/TST. Recolherá a demandada a parcela devida à Seguridade Social (Lei 8.620/93, § 3º, art. 832, CLT c/c o art. 28 da Lei nº 8.212/91), autorizada a dedução pertinente ao reclamante. O reclamante arcará com os honorários periciais, fixados em R\$500,00, face à complexidade do caso, na forma da Portaria PRE/DGJ nº 1/2010. Sendo beneficiário da Justiça Gratuita, o valor será suportado pela União. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-201/2003-010-10-00.0

Reclamante	LEONARDO LOURENCO MIDOSI MAY
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado	ANTONIO ARCURI FILHO

1 - Diante da certidão supra, converto a execução provisória em definitiva.

2 - Acolho a sugestão da Contadoria às fls.794/795.

3 - Intimem-se as partes para apresentarem os cálculos de liquidação do feito, no prazo de 15 dias, a começar pela reclamada...

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-389/2001-010-10-00.5

Reclamante	RUY DE MEDIROS CUNHA
Advogado	JOSE MARIA MATOS COSTA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
Advogado	JOSE ALBERTO PIRES

1. Tendo em vista a petição à fl. 1322, em que o Impugnante desistiu da Impugnação às fls. 1307/1309, dela não conheço, por perda do objeto. 2. Transitada em julgado para a Executada a decisão que homologou os cálculos às fls. 1276/1304, sem interposição de Embargos à Execução, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido obreiro e recolhimentos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-550/2009-010-10-00.8

Reclamante	Damião Custódio da Silva
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Diante da certidão supra, vista ao exequente para indicar para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-616/2007-010-10-00.8

Reclamante	Glauber Rocha da Silva
Advogado	ALZIRA MARIA RIBEIRO
Reclamado	Condor Soluções Empresariais Ltda.
Reclamado	Hilda Alves da Silva - sócia

Vistos os autos,

1 - Efetue-se o cálculo das verbas previdenciárias, conforme determinado no acordo de fls. 248.

2 - Intimem-se as reclamadas para pagamento do valor (R\$ 2.439,21), no prazo de 05 dias, sob pena de execução, o que já fica determinado.

Despacho

Processo Nº RT-673/2007-010-10-00.7

Reclamante	Francinaldo Virgolino da Silva
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
Advogado	JANE MARIA DO VALE

1 - Intime-se a executada para promover o recolhimento dos tributos devidos, no valor de R\$ 1.706,24, no prazo de 10 dias, sob pena de execução direta, via BACEN-JUD. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-803/2007-010-10-00.1

Reclamante	Jaira Vieira Ferreira
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

1 - Diante da certidão supra, expeça-se a certidão requerida à fl 878, intimando a reclamante para recebimento, em 5 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-839/2001-010-10-00.0

Reclamante	DIMARAES ALVES DA MOTA
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

5. Com a homologação dos cálculos da reclamada (fl. 936), os Embargos à Execução às fls. 829/840 perderam o objeto. 6. Intimo o reclamante para adequar os novos cálculos ao parecer exarado pela Contadoria, de que não foi observada a Lei 8.177/91 quanto à correção monetária (fl. 952/954). 7. Intimo o reclamado para manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos às fls. 941/942, considerada a conta às fls. 890/894. 4. Observe-se-á o saque efetuado pelo reclamante no valor de R\$ 256.689,44, em 02.09.2009 (fl. 947). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO

SILVA

Despacho

Processo Nº RT-876/2007-010-10-00.3

Reclamante	Fernando Bock
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Pelo exposto NÃO CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS ofertada por FERNANDO BOCK face ao BANCO DO BRASIL S.A., por intempestiva, nos termos da fundamentação expendida. Fixo a execução em R\$ 329.510,89 (fl. 992), em 31.10.2008, sem prejuízos de atualizações posteriores, devendo ser deduzidos os valores pagos e recolhidos às fls. 921 e 947. As custas processuais e de execução serão arcadas pela reclamada, após a consolidação dos cálculos pela Contadoria do Juízo. Custas pelo Executado de R\$ 44,26, a teor do art. 789-A, V da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-895/2007-010-10-00.0

Reclamante	Martinho Quirino Pereira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

2 - Intime-se a reclamada para que comprove o fornecimento ao autor de tíquete- alimentação, nos mesmos valores concedidos aos empregados em atividade, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-964/2007-010-10-00.5

Reclamante	Katia Nascimento Feitosa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Executiva Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Correios
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Fabício Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flávio Ulisses Ramos da Costa

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT em face de KATIA NASCIMENTO FEITOZA, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1003/2008-010-10-00.9

Reclamante	José Rodrigo de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	SAGA - Sociedade Anônima Góias de Automóveis
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

DISPOSITIVO Ante o exposto, na Ação de reparação de danos em que são partes JOSÉ RODRIGO DE SOUZA e SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de: a) pensão mensal no valor correspondente a 50% da remuneração (R\$ 1.120,17), no período de 02/05/2006 a 24/1/2035, salvo se vier a falecer antes, data em que cessará a pensão, valores vencidos e vincendos, incluindo-se 131 salários e FGTS, este limitado à contagem de 35 anos de serviço, sendo que os valores vencidos serão pagos em uma só parcela e os vincendos, mediante inclusão em folha de pagamento mensal,

determinando-se a constituição de capital para garantia de pagamento, no importe de R\$ 196.000,00; b) fundo para despesas com tratamentos médicos, no importe de R\$ 60.000,00; c) indenização por danos morais fixada em R\$ 60.000,00; d) ressarcimento do valor adiantado para custear a perícia, no importe de R\$ 2.000,00. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros a partir do ajuizamento, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmula 200/TST, bem como correção monetária na forma da Súmula 381/TST. Sobre as parcelas deferidas, de natureza indenizatória, não incidirão recolhimentos previdenciários ou fiscais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 7.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 350.000,00. Determino a inclusão do autor na folha de pagamento mensal, no prazo máximo de trinta dias, após o trânsito em julgado da ação. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1069/2007-010-10-00.8

Reclamante	Doralice Martins Barbosa do Nascimento
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	De Millus Vendas Domiciliares Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO FERNANDES DO AMARAL

Intime-se a reclamada para receber o valor do depósito recursal de fl. 862. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1632/2009-010-10-00.0

Reclamante	Leonn Denis Damasceno
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	DBa Engenharia de Sistemas Ltda.

1 - Em face dos resultados negativos do Bacen e Renajud, fls.66 e 67, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1671/2009-010-10-00.7

Reclamante	Beatriz Tereza de Jesus
Advogado	VALTER COSTA GONCALVES JUNIOR
Reclamado	Andrea Vasconcelos Magalhães
Advogado	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
Reclamado	Margareth Vasconcellos de Magalhães
Advogado	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
Reclamado	Fernando Ellis Siqueira de Magalhães

Por todo o exposto, extinguo o processo em desfavor de Fernando Ellis Siqueira de Magalhães sem resolução do mérito, declaro a ausência de interesse de agir para o requerimento de comprovação de recolhimentos previdenciários, extinguindo o processo, no particular, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI) e, no mais, julgo improcedentes os pedidos formulados por Beatriz Tereza de Jesus em desfavor de Andréa Vasconcellos Magalhães e Margareth Wanderley de Vasconcellos, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamante no importe de R\$21,70, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.085,48, dispensadas pela gratuidade de justiça que lhe é concedida. A reclamante deverá pagar à primeira reclamada o aviso prévio (R\$500,00) e indenização por litigância de má-fé (R\$585,48). A primeira reclamada deverá

promover o lançamento da data de saída na CTPS obreira no prazo de cinco dias da intimação da entrega do documento pela titular em juízo, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), a partir do sexto dia (CPC, art. 461, §4º), a fim de constar o dia 23/09/2009.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1700/2009-010-10-00.0

Reclamante	Danilo de Lima Damacena
Advogado	CLEDSON BISCOLI
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Danilo de Lima Damacena em desfavor do Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda, para condená-lo nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamado no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.500,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, das parcelas deferidas, possui natureza salarial o 13º salário. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1856/2009-010-10-00.1

Reclamante	Édson Oliveira dos Santos
Advogado	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
Reclamado	Pontual Materiais para Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda

Os endereços informados na inicial das Reclamadas são insuficientes ou não estão corretos, consoante respostas às notificações postais às fls. 17v e 20, impossibilitando a triangularização processual. A emenda à inicial não se coaduna com a celeridade do Procedimento Sumaríssimo (artigo 852-B, III da CLT), que não admite, inclusive, notificação editalícia. Inobservado o requisito legal da correta indicação do endereço das Reclamadas, arquivo a presente reclamação, nos termos do § 1º do art 852-B, da CLT. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 08/11, sendo a procuração mediante cópia nos autos. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 88,64, calculadas sobre R\$4.432,00, dispensado o pagamento na forma da Lei 1.060/50 e art. 790-A da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1941/2009-010-10-00.0

Reclamante	Adair Jose Alves dos Santos
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	JVS Escavações Manuais Ltda.
Reclamado	Zeta Empreendimentos Imobiliários S.A.

"Considerada a restituição da notificação e os termos do art. 852-B, inciso II c/c § 1º, da CLT, incompatível com emenda à exordial no presente rito para indicação de endereço outro que não o apontado na peça de ingresso, determino o arquivamento do feito, sem resolução do mérito.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 51,54, calculadas sobre R\$2.577,00 e dispensas na forma da Lei.

Fica autorizado o desentranhamento das fls. 7/8.

Ciente a segunda reclamada e seu procurador.

Intime-se o reclamante por seu procurador."

Editais

Editais

Processo Nº RT-159/2007-010-10-00.1

Reclamante Aurea Pereira de Oliveira
Advogado ANTONIO CLAUDIO ARAUJO.
Reclamado Marco Antonio Vieira Marino
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Marco Antonio Vieira Marino, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Considerando a certidão do Oficial de Justiça, de fl. 139, intime-se o executado, via edital, para fins do 884 da CLT no prazo legal. Juíza da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF MÔNICA RAMOS EMERY". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, FEVEREIRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Editais

Processo Nº RT-919/2006-010-10-00.0

Reclamante Michele Silva Correia
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda.
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado Ricardo Antônio Pizano
Reclamado Geraldo de Sá Lopes da Gama

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Considerando a certidão do Oficial de Justiça, de fl. 138, intime-se o executado, via edital, para fins do 884 da CLT no prazo legal. Juíza Auxiliar da 10ª VT de Brasília/DF MÔNICA RAMOS EMERY". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, FEVEREIRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Editais

Processo Nº RT-1496/2009-010-10-00.8

Reclamante Rui Soares da Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Grupo Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que RUI SOARES DA SILVA move em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Grupo Pão de Açúcar) rejeito a preliminar argüida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, com base no salário de R\$456,32, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) aviso prévio; b) salário de dezembro/2009; c) férias dobradas 2006/2007 e simples 2007/2008 e férias proporcionais 2008/2009, 10/12, todas acrescidas do terço constitucional; d) 13º salário 2008; e) acréscimo de 50%, sobre aviso prévio, salário retido, férias com 1/3 e 13º salário; f) FGTS sobre salários de abril, maio, junho, julho, setembro, novembro e dezembro/2006; janeiro a dezembro/2007; janeiro a setembro e dezembro/2008; g) salário família de todo o pacto laboral; h) multa do art. 477 § 8º da CLT; i) indenização de 40% sobre o FGTS. Deverá, ainda, a 1ª reclamada retificar a anotação de baixa na CTPS, haja vista a projeção do aviso prévio. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 para ambas as demandadas e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo (artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, FEVEREIRO de 2010

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1685/2009-010-10-00.0

Reclamante	Raquel Aparecida Mourani de Melo
Advogado	FLAVIO STUDART WERNIK
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Expositis julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por RAQUEL APARECIDA MOURANI DE MELO para condenar a 1ª Reclamada CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e, subsidiariamente, a BANCO DO BRASIL S/A a pagarem, no prazo legal, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pelas reclamadas de R\$ 113,06, calculadas sobre R\$ 5.653,00, valor dado à causa e atribuído à condenação. Juiz do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, FEVEREIRO de 2010

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3/2010-011-10-00.2

Impetrante	Sindicato Dos Trabalhadores No Comercio De Minerios E Derivados De Petroleo No Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego (Marcelo Panela)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Cuida-se de mandado de segurança em que o impetrante argumenta que a questão da representatividade da categoria dos trabalhadores em postos de gasolina no Distrito Federal está em discussão na Ação nº 724/2008, em curso na MM 15ª Vara do Trabalho de Brasília, de modo que enquanto não transitar em julgado a decisão ali proferida deve ficar suspenso o pedido de desmembramento da categoria que representa.

Continua o arrazoado dizendo que a despeito da impugnação ao pedido de desmembramento feito pela entidade sindical incluída na presente lide como litisconsórcio, apresentada perante o Ministério

de Trabalho e Emprego, e da questão está em discussão judicial (Processo nº 724/2008, da 15ª Vara do Trabalho) foi concedido o registro sindical ao sindicato litisconsórcio.

Afirma que foi notificado pela autoridade coatora a apresentar novo estatuto excluindo da sua representação a categoria os empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo no Distrito Federal, sob pena de suspensão do seu registro sindical.

Pede o impetrante a suspensão do ato da autoridade coatora que determinou a exclusão da categoria dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo na base territorial do Sindicato-impetrante.

O impetrante juntou com a inicial os documentos de fls. 76/607. O pedido de liminar foi negado pelo Douto Juiz Plantonista, conforme razões de fl. 608. O impetrante pede a reconsideração decisão.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os autos demonstram que na ação de representatividade sindical - processo nº 724/2008, da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - o pedido ali formulado pelo ora impetrante foi julgado improcedente, de modo que persistem os efeitos do registro sindical concedido ao sindicato litisconsórcio.

Entendo que a pretensão do impetrante, em verdade, é obter efeito suspensivo ativo ao recurso ordinário interposto contra a sentença proferida nos autos do processo nº 724/2008 pelo juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília.

Não se trata de direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança. Deve a parte buscar alcançar o objetivo aqui pretendido por meio de Ação Cautelar perante o eg. Tribunal, a quem compete julgar o Recurso Ordinário interposto contra a sentença proferida nos autos do processo em curso na 15ª Vara do Trabalho de Brasília.

Não cabe mandado de segurança nas hipóteses em que o objetivo pretendido na via mandamental possa ser alcançado por meio de recurso, conforme inciso II, do artigo 5º da Lei nº 12.016/2009. No caso, o impetrante interpôs recurso ordinário contra a sentença que indeferiu o seu pedido e deve buscar amparo às suas pretensões na mesma relação processual em curso perante a 15ª Vara do Trabalho de Brasília, ou mediante ação cautelar perante o eg. Tribunal.

Não sendo a hipótese de cabimento de mandado de segurança, a inicial merece ser liminarmente indeferida.

III - DISPOSITIVO

Postos esses fundamentos, e porque não se cuida de hipótese de cabimento de mandado de segurança, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e o faço com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil c/c com inciso II, do artigo 5º da Lei nº 12.016/2009.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre o valor da causa.

Intime-se o impetrante.

Brasília - DF, 05 de fevereiro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-9/2010-011-10-00.0

Reclamante Antonio Leonardo dos Santos Farias
Advogado BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Reclamado Fundação dos Economiários Federais
FUNCEF

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Requer a autora a concessão dos efeitos antecipados da tutela para que seja reincorporada à sua remuneração a parcela denominada "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA", bem como o adicional de incorporação, imotivadamente suprimidos pela reclamada. Assevera a obreira que referida parcela integrou sua remuneração enquanto exercente de diversos cargos em comissão ocupados. Nesse contexto, defende ter havido violação à irredutibilidade salarial, não merecendo prosperar tal situação.

Pelo quadro probatório juntado aos autos, ainda não vislumbrou este Juízo a verossimilhança do direito vindicado, o que só poderá ser atingido após o completo e integral conhecimento da lide, com a devida apresentação das razões de defesa.

Assim, e por faltar elemento essencial à formação do convencimento do julgador em sede liminar, INDEFIRO por ora a antecipação dos efeitos da tutela.

Inclua-se o processo para inaugural na pauta de audiências do dia 22/03/2010, às 14:20 horas.

Intime-se o reclamante, por seu advogado, para comparecer à audiência designada, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada nos termos do art. 843 da CLT.

Brasília/DF, de fevereiro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF Juiz do Trabalho

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-31/2008-011-10-00.5

Autor ADÃO JOSÉ GONÇALVES VIEIRA
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.
Réu BM Alimentos Ltda.
Réu GRUPO BOM MOTIVO (na pessoa do sócio Edmar Bittencourt)
Réu Edimar Bittencourt
Réu Patricia Bittencourt

DESPACHO EXARADO ÀS FLS.:

Vistos os autos.

Com relação à verba honorária noticiada pelo sindicato autor como pendente, tenho por parcialmente procedente a argumentação esposada. Com relação aos honorários devidos na reclamatória de nº 0078/2008, tal verba já fora paga (vide despacho/alvará de fls. 541/542). Pendem de pagamento honorários assistenciais em 3 reclamatórias, a saber: 0087/2008, 0102/2008 e 0103/2008. O repasse da verba honorária será corrigida desde a data em que estipulado o pagamento (31/08/2009).

Passo contínuo, e dando prosseguimento ao que este Juízo procedera no despacho de fls. 541/542, vem-se procedendo a contínuo levantamento de ações de execução já ajuizadas e ainda pendentes de garantia pecuniária. No despacho ora referido, foram listadas 8 execuções pendentes, quando ali foram pagas 3 destas.

Unindo-se os 5 processos pendentes aos que surgiram desde então, e que também encontram-se pendentes de garantia pecuniária, tem-se os seguintes:

- 605/2007 (valor pendente: R\$ 8.481,58)
- 618/2007 (valor pendente: R\$ 2.532,67)
- 602/2007 (valor pendente: R\$ 7.785,26)
- 718/2007 (valor pendente: R\$ 12.238,17)
- 281/2008 (valor pendente: R\$ 2.278,15)
- 164/2008 (valor pendente: R\$ 7.720,25)
- 680/2009 (valor pendente: R\$7.401,48)
- 1030/2009 (valor pendente: R\$6.125,67)

Impende registrar que tal listagem não é exaustiva.

Feito o esclarecimento, já se faz possível, paralelamente ao pagamento da verba honorária remanescente (acima mencionada), a quitação de algumas das execuções pendentes, inicialmente com base na listagem supra.

Nesse mister, e tendo em vista já se encontrarem nos autos as guias referentes aos alugueres de setembro e outubro de 2009, cujos repasses se deram em 26/10/2009 e 20/11/2009, bem ainda crédito remanescente repassado do processo 0841/2009 (guia retro, no valor de R\$912,97) e o crédito remanescente da movimentação realizada em outubro/2009, conforme notícia à fl. 551 (conta 042/04845679-4), determino, inicialmente, a unificação destas quatro contas judiciais (nºs 042/04850023-8, 042/04852940-6, 042/04853783-2 e 042/04845679-4), para, em seguida, proceder-se ao desmembramento da conta judicial unificada, observando-se os seguintes comandos nos processos abaixo listados:

- 1 - Liberar a importância de R\$636,13 para quitação dos honorários advocatícios devidos nos autos da reclamação trabalhista de nº 0087/2008 - entre partes: CONCEIÇÃO DE MARIA CABRAL PINHEIRO e GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.) E OUTROS;
- 2 - Liberar a importância de R\$393,26 para quitação dos honorários advocatícios devidos nos autos da reclamação trabalhista de nº 0102/2008 - entre partes: MÁRCIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA e GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.) E OUTROS;
- 3 - Liberar a importância de R\$282,43 para quitação dos honorários advocatícios devidos nos autos da reclamação trabalhista de nº 0103/2008 - entre partes: MAURINO SOUZA DA SILVA e GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.) E OUTROS.

A - autenticar guia de depósito/levantamento em favor dos autos de nº 11.0605/2007, em curso nesta 11ª VTB/DF, no importe de R\$8.481,58;

B - autenticar guia de depósito/levantamento em favor dos autos de nº 11.0618/2007, em curso nesta 11ª VTB/DF, no importe de R\$2.532,67;

C - autenticar guia de depósito/levantamento em favor dos autos de nº 11.0602/2007, em curso nesta 11ª VTB/DF, no importe de R\$7.785,26;

D - autenticar guia de depósito/levantamento em favor dos autos de nº 11.0718/2007, em curso nesta 11ª VTB/DF, no importe de R\$12.238,17;

E - autenticar guia de depósito/levantamento em favor dos autos de

nº 11.0281/2008, em curso nesta 11ª VTB/DF, no importe de R\$2.278,15;

F - autenticar guia de depósito/levantamento em favor dos autos de nº 11.0164/2008, em curso nesta 11ª VTB/DF, no importe de R\$7.720,25;

G - O saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta, à disposição deste Juízo.

Fica autorizado ao levantamento dos valores relativos aos honorários advocatícios o Dr. João Américo Pinheiro Martins (OAB/DF 10.434).

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ/ OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de liberação/autenticação de guia dos valores acima listados.

Intimem-se os autores ao recebimento da verba honorária ora liberada.

Cumpra-se. Traslade-se cópia do presente provimento para cada um dos processos acima relacionados.

Publique-se.

Brasília/DF, de fevereiro de 2010.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI Juízo.

Fica autorizado ao levantamento dos valores relativos aos honorários advocatícios o Dr. João Américo Pinheiro Martins (OAB/DF 10.434).

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ/ OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de liberação/autenticação de guia dos valores acima listados.

Intimem-se os autores ao recebimento da verba honorária ora liberada.

Cumpra-se. Traslade-se cópia do presente provimento para cada um dos processos acima relacionados.

Publique-se.

Brasília/DF, de fevereiro de 2010.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-50/2008-011-10-00.1

Reclamante	Leonardo Van Der Broocke
Advogado	OSVALDO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor João Cugola

J.Acolho a presente argumentação. Determino a execução do pólo passivo do feito dos sócios mencionados às fls. 181. Utilizo-me da figura da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil c/c art. 28 da Lei 8.078/90, incluindo os sócios Victor João Cúgola e Débora Ferreira Passos Cúgola no pólo passivo do feito, os quais devem ser citados da presente execução, efetuando o pagamento do débito em 48 horas. No silêncio, prossiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud. Publique-se para ciência do peticionário. Após a publicação, os sócios acima mencionados devem ser excluídos do SAP. Observe a Secretaria que o processo 574/2005 possui no pólo passivo parte diversa daquela dos presentes autos

Despacho

Processo Nº RT-53/2008-011-10-00.5

Reclamante	Daniel Bruno Ricardo
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Vanilda Magalhães Cesar Modesto - ME
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Intimar do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos os autos. Fls. 178. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da promoção da Contadoria. Prazo sucessivo de 05 dias, a contar da reclamante. Após, com ou sem manifestação, conclusos." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-65/2003-011-10-00.5

Reclamante	JOAO ROCHA DOS SANTOS
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Intimar da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos os autos.

A UNIÃO FEDERAL opõe embargos à execução às fls. 312/317 destes autos em que contende com JOÃO ROCHA DOS SANTOS, alegando que não foram adotadas todas as medidas cabíveis para satisfação do crédito obreiro em face da devedora principal. Questiona, outrossim, o percentual de juros adotado, asseverando que as execuções movidas em face da Fazenda Pública devem observar regras próprias.

O exequente apresentou contrariedade às fls. 321/330.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE.

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pela executada.

MÉRITO

Insurge-se a 2ª executada contra o prosseguimento da execução em seu desfavor, asseverando ser indispensável a adoção de todas as medidas para satisfação do crédito em face da devedora principal. Entende que a atitude do Juízo em direcionar de imediato a execução em seu desfavor implicou violação à coisa julgada, sobretudo considerando ter sido reconhecida a responsabilidade da União apenas de forma subsidiária. Nesse mister, acena para a existência de crédito da 1ª executada nos autos da ação cautelar nº 00361-2005-012-10-00-4. Informa ainda existir bem penhorado junto a MM. 13ª VT/DF.

Sem razão a embargante. A argumentação ora sob análise não merece prosperar, sobretudo diante do fato de que todas as medidas possíveis foram adotadas nesta Vara para satisfação da dívida ora executada. Inconteste que todos os meios legítimos à satisfação das execuções movidas em face da Planer foram utilizados. Como se pode verificar, a devedora principal encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sua citação executória ocorrido por meio de edital. Até mesmo eventuais pesquisas realizadas por meio do Bacen-Jud têm se mostrado inócuas, não tendo sido encontrado qualquer ativo financeiro em seu nome. Desse modo, não restou a este Juízo outra alternativa senão prosseguir o feito em face da devedora subsidiária.

Também não merece guarida a pretensão para penhora dos créditos existentes nos autos de nº 00361-2005-012-10-00-4, sobretudo considerando que os mesmos já se encontram arquivados, o que faz presumir a inexistência de eventuais créditos.

Portanto, a argumentação expendida pela União - responsável

subsidiária nestes autos - não merece prosperar, não podendo a presente demanda aguardar indefinidamente por crédito incerto.

Com relação à pretensão de prosseguimento da execução em face dos sócios da 1ª executada, entendo até ser viável tal pretensão. Todavia, a desconsideração da personalidade jurídica pressupõe a demonstração, pelo responsável subsidiário, da existência de bens dos sócios a serem incluídos na demanda, evitando-se a prática de atos inócuos. Tal é o entendimento adotado pelo egr. Regional, quando do julgamento de agravo de petição nos autos de nº 18.01248/2004, cuja ementa a seguir é transcrita:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESULTADO INSATISFATÓRIO. NÃO INDICAÇÃO DE BENS PELO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. CONSEQUÊNCIAS. Sendo infrutífera a desconsideração da personalidade jurídica da executada levada a efeito em sede de execução incumbe ao devedor subsidiário que insiste na utilização de instituto a indicação efetiva de bens livres e desembaraçados dos sócios para garantir a execução (artigos 595 e 596, do CPC). Não o fazendo deve responder pela execução em todos os seus termos. Agravo conhecido e não provido. (processo nº AP01248-2004-018-10-00-3, acórdão 1ª Turma, Juíza relatora Cilene Ferreira Amaro Santos, publicado no DJ em 06/09/2007)

Desse modo, apenas vejo pertinente a utilização da exceção contida no art.50 do Código Civil na hipótese de indicação precisa de bens dos sócios da devedora principal, mormente por se tratar de empresa notoriamente desprovida de patrimônio, o mesmo ocorrendo quanto aos seus sócios, fato que apenas denota a ineficácia de eventual desconsideração da personalidade jurídica. Por conseguinte, fica também indeferido o pedido de quebra do sigilo bancário dos sócios da 1ª executada, tratando-se de medida ainda mais excetiva, cuja aplicação não pode ser banalizada, sobretudo por revestir-se de proteção constitucional.

DOS JUROS APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA

Insurge-se a embargante, ainda, contra o cômputo de 12% de juros ao ano, entendendo que correta seria a aplicação de 6% ao ano.

De fato, a Lei 9.494/97, que foi alterada pela MP 2.180-35/2001, estipula em seu art. 1º-F o patamar máximo de juros em 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública.

Este Juízo, comungando do entendimento adotado pelo egr. Regional, vinha decidindo pela inconstitucionalidade da norma em referência, ao argumento de que a discussão da matéria em questão estaria reservada a lei complementar, não podendo ser tratada em medida provisória (art. 62, § 1º, III da CF/88), afrontando, portanto, o princípio da reserva legal. Nesse sentido, fora editado o Verbete nº 09/2004 da egr. 1ª Turma deste Regional.

Entretanto, em acórdão proferido no RE 453.740-1 o excelso STF, em sua composição plenária, decidiu pela constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, de modo a pacificar a celeuma existente em torno da matéria em debate. Nesse mesmo trilhar, resolveu o Tribunal Pleno da 10ª Região cancelar a orientação contida no Verbete nº 09/2004.

Todavia, conforme disposto no artigo em referência, o percentual de juros diferenciado será observado nas condenações impostas à Fazenda Pública em decorrência de pleito aduzido por seus empregados ou servidores públicos, tratando-se de benefício cuja interpretação deve ser dada restritivamente, não alcançando a hipótese dos autos, em que a União fora condenada subsidiariamente, pelo que se conclui ser aplicável o percentual de juros convencional, inerente à iniciativa privada.

Nesse sentido tem decidido o egr. Regional, conforme aresto que

ora transcrevo:

JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART.1º-F DA LEI 9.494/97. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, delimita o percentual dos juros de mora a serem aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não alcança as execuções movidas contra a Administração Pública, decorrente de sua condenação como responsável subsidiário, em face do inadimplemento do crédito trabalhista pelo devedor principal, sujeito ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (12% ao ano), a teor do disposto no §1º, art. 39, da Lei 8.177/91. (Processo nº AP 00491-2005-002-10-00-0, Acórdão 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, publicado no DJ em 24/08/2007).

Mesmo em se considerando a nova redação dada pela Lei nº 11.960/09 ao referido art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, onde se prevê a incidência, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, dos mesmos índices de juros aplicados à caderneta de poupança, tal inovação não atinge a hipótese dos autos, haja vista merecer tratamento diferenciado a situação em que a Fazenda Pública responda na qualidade de responsável secundário, quando se sujeita à amplitude da dívida apurada. Isso porque a condenação, *prima facie*, é imposta à devedora principal, com a aplicação convencional dos juros. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviço abrange todas as parcelas devidas pelo empregador principal (débito total, incluindo-se os juros de mora). Compactuando com o entendimento esposado, colaciono os seguintes arestos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. LIMITE DE 6% AO ANO. INDEVIDO. O débito a ser quitado pelo empregador principal (prestador de serviços) inclui os juros de mora de 1%, na forma da Lei 8177/91. A responsabilidade subsidiária do ente público não tem o condão de transmutar a forma decálculo dos juros. Recurso não provido. (TRT 10ª Região, processo nº 00164-2003-011-10-00-7AP, acórdão 1ª Turma, relator exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite, publicado no DEJT em 04/09/2009)

JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, estabelece o percentual dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009)

Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise.

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª executada, para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Como a execução ora se processa em face da 2ª executada, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte

terceiros. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE cálculo dos juros. Recurso não provido. (TRT 10ª Região, processo nº 00164-2003-011-10-00-7AP, acórdão 1ª Turma, relator exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite, publicado no DEJT em 04/09/2009)

JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, estabelece o percentual dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009)

Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise.

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª executada, para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Como a execução ora se processa em face da 2ª executada, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-89/2006-011-10-00.7

Reclamante	Luciano Jerico Rodrigues de Araujo
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Unibanco União de Bancos Brasileiros SA
Advogado	CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 635, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Vistos os autos. HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais pela executada, conforme já calculado, para pagamento em até trinta dias a contar do vencimento da parcela pactuada. O autor terá o prazo de cinco dias, a contar do vencimento da parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de se ter que houve quitação. Oficie-se ao Col. Tribunal Superior do Trabalho da composição do acordo, para fins de instrução nos autos do Agravo de Instrumento. Confiro força de ofício ao presente despacho para os fins em tela. Publique-se para ciência das partes".

Despacho

Processo Nº RT-125/2009-011-10-00.5

Reclamante	Elton Moreira Bernardes
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Reclamado	Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil- NOVACAP
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

despacho de fls.152 - Diante da certidão supra, e considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento nos autos, intime-se a Reclamada a incorporar definitivamente ao salário do Reclamante (Elton Moreira Bernardes) a gratificação de função correspondente ao cargo de Supervisor da Seção de Topografia - FG 01, no valor atual de R\$ 677,31 com os reajustes convencionais ocorridos no

período até a efetiva incorporação, devendo comprovar tê-la feito, no prazo de cinco dias após intimada com essa finalidade, devendo daí para a frente pagar o valor ao Reclamante em folha de pagamento, conforme determinação contida no decisório de fls. 107/114. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-134/2007-011-10-00.4

Reclamante	Osmani de Assis Rezende
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Trata-se de embargos declaratórios opostos por Osmani de Assis Rezende contra a decisão de fls. 340/341. Conheço dos embargos por serem tempestivos.

Alega o embargante que os cálculos liquidatórios continuam equivocados, tendo em vista que os juros de mora e correção monetária foram aplicados apenas a partir de abril/2009, e não a partir do ajuizamento da ação (fevereiro/2007).

A argumentação ora sob análise não merece prosperar. Diversamente do que pretende fazer crer o embargante, a data de início da correção monetária e juros sobre a multa fundiária é aquela constante do extrato de sua conta vinculada. Entendimento diverso implicaria em capitalização dos juros e correção monetária, dada a aplicação em duplicidade dos índices devidos. O saldo da conta vinculada do obreiro encontra-se corrigida até 10/03/2009 (fl. 297), sendo este o marco inicial da correção a ser procedida pelo Juízo.

Entretanto, faz-se necessária a reparação de erro material existente na conta de liquidação, consoante detectado pela própria contadoria, a fim de retificar a data de início da atualização dos valores fundiários para 10/03/2009 (fl. 297), em substituição à data lançada na conta de fls. 331/339 (04/2009). A conta de fls. 362/369 já contempla tal correção.

Feitas tais ponderações, e por não constatada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e art. 897 A da CLT, rejeito os presentes embargos, corrigindo, outrossim, erro material detectado pelo Serviços de Cálculos deste Juízo.

Intimem-se as Partes. Publique-se.

Brasília, de fevereiro de 2010.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-167/2009-011-10-00.6

Reclamante	Andre Luis Costa Batista
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Gustavo de Souza Almeida

Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida

Advogado DANIELA ROCHA MOTA

J. Observe o peticionário que a medida requerida já foi implementada sem contudo resultar sucesso. Assim, nada a deferir. Prossiga-se o feito conforme decisão retro. Publique-se . BSB., 03/02/2010 (4ª feira).

J. O requerido será analisado em audiência. Aguarde-se. BSB., 02/02/2010 (3ª feira).

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juiza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-171/2008-011-10-00.3

Reclamante Maria Izaneide Alves da Silva
Advogado DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
Reclamado Deise Rodrigues de Oliveira
Advogado ELY TALYULI JUNIOR

Vistos os autos.

Com esteio no entendimento já adotado diversas vezes pelo egr. Regional, determino o bloqueio mensal do percentual de 30% dos proventos da reclamada Daise Rodrigues de Oliveira, deduzidos o INSS e o IR, junto ao órgão pagador de seu vencimento, até que se atinja o total executado nestes autos, devendo a Secretaria expedir mandado de penhora de salário ao referido órgão para viabilização da medida ora determinada.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a movimentação financeira da conta 042/04848671-5, observando os seguintes comandos:

- 1- autenticar guia referente ao percentual de 70% e liberar à reclamada, por meio de seu patrono;
- 2- o saldo remanescente deverá permanecer, em uma única conta, à disposição do Juízo.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Intime-se a executada ao recebimento do alvará no prazo de 10 dias.

A conciliação pode ser buscada independentemente de audiência, inclusive de forma direta com a parte credora e seu procurador, bastando para tanto que as partes peticionem informando o juízo acerca dos termos da avença. Assim, este Juízo concede o prazo de 15 dias para manifestação conjunta das partes.

No silêncio, a execução tomará seu curso, devendo ser expedida novo mandado de penhora e avaliação para a quitação do débito remanescente. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-251/2008-011-10-00.9

Reclamante Gileno Benedito Peixoto
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Alfa Luz Viação Transportes Ltda.
Advogado VALDEIR MENDES DE MATOS

Despacho às fls. - Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro para ciência das datas designadas para Praça: 09/03/2010 às 14h05 e Leilão: 23/03/2010 às 15h.

Despacho

Processo Nº RT-256/2008-011-10-00.1

Reclamante Sullivan Alexandre Oliveira
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO COBRANÇA E TELEMARKETING
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado Piazuma Materiais para Construção Ltda. (Cimfel Home Center)

Despacho

Processo Nº RT-263/2009-011-10-00.4

Reclamante Andrea Reis dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado J. Martini - Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado WEVERTON CARDOSO
Reclamado Rosa Maria de Oliveira Martini
Reclamado Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

DESPACHO PROFERIDO À FL. 103, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando que toda as medidas adotadas por este Juízo com a finalidade de garantir o pagamento da execução, restaram inócuas, intime-se a exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, o que fica desde já determinado".

Despacho

Processo Nº RT-274/2009-011-10-00.4

Reclamante Jocdeã Luz de Queiroz
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Globex Utilidades S.A.
Advogado TAIS SILVA SOUZA

Vistos, etc.

Face a certidão supra, intemem-se as partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante acerca da promoção da contadoria, após venham-me os autos conclusos para apreciação. Brasília/DF, 2/2/2010 (3ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-282/2008-011-10-00.0

Reclamante Edson Silva Costa
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Eudes Ferreira Silva
Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA

despacho de fls. 125 - Considerando a certidão supra, intime-se novamente o Reclamado para que cumpra com as obrigações de fazer, quais sejam: anotar a CTPS do autor, proceder ao depósito do FGTS e entregar a declaração de rendimentos para efeito de imposto de renda e o atestado de afastamento e salário. Prazo de dez dias. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-293/2008-011-10-00.0

Reclamante Cleonice Gomes da Trindade
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Escola de Educação Infantil Principio da Sabedoria Ltda.(Escola Caminho da Saber)
Reclamado Laurinda Ribeiro Pereira (sócia)
Reclamado Marilyn Ribeiro Pereira (sócia)

despacho de fls. 131 - Diante da certidão supra, e tendo em vista os termos do despacho de fls. 124, intime-se a Exequente para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de trinta dias, devendo indicar meios que viabilizem o prosseguimento da presente execução que se processa nestes autos, sob pena de remessa dos

autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizada. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz Substituto da 11ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-296/2009-011-10-00.4

Reclamante Jonildes de Fatima Pereira Papa
Advogado JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA

O autor já apresentou recurso ordinário às fls. 200/213. Assim, DENEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, ante a preclusão consumativa operada...

Despacho

Processo Nº RT-298/2008-011-10-00.2

Reclamante Marcos Rodrigo Sanchez
Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado Banco Bradesco
Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O EXEQUENTE AO RECEBIMENTO DE SEU CRÉDITO.

Despacho

Processo Nº RT-316/2009-011-10-00.7

Reclamante João Filho de Sousa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda.
Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.

Tendo em vista o pagamento da execução, esta fica extinta, na forma do art. 794, I do CPC. Susto ainda a praça outrora designado, restando liberados os bens penhoras assim como o respectivo depositário fiel do ônus que lhe fora imposto. Ante o previsto na Portaria 283/2008, revogo a determinação de intimação da União, contida na decisão de fls.22. Intimem-se as partes e o leiloeiro, sendo o autor para recebimento de seu crédito. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa nos registros

Despacho

Processo Nº RT-332/2009-011-10-00.0

Reclamante Rosineide Souza Macedo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Procuradoria Geral do Trabalho (União Federal)

intime-se a reclamada para proceder à devida baixa na CTPS obreira, no prazo de dez dias...no mesmo prazo, deverá proceder à expedição de guias de FGTS para o autor efetuar o levantamento dos valores a título de depósitos fundiários...

Despacho

Processo Nº RT-336/2008-011-10-00.7

Reclamante Irene de Oliveira e Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S. A.)
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

Intime-se da r. decisão:

Vistos os autos.

A União Federal opõe, à fl. 354 destes autos, impugnação aos cálculos, alegando que não houve apuração das contribuições previdenciárias sobre o intervalo intrajornada, o que, no seu entender, representa equívoco.

A executada apresentou contrariedade às fls. 412/419.

D E C I D O :

ADMISSIBILIDADE

Tempestiva e regular, conheço da impugnação oposta.

MÉRITO

Insurge-se a União (PGF) contra os cálculos liquidatórios por não terem sido apurados os valores previdenciários sobre o intervalo intrajornada, merecendo, pois, retificação a conta apresentada.

Com razão a impugnante. Extrai-se da coisa julgada, item "horas extras", que referida parcela foi tratada como de natureza salarial, tal como ocorre com as horas extras, corroborando este entendimento, a súmula nº 354 do TST.

Portanto faz-se imprescindível a retificação da conta liquidatória a fim de computar recolhimentos previdenciários sobre a "indenização" do art. 71, §4º da CLT. Os cálculos de fls. 435/443 já contemplam o reparo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação oposta pela União (PGF) para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos.

Intimem-se as partes e a impugnante (via contadoria - PGF).

Com o presente comando, a execução, após o trânsito em julgado do presente decisum, deverá se voltar contra ambas as partes processuais (reclamante e reclamada).

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-353/2007-011-10-00.3

Reclamante Norma Franco Oliveira Gadelha
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Reclamado Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal
Advogado MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL opõe embargos à execução à fl. 488 destes autos em que contende com NORMA FRANCO OLIVEIRA GADELHA, alegando equívoco na conta elaborada, especificamente quanto aos recolhimentos fundiários.

A exequente apresentou manifestação às fls. 491/492.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos.

MÉRITO

Insurge-se a executada contra a apuração do FGTS, lançado na conta de liquidação como parcela líquida em favor da exequente. Diversamente, entende que tal parcela deve ser depositada na conta fundiária da obreira.

De fato, ficou consignado na coisa julgada a obrigação de a reclamada efetuar os recolhimentos fundiários, sendo este inclusive o pedido formulado na petição inicial, nada constando acerca do deferimento da movimentação da conta vinculada da obreira. Aliás, corrobora este entendimento o fato de sequer ter havido resilição contratual ou outra causa hábil a justificar a liberação do FGTS.

Diante disso, mister a retificação dos cálculos ofertados, a fim de lançar o FGTS devido como "FGTS a depositar", por não configurar crédito destinado diretamente à exequente.

Nesses termos, acolho os embargos à execução opostos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos opostos por SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL, acolhendo seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria, para retificação da conta.

Brasília/DF, de fevereiro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-423/1999-011-10-00.2

Reclamante	MARIO LUCIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Expeça-se a competente certidão de crédito ao autor, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-462/2009-011-10-00.2

Reclamante	Gessilene Guedes Rocha
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Washington Soares Moreira

Vistos os autos.

Diante do pagamento espontâneo do débito, e da ausência de oposição de embargos, extingo a execução que se processa nestes autos, na forma da Lei.

Intimem-se as partes, para ciência da extinção do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-470/2008-011-10-00.8

Reclamante	Rogério Pereira de Rezende
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	RENATA MACHADO

despacho de fls. 396 - Diante da certidão supra e da ausência de oposição de embargos, intime o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-477/2006-011-10-00.8

Reclamante	André Lui Gil
Advogado	BRUNO CATSIAMAKIS QUEIROGA
Reclamado	2R Comércio Ltda- ME (Gisele Ribeiro -ME) - Joke Pub - (FILO)
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE
Reclamado	Rosimere Rodrigues dos Anjos
Reclamado	Angelica Adriana de souza Santos
Reclamado	Tarso Augusto de Omena Michiles
Reclamado	Eduardo Cavalcante Gauche
Reclamado	Saulo de Omena Michiles
Reclamado	Fabio Ramos de Araujo Silva
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Yara de Queiroz Ribeiro
Advogado	JOSE GAGLIARDI

Intimar da r. decisão proferida: "Trata-se de embargos declaratórios opostos por Fábio Ramos de Araújo Silva e Yara de Queiroz Ribeiro contra a decisão de fls. 399/402 (embargos à execução). Conheço dos embargos por serem tempestivos.

EMBARGOS DO SÓCIO FÁBIO RAMOS DE ARÁUJO SILVA

Alega o embargante que a decisão proferida em sede de embargos à execução não apontou a ocorrência dos requisitos ensejadores da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, não apontando quais circunstâncias do caso concreto autorizariam a aludida desconsideração. Requer ainda que o Juízo explicitasse se o embargante em algum momento administrou ou geriu a pessoa jurídica executada.

A argumentação ora sob análise não merece prosperar. O embargante pretende, após o julgamento dos embargos à execução, inovar os argumentos de sua insurgência já analisada e rejeitada. Em nenhum momento a parte apontou inobservância aos requisitos necessários à desconsideração da personalidade jurídica da devedora. Portanto, trata-se de argumentação extemporânea, restando preclusa a oportunidade para a discussão ora trazida. O mesmo se diga com relação à sua figuração ou não como administrador da empresa, configurando inovação em sede executória, o que não se admite nesse momento processual.

Feitas tais ponderações, e por não constatada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e art. 897 A da CLT, rejeito os presentes embargos.

EMBARGOS DA SÓCIA YARA DE QUEIROZ RIBEIRO

A sócia Yara de Queiroz, por seu turno, questiona o não conhecimento de parte de seus embargos à execução, argumentando ser impertinente a conclusão do Juízo de que o questionamento atinente ao adicional noturno é genérico, sobretudo por ter sido apresentada planilha contábil demonstrando os equívocos na conta de liquidação.

Melhor sorte não socorre a argumentação ora em debate. Ficaram expressamente consignados na decisão atacada os motivos que levaram ao não conhecimento de parte dos embargos à execução.

Exatamente pelo fato de remeter integralmente sua insurgência a parecer contábil é que este Juízo desconsiderou o trabalho técnico.

A parte que necessita de esclarecimentos técnicos alheios ao Direito pode efetivamente fazer uso de laudos e pareceres de profissionais por ela contratados, como assim também procede o Juiz, mas no escopo de complementar as alegações feitas e comprovadas na peça impugnatória. Não cabe ao julgador, entretanto, até por não deter conhecimento contábil, decidir acerca de questões contábeis trazidas por experts.

Portanto, os embargos à execução, no aspecto, não mereceram conhecimento, já que apresentados de forma genérica, em dissonância com o comando legal pertinente.

Feito o esclarecimento, ficam também rejeitados os embargos da sócia Yara de Queiroz.

Por fim, corrijo desde já erro de digitação contido na decisão ora atacada, a fim de expurgar de sua conclusão o nome da empresa Brata -

Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S/A, terceira totalmente estranha à lide.

Intimem-se as Partes. Publique-se. "

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-487/2008-011-10-00.5

Reclamante	Francisco Rogério da Rocha
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Intimar da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos. O DISTRITO FEDERAL opõe embargos à execução às fl. 134/145 destes autos em que contende com FRANCISCO ROGÉRIO DA ROCHA, pelos motivos que arrola em sua peça. O exequente não apresentou contrariedade. D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE. Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pelo executado. MÉRITO EMBARGOS À EXECUÇÃO Busca o embargante o prosseguimento da execução em desfavor dos dirigentes do ICS, adotando-se para tanto a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal. Ainda, aduz que indicou fartamente bens disponíveis em nome dos sócios da reclamada. Primeiramente, os bens constantes nos documentos carreados, definitivamente, não comportam o pagamento de todas as execuções em face do Instituto Candango de Solidariedade que tramitam nesta Vara. Ademais, já é exaustivamente sabido que estão indisponíveis e/ou penhorados, garantindo outros débitos. Quanto ao apartamento 901 e vaga de garagem nº 05, conforme consulta já feita ao credor hipotecário por esse Juízo em outra execução aqui em trâmite, o débito da hipoteca monta em mais de R\$53.000,00, sendo desaconselhado portanto o manejo de novos atos constitutivos nestes bens.

Ressalto que o Juízo vem buscando por todos os meios a execução do primeiro demandado, não apenas no feito em questão, mas em inúmeros outros. Em todos eles, as diligências realizadas foram inócuas e o Distrito Federal não logrou encontrar nenhum bem livre de ônus de propriedade do executado ou de quaisquer de seus sócios, tendo apresentado petições similares em vários processos neste Juízo, como é o caso do presente, já analisado em

outras execuções, com o mesmo fundamento ora narrado.

O que se tem é que o Distrito Federal foi condenado subsidiariamente nestes autos e deve responder pelo seu débito. O Juízo já esgotou suas possibilidades executórias contra o primeiro executado e seus sócios (em outras tantas execuções). Trata-se de empresa desprovida de patrimônio, o mesmo ocorrendo quanto aos seus dirigentes, fato que denota a ineficácia de eventual desconsideração da personalidade jurídica, bem como bloqueio de créditos por meio de Bacen Jud.

O que não pode é o autor ficar indefinidamente à espera de seu crédito, razão pela qual rejeito os argumentos dos embargos opostos. DOS JUROS APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA Insurge-se a embargante, ainda, contra o cômputo de 12% de juros ao ano, entendendo que correta seria a aplicação de 6% ao ano.

De fato, a Lei 9.494/97, que foi alterada pela MP 2.180-35/2001, estipula em seu art. 1º-F o patamar máximo de juros em 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública.

Este Juízo, comungando do entendimento adotado pelo egr. Regional, vinha decidindo pela inconstitucionalidade da norma em referência, ao argumento de que a discussão da matéria em questão estaria reservada a lei complementar, não podendo ser tratada em medida provisória (art. 62, § 1º, III da CF/88), afrontando, portanto, o princípio da reserva legal. Nesse sentido, fora editado o Verbete nº 09/2004 da egr. 1ª Turma deste Regional.

Entretanto, em acórdão proferido no RE 453.740-1 o excelso STF, em sua composição plenária, decidiu pela constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, de modo a pacificar a celeuma existente em torno da matéria em debate. Nesse mesmo trilhar, resolveu o Tribunal Pleno da 10ª Região cancelar a orientação contida no Verbete nº 09/2004.

Todavia, conforme disposto no artigo em referência, o percentual de juros diferenciado será observado nas condenações impostas à Fazenda Pública em decorrência de pleito aduzido por seus empregados ou servidores públicos, tratando-se de benefício cuja interpretação deve ser dada restritivamente, não alcançando a hipótese dos autos, em que a União fora condenada subsidiariamente, pelo que se conclui ser aplicável o percentual de juros convencional, inerente à iniciativa privada.

Nesse sentido tem decidido o egr. Regional, conforme aresto que ora transcrevo: JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART.1º-F DA LEI 9.494/97. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, delimita o percentual dos juros de mora a serem aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não alcança as execuções movidas contra a Administração Pública, decorrente de sua condenação como responsável subsidiário, em face do inadimplemento do crédito trabalhista pelo devedor principal, sujeito ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (12% ao ano), a teor do disposto no §1º, art. 39, da Lei 8.177/91. (Processo nº AP 00491-2005-002-10-00-0, Acórdão 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, publicado no DJ em 24/08/2007). Mesmo em se considerando a nova redação dada pela Lei nº 11.960/09 ao referido art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, onde se prevê a incidência, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, dos mesmos índices de juros aplicados à caderneta de poupança, tal inovação não atinge a hipótese dos autos, haja vista merecer tratamento diferenciado a situação em que

a Fazenda Pública responda na qualidade de responsável secundário, quando se sujeita à amplitude da dívida apurada. Isso porque a condenação, prima facie, é imposta à devedora principal, com a aplicação convencional dos juros. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviço abrange todas as parcelas devidas pelo empregador principal (débito total, incluindo-se os juros de mora). Compactuando com o entendimento esposado, colaciono os seguintes arestos: AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. LIMITE DE 6% AO ANO. INDEVIDO. O débito a ser quitado pelo empregador principal (prestador de serviços) inclui os juros de mora de 1%, na forma da Lei 8177/91. A responsabilidade subsidiária do ente público não tem o condão de transmutar a forma de cálculo dos juros. Recurso não provido. (TRT 10ª Região, processo nº 00164-2003-011-10-00-7AP, acórdão 1ª Turma, relator exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite, publicado no DEJT em 04/09/2009) JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, estabelece o percentual dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009) Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise. CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2º executado, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Como a execução ora se processa em face do 2º executado, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Observe a Secretaria. Intimem-se as partes, via DJ, inclusive o Distrito Federal. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE. Resto que ora transcrevo: JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, delimita o percentual dos juros de mora a serem aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não alcança as execuções movidas contra a Administração Pública, decorrente de sua condenação como responsável subsidiário, em face do inadimplemento do crédito trabalhista pelo devedor principal, sujeito ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (12% ao ano), a teor do disposto no §1º, art. 39, da Lei 8.177/91. (Processo nº AP 00491-2005-002-10-00-0, Acórdão 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, publicado no DJ em 24/08/2007). Mesmo em se considerando a nova redação dada pela Lei nº 11.960/09 ao referido art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, onde se prevê a incidência, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, dos mesmos índices de juros aplicados à caderneta de poupança, tal inovação não atinge a hipótese dos autos, haja vista merecer tratamento diferenciado a situação em que a Fazenda Pública responda na qualidade de responsável

secundário, quando se sujeita à amplitude da dívida apurada. Isso porque a condenação, prima facie, é imposta à devedora principal, com a aplicação convencional dos juros. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviço abrange todas as parcelas devidas pelo empregador principal (débito total, incluindo-se os juros de mora). Compactuando com o entendimento esposado, colaciono os seguintes arestos: AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. LIMITE DE 6% AO ANO. INDEVIDO. O débito a ser quitado pelo empregador principal (prestador de serviços) inclui os juros de mora de 1%, na forma da Lei 8177/91. A responsabilidade subsidiária do ente público não tem o condão de transmutar a forma de cálculo dos juros. Recurso não provido. (TRT 10ª Região, processo nº 00164-2003-011-10-00-7AP, acórdão 1ª Turma, relator exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite, publicado no DEJT em 04/09/2009) JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, estabelece o percentual dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009) Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise. CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2º executado, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Como a execução ora se processa em face do 2º executado, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Observe a Secretaria. Intimem-se as partes, via DJ, inclusive o Distrito Federal. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-498/2009-011-10-00.6

Reclamante	Monalisa Carlos e Camargos
Advogado	ALINE BARROSO LINS NARDELLI
Reclamado	Isomat Ipermeabilizantes Ltda ME (proprietário Sr. Tácito José Gomes)

Despacho às fls.101. "...Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro, para ciência da data da Praça designada para o dia 09/03/2010 às 14h10 e Leilão dia 23/03/2010 às 15h00." Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-504/2007-011-10-00.3

Reclamante	Mauro Lemes da Silva
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	MARIANA MIRANDA COSTA MANSO

Em face da certidão supra, intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca da promoção da contadoria, devendo informar a este Juízo em quinze dias se procedeu ou não a supressão das horas extras habituais ao Reclamante, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado.

Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-526/2006-011-10-00.2

Autor	Ministério Público do Trabalho (PRT 10ª Região)
Advogado	MAURICIO CORREIA DE MELLO
Réu	COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURAL DE BRASÍLIA - CCEC
Advogado	RODRIGO VIDAL OLIVEIRA
Réu	Vera Lúcia Mendanha Vidal
Advogado	MARIA ELIZABETH LOPES LEITE
Réu	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Colégio e Faculdade AD1)
Advogado	ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS
Réu	Jose Wallay Teodoro de Paula
Réu	Olyver Tavares de Lemos Santos
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Réu	Carlos Mauricio de Borges Melo
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Réu	Aurha Participações S/S Ltda
Réu	Theceu Participações S/S Ltda

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

" Vistos os autos.

A Sra. Vera Lúcia Medanha Vidal apresenta exceção de pré-executividade nestes autos, fls. 1017/1019, insurgindo-se contra a sua inclusão no pólo passivo da demanda, ao argumento de que a coisa julgada excluiu sua responsabilidade direta e pessoal na lide, motivo pelo qual entende indevida sua responsabilização em sede executória.

O remédio processual em questão, embora não encontre previsão legal, tem sido aceito pela jurisprudência apenas em casos específicos, em que o equívoco na execução é de tal forma evidente, que o prosseguimento dos atos executórios se torna desnecessário e flagrantemente teratológico. Ou seja, trata-se de procedimento de exceção e a sua admissão fica condicionada a questões pungentes, tendo a jurisprudência e a doutrina caminhado no sentido de que somente se admite a adoção deste remédio processual, sem a garantia do Juízo, nas hipóteses de ausência de condições da ação ou quando há dúvida acerca da liquidez, certeza e exigibilidade do título. Nesse sentido, decisão unânime da 7ª Turma do egr. TRT 3ª Região, verbis:

EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NÃO CABIMENTO - Meio de defesa a dispensar a garantia do Juízo, a objeção de pré-executividade tem caráter excepcional, viabilizando ao executado a alegação de matérias aferíveis de ofício, tais como a ausência de condições da ação e de pressupostos processuais, a decadência e o pagamento da dívida. A aplicação da medida deve ser aferida em cada caso, de modo a evitar seu uso indiscriminado, devendo ser acolhida tão-somente nas hipóteses em que a execução mostra-se descabida, situação que, indubitavelmente, não é a dos autos, porquanto afigura-se técnica e juridicamente impossível a pretensão da executada de revolver matéria já suscitada no agravo de petição apresentado de forma comprovadamente intempestiva, apenas dando um nome diferente para tal pretensão: exceção de pré-executividade. (TRT 3ª Região, Processo nº 00362-2004-053-03-00-1, acórdão 7ª Turma, relator Exmo. Juiz Paulo Roberto de Castro, publicado em 16/05/2006).

No caso presente, os peticionantes discutem sua ilegitimidade passiva ad causam, motivo pelo qual passo à análise da exceção

apresentada.

Os argumentos sob análise não merecem prosperar. Mesmo que haja na coisa julgada menção de não restar configurada a responsabilidade direta e pessoal da excipiente quanto aos débitos ora cobrados, esclareço que sua inclusão na lide advém da responsabilidade na qualidade de dirigente da cooperativa executada, em razão do afastamento da personalidade jurídica da devedora. Trata-se de questão afeta exatamente ao curso executório, quando só então faz-se possível a constatação de insuficiência patrimonial da pessoa jurídica, a autorizar o atingimento de bens de seus sócios/dirigentes. Conforme já noticiado nos autos, a sócia insurgente deve ser responsabilizada pelos atos de má-administração da cooperativa, os quais foram questionados pelos próprios cooperados, no tocante "à honestidade e integridade" (vide ata de fls. 983/985), o que levou inclusive à suspensão do pagamento do pró-labore que lhe era devido.

Tal providência, nem de longe, configura afronta aos limites da coisa julgada, tratando-se de previsão expressa em lei a fim de resguardar os interesses da parte credora, em razão da insuficiência patrimonial da devedora principal.

Por tais motivos, rejeito os argumentos da exceção de pré-executividade apresentada pela Sra. Vera Lúcia Medanha Vidal. Publique-se. Intime-se o MPT, por mandado, com entrega dos autos.

Após, remetam-se os autos ao egr. Regional, tendo em vista pender de julgamento agravo de petição interposto pelo exequente. Brasília, de fevereiro de 2010.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF"

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-531/2009-011-10-00.8

Reclamante	Karlos Eduardo Sammarco Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Street Mídia e Comunicação Ltda.
Advogado	LINALDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

...intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS em cinco dias...

Despacho

Processo Nº RT-538/2007-011-10-00.8

Reclamante	Katiúscia Magalhães de Figueiredo
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA
Reclamado	Intervalor Cobrança, Gestão de Crédito e Call Center Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

...intime-se a executada ao recebimento da guia de saldo remanescente no prazo de cinco dias...

Despacho

Processo Nº RT-563/2009-011-10-00.3

Reclamante	Forlan de Oliveira Araújo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor João Cugola

J.Acolho a presente argumentação. Determino a exclusão do pólo passivo do feito dos sócios mencionados às fls. 108. Utilizo-me da

figura da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil c/c art. 28 da Lei 8.078/90, incluindo os sócios Victor João Cúgola e Débora Ferreira Passos Cúgola no pólo passivo do feito, os quais devem ser citados da presente execução, efetuando o pagamento do débito em 48 horas. No silêncio, prossiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud. Publique-se para ciência do peticionário. Após a publicação, os sócios acima mencionados devem ser excluídos do SAP. Observe a Secretaria que o processo 574/2005 possui no pólo passivo parte diversa daquela dos presentes autos Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-575/2000-011-10-00.0

Reclamante	GILSON FERNANDO DA SILVA
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A
Advogado	JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA PAIVA

J. Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se o exequente para vista. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. BSB., 03/02/2010 (4ª feira).

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-598/2004-011-10-00.8

Reclamante	RANDOLFO GONCALVES
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Vistos, etc.

Face a certidão supra, intime-se o reclamante para manifestar-se no prazo de 10 dias, acerca da promoção da Contadoria (fls. 295), colacionando aos autos os documentos solicitados ou requerendo o que entender de direito.

Fornecidos os documentos, retornem os autos à Contadoria (SCAE) para regular liquidação do julgado. Brasília/DF, 2/2/2010 (3ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-617/2009-011-10-00.0

Consignante	Sinpetro - Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lub.do DF
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Consignado	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Comb. e Derivados de Petróleo Sinpospetro/DF
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI
Consignado	Sindicato dos Trab. no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no DF
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Consignado	Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo
Consignado	Federação Nacional dos Empregados Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Com a homologação do acordo entabulado pelas partes, discussões acerca da real representatividade da categoria profissional dos frentistas no Distrito Federal mostram-se superadas. Aliás, tal matéria refoge inclusive ao objeto da presente consignatória.

Feito o esclarecimento, e por já demonstrado o repasse pecuniário às entidades de nível superior, intime-se o consignante para que comprove o pagamento das custas processuais. Prazo de 10 dias.

Comprovado o pagamento, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília/DF, de fevereiro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF Juiz do Trabalho
ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-640/2009-011-10-00.5

Reclamante	Hamilton Rodrigues Da Silva
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp (na pessoa de Leonardo Pedrosa e Iesa Maria Franco de Sá Barbuda)

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela União. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Faz-se desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. BSB., 03/02/2010 (4ª feira)

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-642/2008-011-10-00.3

Reclamante	Iohana Melo Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educação Educacional de Planaltina
Reclamado	Aurinha Rezende de Lima

. Efetuo nesse ato consulta ao sistema Infojud, disponibilizando desde já as duas últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias. No silêncio, venham-me as autos para definição quanto ao destino dos valores disponíveis nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-711/2008-011-10-00.9

Reclamante	Lucimar Lucas Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Pronto Socoro São Camilo SS Ltda- EPP (a/c - Sr. Carlos Augusto Stelburg)
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado	Vicente Fleury

Intime-se o executada para que apresente documento em que conste o número de parcelas em que será pago o INSS, assim como para que comprove o pagamento do valor relativo ao imposto de renda. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-717/2007-011-10-00.5

Reclamante Aurineide Maria dos Santos
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.)
Reclamado BM - Alimentos Ltda.
Reclamado BM - Alimentos Ltda.
Reclamado Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
Reclamado Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercado Ltda.)
Advogado JOSE RICARDO F. FERREIRA
Reclamado Edimar Bittencourt (sócio Grupo Bom Motivo)
Reclamado Patrícia Bittencourt (sócia do Grupo Bom Motivo)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

AURINEIDE MARIA DOS SANTOS opõe, às fls. 278/279 destes autos, impugnação aos cálculos liquidatórios, asseverando que a contadoria deixou de apurar as diferenças de FGTS deferidas no curso do contrato, bem como a multa de 40%, inclusive sobre os valores já sacados pela obreira.

A executada não apresentou contrariedade.

D E C I D O :

ADMISSIBILIDADE

Tempestiva e regular, conhecimento da impugnação oposta.

MÉRITO

Inicialmente, a impugnante se insurge contra os cálculos liquidatórios, pelo fato de não terem sido apuradas as diferenças de FGTS devidas no curso do pacto laboral, bem como a multa de 40%, incluindo-se, quando à base da multa, os valores já sacados pelo obreiro.

Embora a obrigação fundiária tenha sido concedida na modalidade de obrigação de fazer, ou seja, devendo a executada depositar os valores na conta vinculada da obreira, julgo pertinentes os argumentos da impugnação no particular, sobretudo dando prevalência à celeridade no deslinde da celeuma, já que até o momento nada pronunciou a devedora quanto ao cumprimento de tal obrigação.

Desse modo, acolho os argumentos sob análise, determinando a inclusão, na conta liquidatória, dos valores relativos às diferenças de FGTS devidas no curso do pacto laboral, bem como a multa de 40%, incluindo-se, quando à base da multa, eventuais valores já sacados pela obreira.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhecimento da impugnação oposta por AURINEIDE MARIA DOS SANTOS, para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos.

Tendo em vista que o crédito discriminado na conta de fls. 261/268 tornou-se incontroverso para a executada, defiro o pedido de liberação do crédito obreiro ali lançado.

Fica deferida a liberação da importância de R\$3.826,51 à obreira, por seu advogado (Dr. João Américo Pinheiro Martins - OAB/DF nº 10.434). Nesse mister, deverá ser desmembrada a conta indicada à fl. 273 (conta judicial nº 042/04847142-4), liberando-se a importância supra. O saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta, à disposição deste Juízo. Cumprida a determinação, a Secretaria deverá atualizar a conta, deduzindo o valor referido.

Confiro ao presente decisum força de alvará perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de liberação do crédito líquido da reclamante.

Intimem-se as partes, sendo a exequente ao recebimento do presente alvará.

Após o trânsito em julgado, os autos deverão seguir para a contadoria, a fim de retificar a conta, nos termos da fundamentação supra.

Brasília/DF, de fevereiro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-725/2008-011-10-00.2

Reclamante Maria Leoneide do Nascimento
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Considerando que o executado juntou aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, e não havendo outras parcelas a quitar, declaro extinta a execução que se processa nestes autos na forma da lei. Assim, intimem-se as partes para ciência da extinção do feito, sendo o executado para o recebimento da guia do depósito recursal de fls. 464, cuja cópia encontra-se acostada aos autos, conforme determinado no despacho de fls. 576. Prazo de dez dias. Juíza Patrícia Birchall Becattini.

Despacho

Processo Nº RT-777/2009-011-10-00.0

Reclamante Maísa de Jesus Souza
Advogado HUDSON CUNHA
Reclamado Versatil Construções e Reformas Ltda
Advogado ADRIANO DIAS MEZAEAL
Reclamado João Fortes Engenharia S.A.
Advogado JOSE LUIZ MEIRA FERNANDES

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Ante o cumprimento das obrigações avençadas no acordo de fls. 135/136, fica extinto o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento fica isenta na forma da lei.

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem realizados.

Publique-se.

Intime-se a União.

Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo, com baixa.

Brasília/DF, de fevereiro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF Juiz do Trabalho
ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-800/2004-011-10-00.1

Reclamante CESAR HARASSYMOVICZ
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo desde já o Agravo de petição interposto pelo Executado. A parte contrária será oportunamente intimada para, querendo, apresentar contraminuta. Por ora, façam-me os autos conclusos para apreciação dos embargos declaratórios interposto. BSB., 02/02/2010 (3ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-820/2005-011-10-00.3

Reclamante Jorge Antonio Neto
Advogado CLEA SEABRA A.L.GARGASSON
Reclamado Projel Planejamento Organização e Pesquisa Ltda
Advogado JOÃO LEITE
Reclamado Edison Jose dos Santos
Reclamado Maria Silva dos Santos

J. Defiro como requerido. Prazo de 05 dias. Publique-se. BSB., 03/02/2010 (4ª feira).

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-831/2009-011-10-00.7

Reclamante Cleide Luciano Carvalho Pires
Advogado KEILLE COSTA FERREIRA
Reclamado CONSERVO Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Victor João Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

J.Acolho a presente argumentação. Determino a exclusão do pólo passivo do feito dos sócios mencionados às fls. 81. Utilizo-me da figura da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil c/c art. 28 da Lei 8.078/90, incluindo os sócios Victor João Cúgola e Débora Ferreira Passos Cúgola no pólo passivo do feito, os quais devem ser citados da presente execução, efetuando o pagamento do débito em 48 horas. No silêncio, prossiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud.Publique-se para ciência do peticionário. Após a publicação, os sócios de fls. 81 devem ser excluídos do SAP. Observe a Secretaria que o processo 574/2005 possui no pólo passivo parte diversa daquela dos presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-832/2004-011-10-00.7

Reclamante MIGUEL ALVES COSTA
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado SATE SERVICOS AUXILIARES DE TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES

Reclamado TERCEN BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUcoes LTDA
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES

...Intimar da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos os autos.

Esclareço ao Detran que todas as comunicações efetuadas por este Juízo vinculadas aos presentes autos encontram-se em vigência, sobretudo aquela efetuada por meio do ofício nº 0179/2008-11ª VT/Brasília/DF, que desvinculou o arrematante dos encargos incidentes sobre o veículo arrematado (Placa JDV1624), originados anteriormente a 2007. Sua responsabilidade vincula-se ao pagamento dos tributos de 2007 e seguintes, além do licenciamento e seguro obrigatório, bem como eventuais despesas de transferência da propriedade.

É de se observar que o Detran vem criando entraves descabidos há mais de 2 anos, o que vem dificultando sobremaneira a realização do fim pretendido pelo arrematante com a aquisição do bem. Ademais, tal é a única pendência que impede o arquivamento definitivo do feito.

Comunique-se o Detran/DF acerca do presente esclarecimento, remetendo cópia dos documentos de fls. 245/246.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O DETRAN/DF.

Cumpra-se. Aguarde-se, por 15 dias, eventual comparecimento do arrematante Sr. Clodoaldo Biscoli em Secretaria para ciência do presente provimento, sendo tal prazo razoável ao noticiamento de eventual descumprimento desta determinação." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-835/2007-011-10-00.3

Reclamante IOLANDA CRISTINA MORAES DO NASCIMENTO
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Advogado SIMONE LUSTOSA GOMIDE
Reclamado Manoel Pereira de Lucena
Reclamado Ronan Batista de Souza
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Intimar da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos os autos.

IOLANDA CRISTINA MORAES DO NASCIMENTO E OUTROS opõem, às fls. 429 destes autos, impugnação aos cálculos, pelos motivos que arrolam em sua peça.

Os executados não se manifestaram.

D E C I D O :
ADMISSIBILIDADE

Tempestiva e regular, conheço da impugnação oposta.

MÉRITO

Questionam os autores acerca da não inclusão, na liquidação às fls. 283/302, dos valores referentes aos reclamantes JOÃO BEZERRA DE AQUINO e JOSÉ CLAUBER BEZERRA SIMPLÍCIO.

Com razão os impugnantes.

A coisa julgada não contemplou limitações, no sentido de excluir dos cálculos liquidatórios os reclamantes em questão. Portanto, devem os valores referentes a cada autor serem incluídos na conta de liquidação.

Procedentes portanto os argumentos da impugnação oposta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação oposta por IOLANDA CRISTINA MORAES DO NASCIMENTO E OUTROS, para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta liquidatória.

Intimem-se as partes, via DJ." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-863/2009-011-10-00.2

Reclamante	Laudenice Dias dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Humanizar Eventos
Reclamado	Marcio Vilanova Monken
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES
Reclamado	Guilherme João Monken Junior
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor João Cugola

Acolho a presente argumentação. Determino a exclusão do pólo passivo do feito dos sócios mencionados às fls. 116. Utilizo-me da figura da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil c/c art. 28 da Lei 8.078/90, incluindo os sócios Victor João Cúgola e Débora Ferreira Passos Cúgola no pólo passivo do feito, os quais devem ser citados da presente execução, efetuando o pagamento do débito em 48 horas. No silêncio, prossiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud. Publique-se para ciência do peticionário. Após a publicação, os sócios acima mencionados devem ser excluídos do SAP. Observe a Secretaria que o processo 574/2005 possui no pólo passivo parte diversa daquela dos presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-883/2008-011-10-00.2

Reclamante	Valéria Daniela da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico e Social - IBDES
Advogado	OTAVIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 142: "Diante da certidão supra, intime-se a exequente para fornecer a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o contrato social atualizado da empresa/executada ou requerer no mesmo prazo, o que entender de direito, salientando que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente".

Despacho

Processo Nº RT-892/2007-011-10-00.2

Reclamante	Érika Nanan Rocha
Advogado	TELÊMACO BRANDÃO
Reclamado	BANCO BRADESCO S.A

Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

despacho de fls. 637 - Diante da certidão supra, e considerando que a reclamante embora regularmente intimada (fls. 633 e 634) não apresentou nos autos sua CTPS, a obrigação de fazer relativa à anotação no documento em questão será procedida pelo segundo reclamado Bradesco Vida e Previdência S/A (fls. 461) quando da apresentação do mesmo pela parte interessada. Assim, e com o intuito de viabilizar o prosseguimento do feito, intime-se o segundo reclamado, Bradesco Vida e Previdência S/A, para que efetue o recolhimento na conta vinculada da reclamante dos valores devidos a título de FGTS ao longo do contrato de trabalho reconhecido (01/06/2004 a 16/01/2006) e sobre as verbas deferidas na presente sentença, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores, no código 01, e a chave de conectividade, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes (fls. 463). Prazo de dez dias. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-904/2008-011-10-00.0

Reclamante	Wilson Milhomem Azevedo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Marcio Vilanova Monken
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES
Reclamado	Guilherme Joao Monken Junior
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Acolho a presente argumentação. Determino a exclusão do pólo passivo do feito dos sócios mencionados às fls. 124. Utilizo-me da figura da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil c/c art. 28 da Lei 8.078/90, incluindo os sócios Victor João Cúgola (CPF 135.881.686-72) e Débora Ferreira Passos Cúgola (CPF 221.664.401-34), no pólo passivo do feito, os quais devem ser citados da presente execução, efetuando o pagamento do débito em 48 horas. Os dados foram obtidos nos autos do processo 1979/2009. No silêncio, prossiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud. Publique-se para ciência do peticionário. Após a publicação, os sócios acima mencionados devem ser excluídos do SAP. Observe a Secretaria que o processo 574/2005 possui no pólo passivo parte diversa daquela dos presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-915/2006-011-10-00.8

Reclamante	Mônica Novaes Gonçalves Caldas
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Tendo em vista a consolidação da conta apresentada pela Contadoria (SCAE) e, ainda, os termos do despacho de fls. 789, intime-se o Exequente para vista dos cálculos pelo prazo preclusivo de dez dias, na forma do art. 879, § 3º da CLT. Juíza Patrícia Birchall Becattini.

Despacho

Processo Nº RT-918/2009-011-10-00.4

Reclamante	Tatiana Perez Mauriz Januário
Advogado	BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO

Reclamado Natan Joias Ltda.
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela União (PGF). Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela União (PGF). Prazo legal de oito dias a ser contado de forma sucessiva, iniciando-se pela Reclamante. Juíza Patrícia Birchall Becattini.

Despacho

Processo Nº RT-921/2009-011-10-00.8

Reclamante Efigênia Tânia Lima da Cunha
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Vistos, etc.

Face a certidão supra, intime-se o reclamante para manifestar-se no prazo de 10 dias, acerca da promoção da Contadoria (fls. 27), colacionando aos autos os documentos solicitados ou requerendo o que entender de direito.

Fornecidos os documentos, retornem os autos à Contadoria (SCAE) para regular liquidação do julgado. Brasília/DF, 2/2/2010 (3ª feira).

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-922/2007-011-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato de Alencar
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Grupo Carrefour)
Advogado JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS
Reclamado Patrícia Bittencourt
Reclamado Edmar Bittencourt

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR opõe, às fls. 297/298 destes autos, impugnação aos cálculos liquidatórios, asseverando que a contadoria deixou de apurar as diferenças de FGTS deferidas no curso do contrato, bem como a multa de 40%.

A executada não apresentou contrariedade.

D E C I D O :
ADMISSIBILIDADE

Tempestiva e regular, conheço da impugnação oposta.

MÉRITO

Insurge-se o impugnante contra os cálculos liquidatórios, pelo fato de não terem sido apuradas as diferenças de FGTS devidas no curso do pacto laboral, bem como a multa de 40%.

Embora a obrigação fundiária tenha sido concedida na modalidade de obrigação de fazer, ou seja, devendo a executada depositar os valores na conta vinculada da obreira, julgo pertinentes os argumentos da impugnação no particular, sobretudo considerando que tal obrigação fora convertida em indenização substitutiva (fl. 261).

Desse modo, acolho os argumentos sob análise, determinando a

inclusão, na conta liquidatória, dos valores relativos às diferenças de FGTS devidas no curso do pacto laboral, bem como a multa de 40%. Tal retificação já fora observada pela Contadoria nos novos cálculos de fls. 308/317.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação oposta por MARYA RAQUEL MATOS EVERTON, para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos.

Tendo em vista que o crédito discriminado na conta de fls. 291 tornou-se incontroverso para a executada, defiro o pedido de liberação do crédito obreiro ali lançado.

Fica deferida a liberação da importância de R\$8.600,23 ao obreiro, por seu advogado (Dr. João Américo Pinheiro Martins - OAB/DF nº 10.434). Nesse mister, deverá inicialmente ser realizada a unificação das duas contas judiciais vinculadas a este feito (042/04839297-4 e 042/04840767-0), para em seguida ser desmembrada, liberando-se a importância supra. O saldo remanescente deverá permanecer na conta unificada, à disposição deste Juízo. Cumprida a determinação, a Secretaria deverá atualizar a conta, deduzindo o valor referido.

Confiro ao presente decisum força de alvará perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de liberação do crédito líquido do reclamante.

Intimem-se as partes, sendo a exequente ao recebimento do presente alvará.

Brasília/DF, de fevereiro de 2010.

PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI
Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF
Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-935/2008-011-10-00.0

Reclamante Antônio Campelo Ferreira Filho
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Considerando que o autor apresentou a conta de liquidação, concedo vista ao executado pelo prazo preclusivo de dez dias (art. 879, § 2º da CLT). Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-937/1999-011-10-00.8

Reclamado CHINA STATION TAKE OUT COM ALIMENTOS LTDA (FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA)
Advogado RODRIGO OLIVEIRA FREITAS

Considerando certidão supra, intime-se a executada ao recebimento das guias de fls. 132, 134, 136 e 184.

Efetuada o recebimento, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-944/2009-011-10-00.2

Reclamante Wendel Rodrigues da Silva
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama (na pessoa de PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA)
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

Vista ao reclamante. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-011-10-00.7

Reclamante	Vasco da Silva Pereira
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Devidamente quitado o acordo, fica extinta a execução que aqui se processava (art.794, I do CPC). Neste ato, deixo de executar o valor devido a título de custas processuais, bem como de determinar sua inscrição na dívida ativa da Fazenda Nacional, haja vista o teor do art. 1º, inciso I, da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, o qual determina a não-inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00. Publique. Após, archive-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1032/2007-011-10-00.6

Reclamante	Melina de Moura Rodrigues
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Castelinho Feliz Cursos Avulsos de Recreação Ltda.(na pessoa de seu representante legal Sr.João Batista Dias)
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	Maria Solange Rezende de Lima Araújo - sócia
Advogado	FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
Reclamado	Magda Maria Dias - sócia
Reclamado	Sullivan Yuri Rezende de Lima Dias - sócio

Indefiro. A diligência incumbe à parte. Intime-se. Após, aguarde-se conforme determinação retro.

Despacho

Processo Nº RT-1038/2008-011-10-00.4

Reclamante	Honaldo Santos Leal
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO

Despacho de fls. 393 - Intime-se o executado para ciência da penhora realizada via Bacen-Jud e para, querendo, opor embargos à execução que se processa nestes autos. Prazo de cinco dias. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-1043/2008-011-10-00.7

Reclamante	João Batista Dias de Brito
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	H. L. de Souza - ME (sócio proprietário - Hélio Lopes de Souza)
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Os valores pagos pela executada extrajudicialmente a título de recolhimentos previdenciários são consideravelmente inferiores àqueles apurados na conta de liquidação. Aliás, não há sequer demonstração de que tais pagamentos de fato refiram-se ao INSS relativo ao pacto laboral mantido com o reclamante.

Por fim, esclareço que, após o repasse da referida importância ao seu credor, eventuais insurgências atinentes ao pagamento em excesso do INSS devem ser levantadas perante a autarquia

previdenciária, ou, em última análise, perante o órgão judiciário competente para a análise desta matéria, sobretudo porque já extinta a presente execução.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo, consoante já determinado à fl. 111.

Brasília/DF, de fevereiro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF Juiz do Trabalho

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1051/2009-011-10-00.4

Reclamante	Augusto César Dias de Almeida
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Da Fruta Indústria e Comércio S.A.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...Intimem-se as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-1055/2007-011-10-00.0

Reclamante	Stefano Maria Serra
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

J. Defiro. Intime-se o reclamado para que indique às rubricas constantes nos funções de Analista Júnior, Analista Pleno e Assessor Pleno, a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se .BSB., 03/04/2009 (6ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1063/2008-011-10-00.8

Reclamante	Francisco do Nascimento Albino
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Alexon José Barbosa
Reclamado	João Vicente Almeida de Oliveira

J. Nada a deferir, observe o requerente que a citação executória se deu por meio da via postal conforme auto de fls.36-v. Publique-se .BSB., 03/04/2009 (6ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1068/2009-011-10-00.1

Reclamante	Josilene Bastos Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	VF Intermediação Financeira Ltda (na pessoa de Vitor Pacheco da Costa Fortes)
Advogado	IGOR MARTINS CARVALHO RODRIGUES
Reclamado	Multifinanciamentos Concessionária de Franquias Ltda.
Reclamado	VF Intermediação Financeira Ltda (na pessoa de Fábio Noblat Torres Galindo)

Despacho às 86."...Vista ao reclamado acerca da presente alegação de descumprimento do acordo, especificamente quanto ao pagamento intempestivo da 4ª parcela. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instrução dos procedimentos executórios. Publique-se." Acélio

Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1090/2009-011-10-00.1

Reclamante	Luiz Gonzaga Feitosa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	EGP Engenharia LTDA
Advogado	SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO

Vista à reclamada acerca da alegação de inadimplência. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração do procedimento executório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1105/2009-011-10-00.1

Autor	Kelma Ribeiro de Paiva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Réu	Seleção Serviços Especializados Ltda (na pessoa de João Luiz Gomes de Oliveira e Ieda Maria Gutierrez)

DESPACHO EXARADO ÀS FLS.:

Vistos os autos.

Consoante decisão proferida na presente cautelar, a importância aqui constricta servirá, mesmo que de forma proporcional, à contemplação das ações ajuizadas pelos 39 requerentes. Desses, apenas 14 já se encontram aptos ao repasse pecuniário, visto já se encontrarem liquidados. Assim, e com vistas a uniformizar o procedimento de repasse de créditos, adoto como parâmetro dois fatores: a importância total prestes a ser disponibilizada para esta cautelar (R\$125.171,71, atualizada até 30/11/2009) e o número de requerentes (39).

Assim, para cada reclamatória individual não poderá ser repassado valor superior a 1/39 de R\$125.171,71, ou seja, cada ação será contemplada com, no máximo, R\$3.210,00. Nesse primeiro momento, apenas o crédito líquido dos obreiros serão repassados, dado o risco da insuficiência de crédito para o pagamento das demais verbas.

Feitas as considerações, determino, tão logo seja transferido o crédito da cautelar 11.0555/2009 para os presentes autos, seja desmembrada a conta judicial, observando-se os seguintes comandos:

- 1- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1215/2009 - entre partes: NAYARA ROBERTA SILVA DE CARVALHO e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$2.013,66;
- 2- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1219/2009 - entre partes: JOSÉ NOEL ALVES DA SILVA e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$2.013,67;
- 3- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1223/2009 - entre partes: GEISIELE DA SILVA SOUZA e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$1.224,68;
- 4- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1229/2009 - entre partes: ANA AMÉLIA DA SILVA e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$2.903,02;
- 5- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1243/2009 - entre partes: FELIPE PRICKEN DE OLIVEIRA e

SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$2.013,66;

6- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1227/2009 - entre partes: ELIANE DE FREITAS GOMES e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$1.613,80;

7- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1225/2009 - entre partes: FRANCISCA DA SILVA BEZERRA e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$1.604,30;

8- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1237/2009 - entre partes: LEANDRO OLIVEIRA MACHADO e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$2.618,23;

9- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1241/2009 - entre partes: GUILHERME DE OLIVEIRA VIEIRA DOS SANTOS e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$2.400,74;

10- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1239/2009 - entre partes: JEFFERSON NEVES PINHO e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$2.013,66;

11- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1209/2009 - entre partes: ROBSON BEHREND DA SILVA e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$2.013,66;

12- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1211/2009 - entre partes: VALDILENE RODRIGUES VIANA DA SILVA FERNANDES e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$1.613,22;

13- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1213/2009 - entre partes: ROMEU LUIZ DE SOUZA e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$2.013,67;

14- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1205/2009 - entre partes: MARIA CÉLIA DA CRUZ SILVA e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$2.184,19;

15 - O saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta, à disposição deste Juízo.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de autenticação das guias dos valores acima listados.

Cumpra-se. Publique-se. Traslade-se cópia do presente despacho nos processos principais (supra listados) e publique-se.

Brasília, de dezembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE (supra listados) e publique-se. Brasília, de dezembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-011-10-00.5

Reclamante	Rodrigo Alex Sandro da Silva Santos
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Labodeguita - Sistema alimentar - KL Bar e Restaurante (na pessoa de Elimar Carvalho Pereira)
Reclamado	Elimar Carvalho Pereira - sócio

Reclamado Amauri Henrique Ribeiro Gonçalves - sócio

DESPACHO PROFERIDO À FL.106, A SEGUIR TRANSCRITO:
"intime-se o reclamante para informar o endereço atualizado do Presidente da Sociedade Esportiva do Gama, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a sua intimação acerca do conteúdo da decisão de fls. 60/70 ou no mesmo prazo, requerer o que entender de direito".

Despacho

Processo Nº RT-1119/2006-011-10-00.2

Reclamante Rosilda Alexandre Ramalho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado CENTRO EDUCACIONAL GALLILEU S/C LTDA
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado Cooperativa de Prestação de Serviços Educacionais - CSPE
Reclamado Francion Amarante Severo
Reclamado Maria José Furtado
Advogado MARIA APARECIDA LEMOS

J. Indefero por tratar-se de medida já implementada nos autos com resultado inócuo. Aguarde-se conforme decisão retro. Publique-se. BSB.,02/02/2010 (3ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1125/2009-011-10-00.2

Reclamante Fabiana Miranda Nascimento
Advogado MILENA NOLETO HENRIQUE
Reclamado Dcorline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado Uniao
Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela União. Intime-se reclamante e primeira reclamada para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando-se pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo em julgada na referida data, o processo de conhecimento. Publique-se. BSB.,02/02/2010 (3ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1174/2008-011-10-00.4

Reclamante Paulo Sergio Moutinho Meyer
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DANIEL AQUINO SCHNEIDER

DESPACHO EXARADO ÀS FLS.:

Vistos os autos.

Como bem pôde concluir o perito contábil designado, a executada não atendera fielmente a obrigação de fazer cominada na coisa julgada, inerente à incorporação das diferenças salariais decorrentes das diferenças de VP-GIP, a qual fora apurada equivocadamente sobre o salário base, sem considerar as rubricas atinentes à função de confiança.

A forma como procedido pela devedora, tal como já previsto pelo Juízo, em nada beneficiou o exequente, mantendo, mesmo após o

suposto cumprimento da obrigação, os mesmos valores remuneratórios anteriores à incorporação, o que por si só causou espécie a este magistrado.

A causa de tal fenômeno é a indevida inclusão, na fórmula de apuração do CTVA, de parcelas estranhas ao benefício, tais como as rubricas 132 ("incorporação judicial"), 136 ("VP-GIP/sem incorporação + função") e 005 ("acerto CTVA"), arroladas sem qualquer previsão como integrantes da rubrica denominada VP ("vantagens pessoais"). Isso, considerando a fórmula para o cálculo da CTVA (prevista no normativo RH 115), minorou sobremaneira o valor da CTVA, o que, por conseguinte, reduziu o valor devido a título de diferenças deferidas da parcela VP-GIP, o que levou a não repercussão no salário líquido do obreiro.

Esclareço que a incorporação determinada deve ser realizada sem alteração das demais verbas, especialmente as que compõem a base de apuração da CTVA. Tal como concluiu o perito nomeado, "para o cálculo do valor a ser incorporado deve-se utilizar a soma do valor das verbas de cargo de confiança (Cargo em Comissão e CTVA) e dividi-las por 3, em conformidade com o item 3.3.14, do normativo RH 115 da Reclamada", alcançando-se ao final o valor apontado pelo expert à fl 511.

Feito o esclarecimento, determino a intimação da reclamada a fim de que comprove, em 30 dias, a incorporação da obrigação de fazer ora mencionada, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$100,00 (limitada ao valor global de R\$3.000,00), a ser revertida em favor do credor.

Arbitro em favor do perito Antônio Carlos Moraes Silva honorários periciais no importe de R\$1.000,00, ficando desde já salientado que tal ônus recairá para a executada.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o perito, via postal.

Brasília/DF, de fevereiro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1187/2008-011-10-00.3

Reclamante Wanderley da Silva Mendes
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Acolho a presente argumentação. Determino a execução do pólo passivo do feito das partes ora petionárias...

Despacho

Processo Nº RT-1188/2009-011-10-00.9

Reclamante Maria dos Milagres da Silva Alves
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado ROGERIO ROSA SANTANA
Reclamado B 2 B Administração e Tecnologia Ltda
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

...Intimar da r sentença proferida: "DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Maria dos Milagres da Silva Alves contra Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. e B2B Administração e Tecnologia Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Primeira

Reclamada a:

a) pagar aviso prévio, 4/12 de férias proporcionais mais 1/3, 4/12 de décimo terceiro proporcional.

b) pagar o saldo salário de 06 dias trabalhados em maio de 2009.

c) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive incidente sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar à Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

d) pagar auxílio alimentação no valor diário de R\$ 8,00 e vale transporte no valor diário de R\$ 6,00 durante 22 dias por mês no período de 01/03/2009 a 06/05/2009.

e) pagar multa do artigo 477 da CLT.

f) pagar multa da cláusula 65ª da CCT no valor de R\$ 251,00.

Julgo improcedentes os pedidos com relação à Segunda Reclamada.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As Reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da Reclamante.

As Reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela Autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo salário, décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pela Primeira Reclamada no importe de R\$ 200,00. (art. 789 da CLT)

Oficie-se ao INSS e a CEF.

Antecipa o julgamento. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1190/2009-011-10-00.8

Reclamante	Adão Rodrigues Coelho
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Z L Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Intimar da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Adão Rodrigues Coelho contra ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial); Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. e Fundação Universidade de Brasília - FUB; julgo o processo extinto sem julgamento mérito no tocante ao pedido de adicional de insalubridade e reflexos, nos termos do artigo 267, VIII do CPC em face da desistência; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Primeira e a Segunda Reclamadas, solidariamente, a:

a) pagar aviso prévio indenizado; 11/12 férias proporcionais mais 1/3, considera a projeção do aviso prévio; 02/12 décimo terceiro proporcional.

b) proceder aos depósitos do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar ao Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

d) pagar diferença de vale transporte relativo a todo o pacto no tocante ao trajeto local de trabalho e rodoviária central no valor total de 528,00; auxílio alimentação no valor de R\$ 317,50 e vale transporte no valor de R\$ 376,50 referentes aos meses de dezembro de 2008, janeiro e 13 dias trabalhados em fevereiro de 2009.

Declaro a responsabilidade subsidiária da 3ª Reclamada pelas parcelas deferidas.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos

trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As Reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do Reclamante.

As Reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

OFICIE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS, À TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/ MINAS GERAIS (PROCESSO 0024.09.519.927-9), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para as providências que entenderem cabíveis, com cópia da sentença.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.000,00, sendo as custas pela Primeira e Segunda Reclamada no importe de R\$ 60,00. (art. 789 da CLT)

Oficie-se ao INSS e a CEF.

Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. " Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1196/2009-011-10-00.5

Reclamante	Alda Maria da Silva
Advogado	MARIA ANTONIETA TOSETTO
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda (na pessoa dos sócios Luiz Carlos Ferreira e Djalma Ferreira Guarda)
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (Camara dos Deputados)

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela União. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Faz-se desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. BSB., 02/02/2010 (3ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1229/2008-011-10-00.6

Reclamante	Hildo dos Santos Rocha
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Ipê Omni Incorporadora e Construtora Ltda.

Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO
----------	-------------------------------

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

IPÊ OMNI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA opõe embargos à execução às fls. 171/172, pelos motivos que arrola em sua peça.

O exequente apresentou contrariedade à fl. 176.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos por bem aviados.

MÉRITO

Insurge-se a executada contra a apuração das horas extras, alegando não ter sido observada a limitação da sobrejornada aos meses referidos nos registros de ponto de fls. 50, 54, 56, 58, 60/62 e 67, consoante determinação contida no acórdão de fls. 141/146.

Os argumentos trazidos pelo embargante não merecem guarida. De breve análise do relatório de parâmetros de fls. 153 é possível concluir que a limitação imposta na coisa julgada fora fielmente atendida pela Contadoria. Os cartões de ponto de fls. 50, 54, 56, 58, 60/62 e 67 retratam a jornada exercida no período de janeiro a setembro de 2006, sendo exatamente este o período de apuração da sobrejornada.

Feito o esclarecimento, rejeito os argumentos dos embargos opostos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço parcialmente dos embargos à execução opostos IPÊ OMNI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, de fevereiro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF Juiz do Trabalho
ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1232/2008-011-10-00.0

Reclamante	Fábio Barbosa Soares
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Reclamado	Rentoy - Equipamnetos para Festas
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Despacho às fls. - Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para comprovar nos autos o valor sacado a título de FGTS, no prazo de cinco dias. No silêncio, ter-se-á a obrigação como quitada.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1248/2009-011-10-00.3

Reclamante	Jadiel Campos de Carvalho
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	MB Engenharia S.A.

Advogado

MAURICIO DE FIGUEIREDO
CORREA DA VEIGA

Intimar da r. decisão a seguir transcrita: "Trata-se de embargos declaratórios opostos por MB Engenharia S.A (fls. 217/218) contra a sentença de fls. 194/210.

A embargante sustenta a existência de contradição da r. sentença quanto ao período de pagamento do FGTS. Afirma que foi imposta na sentença a sua condenação de forma subsidiária pelo período de 01/09/2008 a 17/03/09 e, posteriormente, por todo o período trabalhado. Sustenta, ainda, omissão quanto à dedução dos valores requeridos pela reclamada em sua defesa, sob o fundamento de que já foram efetuados diversos pagamentos, inclusive depósitos de FGTS.

É o breve relatório.

Conheço dos embargos por serem tempestivos.

Inicialmente, não há que se cogitar em omissão do r. decum sobre a dedução dos valores das parcelas tidas por pagas pela embargante. Eventuais compensações dos valores devidos e dos já pagos pela reclamada, por óbvio, serão compensadas no momento da liquidação.

Contudo, tenho que devem ser acolhidos os embargos no que se refere ao período de condenação da segunda reclamada. Foi declarada a responsabilidade subsidiária da embargante pelo período de 01/09/2008 a 17/03/2009, sendo que ficou expressamente consignado no dispositivo da decisão atacada a sua responsabilidade pelas parcelas do pagamento de aviso prévio e do salário de janeiro, fevereiro e 17 dias de março de 2009, sem especificar o período da condenação.

Feitas tais ponderações, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO tão somente para que passe a fazer parte do dispositivo da r. sentença que a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas "b" e "g" refere-se ao período de 01/09/2008 a 17/03/2009, tal como ressaltado na fundamentação da sentença. No mais, mantenho os termos do r. decum.

Intimem-se as Partes. Publique-se. " Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1250/2008-011-10-00.1

Reclamante	Glauber Estefano Lima de Oliveira
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução que aqui se processava(...)

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1252/2009-011-10-00.1

Reclamante	Emerson Alves Frota
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Indústria e Comércio de Calçados Fascar Ltda.
Advogado	ENIO RODRIGUES DE LIMA

Intimar da r. sentença a seguir parcialmente transcrita:
DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Emerson Alves Frota contra Indústria e Comércio de Calçados Fascar Ltda., julgo procedente em parte os pedidos para condenar a

Reclamada a:

a) pagar a diferença decorrente do salário por fora no RSR, férias mais 1/3, décimos terceiros, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, observado o primeiro valor constante dos papéis branco como sendo a remuneração líquida do Reclamante. A diferença de férias e décimo terceiro devem ser calculados observada a média da remuneração bruta do período correspondente. Deve ser deduzido o valor por fora já recebido pelo Reclamante a título de décimo terceiro, conforme papéis brancos de fls. 22 e 24 - 2 (R\$ 530,00), e a título de férias conforme papel de fl. 30.

b) pagar indenização do uniforme no valor de R\$ 199,00

c) Fixo a jornada de trabalho do Reclamante 7 dias antes dos dias dos pais, namorados e de 5 a 24 de dezembro trabalhava das 9 às 22 horas com 15 minutos de intervalo de segunda a sábado e aos domingos das 13 às 21 horas com 15 minutos de intervalo, sempre com uma folga compensatória pelos domingos trabalhados. Devido adicional das horas extras superiores a 44ª hora semanal, observada a evolução salarial do Reclamante, considerado o salário e o salário por fora, a súmula a súmula 340 do TST, o adicional de 50% no período supra indicado.

d) pagar 1 hora extra por dia trabalhado no período de 7 dias antes dos dias dos pais, namorados e de 5 a 24 de dezembro, com adicional de 50%, divisor 220, observada a evolução salarial do Reclamante, para indenizar a inobservância intervalo intrajornada.

e) pagamento dos feriados trabalhados, qual seja, 21/04/2007, corpus cristi de 2006 e 2007, 7 de setembro de 2006 e 2007, 12 de outubro de 2006, 02 de novembro de 2006 e 15 de novembro de 2006 em dobro na forma da súmula 146 do TST.

f) pagar os vales transportes no valor de R\$ 5,00 por dia trabalhado (valor não impugnado) e R\$ 7,14 a título de lanche, devendo ser considerado os feriados trabalhados, conforme item supra, bem como dois domingos trabalhados por mês. Devem ser compensados os valores pagos ao Reclamante, conforme documento de fl. 109 a 114.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A Reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do Reclamante.

A Reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela

quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): reflexos do salário por fora nos décimos terceiros salários, horas extras.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 15.000,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 300,00. (art. 789 da CLT)

Oficie-se ao INSS, CEF, DRT, Receita Federal (os dois últimos com cópia da sentença).

Intimem-se as Partes. Publique-se

Cumpra-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1265/2009-011-10-00.0

Reclamante	João Pereira da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS
Reclamado	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS

Intimar da r. sentença a seguir parcialmente transcrita:
DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por João Pereira da Silva contra Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. e Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, no tocante a regularização das contribuições previdenciária do vínculo; julgo o processo extinto com julgamento do mérito no tocante às parcelas trabalhistas anteriores a 16/07/2004 em face da prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX da CF/88; julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar as Reclamadas, solidariamente, a:

a) retificarem a CTPS do Reclamante constando a data de saída 22/04/2008 (OJ 82 da SDI I do TST), no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

b) No tocante aos períodos dos quais não constam dos autos folhas de ponto e os períodos relativos às folhas de ponto unilaterais e impugnadas pelo obreiro no momento da assinatura, arbitro a jornada de trabalho como sendo das 9:00 às 19:30 de segunda a sexta, aos sábados das 8:00 às 19:30, sempre com 1 hora de intervalo. Arbitro a ocorrência de reuniões às quartas feiras com duração de 30 minutos até 31/12/2004. Devidos os adicionais das horas extras superiores a 44ª semanal, devendo ser observados os horários constantes das folhas de ponto de fls. 260 a 273, 277 e o horário aqui arbitrado, o adicional de 50% e 100% na forma da cláusula 9ª da CCT, a evolução salarial do Reclamante, a súmula a súmula 340 do TST. Por habituais as horas extras, devidos os reflexos nas férias mais 1/3, FGTS e 40%, RSR.

c) pagarem a indenização prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84 no importe de 1 salário, incluídos adicionais legais e convencionais nos

termos da súmula 242 do TST.

d) pagarem 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

As Reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do Reclamante.

As Reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): adicional de horas extras.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 20.000,00, sendo as custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 400,00 (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1335/2009-011-10-00.0

Reclamante	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Reclamado	União Federal
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial por HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A em face de UNIÃO FEDERAL e declaro a nulidade do procedimento administrativo a que se refere a inicial, tendo em vista que não foi assegurado o direito de ampla defesa da autora, ferindo o devido processo legal, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum.

A ré arcará com os honorários advocatícios dos patronos da autora, fixados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 10,64 e dispensadas.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil. Assim, transcorrido o prazo

recursal, mesmo sem manifestação da ré, a Secretaria remeterá os autos ao eg. Tribunal.

Intimem-se as partes, sendo a ré por mandado.

Nada mais.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1338/2009-011-10-00.4

Reclamante Marco Aurelio Vilela Garcia
Advogado AMILCAR CRUZ CRUXEN
Reclamado Accenture do Brasil Ltda.
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica prejudicado o prosseguimento dos recursos interpostos nos autos. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, dada a natureza das parcelas da condenação (dano moral). Custas processuais pela reclamada já devidamente quitadas quando da interposição de recurso ordinário. O autor terá o prazo de cinco dias, a contar do vencimento da parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de se ter que houve quitação. Após o integral cumprimento do pactuado, intime-se a União, via Contadoria, para vista. Libere-se a guia de fls. 100 à reclamada. Oficie-se ao MP, conforme determinação de fls. 82. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1342/2007-011-10-00.0

Reclamante Manoel Gomes de Melo
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO
Reclamado Sideco Brasil Ltda
Reclamado Civilia Engenharia Ltda

Despacho às fls. - Intime-se a partes para ciência das datas designadas para Praça: 09/03/2010, às 14h e Leilão: 23/03/2010, às 15h.

Despacho

Processo Nº RT-1348/2009-011-10-00.0

Reclamante Mário César Luz Ferreira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado DECIO DE FREIRE

Intimar da r. sentença a seguir parcialmente transcrita:
DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Mário César Luz Ferreira contra Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, julgo extinto processo sem julgamento do mérito com base nos artigos 267, I e VI cumulado com artigo 295, I, parágrafo único I do CPC.

Arbitro o valor da causa em R\$ 500.000,00, sendo as custas pelo Reclamante no importe de R\$ 10.000,00 (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 01 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1391/2009-011-10-00.5

Reclamante Wendel Dias Martins
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Visual Locação de Serviços na Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado ANDRE AUGUSTO MARTINS COSTA NUNES

J. Vista ao reclamado acerca da presente alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração dos procedimentos executórios. Publique-se. DF., 02/02/2010 (3ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1406/2009-011-10-00.5

Reclamante David Rayol Filgueira
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Soma Construções Instalações e Serviços Ltda (nas pessoas dos sócios Srs. Philipe de Araújo Vieira e Adriano Galvão)
Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES

Intimar do r. despacho, a seguir transcrito:

Vistos, etc.

Autorizo o reclamante, DAVID RAYOL FILGUEIRA, a efetuar o recebimento dos valores constantes em sua conta de FGTS, depositados pela reclamada SOMA CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Intime-se o reclamante ao recebimento.

Fica desde já consignado o prazo de dez dias para comprovação do montante recebido.

No silêncio, ter-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente cumprida.

Brasília, 01 de fevereiro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1407/2009-011-10-00.0

Reclamante Paolla Christine de Oliveira
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado SOMA - Construções, Instalações e Serviços Ltda (nas pessoas dos sócios Srs Adriano Galvão da Silva e Philipe de Araújo Vieira)
Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES

despacho de fls. 128 - Concedo ao Reclamante o prazo de dez dias para que apresente sua CTPS, na Secretaria desta Vara, para as devidas retificações, assim como forneça a este Juízo o extrato atualizado do FGTS a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.

Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-1412/2009-011-10-00.2

Reclamante Fernanda Oliveira dos Santos
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Intimar da r. sentença a seguir parcialmente transcrita:
"DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Fernanda Silveira dos Santos contra ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial); Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.; julgo o processo extinto sem julgamento mérito no tocante ao pedido de adicional de insalubridade e reflexos, nos termos do artigo 267, VIII do CPC em face da desistência; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Primeira e a Segunda Reclamadas, solidariamente, a:

a) pagar aviso prévio indenizado; 06/12 férias proporcionais mais 1/3, considera a projeção do aviso prévio; 02/12 décimo terceiro proporcional.

b) pagar as férias vencidas de 2007/2008 mais 1/3.

c) proceder aos depósitos do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar à Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

d) pagar diferença de vale transporte relativo a todo o pacto no tocante ao trajeto local de trabalho e rodoviária central no valor total de 1.104,00; auxílio alimentação no valor de R\$ 317,50 e vale transporte no valor de R\$ 465,00 referentes aos meses de dezembro de 2008, janeiro e 13 dias trabalhados em fevereiro de 2009.

e) pagar o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o piso salarial fixado nas CCTs

f) pagar multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre férias proporcionais +1/3, décimo terceiro proporcional e multa de 20% do FGTS, pois não houve pagamento de tais parcelas na primeira audiência.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As Reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da Reclamante.

As Reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do

salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela Autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

OFICIE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS, À TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/ MINAS GERAIS (PROCESSO 0024.09.519.927-9), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para as providências que entenderem cabíveis, com cópia da sentença.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 5.000,00, sendo as custas pela Primeira e Segunda Reclamada no importe de R\$ 100,00. (art. 789 da CLT)

Oficie-se ao INSS e a CEF.

Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. "

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1421/2009-011-10-00.3

Reclamante	Helaine Miranda de Moraes
Advogado	MILENA NOLETO HENRIQUE
Reclamado	Dcorline conservacao e limpeza Ltda.
Reclamado	Uniao Federal
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Intimar da r. sentença a seguir parcialmente transcrita:
"DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Helaine Miranda de Moraes contra Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. e União Federal, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Primeira Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da Autora, constando a data de saída em 24/04/2009, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

b) pagar 09/12 de férias proporcionais mais 1/3; 04/12 de décimo terceiro salário proporcional.

c) pagar o salário de março e 24 dias trabalhados em abril, deduzida a importância de R\$ R\$ 836,45.

d) pagar férias vencidas de 2006/2007 e 2007/2008 mais 1/3

e) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Improcede o pedido do Reclamante de liberação do FGTS e da chave de conectividade.

f) pagar vale transporte no valor de 73,90.

g) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre férias proporcionais +1/3, décimo terceiro proporcional e multa de 20% do FGTS.

h) pagar multa do artigo 477 da CLT.

Declaro a responsabilidade subsidiária da União pelas parcelas do item "b" a "h".

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As Reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da Reclamante.

As Reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela Autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo salário, décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 5.000,00, sendo as custas pela Primeira Reclamada no importe de R\$ 100,00. (art. 789 da CLT)

Oficie-se ao INSS e a CEF.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1428/2009-011-10-00.5

Reclamante	Janice Fonseca dos Santos
Advogado	ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO
Reclamado	BSI do Brasil Ltda (Em recuperação Judicial)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado

JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

DESPACHO PROFERIDO À FL. 100, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Tendo em vista a promoção da Contadoria, intime-se a reclamante para juntar aos presentes autos o extrato do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a apuração da multa fundiária de 40%".

Despacho

Processo Nº RT-1429/2009-011-10-00.0

Reclamante	Eudas Maria Martins
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual Locação de Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

J. Indefiro. Mantenho o acordo retro homologado. Vista ao reclamado acerca da presente alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração dos procedimentos executórios. Publique-se. BSB.,02/02/2010 (3ª feira).

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1435/2009-011-10-00.7

Reclamante	Luana Guimarães da Silva
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Claudinei Vanildes Pimenta
Advogado	SERGIO FERNANDO MEIRA CAVALCANTI MALTA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 55, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Diante dos termos da certidão supra, intime-se a reclamante para informar a este Juízo acerca do cumprimento do acordo pelo reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que, decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á como integralmente quitado e os autos serão arquivados definitivamente".

Despacho

Processo Nº RT-1437/2009-011-10-00.6

Reclamante	Patricia Ribeiro da Costa
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Marli Dias Ribeiro
Advogado	RAUL CANAL

Ante a presente comprovação, tenho por quitado o pactuado. Intimem-se. Prazo de cinco dias. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros

Despacho

Processo Nº RT-1452/2009-011-10-00.4

Reclamante	Jaqueline Santos Feliciano da Silva Neiva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Intimar da r. sentença a seguir parcialmente transcrita:
"DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Jaqueline Santos Feliciano da Silva Neiva contra Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; julgo procedente o pedido, confirmando a tutela antecipada concedida que possibilitou a participação da Reclamante no processo seletivo da empresa.

Devidos honorários advocatícios ao sindicato no percentual de 15% do valor da condenação.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Arbitro o valor da causa em R\$ 1.000,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 20,00 (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes. "

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1454/2009-011-10-00.3

Reclamante	Sirlene Ribeiro da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	B 2 B Administração e Tecnologia Ltda.
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA a pagar SIRLENE RIBEIRO DA SILVA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decismum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.

Julgo improcedentes as pretensões iniciais em face de B2B ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, absolvendo-a de todos os pedidos formulados pela autora.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcela deferida a título de saldo de salário e 13º salário.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.

Custas pela primeira reclamada, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Para fins de liquidação será observado o salário da reclamante no valor de R\$ 502,00 (quinhentos e dois reais).

Intimem-se as partes, por seus advogados.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1457/2009-011-10-00.7

Reclamante	Zélia de Araújo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	B 2 B Administração e Tecnologia Ltda

Advogado

MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

Intimar da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Zélia de Araújo contra Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. e B2B Administração e Tecnologia Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Primeira Reclamada a:

a) pagar aviso prévio, 4/12 de férias proporcionais mais 1/3, 4/12 de décimo terceiro proporcional.

b) pagar o saldo salário de 06 dias trabalhados em maio de 2009.

c) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive incidente sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar à Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

d) pagar auxílio alimentação no valor diário de R\$ 8,00 e vale transporte no valor diário de R\$ 6,00 durante 22 dias por mês no período de 01/03/2009 a 06/05/2009.

e) pagar multa do artigo 477 da CLT.

f) pagar multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais +1/3 e multa de 40% do FGTS.

Julgo improcedentes os pedidos com relação à Segunda Reclamada.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As Reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da Reclamante.

As Reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela Autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo salário, décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pela Primeira Reclamada no importe de R\$ 200,00. (art. 789 da CLT)

Oficie-se ao INSS e a CEF.

Antecipa o julgamento. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1504/2009-011-10-00.2

Reclamante	Andre Pereira Gonçalves
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (representante legal Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Intimar da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por André Pereira Gonçalves contra ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial); Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. e Fundação Universidade de Brasília - FUB; julgo o processo extinto sem julgamento mérito no tocante ao pedido de adicional de insalubridade e reflexos, nos termos do artigo 267, VIII do CPC em face da desistência; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Primeira e a Segunda Reclamadas, solidariamente, a:

a) pagarem aviso prévio de 03 dias; 05/12 férias proporcionais mais 1/3; 02/12 décimo terceiro proporcional.

b) pagarem férias integrais de 2007/2008 mais 1/3

c) procederem aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive décimos terceiros do período e verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar ao Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

d) integração do adicional de insalubridade. As verbas rescisórias deverão ser pagas com base na remuneração de R\$ 821,40. Devidos os reflexos nos décimos terceiros, férias mais 1/3, FGTS e 40%, multa do artigo 477 da CLT.

e) pagarem R\$ 6,00 vale transporte e R\$ 7,95 de vale alimentação por dia efetivamente trabalhado no período de janeiro a 13 de fevereiro de 2009.

f) pagarem multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, férias proporcionais +1/3, décimo terceiro proporcional e multa de 40% do FGTS.

g) pagarem multa do artigo 477 da CLT.

Declaro a responsabilidade subsidiária da 3ª Reclamada pelas parcelas deferidas.

Defiro a tutela antecipada para que seja feito BACEN JUD nas

contas da Segunda Reclamada e expedido de créditos porventura existentes em nome da Segunda Reclamada junto à FUB, Senado, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome, Ministério das Cidades, Ministério do Meio ambiente, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, TCU até o limite de R\$ 4.500,00. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. As Reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do Reclamante. As Reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. OFICIE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS, À TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/ MINAS GERAIS (PROCESSO 0024.09.519.927-9), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para as providências que entenderem cabíveis, com cópia da sentença. Arbitro o valor da condenação em R\$ 4.500,00, sendo as custas pela Primeira e Segunda Reclamada no importe de R\$ 90,00. (art. 789 da CLT) Oficie-se ao INSS e a CEF. Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1507/2009-011-10-00.6

Reclamante	Vladimir Fernandes Mendonça Costa
Advogado	FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR
Reclamado	Caixa Seguradora S.A. Matriz
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

...Intimar do r. despacho a seguir transcrito: "Trata-se a presente de Reclamação trabalhista ajuizada por Vladimir Fernandes Mendonça Costa contra Caixa Seguradora SA. Matriz, onde pretende o Reclamante diferenças salariais por desvio de função e reflexos, horas extras além da 4ª hora e reflexos, horas extras de viagens, inclusive decorrente de hora noturna reduzida e reflexos, adicional noturno e reflexos, honorários advocatícios, multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00. Devidamente citada, a Reclamada compareceu a à audiência inicial, restando infrutífera a conciliação. A Reclamada apresentou defesa escrita com documentos. O Reclamante apresentou réplica de fls. 328 a 337, com documentos.

Na audiência de instrução, o Reclamante apresentou emenda à petição inicial por determinação do juízo. A Reclamada informou que tal alteração não trouxe prejuízos a sua defesa. Foi dada vista à Reclamada acerca dos documentos juntados por ocasião da réplica de fls. 340 a 399. Colhido o depoimento pessoal da Reclamada. Acolhida a contradita da testemunha do Reclamante, Sra. Naomi, ouvida uma testemunha do Reclamante e uma da Reclamada. As partes declararam não terem provas a produzir. Encerrou-se a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final, rejeitada. A Reclamada apresentou petição arguindo a prescrição quinquenal. Os autos vieram me conclusos para sentença. Ocorre que somente em 17/12/2009 veio me concluso o terceiro volume do processo. Verifiquei que a Reclamada não teve vista dos documentos ali juntados por ocasião da réplica, pois este volume não estava junto aos autos no momento da audiência de instrução. Foi reaberta a audiência, sendo dada vista à Reclamada dos documentos de fls. 400 a 470. Assim, com vista aos princípios do contraditório e ampla defesa, reabro a instrução processual. Intime-se a Reclamada a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 400 a 470 no prazo de 05 dias. Observe a Secretaria no sentido de enviar novos equívocos. Após, venha-me os autos conclusos para decisão. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1510/2009-011-10-00.0

Reclamante	Deangela Maria de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO

Intimar da r. decisão proferida: "Trata-se de embargos declaratórios opostos por Empresa Brasileira Correios e Telégrafos - ECT e Deangela Maria de Sousa contra a sentença de fls. 116/114. Conheço de ambos os embargos por serem tempestivos.

EMBARGOS DA RECLAMANTE

Sustenta a reclamante a ocorrência de contradição quanto ao pedido vindicado na inicial de fl. 67. Acrescenta que o indeferimento de seu pedido foi amparado em documento que não passava de uma proposta e que o mesmo sequer foi aprovado. Para tanto, cita o documento de fls. 64/65.

Julgo pertinente registrar que a contradição que permite a alteração do julgado por meio dos declaratórios é aquela existente entre os próprios termos da sentença e não entre esta e elementos dos autos. Assim, uma vez que o Juízo analisou a matéria, deferindo ou indeferindo o pedido formulado, qualquer equívoco na apreciação da prova, se houver, constitui, na verdade, erro de julgamento, passível de reforma por meio do recurso adequado.

Os argumentos dos embargos demonstram a insatisfação da parte e pretendem, na verdade, a reforma do julgado, o que somente pode ser alcançado por meio da interposição de recurso próprio.

Feitas tais ponderações, e por não constatada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e art. 897-A da CLT, rejeito os presentes embargos.

EMBARGOS DA RECLAMADA

Alega a reclamada a existência de omissão e contradição no julgado, especificamente quanto ao item IV da contestação e obscuridade quanto ao rito processual estabelecido. Sustenta que

não houve o pronunciamento da reclamada referente à sua equiparação à Fazenda Pública. Assim, pretende a concessão de efeitos infringentes ao julgado, para que sejam concedidos os privilégios inerentes à Fazenda Pública, especialmente quanto à adequação do rito processual, isenção do pagamento de custas processuais e preparo recursal, nos termos do Decreto Lei nº 509/69 c/c Decreto Lei nº 779/69.

De fato, observo a presença de erro material, uma vez que, não obstante o procedimento a seguir seja o ordinário (art. 852, parágrafo único, da CLT), o Setor de Distribuição classificou o feito como rito sumaríssimo.

Já quanto à equiparação à Fazenda Pública, não há omissão na sentença, pois o pedido foi julgado improcedente. Assim, prejudicada a apreciação do pedido de isenção de custas da ECT, bem como quanto a impenhorabilidade de bens, depósito recursal e demais prerrogativas.

Assim, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para corrigir o erro material e determino desde já a conversão do feito para o rito ordinário.

Intimem-se as Partes, sendo a reclamada por mandado. Publique-se.

Cumpra-se." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1514/2009-011-10-00.8

Reclamante	Marcos Aurelio Martins Oliveira
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Caenge S/A Construção Administração e Engenharia
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

Considerando o teor do despacho de fls. 51 e ainda que o Juízo encontra-se garantido, cite-se a Executada, via DEJT, para ciência da presente execução que se processa nestes autos, relativa aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo de fls. 14, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos à execução. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-1532/2009-011-10-00.0

Reclamante	Carlos Jorge Martins Alves
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Assecond - Assessoria e Consultoria de Condomínios Ltda.
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO

Intimar da r. sentença a seguir parcialmente transcrita:DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Carlos Jorge Martins Alves contra Assecond - Assessoria e Consultoria de Condomínios Ltda., julgo improcedentes os pedidos do Reclamante.

Arbitro o valor da causa em R\$ 13.489,50, sendo as custas pelo Reclamante no importe de R\$ 269,79 (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Cumpra-se.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1541/2009-011-10-00.0

Reclamante	Alzeni Vieira de Sousa
------------	------------------------

Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado D' corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado B2B Administração e Tecnologia Ltda.
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

INTIMAR DA R. SENTENÇA A SEGUIR PARCIALMENTE
TRANSCRITA: DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Alzeni Vieira de Sousa contra Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. e B2B Administração e Tecnologia Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Primeira Reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da autora, constando a data de saída em 07/06/2009 (OJ 82 da SDI I), no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

b) pagar aviso prévio, 1/12 de férias proporcionais mais 1/3, 1/12 de décimo terceiro proporcional.

c) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive incidente sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar à Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

d) fornecer ao Reclamante as guias para levantamento do seguro desemprego, em tempo hábil para o requerimento, sob pena de se converter a obrigação de fazer em indenização (Súmula 389 do TST).

e) pagar multa do artigo 477 da CLT.

Julgo improcedentes os pedidos com relação à Segunda Reclamada.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As Reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da Reclamante.

As Reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do

salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela Autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 2.500,00, sendo as custas pela Primeira Reclamada no importe de R\$ 50,00. (art. 789 da CLT)

Oficie-se à CEF, Ministério Público Federal e OAB/DF com cópia da ata de fls. 79 e 80.

Antecipa o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1618/2009-011-10-00.2

Reclamante Luiz Gonzaga de Araújo Filho
Advogado MANOEL DOS SANTOS
Reclamado Servilimpe Confecções e Serviços Administrativo Ltda.
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Intimar da r. sentença a seguir parcialmente proferida: "DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Luiz Gonzaga de Araújo Filho contra Servilimpe Serviços Gerais Ltda., julgo procedente em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) pagar 14 dias de salário, deduzido o valor de R\$ 129,75.

b) depositar o FGTS do período faltante (abril e 14 dias de maio de 2009, 5/12 de décimo terceiro proporcional),

c) pagar multa do artigo 477 da CLT.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A Reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do Reclamante.

A Reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 1000,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 20,00. (art. 789 da CLT)

Intimem-se as partes.

Cumpra-se."

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1619/2009-011-10-00.7

Reclamante	Eliane Gonçalves de Araújo
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada, bem como, a prejudicial de mérito invocada, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por ELIANE GONÇALVES DE ARAÚJO em face de IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, para absolvê-la de todas as pretensões deduzidas na inicial.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.600,00 calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor atribuído à causa, e dispensadas, na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1621/2009-011-10-00.6

Reclamante	Marcel Soares Vanique
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Semtel Serviços Efetivos e Temporários Ltda
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

J. Intime-se o reclamante ao recebimento das novas guias entregues pelo reclamado, no prazo de 05 dias. Publique-se. BSB., 03/02/2010 (4ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1628/2009-011-10-00.8

Reclamante	Jonas Moreira de Souza
Advogado	BEATRIZ PEREIRA

Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Intimar da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Jonas Moreira de Souza e Patrícia de Oliveira Silva contra ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial); Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. e Fundação Universidade de Brasília - FUB; julgo o processo extinto sem julgamento mérito no tocante ao pedido de adicional de insalubridade e reflexos, nos termos do artigo 267, VIII do CPC em face da desistência; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Primeira e a Segunda Reclamadas, solidariamente, a:

a) pagarem aviso prévio indenizado; 11/12 férias proporcionais mais 1/3, considera a projeção do aviso prévio; 02/12 décimo terceiro proporcional.

b) pagarem férias integrais de 2007/2008 mais 1/3

c) procederem aos depósitos do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar aos Reclamantes o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

d) pagarem diferença de vale transporte relativo a todo o pacto no tocante ao trajeto local de trabalho e rodoviária central no valor total de 827,83; auxílio alimentação no valor de R\$ 317,50 e vale transporte no valor de R\$ 465,00 referentes aos meses de dezembro de 2008, janeiro e 13 dias trabalhados em fevereiro de 2009.

e) pagarem multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, férias proporcionais +1/3, décimo terceiro proporcional e multa de 40% do FGTS.

Declaro a responsabilidade subsidiária da 3ª Reclamada pelas parcelas deferidas.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As Reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso

existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito dos Reclamantes.

As Reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelos Autores (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

OFICIE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS, À TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/ MINAS GERAIS (PROCESSO 0024.09.519.927-9), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para as providências que entenderem cabíveis, com cópia da sentença.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 15.000,00, sendo as custas pela Primeira e Segunda Reclamada no importe de R\$ 300,00. (art. 789 da CLT)

Oficie-se ao INSS e a CEF.

Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. "

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1634/2009-011-10-00.5

Reclamante	Wilson Santana Machado
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Engetécnica Serviços Construções Ltda
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana (SLU)
Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

Intimar da r. sentença, a seguir transcrita:

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Wilson Santana Machado contra Engetécnica Serviços Construções Ltda. e Serviço de Limpeza Urbana SLU, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) pagar as horas extras superiores a 44ª hora semanal, considerado a jornada das 19:00 às 9:00 às segundas feiras, das 19:00 às 05:00 horas de terça a sábado e um domingo por mês das 15:00 às 21:30 horas. Deve ser observado o adicional de 50%, divisor 220, a evolução salarial do Reclamante, deduzindo a importância já paga, conforme contracheques.

b) pagar as horas extras pelo trabalho em um domingo por mês de 15 às 21:30 horas e nos feriados de carnaval (20/02), Tiradentes (21/04), Dia do trabalhador (01/05), Corpus Christi (22/05), Proclamação da República (15/11) e Natal (25/12) das 19:00 às 05:00 horas em dobro, deduzindo a importância já paga.c) pagar a diferenças de adicional noturno relativa às horas trabalhadas entre 23 horas até a final da jornada do Reclamante. d) pagar os reflexos

das horas extras e do adicional noturno no aviso prévio, férias mais 1/3, décimo terceiro, FGTS e 40% e RSR. e) pagar 1 hora extra por dia trabalhado, com adicional de 50%, divisor 220, observada a evolução salarial do Reclamante, para indenizar a inobservância intervalo intrajornada. f) pagar o reflexo das horas extras e do adicional noturno, mesmo os já pagos conforme contracheques, no aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, décimo terceiro salário proporcional, FGTS e 40%. g) proceder aos depósitos do FGTS de março e dezembro de 2008 e reflexos na multa de 40%. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar ao Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo. Declaro a responsabilidade subsidiária do Segundo Reclamado. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Os Reclamados deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimentos 1/96 e 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do Reclamante. Os Reclamados também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela empregada e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): diferença de horas extras e de adicional noturno e reflexo no décimo terceiro.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da causa em R\$ 8.000,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 160,00 (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1649/2009-011-10-00.3

Reclamante	Luiz Eugênio Penna de Moraes
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, rejeito as preliminares, acolho parcialmente a prejudicial de mérito invocada na contestação e declaro prescritas as pretensões do reclamante anteriores a 22/09/2004, exceto as pretensões relacionadas ao reconhecimento do vínculo e de recolhimento das contribuições para o FGTS, julgando extinto o processo, no particular, com resolução do mérito, com apoio no disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial

para condenar as reclamadas POLITEC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A e INSTITUTO OMNIS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ENSINO, de forma solidária, pagarem ao reclamante LUIZ EUGÊNIO PENNA DE MORAES as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.

Condeno, ainda, de forma subsidiária, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF por todas as parcelas deferidas ao reclamante, sendo certo que a execução somente será direcionada em face da responsável subsidiária após esgotadas as possibilidades de execução em face das outras rés e seus sócios.

Caso a primeira reclamada não proceda as anotações na CTPS, nos termos em que determinado no item 3 da fundamentação, a Secretaria deverá fazê-las.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas a título de descansos semanais remunerados, anuênios, 13º salários, diferenças de salariais em razão dos reajustes deferidos, diferenças de horas extras.

A primeira reclamada comprovará os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas durante todo o pacto laboral reconhecido 02/09/2002 a 20/02/2008 - quotas dela e do reclamante, respondendo integralmente pelo pagamento de tais contribuições, nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei 8.212/91, sob pena de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 876 da CLT com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007, observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200, 368 e 381 do TST.

Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 8.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 400.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Defere-se a remessa de ofício requerida na inicial.

Intimem-se as partes.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1673/2009-011-10-00.2

Reclamante	Zilda De Souza Santana Nonato
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	União Federal

Intimar da r. sentença a seguir parcialmente transcrita:
"DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por ajuizada por Zilda de Souza Santana Nonato contra Federal Serviços Gerais Ltda. e União Federal, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Primeira Reclamada a:

a) pagar aviso prévio indenizado; férias vencidas de 2008/2009 mais 1/3; 03/12 décimo terceiro proporcional.

b) pagar saldo salário de 17 dias.

c) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, incidente sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar à Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

d) fornecer ao Reclamante as guias para levantamento do seguro desemprego, em tempo hábil para o requerimento, sob pena de se converter a obrigação de fazer em indenização (Súmula 389 do TST).

e) pagar multa do artigo 477 da CLT.

Declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelas parcelas deferidas, limitada ao dia 10/02/2009.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As Reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da Reclamante.

As Reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela Autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo salário, décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.000,00, sendo as custas pela Primeira e Segunda Reclamada no importe de R\$ 60,00. (art. 789 da CLT)

Oficie-se ao INSS e a CEF.

Cientes as partes."

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1705/2009-011-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato Saraiva da Silva
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	EBO Engenharia e Incorporação Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo em julgada na referida data, o processo de conhecimento. Publique-se. BSB., 02/02/2010 (3ª feira).

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1707/2009-011-10-00.9

Reclamante	Tatiana de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. BSB., 02/02/2010 (3ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1711/2009-011-10-00.7

Reclamante	Seicon DF-Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais, Rurais, Mistos, Verticais, Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condomínio Do Complexo Comercial Terraço Shopping
Advogado	MÁRCIO MACHADO VIEIRA

DESPACHO EXARADO À FL.:

Cuida-se de reclamação trabalhista por meio da qual o autor, dizendo-se representante dos brigadistas empregados do réu, quer a condenação do condomínio no pagamento de adicional de periculosidade estabelecido na Lei nº 11.901/2009.

Suscita o demandado preliminar de ilegitimidade ativa, ao fundamento de que o autor discute, em demanda que tramita perante a 18ª Vara do Trabalho de Brasília, a representação dos trabalhadores brigadistas. Aduz que foi proferida sentença, mantida pelo juízo revisor, reconhecendo que o legítimo representante da categoria profissional dos brigadistas é o SINDBOMBEIROS/DF.

Com efeito, comprovou o reclamado que o autor discute a representação da categoria profissional dos brigadistas, conforme

documentos de fls. 108/116, sendo certo que naquele processo foi proferida sentença, concluindo o Julgador que o direito de representar a categoria dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Civis, com base territorial no Distrito Federal, é do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do DF - SINDBOMBEIROS/DF.

Não houve trânsito em julgado da decisão, eis que em consulta feita nesta data, na página do Tribunal, constatou-se que pendente de julgamento embargos de declaração.

Mas não pode ser acolhida, ao menos enquanto não transitar em julgado a decisão proferida nos autos do processo 00783-2009-018-10-00-1, a preliminar suscitada na defesa. É que há possibilidade de o ora autor (réu na ação em que litiga com a outra entidade sindical) reverter o julgamento que não lhe reconheceu o direito de representar a categoria dos brigadistas.

Em verdade trata-se de questão prejudicial externa, pois o julgamento da presente causa - a prejudicada - depende de que venha a ser decidido a respeito da representação dos brigadistas, questão discutida em outra relação jurídica processual - a prejudicante -. A hipótese retratada nos presentes autos recomenda a suspensão do curso processual até o trânsito em julgado da sentença proferida no outro processo, tal como preconiza o artigo 265, inciso IV, letra "a" do Código de Processo Civil.

Assim, com apoio no dispositivo legal invocado, suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 dias, nos termos do disposto no § 5º do artigo 265 do Código de Processo Civil.

Caso o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 00783-2009-018-10-00-1 ocorra antes de findar o prazo da suspensão, o reclamante juntará a cópia da decisão acompanhada respectiva certidão, caso em que os autos devem vir conclusos para sentença.

Tendo em vista os termos da Portaria nº 344/2009, da Presidência do eg. Tribunal, que suspendeu os prazos processuais no período de 07 a 31 de janeiro de 2010, designa-se audiência de encerramento de instrução para 12/05/2010, às 14h56min, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília - DF, 11 de janeiro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1732/2009-011-10-00.2

Reclamante	Raimundo Batista de Moraes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão-de-Obra Ltda (na pessoa de Gertuda Laurinda Gomes)
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado	WENCERLY RAMOS RODRIGUES
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão-de-Obra Ltda (na pessoa de Gertuda Laurinda Gomes)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Ao 1º dia do mês de fevereiro de 2010, na sala de sessões da eg. 11ª VARA DO TRABALHO de BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo Juiz Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE realizou-se a audiência relativa ao processo nº 1732/2009, entre as partes RAIMUNDO BATISTA DE MORAIS (reclamante) e MUNDO

ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA e OUTRO (reclamados).

Às 16:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz apregoadas as partes. Presentes as que assinam ao final.

DECISÃO
RELATÓRIO

Opõe RAIMUNDO BATISTA DE MORAIS embargos de declaração, sustentando a existência de omissão no julgado, pelos motivos que arrola em sua peça.

FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos por bem aviados.

Insurge-se a embargante contra a decisão proferida, especificamente quanto ao deferimento da multa de 20% do FGTS, que incidiu somente sobre dois meses, ao passo que deveria repercutir sobre a integralidade dos depósitos.

No particular, julgo pertinente esclarecer que a multa fundiária deve de fato incidir sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. A forma como consignado em sentença de fato pode levantar a dúvida suscitada pela embargante, sendo necessário o esclarecimento ora prestado.

Assim, acolho os embargos opostos para prestar esclarecimentos, ficando desde já esclarecido que a multa de 20% sobre o FGTS terá como base de cálculo a integralidade dos depósitos fundiários.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por RAIMUNDO BATISTA DE MORAIS para, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital.

Encerrada às 16:37 horas.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF Juiz do Trabalho
ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1734/2009-011-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fls. 211 - Intime-se o Reclamante para que, no preclusivo de cinco dias, informe a este Juízo se os termos do acordo entabulado às fls.200 foram integralmente cumpridos pela Reclamada, advertindo-lhe que seu silêncio implicará anuência.

Despacho

Processo Nº RT-1739/2009-011-10-00.4

Reclamante	Giovani de Melo Sobreira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Reclamado

FUB-Fundação Universidade de Brasília

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo terceiro reclamado. Aguarde-se o fluxo do prazo para interposição de recurso pelo reclamante e demais reclamados. Após, intimem-se os demais para, querendo, apresentarem contra-razões ao presente recurso. Publique-se. BSB.,02/02/2010 (3ª feira).

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1744/2009-011-10-00.7

Reclamante	Antônio Augusto Ribeiro
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL - Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar solidariamente as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar à ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO e EDVALDO TRINDADE DA CRUZ as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.

Condeno a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB de forma subsidiária pelo pagamento de todas as obrigações impostas à primeira reclamada.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcela deferida a título de 13º salário.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.

Custas pela primeira reclamada, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Para fins de liquidação será observado salário dos reclamantes no valor de R\$ 1.505,14 (um mil, quinhentos e cinco reais e quatorze centavos).

Intimem-se as partes, sendo a terceira reclamada por mandado.

Não há remessa necessária - Súmula 303, I, letra 'b' do TST e § 3º do artigo 475 do CPC.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1749/2009-011-10-00.0

Reclamante	Acrício da Silva Rocha
------------	------------------------

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Eletrocontrole - Engenharia, Comércio e Representação Ltda.
Advogado HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

Vistos, etc.

Tendo em vista que até a presente data o reclamante não recebeu o valor relativo ao acordo de fls. 50, intime-o, através de seu procurador para retirar a guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, referente ao seu crédito.

DF, 04/02/2010.

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta
11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1755/2009-011-10-00.7

Consignante Gravia Indústria de Perfílados de Aço Ltda
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Consignado Sidnei Pereira Barros (representado por Eusarina Pereira Barros)

Vistos, etc.

Considero integralmente cumprido o acordo, no que diz respeito às obrigações relacionadas ao consignado.

Intime-se o consignante para que comprove os recolhimentos previdenciários, cota parte empregado e empregador, incidentes sobre a conciliação de fls. 56, no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada.

Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se o INSS, via Contadoria, acerca dos termos do acordo de fls. 56.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1763/2009-011-10-00.3

Reclamante Suya Moreira dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO

Considerando que a Secretaria informa a impossibilidade de cadastramento do nome do advogado subscritor da presente, as intimações continuarão sendo feitas em nome da Dra. Larissa Machado Botelho até a parte informe a solução do problema. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1770/2009-011-10-00.5

Reclamante Marcelo Brilhante de Medeiros
Advogado PATRICIA MENDES SANTOS
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-1783/2009-011-10-00.4

Reclamante Jairo de Oliveira Lima
Advogado DANIEL AGOSTINHO SOARES
Reclamado Servicibra Comércio de Controles Ltda.
Advogado IRACI MOREIRA DA CRUZ

J. Vista ao reclamado acerca da presente alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para apreciação do pedido relativo à aplicação da multa cominada. Publique-se. BSB.,03/01/2010 (4ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1795/2009-011-10-00.9

Reclamante Januario Soares Santos
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Leme Serviços de Engenharia e Construções
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

J. Vista ao reclamado acerca da presente alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração dos procedimentos executórios. Publique-se. BSB.,02/02/2010 (3ª feira).

PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1843/2009-011-10-00.9

Reclamante Carlos Cesar Cosme dos Anjos da Silva
Advogado YASSER MARTINS YASSINE
Reclamado 2MM Eletro Telecomunicacoes e Representacoes Ltda.
Advogado SANDRO CARLO REIS XAVIER

Despacho às fls. 69: Vistos, etc. Considerando que nos dias 31/03 a 01/04/2010 não haverá expediente neste foro por ser feriado da Semana Santa, designo nova data para Audiência de Encerramento de Instrução para o dia 05/04/2010, às 14h55. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 5 de fevereiro 2010 (6ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1848/2009-011-10-00.1

Reclamante Espólio de Daniel Oliveira Guimaraes (representado por Ana Pinto de liveira)
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Monte Alves Serviços Gerais Ltda.
Advogado CLÁUDIA GRIZEL CURCI RAMOS

despacho de fls. 55 - Intime-se o Reclamante para que, no preclusivo de cinco dias, informe a este Juízo se os termos do acordo entabulado às fls.14/15 foram integralmente cumpridos pelo reclamado, advertindo-lhe que seu silêncio valerá como quitação. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-1852/2009-011-10-00.0

Reclamante Levi Pereira da Cruz
Advogado MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado Rápido Planaltina Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho às fls. - Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que informe a este Juízo, no prazo de cinco dias, se o acordo de fls. 31/32 foi integralmente cumprido, salientando que, no silêncio ter-se-á como quitação.

Despacho

Processo Nº RT-1869/2009-011-10-00.7

Reclamante	Jose Santos da Cruz
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 58,00, calculadas sobre R\$ 2.899,81, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1871/2009-011-10-00.6

Reclamante	Maria de Jesus Dias da Silva
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado	Decor-line Serviços Gerais Ltda.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 63,00, calculadas sobre R\$ 3.150,11, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1874/2009-011-10-00.0

Reclamante	João Emídio De Lima
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	Condor - Transportes Urbanos Ltda
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ALLAN MOURA FERRAZ SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO, OAB nº 15357/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6 a 12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 87,66, calculadas sobre R\$ 4.383,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1887/2009-011-10-00.9

Reclamante	Edelvan Santos de Jesus
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Clovis Lemes Gonçalves
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Ata do dia 03/02/2010: Em 03 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a)

reclamado(a) desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 84,14, calculadas sobre R\$ 4.206,90, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h04min.

Nada mais. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1889/2009-011-10-00.8

Reclamante	Rita de Cassia Soares da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Keylle Bicalho Ferreira

Adia-se a audiência inaugural para 15 de março de 2010 às 14:30 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1903/2009-011-10-00.3

Reclamante	Sebastião Rufino Biserra Filho
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Comercial de Gás Aragoão e Silva Ltda. ME

Despacho à fl. 120 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 22/02/2010, às 13h55 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, Quarta-feira, 18 de novembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1929/2009-011-10-00.1

Reclamante	Manoel Pereira do Couto
Advogado	DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO
Reclamado	GFS - Software
Advogado	LUIZ CEZAR LUCHIARI
Reclamado	José Guilherme Figueira
Advogado	LUIZ CEZAR LUCHIARI

Ata: Em 08 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados GFS - Software e José

Guilherme Figueira e seus advogados.

O(A) reclamante desiste da presente ação, conforme petição de fl. 19 e com a concordância da reclamada. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 263,61, calculadas sobre R\$ 13.180,72, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal ou desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 14h54min. Nada mais. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1946/2009-011-10-00.9

Reclamante	Alex Rodrigues do Nascimento
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Multiserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Despacho à fls 20 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 04/03/2010, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 28 de janeiro de 2010."

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1948/2009-011-10-00.8

Embargante	Laurindo Aelson Teixeira Costa
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA
Embargado	Leonidas Nogueira da Silva

O mandado de intimação de fls. 40, remetido ao embargado, foi devolvido pelo DMJ com certidão negativa, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa que não logrou êxito na localização do Condomínio Novo Horizonte. Assim, Intime-se o Embargante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial no que tange ao fornecimento do correto endereço do embargado, nos termos do art. 1050 c/c 282 do CPC.

Juíza Patrícia Birchal Becattini.

Despacho

Processo Nº RT-1997/2009-011-10-00.0

Reclamante	Stefan Luty Danin Kossobudzki
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado	Uniao Educacional do Planalto Central
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Retiro o feito da pauta.

HOMOLOGO o acordo retro colacionado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Considerando que parte das parcelas discriminadas possui natureza salarial, a reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário/fiscal no prazo de 30 dias após o vencimento da parcela da avença.

A CTPS deverá ser entregue pelo reclamante, a fim de que a reclamada proceda as anotações pertinentes. Quando da devolução do documento, a reclamada entregará, outrossim, as guias hâbeis ao saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Eventual descumprimento poderá ser denunciado pelo reclamante no prazo de 5 dias, após o vencimento da parcela.

Custas pelo reclamante, fixadas em R\$49,30 com base no valor do acordo (R\$2.464,87), de cujo recolhimento fica isento nos termos da lei.

Publique-se para ciência das partes.

Após, vista à União sobre os termos do acordo.

Cumpridas todas as obrigações convencionadas pelas partes, ao arquivo definitivo, com baixa.

Brasília/DF, de dezembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-2036/2009-011-10-00.3

Reclamante	Marco Antônio Aires Pozzi
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Reclamado	Mitsubishi Corporation S.A.

Despacho à fls 173 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 04/03/2010, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 27 de janeiro de 2010."

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2038/2009-011-10-00.2

Reclamante	Élcio Passaglia
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.

Despacho à fls 51 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 04/03/2010, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 27 de janeiro de 2010."

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2040/2009-011-10-00.1

Reclamante	Francisca Abel da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Contal Empreitada de Reformas e Serviços

Despacho à fls 13 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 04/03/2010, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais

(art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2010".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2042/2009-011-10-00.0

Reclamante	Edinilson Alves de Souza
Advogado	ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA
Reclamado	BRA Transportes aéreos S.A.

Despacho à fls 15 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 04/03/2010, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2010".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2046/2009-011-10-00.9

Reclamante	Jacinto Roberto Amorim de Azevedo
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Conab Companhia Nacional de Abastecimento

Despacho à fls 98 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 04/03/2010, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 27 de janeiro de 2010."

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2048/2009-011-10-00.8

Reclamante	Edson Reis Soares Correia
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Despacho à fls 20 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 04/03/2010, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 27 de janeiro de 2010."

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2050/2009-011-10-00.7

Reclamante	Rubens Oliveira dos Santos
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Claudiany de Lima Silva. - ME
Reclamado	Augusto Hércules Coutinho

Despacho à fls 12 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 04/03/2010, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica

desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 27 de janeiro de 2010."

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2054/2009-011-10-00.5

Reclamante	Adailton Nonato de Almeida
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Paulo Lanna Barroso Júnior

Despacho à fls 18 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 04/03/2010, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2010".

PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2055/2009-011-10-00.0

Reclamante	Luiz Jayme de Melo Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Despacho à fls 36 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/03/2010, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta,

preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 28 de janeiro de 2010."

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2060/2009-011-10-00.2

Reclamante	Leandro Lemos Galvão
Advogado	BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO
Reclamado	Natan Jóias Ltda

Despacho à fls 15 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 04/03/2010, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 27 de janeiro de 2010."

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2062/2009-011-10-00.1

Reclamante	Adão de Souza Machado
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.

Despacho à fls 16 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/03/2010, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2010".

PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2064/2009-011-10-00.0

Reclamante	Vanessa de Souza Lima
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
Reclamado	Visual Hotéis e Turismo Ltda.

Despacho à fls 16 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/03/2010, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2010".

PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2068/2009-011-10-00.9

Reclamante	Tércio de Azevedo Flauzino
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda (em Recuperação Judicial)

Despacho à fls 25 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/03/2010, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O

Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2010".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2070/2009-011-10-00.8

Reclamante	Cláudia Oliveira Da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Despacho à fls 14 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/03/2010, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2010".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2072/2009-011-10-00.7

Reclamante	Patrícia Abreu de Queiroz
------------	---------------------------

Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Inout Solutions Ltda.

Despacho à fls 29 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/03/2010, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 28 de janeiro de 2010."

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2076/2009-011-10-00.5

Reclamante	Antonia Bezerra de Sousa
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Judite Gomes Ferreira de Castro

Despacho à fls 11 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/03/2010, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 28 de janeiro de 2010."

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2077/2009-011-10-00.0

Reclamante	Sindicato Nacional dos Trabalhadores Comissionados e Função de Confiança dos Três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Muni
------------	--

Advogado RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES
Reclamado Secretário de Relações de Trabalho do
Ministério do Trabalho e Emprego

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Retiro o feito da pauta.

Tendo em vista o teor da manifestação retro, diga o autor, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem exame do mérito.

Brasília/DF, de fevereiro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF Juiz do Trabalho

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-2078/2009-011-10-00.4

Reclamante Nilza Tavares dos Santos
Advogado NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado União

Considerando a presente alegação, adia-se a audiência inaugural para 16 de março de 2010 às 14:40 horas. Intimem-se reclamante e primeira reclamada para ciência do adiamento. Notifique a União por mandado, com cópia da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-2080/2009-011-10-00.3

Reclamante Maria de Jesus Nunes da Silva
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado Furnas

Despacho à fls 26 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/03/2010, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 28 de janeiro de 2010."

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2082/2009-011-10-00.2

Reclamante Cleonice Lopes de Faria
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Reclamado C M Bar e Associados Ltda. (Vinhedo São Vicente)

Reclamado Ciclo Construtora Ltda. EPP (Ciclo)

Despacho à fls 29 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/03/2010, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 28 de janeiro de 2010."

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2084/2009-011-10-00.1

Reclamante Marcelo da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Viação Rápido Planaltina

Despacho à fls 08 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/03/2010, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2010".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2086/2009-011-10-00.0

Reclamante Nilson de Campos Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

Despacho à fls 34 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/03/2010, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 28 de janeiro de 2010."

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2107/2009-011-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Henriques Construções Ltda

Despacho à fl. "88"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/03/2010, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais

(art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 05 de fevereiro 2010".

Despacho

Processo Nº RT-2108/2009-011-10-00.2

Reclamante Roniele Máximo Lelis
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Equilibrium Nutrição Esportiva Ltda

Despacho à fl. "23"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/03/2010, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 05 de fevereiro 2010".

Despacho

Processo Nº RT-2109/2009-011-10-00.7

Reclamante Paulo Francisco da Silva
Advogado ANGELICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
Reclamado Lojas Americanas S.A.

Despacho à fl. "43"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/03/2010, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência

inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 05 de fevereiro 2010".

Despacho

Processo Nº RT-2110/2009-011-10-00.1

Reclamante	Luiz Cezar Ferreira de Melo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Despacho às fl."134 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/03/2010, às 14h15, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2111/2009-011-10-00.6

Reclamante	Marcilia Bellozupko Stremel
Advogado	TATIANE RODRIGUES SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Despacho às fl."234"...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/03/2010, às 14h45, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de

fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2112/2009-011-10-00.0

Consignante	Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA
Consignado	Kelton Wiliam Amaral Ribeiro

Despacho à fl. "18: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/03/2010, às 14h20, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Consignante, por seu advogado via DJ, para proceder ao depósito da parcela que entende devida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 893, inc. I, do CPC), e a comparecer à audiência designada, sob as penas da lei. O Consignado deverá colacionar aos autos cópia de seu CPF/MF. Notifique-se o Consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Consignado, querendo, poderá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição. Brasília, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2113/2009-011-10-00.5

Reclamante	Marcelo Vargas de Toledo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Despacho às fl."124 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/03/2010, às 14h05, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2114/2009-011-10-00.0

Reclamante	Adriana Aparecida Lopes Candido Matos
Advogado	POLIANA TEIXEIRA MACHADO
Reclamado	Pizzaria Lorens

Intimar da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos.

Verifica-se que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que os pedidos formulados não foram liquidados.

Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pela reclamante no importe de R\$163,02, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$8.151,12), de cujo recolhimento fica dispensada ante a declaração de hipossuficiência colacionada. Fica autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante cópia.

Intime-se apenas a reclamante.

Após o desentranhamento, ou decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa nos registros." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2115/2009-011-10-00.4

Reclamante	Cleonice Aparecida Alves da Silva
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUCAS
Reclamado	Dinâmica Administradora de Serviços e Obras Ltda.

Despacho às fl."64"...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/03/2010, às 14h10, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2116/2009-011-10-00.9

Reclamante	Agostinho Pereira da Silva Júnior
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Despacho às fl."116"...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/03/2010, às 14h25, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º

da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2117/2009-011-10-00.3

Reclamante	Antônio Estevão de Mello
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Despacho às fl."333"...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/03/2010, às 14h15, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2118/2009-011-10-00.8

Reclamante	Vitor Hugo Noimann Junior
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho à fl. "13"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/03/2010, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência

inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 05 de fevereiro 2010".

Despacho

Processo Nº RT-2119/2009-011-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado P R Indústria e Comercio de Promoldados Ltda

Despacho às fl."70"...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/03/2010, às 14h20, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2120/2009-011-10-00.7

Reclamante Zilda de Araújo Ribeiro
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Despacho às fl."131"...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/03/2010, às 14h35, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes

deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2121/2009-011-10-00.1

Reclamante Vanessa Barbosa Macedo
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Gomes, Siqueira e Vez Assessoria de Ensino Ltda.

Despacho às fl."95"...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/03/2010, às 14h25, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2122/2009-011-10-00.6

Reclamante Maikel Almeida Lima Guanaes Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

Despacho às fl."34"...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/03/2010, às 14h00, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2123/2009-011-10-00.0

Reclamante	Francisco Janduir de Araújo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Despacho às fl."43"...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/03/2010, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2124/2009-011-10-00.5

Reclamante	Albino Noleto dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Despacho às fl."44"...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/03/2010, às 14h05, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2125/2009-011-10-00.0

Reclamante	Ana Fabíola Costa Torres
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA

Despacho às fl."29"...por determinação da Exma. Juíza Substituta

da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/03/2010, às 14h35, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2126/2009-011-10-00.4

Reclamante	Elizângelo Borges da Silva
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.

Intimar do r despacho a seguir transcrito: "Vistos os autos.

Verifica-se que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que os pedidos formulados não foram liquidados.

Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$15.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado ante a declaração de hipossuficiência colacionada.

Fica autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante cópia.

Intime-se apenas o reclamante.

Após o desentranhamento, ou decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa nos registros." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2127/2009-011-10-00.9

Reclamante	Crizoston Freire Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Despacho às fl."39"...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/03/2010, às 14h40, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT),

sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2128/2009-011-10-00.3

Reclamante	David Abreu Araujo
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiter Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - UNB

Despacho às fl."60"...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/03/2010, às 14h10, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2129/2009-011-10-00.8

Reclamante	Regina Ruana Araujo Acioli da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Regional Clube de Férias, Turismo e Lazer

Despacho à fl. 20"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/03/2010, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º

da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-2130/2009-011-10-00.2

Reclamante	Rafael Caires de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercados Extra)

Despacho às fl."36"...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/03/2010, às 14h15, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2131/2009-011-10-00.7

Consignante	Melhor Posto de Combustíveis Ltda
Advogado	VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA
Consignado	Osvaldo Lemos Moreira

Despacho à fl. 35: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 22/03/2010, às 14h00, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Consignante, por seu advogado via DJ, para proceder ao depósito da parcela que entende devida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 893, inc. I, do CPC), e a comparecer à audiência designada, sob as penas da lei. O Consignado deverá colacionar aos autos cópia de seu CPF/MF. Notifique-se o Consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Consignado, querendo, poderá apresentar resposta, preferencialmente por meio

de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição. Brasília, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010."

Edital

Edital

Processo Nº RT-44/2003-011-10-00.0

Reclamante EDILENE SEVERINO BOTELHO
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.223,83 (81,82%)
INSS Reclamante.....: 141,03 (1,60%)
INSS Reclamado.....: 316,10 (3,58%)
INSS Terceiros.....: 91,68 (1,04%)
INSS SAT.....: 31,59 (0,36%)
Custas do Processo: 147,30 (1,67%)
Custas Art.789.....: 36,82 (0,42%)
Hon. Advocatício...: 736,49 (8,34%)
Diversos.....: 103,92 (1,18%)

Total Geral: 8.828,76

Atualizado:31/12/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-134/2009-011-10-00.6

Reclamante Suziane Fernandes Assunção
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS OS SÓCIOS DA PRIMEIRA EXECUTADA (CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA e GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.028,52 (92,22%)
INSS Reclamante....: 32,57 (0,99%)
INSS Reclamado.....: 89,59 (2,73%)
INSS Terceiros.....: 23,61 (0,72%)
Custas do Processo: 61,23 (1,86%)
Custas Art.789.....: 15,30 (0,47%)
Diversos.....: 33,18 (1,01%)

Total Geral: 3.284,00

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-135/2009-011-10-00.0

Reclamante Marilu Pereira Leite
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.933,22 (96,39%)
INSS Reclamante....: 13,22 (0,26%)
INSS Reclamado.....: 34,57 (0,68%)
INSS Terceiros.....: 10,03 (0,20%)
INSS SAT.....: 3,46 (0,07%)
Custas do Processo: 98,93 (1,93%)
Custas Art.789.....: 24,73 (0,48%)
Total Geral: 5.118,16

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-138/2003-011-10-00.9

Reclamante ELSON ARAUJO DA SILVA (1)
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)
Reclamado Walter Antunes dos Reis

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o Se. Walter Antunes dos Reis, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " J. Em obediência ao princípio do contraditório, determino primeiramente que se intime o

Sr. Walter Antunes dos Reis para vista dos termos do presente petítório. Prazo de cinco dias. A intimação deve ser feita no endereço declarado pela parte na Receita Federal, devendo a Secretaria efetuar a pesquisa pertinente. Caso a parte não seja encontrada no endereço informado, esta deverá ser intimada por edital. Após, retornem os autos conclusos para apreciação. DF., 04/12/2009 (6ª feira)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B'sala 217 - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-171/2009-011-10-00.4

Reclamante	Marcos da Silva Mendes
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado	ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) ICS - Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.769,36 (7,08%)
INSS Terceiros.....: 16.156,22 (14,73%)
INSS Pacto Laboral: 85.010,89 (77,48%)
Hon. Advocatício...: 776,94 (0,71%)
Total Geral: 109.713,41
Atualizado:31/12/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-498/2009-011-10-00.6

Reclamante	Monalisa Carlos e Camargos
Advogado	ALINE BARROSO LINS NARDELLI
Reclamado	Isomat Ipermeabilizantes Ltda ME (proprietário Sr. Tácito José Gomes)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO:Cláudia Maria Pimentel Sousa

Data e hora da Praça Única: 09/03/2010 às 14hh10min

Data e hora do Leilão: 23/03/2010 às 15h00

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 1(um) Reboque , em ferro, marca ARLY, na cor vermelha predominante, placa JKQ-7475/DF, ano 1994, em bom estado de uso e conservação que se avalia, por ora,

em R\$1.500,00. Total da Avaliação:R\$1.500,00(Um mil e quinhentos reais)

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Hasta Pública e/ou Leilão.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-631/2005-011-10-00.0

Reclamante	Isleila Vieira do Nascimento
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Reclamado	União Federal
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO

VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 11.297,38 (79,68%)
INSS Reclamante....: 110,51 (0,78%)
INSS Reclamado.....: 250,96 (1,77%)
INSS Terceiros.....: 72,78 (0,51%)
INSS SAT.....: 25,10 (0,18%)
I R P F.....: 362,19 (2,55%)
Custas do Processo: 235,40 (1,66%)
Custas Art.789.....: 58,85 (0,42%)
Hon. Advocatício...: 1.765,51 (12,45%)
Total Geral: 14.178,68
Atualizado:31/12/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-896/2009-011-10-00.2

Reclamante Marcelo Pereira das Neves
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.473,23 (91,46%)
INSS Reclamante....: 52,80 (1,39%)
INSS Reclamado.....: 132,00 (3,48%)
INSS Terceiros.....: 38,28 (1,01%)
INSS SAT.....: 13,21 (0,35%)
Custas do Processo: 70,52 (1,86%)
Custas Art.789.....: 17,63 (0,46%)
Total Geral: 3.797,67
Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-900/2009-011-10-00.2

Reclamante Valderli Soares de Sousa
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso

das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.671,03 (91,76%)
INSS Reclamante....: 52,85 (1,32%)
INSS Reclamado.....: 145,35 (3,63%)
INSS Terceiros.....: 38,32 (0,96%)
Custas do Processo: 74,48 (1,86%)
Custas Art.789.....: 18,62 (0,47%)
Total Geral: 4.000,65 - Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-902/2009-011-10-00.1

Reclamante Eva de Castro Neta
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.444,70 (91,40%)
INSS Reclamante....: 52,85 (1,40%)
INSS Reclamado.....: 132,13 (3,51%)
INSS Terceiros.....: 38,32 (1,02%)
INSS SAT.....: 13,22 (0,35%)
Custas do Processo: 69,95 (1,86%)
Custas Art.789.....: 17,49 (0,46%)
Total Geral: 3.768,66
Atualizado:31/12/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-903/2009-011-10-00.6

Reclamante Gildean Fernandes Lima
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.126,21 (87,96%)
INSS Reclamante.....: 52,85 (2,19%)
INSS Reclamado.....: 132,13 (5,47%)
INSS Terceiros.....: 38,32 (1,59%)
INSS SAT.....: 13,22 (0,55%)
Custas do Processo: 43,58 (1,8%)
Custas Art.789.....: 10,90 (0,45%)

Total Geral: 2.417,21

Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-912/2009-011-10-00.7

Reclamante Kelei Cristina Virginia Santos
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.612,44 (82,12%)
INSS Reclamante.....: 277,28 (3,44%)
INSS Reclamado.....: 557,20 (6,92%)
INSS Terceiros.....: 161,58 (2,01%)
INSS SAT.....: 55,72 (0,69%)
I R P F.....: 210,29 (2,61%)
Custas do Processo: 142,00 (1,76%)
Custas Art.789.....: 35,50 (0,44%)

Total Geral: 8.052,01

Atualizado:31/12/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-913/2009-011-10-00.1

Reclamante Ediná de Oliveira Carvalho
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.909,75 (82,29%)

INSS Reclamante.....: 196,81 (3,30%)

INSS Reclamado.....: 457,71 (7,67%)

INSS Terceiros.....: 132,73 (2,22%)

INSS SAT.....: 45,77 (0,77%)

I R P F.....: 93,47 (1,57%)

Custas do Processo: 104,00 (1,74%)

Custas Art.789.....: 26,00 (0,44%)

Total Geral: 5.966,24

Atualizado:31/12/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-917/2009-011-10-00.0

Reclamante Maria das Graças Pereira Cardoso
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.237,29 (87,68%)
INSS Reclamante.....: 108,81 (2,25%)
INSS Reclamado.....: 272,04 (5,63%)
INSS Terceiros.....: 78,89 (1,63%)
INSS SAT.....: 27,20 (0,56%)
Custas do Processo: 86,92 (1,8%)
Custas Art.789.....: 21,73 (0,45%)

Total Geral: 4.832,88

Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-922/2009-011-10-00.2

Reclamante Ana Cláudia de Oliveira Rodrigues
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.225,73 (83,14%)
INSS Reclamante.....: 127,47 (3,29%)
INSS Reclamado.....: 318,71 (8,21%)

INSS Terceiros.....: 92,43 (2,38%)
INSS SAT.....: 31,87 (0,82%)
Custas do Processo: 67,06 (1,73%)
Custas Art.789.....: 16,77 (0,43%)
Total Geral: 3.880,04 - Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-929/2009-011-10-00.4

Reclamante Roseane da Silva Cruz
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.713,97 (81,91%)
INSS Reclamante.....: 118,15 (3,57%)
INSS Reclamado.....: 295,39 (8,91%)
INSS Terceiros.....: 85,67 (2,59%)
INSS SAT.....: 29,53 (0,89%)
Custas do Processo: 56,64 (1,71%)
Custas Art.789.....: 14,16 (0,43%)
Total Geral: 3.313,51
Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1106/2008-011-10-00.5

Reclamante Rodrigo Alex Sandro da Silva Santos
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Labodeguita - Sistema alimentar - KL Bar e Restaurante (na pessoa de Elimar Carvalho Pereira)

Reclamado Elimar Carvalho Pereira - sócio
Reclamado Amauri Henrique Ribeiro Gonçalves - sócio

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO O SÓCIO/EXECUTADO, ELIMAR CARVALHO PEREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 10.391,87 (81,82%)
INSS Reclamante.....: 121,70 (0,96%)
INSS Reclamado.....: 334,66 (2,63%)

INSS Terceiros.....: 325,52 (2,56%)
INSS Pacto Laboral: 1.227,31 (9,66%)
I R P F.....: 25,56 (0,20%)
Custas do Processo: 210,78 (1,66%)
Custas Art.789.....: 52,70 (0,41%)
Diversos.....: 11,06 (0,09%)
Total Geral: 12.701,16
Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29 de janeiro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1342/2007-011-10-00.0

Reclamante Manoel Gomes de Melo
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO
Reclamado Sideco Brasil Ltda
Reclamado Civilia Engenharia Ltda

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Décio de Oliveira e Silva

Data e hora da Praça Única: 09/03/2010, às 14h

Data e hora do Leilão: 23/03/2010, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

Um veículo VW SANTANA 2.0, na cor cinza, ano modelo 2003, a gasolina, chassi 9BWAE03X23PO17544, placa DLP6406, São Paulo, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 26.000,00.

Total da avaliação: R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais).

OBSERVAÇÃO: O VEÍCULO CONSTRITO ENCONTRA-SE PENHORADO NO PROCESSO 0735-2008-011-10-00-8.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça

dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Hasta Pública e/ou Leilão.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1844/2009-011-10-00.3

Reclamante	Carlos Danúsio Souza Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Construtora e Transportadora Cunha Ltda
Reclamado	EBO Engenharia e Incorporação Ltda
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora e Transportadora Cunha Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16 de março de 2010 às 14:05 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na W3 NORTE QD. 513 - LOTES 02 E 03 - ASA NORTE - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, FEVEREIRO de 2010

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6/2010-012-10-00.2

Reclamante	Catia De Jesus Souza
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.

Reclamado

Uniao

Despacho. Vistos. Aguarde-se a audiência para análise do pedido de antecipação de tutela.

Inclua-se o presente processo na pauta do dia 5/4/2010, às 13h50, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a União por mandado.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-30/2010-012-10-00.1

Reclamante	Rocilene da Costa Chaves
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me (Sucesso da Data Construções e Projetos Ltda)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 16/03/2010 às 10h10, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-34/2010-012-10-00.0

Reclamante	Adão da Cruz Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca - Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca - Servicos Gerais Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 16/03/2010 às 10h30, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-105/2003-012-10-00.5

Reclamante	LUCIO MARTINS SANTANA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	PEPSICO DO BRASIL LTDA
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino ao gerente da CEF que proceda à liberação do saldo remanescente da conta nº 042.04832329-8 à executada Pepsico do Brasil Ltda, na pessoa de seu procurador, Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto - OAB/DF nº 12.466.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Para tanto, o PRESENTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-510/2000-012-10-00.0

Reclamante	CREOSALDO ANGELO DE BRITO
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	VERDEJANTE PAISAGISMO LTDA

Reclamado MARCO AURELIO AZEVEDO
 Reclamado BRASIL TELECOM S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 Reclamado Adilson Bueno Godoi
 Reclamado Roseneire Rodrigues de Almeida Godoi

Despacho. Vistos. Determino ao gerente da CEF a liberação dos depósitos recursais de fls. 229 e 274 à 3ª executada epigrafada, na pessoa de seu representante legal. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Assino à executada o prazo de 5 dias para recebimento do

alvará supra determinado.

Ultimada a medida (recebimento do alvará), retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-927/2004-012-10-00.7

Reclamante JOSE NILTON DE SOUZA
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP (Massa Falida de) n/p do Administrador Judicial: Alexandre Tajra
 Advogado IVAN CLEMENTINO
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda. (em recuperação judicial)
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Agropecuária VAle do Araguaia Ltda. (em recuperação judicial)
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda. (em recuperação judicial)
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Brata Brasília Taxi Aéreo S.A.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

despacho de fls." Acoste-se o agravo de instrumento à contracapa dos autos, juntando-se cópia nos autos. Indefiro o pedido de reconsideração no que tange à nomeação do sócio da executada como fiel depositário, ante os fatos ocorridos nos autos. Preliminarmente à apreciação do requerimento de manutenção periódica da aeronave por engenheiro/técnico da executada, bem como à subida do agravo de instrumento à superior instância, considerando, ainda, o valor da execução em confronto com o valor do bem penhorado, ordeno a expedição de mandado para substituição da penhora por créditos das executadas

depositados no BRB oriundos do repasse da empresa Fácil - Brasília Transporte Integrado, devendo o Banco de Brasília reter os valores, presentes ou futuros, quando forem debitados das faixas contábeis VALE TRANSPORTE, CIDADÃO OU ESTUDANTE para repasse a qualquer uma das executadas. Saliente-se no mandado que o valor a ser penhorado não deverá ser indiscriminadamente retirado das faixas contábeis supra indicadas, vez que o montante depositado em tais contas não são destinados unicamente às executadas, devendo o BRB proceder à transferência para conta judicial do valor penhorado quando do repasse às empresas executadas, a partir do documento de rateio dos créditos das executadas emitido pela Fácil Brasília Transporte Integrado".

Despacho

Processo Nº RT-1040/2009-012-10-00.0

Reclamante Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal
 Advogado EDSON CANDIDO PINTO
 Reclamado Companhia Bancobras de Administração e Negócios
 Advogado MARCELA DE LIMA DA COSTA

DECISÃO-CONCLUSÃO: POSTO ISSO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, subsidiariamente utilizado por força do art. 769 consolidado, nos termos da

fundamentação, que a este decisum integra. Custs, pelo autor no importe de R\$ 10,64

Calculadas sobre R\$ 401,73 valor atribuído a causa, dispensado do pagamento na forma do art. 606 da CLT. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1045/2009-012-10-00.3

Reclamante Kleber de Carvalho Alves
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
 Reclamado Big Trans Comercial Ltda
 Advogado MARCELO MENDES FRANÇA

Despacho. Vistos. À vista da promoção supra, as partes deverão desconsiderar o despacho publicado no DEJT em 10/12/2009 referente a estes autos, haja vista o erro material ocorrido na digitação do despacho. Republique-se o comando de fls. 117.

DECISÃO DE FLS.117- CONCLUSÃO: Assim, conheço e ACOLHO os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir qualquer efeito modificativo ao julgado recorrido. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1281/2009-012-10-00.0

Reclamante Lindomar Almeida de Matos
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado Ipê Omni Incorporadora e Construtora Ltda.
 Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

DECISÃO-CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LINDOMAR ALMEIDA DE MATOS em face de IPÊ OMNI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: - horas extras, observada a

jornada máxima semanal de 44 horas e os horários cumpridos conforme parágrafos iniciados por grifos na fundamentação e - reflexos das horas extras em férias mais 1/3, 13º, aviso prévio e FGTS mais 40%.As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a evolução salarial constante dos contracheques. As horas extras serão calculadas com o adicional de 50%, de 100% para os domingos e o divisor 220. Serão compensados das horas extras os valores constantes de fls. 35, 37 e 39.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial as horas extras e seus reflexos em 13º. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1321/2009-012-10-00.3

Reclamante	Marelze Di Lauro Rigueira
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	Centro de Apoio de Vivência Agrárias - CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

DECISÃO - CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARELZE DI LAURO RIGUEIRA em face do CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA, para condenar a reclamada a:

1) entregar à reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, em 05 dias após ser intimada, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo;

2) entregar à reclamante as guias do seguro desemprego, até cinco dias após ser intimada para tanto, sendo expedido alvará para levantamento no caso de não entrega, e

3) pagar à reclamante:

salário de dezembro/2008;

- aviso prévio;

13º/2008 integral;

- férias integrais e proporcionais (6/12), ambas acrescidas de 1/3;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

multa de 40% sobre o FGTS de todo o período;

R\$ 712,62 a título de devolução de desconto e

- multa de 50% sobre o salário, o aviso prévio, as férias vencidas e proporcionais mais 1/3 e o 13º deferidos.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 3.039,51 e a evolução salarial indicada às fls. 03.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o salário e o 13º. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos,

sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Intime-se a reclamada.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1362/2009-012-10-00.0

Reclamante	Aline Marques Lemos
Advogado	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Silco Participações Investimentos S. A.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO - CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALINE MARQUES LEMOS em face de SILCO PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS S/A.

Custas pela reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 42.832,00), no importe de R\$ 856,64, de cujo recolhimento é dispensada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1731/2009-012-10-00.4

Reclamante	Edmilson Nascimento da Silva
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS

DECISÃO-CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Edmilson Nascimento da Silva em desfavor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$183,10 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$9.155,00, dispensadas pela gratuidade de justiça que ora lhe é deferida (CLT, art. 790, §3º fl. 06).

Intimem-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1915/2009-012-10-00.4

Reclamante	Hudson Dias de Jesus
Advogado	AUGUSTO RÔLA TELES
Reclamado	Jvs Centro Automotivo Ltda-EPP
Advogado	INGRID ARNAUT
Reclamado	Advocacia Geral da União - AGU
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

DECISÃO- CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HUDSON DIAS DE JESUS, ROGÉRIO PORTELA LIMA, WANDERLEI CAMILO GOMES, LUIZ FERNANDO ALVES FRANCO e ALTAIR OLIVEIRA DE ARAUJOL em face de JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. EPP e UNIÃO para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagarem aos reclamante o salário de junho/2009, no importe de R\$ 625,95 cada, com juros e correção monetária na forma da Lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).A parcela deferida tem caráter salarial. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se aos reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. A segunda reclamada é isenta das custas.
Publique-se. Intime-se a segunda reclamada por mandado.
Brasília, 08 de fevereiro de 2010.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9004/2008-012-10-00.4

Reclamante	Vanderlan Ribeiro dos Santos (4ª VT de Aracaju - SE)
Reclamado	André de Melo Barros - Sócio da Atalaia News Ltda.

Despacho. Vistos. Registre-se o endereço do executado ora informado pela requerente.

Indefiro o pedido de reavaliação vez que a requerente não é parte nos autos, tendo sido desconstituída a penhora sobre a sua meação do imóvel. Assim, restando limitada a penhora a 50% do imóvel de propriedade do executado, não há de se falar em impugnação da avaliação pela meeira que não compõe a lide. Limite a avaliação do bem penhorado (50% do imóvel de propriedade do executado) a R\$175.000,00. Expeça-se edital retificador informando o novo valor da avaliação. Intime-se a requerente na pessoa de seu procurador, ora constituído, pela via postal, inclusive no que tange ao comando de fls. 38/39.

Comunique-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia deste comando. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

QUE A PRAÇA SERA NO DIA 02/03/2010 AS 14.15 HORAS. SE NEGATIVA O LEILÃO SERA NO DIA 10/04/10

AS 10.00 HORAS. Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-1828/2009-012-10-00.7

Reclamante	Valdenicio das Virgens Santos
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Jam Car Polimentos e Comércio Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Jam Car Polimentos e Comércio Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafoado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Por todo o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Valdenício das Virgens Santos em desfavor da Jam Car Polimentos e Comércio Ltda, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$100,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Deverá a Secretaria da Vara proceder à anotação de baixa na CTPS obreira, para constar data de saída o dia 01/08/2003, expedindo-se ofício à DRT. A Secretaria da Vara também providenciará a expedição de alvará ao reclamante, para que possa levantar os depósitos de

FGTS ocorridos no período de 01/02/2001 a 01/08/2003. Desnecessária descrição de parcelas salariais e indenizatórias, em vista da condenação meramente declaratória. Ciente o reclamante (TST, Súmula 197). Intime-se a reclamada, por edital".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 9, FEVEREIRO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2028/2009-013-10-00.0

Autor	Anselmo Pacheco Evangelista
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Réu	Engefe Construções e Engenharia Ltda

Despacho de fls. 42/44. Vistos, etc. Formula o autor pedido de liminar sem audiência da parte contrária para seja determinado a reserva de crédito em favor da reclamada no valor de R\$ 65.000,00 junto a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. "A ação cautelar tem por escopo assegurar o resultado útil do processo dito principal, na medida em que constitui uma espécie de demanda incidental ou preparatória de outra demanda de cognição ou executiva." (LEITE, Carlos Henrique Bezerra, Curso de Direito Processual do Trabalho, 5ª edição, LTR, 2007). Dois são os requisitos da medida: o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro traduzido pela aparência de direito, vale dizer, direito afigurado em juízo de plausibilidade. Já o segundo, traduz o risco de uma atuação tardia, a exigir imediato acautelamento a fim de que se preserve o bem que pelo instrumento da ação pretende a parte assegurar. O deferimento de medidas cautelares sem audiência da parte contrária, somente pode ser feito 1º) Quando o caso for expressamente previsto e autorizado por lei; 2º) somente em casos excepcionais e 3º) Quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação (CPC, arts. 797 e 798). De outra parte, na forma do art. 804 do CPC, ao juiz é lícito conceder a liminar sem a oitiva da parte contrária, quando verificar que sua citação poderá tornar a medida ineficaz.

A ausência de título não pode ser traduzida em impedimento à garantia do direito perseguido, uma vez considerada a natureza peculiar do contrato de trabalho, de prestações sucessivas, bem assim do próprio crédito alimentar resultante. Tenho, assim, por presente o fumus boni iure e o periculum in mora, ainda que em juízo perfunctório, sendo ainda certo que a citação da parte contrária poderá levar ao esvaziamento do crédito, objeto da cautelar perseguida.

Concedo, pois, sem audiência da parte contrária, a medida cautelar requerida. Assim sendo, oficie-se a Fundação Universidade de Brasília - FUB para que proceda a reserva de créditos no valor de R\$ 65.000,00 em nome da reclamada. Determino, ainda, a citação da Reclamada, para, em 05 (cinco) dias, apresentar defesa na Secretaria, sob as cominações do art.302 do CPC. Incluo o feito na

pauta para o dia 22/02/2010, às 13:30 horas, a ser realizada com observância dos artigos 843, 846, §§ 1º e 2º, e 847, da CLT. Notifiquem-se as partes na forma do art. 841, caput, e § 1º, da CLT, para comparecimento pessoal (art. 843, da CLT), observados os termos deste despacho. Presume-se recebida a notificação 48 horas após à sua expedição, competindo à parte interessada a prova em contrário (Súmula 16, do C. TST).

O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º, da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, §2º, da CLT). A representação pelo Sindicato Profissional será admitida, ainda, quando se tratar de reclamação plúrima ou de cumprimento (art. 843, caput, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a Ata de Eleição da atual diretoria. Em se tratando de rito ordinário, as partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada à acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC. Intimem-se os reclamantes pessoalmente e por seu procurador. Cite-se a reclamada por MANDADO. Brasília, 9 de dezembro de 2009. José Leone Cordeiro Leite. Juiz do Trabalho 13ª. Vara do Trabalho de Brasília.ada a reclamada à acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC. Intimem-se os reclamantes pessoalmente e por seu procurador. Cite-se a reclamada por MANDADO. Brasília, 9 de dezembro de 2009. José Leone Cordeiro Leite. Juiz do Trabalho 13ª. Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-2030/2009-013-10-00.9

Reclamante	Eduardo Meirinho
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Despacho de fl.89.Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 22/02/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2031/2009-013-10-00.3

Reclamante	Rosa Araújo Maria Pereira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Liliana Claudia Korniat

Despacho de fl.25.Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 22/02/2010 às 13:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2032/2009-013-10-00.8

Reclamante	Valeria Rebelo de Melo
Reclamado	AHP Tec Com de Informática e Serviços Ltda.

Despacho de fl.15.Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 22/02/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2036/2009-013-10-00.6

Reclamante	Eliezio Silva Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fl.38.Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 22/02/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último

quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2037/2009-013-10-00.0

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar,
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Bom Clima Ar Condicionado Ltda Me

Despacho de fl.97.Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 22/02/2010 às 14 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2038/2009-013-10-00.5

Reclamante	Luia Alves Pereira da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fl.39.Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 22/02/2010 às 14:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2039/2009-013-10-00.0

Reclamante	João Luiz Alves Barbosa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado	Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.
-----------	---

Despacho de fl. 103.Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/02/2010 às 14 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2040/2009-013-10-00.4

Reclamante	Soraya Pereira dos Santos
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Instituto Brasileiro de Saúde Odontológica Ltda

Despacho de fl. 33.Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/02/2010 às 13:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2041/2009-013-10-00.9

Reclamante	Fernanda Santos Lino
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Med Link
Reclamado	Banco do Brasil

Despacho de fl. 16.Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/02/2010 às 14:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por

seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2042/2009-013-10-00.3

Reclamante	Reginaldo Mendes Aguiar
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda
Reclamado	Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda

Despacho de fl. 26. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/02/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Claudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2043/2009-013-10-00.8

Reclamante	Jose Soares Ferreira
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

Despacho de fl. 52. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/02/2010 às 14:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2045/2009-013-10-00.7

Reclamante	Jurandir Fernandes da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Alcatel - Lucent Brasil S.A.

Despacho de fl. 43. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa

dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2046/2009-013-10-00.1

Reclamante	Raquel de Souza Silva
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado	Radio Taxi Turismo Ltda.

Despacho de fl. 19. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2047/2009-013-10-00.6

Reclamante	Gilvan Braz da Silva
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Edilma Bezerra da Costa

Despacho de fl. 08. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2049/2009-013-10-00.5

Reclamante	Manoel Barbosa de Lima
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO

Reclamado E.Q.O. Marques da Silva Cia Ltda

Despacho de fl. 22.Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2050/2009-013-10-00.0

Reclamante Cleonilde Maria De Carvalho
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Ultralimpo Serviço de Locação de Mão-de-Obra Empresarial Ltda.

Despacho de fl. 09.Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2010 às 14:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2053/2009-013-10-00.3

Reclamante Moacir Martins Alves
Advogado WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S.S.

Despacho de fl. 14.Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2010 às 14 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís

Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2054/2009-013-10-00.8

Reclamante Paulo Cesar Moura de Queiroz
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE
Reclamado Auto Pecas Rey Ltda-ME

Despacho de fl. 19.Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2010 às 14:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2055/2009-013-10-00.2

Reclamante Claudio Campelo Maciel
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Despacho de fl. 25.Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2010 às 13:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2056/2009-013-10-00.7

Reclamante João Campos de Araújo
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A.

Despacho

Processo Nº RT-2057/2009-013-10-00.1

Reclamante Luana Maria de Araújo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.

Despacho de fl. 220.Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2010 às 14:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta

(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2067/2009-013-10-00.7

Reclamante	Raimundo Anderson Alexandre de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda

Despacho de fl.37. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 14:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2068/2009-013-10-00.1

Reclamante	José Calisto da Silva Sobrinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Despacho de fl. 39. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/02/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2070/2009-013-10-00.0

Reclamante	Claudio de Andrade
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado	SLU Serviço de Limpeza Urbana

Despacho de fl.31. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 14:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2073/2009-013-10-00.4

Reclamante	Ricardo Amorim Mendes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Despacho de fl.34. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 14:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2075/2009-013-10-00.3

Reclamante	Edilson Soares dos Anjos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda

Despacho de fl.38. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 14 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer

defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2076/2009-013-10-00.8

Reclamante	José da Graça Araújo Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda

Despacho de fl.36. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 13:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2078/2009-013-10-00.7

Reclamante	Domingos Vieira da Costa
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES
Reclamado	Carrefour Sul

Despacho de fl.20. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2080/2009-013-10-00.6

Reclamante	Mário da Conceição Rodrigues da Paixão
------------	--

Advogado

ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO

Reclamado

Ciplan Cimento Planalto S. A.

Despacho de fl.10. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2082/2009-013-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	JVS Escavações Manuais Ltda - ME

Despacho de fl. 56. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/02/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2083/2009-013-10-00.0

Reclamante	Francisco Rodrigues Moraes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Águas - ANA

Despacho de fl. 24. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/02/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT

c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2087/2009-013-10-00.8

Reclamante Henrique Lourenço Pacheco
Advogado ALINE CAMPOS PIMENTEL
Reclamado Banco Bradesco S. A.

Despacho de fl. 35. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/02/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2092/2009-013-10-00.0

Reclamante João Batista de Deus
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda
Reclamado Governo do Distrito Federal

Despacho de fl.38. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2093/2009-013-10-00.5

Reclamante Marisa Tonido Pozzobon
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Despacho de fl.130. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo

844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2094/2009-013-10-00.0

Reclamante Fernando Vaz da Costa
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA

Despacho de fl.25. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2095/2009-013-10-00.4

Reclamante Eduardo Silveira Dornelas
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado M5 Indústria e Comércio S.A. (M.Oficer)

Despacho de fl. 146. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 22/02/2010 às 14:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da

inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-1501/2009-013-10-00.1

Reclamante	Rita de Cassia Bessoni da Silva
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Seleção Serv. Especializados Ltda. (N/P João Luiz G. de Oliveira e Ieda Mª G. Almeida)
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSE LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda. (N/P João Luiz G. de Oliveira e Ieda Mª G. Almeida), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. De ordem, intime-se a 1ª reclamada, por Edital, para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 2ª, prazo legal...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, FEVEREIRO de 2010

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32/2009-014-10-00.0

Reclamante	Moisés Alves da Silveira Neto
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Despacho/decisão de fls.510/522:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a impugnação ao valor da causa e a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato, bem como a prejudicial de prescrição, e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MOISÉS ALVES DA SILVEIRA NETO em face de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF para, condenar a Ré a pagar ao Reclamante, no prazo de 15 dias, adicional de periculosidade sobre o salário-base desde a admissão do Autor e enquanto perdurar o labor em atividade perigosa.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST).A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o adicional de periculosidade, na forma dos arts. 46 da Lei nº

8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.A Reclamada arcará, ainda, com os honorários periciais fixados em R\$ 1.500,00, observando-se a dedução, no momento do pagamento ao perito dos valores que já lhe foram antecipados por meio da RPAH de fls. 323.Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00, a serem recolhidas em 8 dias.Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/02/2010.Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação pelo eg. TRT.Publique-se para ciência das partes.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-53/2004-014-10-00.0

Reclamante	NELIO MATIAS TAVARES
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	TAWFIC AWWAD
Reclamado	Fernando da Silva Loup
Reclamado	Claudionor da Silva França

Despacho/decisão de fls.428/430:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela ECT para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante do presente decisum.Publique-se. Brasília, 2 de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-99/1993-014-10-00.6

Reclamante	ARNALDO ROMERO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Orlando Miranda Batista + 2
Reclamado	Rioforte Serviços Técnicos S/A
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	Uyarum de Almeida Araújo

Despacho/decisão de fls.361:"Vistos os autos.Requer o reclamante a expedição de ofício à Receita Federal para que surta informe o endereço do sócio/executados.Considero a medida inócua uma vez que esta estatal, conforme consta à fl.345.Registre que tal endereço é o mesmo em que restou efetuada a diligência negativa no Juízo deprecado.Assim, sendo, renovo ao autor o prazo de trinta dias para que informe o atual endereço do executado Uyarum de Almeida Araújo, sob pena de ser solitada a devolução da carta precatória.Publique-se.Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2010 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-118/2009-014-10-00.2

Reclamante	Francisco Paulino de Moraes Filho
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Construções e Processos Científicos Ltda - CPC
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Despacho/decisão de fls.370/383:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia da exordial e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os

pedidos deduzidos por FRANCISCO PAULINO DE MORAES FILHO em desfavor de CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA. - CPC.O pagamento dos honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00 deverá, em razão da concessão ao Reclamante dos benefícios da Justiça gratuita, ser requisitado à Presidência deste Tribunal Regional, tudo na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007. Observe-se a Secretaria desta Vara. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 600,98, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.049,00, dispensadas por ser o Reclamante beneficiário da Justiça gratuita.Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/02/2010.Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação pela Presidência do eg. TRT.Publique-se para ciência das partes.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-157/2004-014-10-00.5

Reclamante	RAQUEL GRANDO FERRAZO
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

Despacho/decisão de fls.495/497:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela União para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante do presente decism.Publique-se. Brasília, 2 de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-391/2009-014-10-00.7

Reclamante	Damião da Silva Lucas
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Brasília Serviços Automotivos Ltda EPP
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Despacho/decisão de fls.243/255:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a prejudicial de prescrição suscitada pelo Reclamado e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por EVERTON ALVES FERREIRA em face de BANCO BRADESCO S.A. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 7.461,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 373.069,00, dispensadas, por ser o obreiro beneficiário da Justiça gratuita.Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/02/2010.Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação pela Presidência do eg. TRT.Publique-se para ciência das partes.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-417/2009-014-10-00.7

Reclamante	Luzinon Antonio do Nascimento
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Banco Abn Amro Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho/decisão de fls.349/363:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada BANCO ABN AMRO REAL S.A. a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante LUZINON ANTÔNIO DO NASCIMENTO: a) horas extras com adicional de 50% em relação às horas excedentes da sexta diária ou trigésima semanal, devendo ser considerada a jornada de 10hs às 18hs30min com 5 minutos de intervalo, de segunda a sexta, pelo período de 09.08.06 a 31.08.06;b) reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado;c) FGTS sobre as horas extras deferidas, bem como as diferenças de multa fundiária decorrentes;d) pagamento de 1 hora com adicional de 50% por dia efetivamente laborado relativo ao intervalo intrajornada descumprido durante o período da admissão até 31.08.07 e de 01.09.07 até 15.10.08, nos termos da fundamentação; e) restituição dos valores descontados como diferença de caixa na forma da fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Incidirão contribuições previdenciárias em pagamento de intervalo descumprido, horas extras, reflexos destas em 13º salários e em repouso semanal remunerado.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a primeira reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes.Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

15

Despacho

Processo Nº RT-481/2009-014-10-00.8

Reclamante	Michel Gonçalves da Costa
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Cia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.227/240:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de impugnação ao valor da causa e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MICHEL GONÇALVES DA COSTA em face de COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, para condená-la a pagar ao Reclamante, em 15 dias, horas extras e reflexos em RSR, férias, incluído o terço constitucional, 13ºs salários e FGTS, a serem apuradas em regular liquidação:Observe-se a compensação acima determinada.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº

200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras e seus reflexos em RSR e 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento adiada para a presente data.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 3 de fevereiro de 2010.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar em exercício na 14ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-656/2005-014-10-00.3

Reclamante	Celso Batista Barbosa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda
Advogado	JOSE NILTON LEITE

Despacho/decisão de fls.724: "Vistos os autos. Vista às partes dos cálculos ora homologados. Prazo comum de cinco dias. Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-683/2009-014-10-00.0

Reclamante	Rosa Mariz Diniz Virmond
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Previ -Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.589/592: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva ad causam; II - extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de contribuições para a Cassi, por inépcia da inicial decorrente da ausência de causa de pedir, na forma do art. 267, I, do CPC c/c 840, § 1.º, da CLT; III - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 16/4/2004, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR. IV - REJEITAR a quitação da Súmula 330 do TST; V - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para declarar que a complementação de aposentadoria da reclamante é regida

pelo Estatuto de 1967 e condenar BANCO DO BRASIL S/A e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, solidariamente, a pagarem à reclamante ROSA MARIZ DINIZ VIRMOND, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas: a) condenar a PREVI a recompor o salário de participação dos últimos doze meses para acrescer o valor das horas extras reconhecido no processo 1195-2006-014-10-00-7, incorporando em folha a diferença do benefício, depois do trânsito em julgado, em trinta dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 em benefício da reclamante;

b) condenar a PREVI a recalcular o salário real de benefício, em função da recomposição do salário de participação, pagando as diferenças de complementação de aposentadoria desde 6/7/2006 até a efetiva incorporação em folha de pagamento;

c) condenar o Banco do Brasil S/A a arcar com a sua quota-parte de contribuições para a Previ em decorrência desta decisão, bem como responder solidariamente pelos valores dela oriundos;

A quota-parte da reclamante para a Previ será deduzida do seu crédito, devendo ser calculada conforme estatuto de 1967, com as alterações de 4/3/1980.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias incidem na forma da lei, observado o teto de contribuição.

Custas de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Justifico o atraso na prolação da sentença em face da distribuição extraordinária ocorrida nesta Vara no segundo semestre de 2009, o que exigiu a realização de mais de oitocentas audiências em apenas um mês, o que pode ser verificado não só na estatística da Vara, como também no horário da ata de fl. 504.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2009 às 17h55min.

Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-717/2009-014-10-00.6

Reclamante	Everton Alves Ferreira
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS

Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho/decisão de fls.178/187:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a prejudicial de prescrição suscitada pelo Reclamado e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por EVERTON ALVES FERREIRA em face de BANCO BRADESCO S.A. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 7.461,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 373.069,00, dispensadas, por ser o obreiro beneficiário da Justiça gratuita.Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/02/2010.Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação pela Presidência do eg. TRT.Publique-se para ciência das partes.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-799/2003-014-10-00.3

Reclamante JORGE DANIEL SETTE GUTIERREZ
Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
Reclamado FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

Despacho/decisão de fls.666/667:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 05 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-834/2006-014-10-00.7

Reclamante RAIMUNDO NONATO GOMES OLIVEIRA
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Saenco Saneamento e Construções LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado DATA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.354:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para,observadas as informações obtidas no Detran e aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens á penhora, especificando-os inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo cento e vinte dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,26 de janeiro de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO

Despacho

Processo Nº RT-1075/2009-014-10-00.2

Reclamante Elevadores Otis Ltda
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado Antonio Lima da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Despacho/decisão de fls.298/308:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir e, no mérito,

JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por ELEVADORES OTIS LTDA. em desfavor de ANTONIO LIMA DA SILVA para declarar que o Réu não é detentor de estabilidade provisória sindical em razão da eleição para membro da Diretoria da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiás e Distrito Federal.Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para efeito de cálculo de custas de R\$ 1.000,00, dispensadas, por ser o Réu beneficiário da Justiça gratuita.Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12/02/2010.Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação pelo eg. TRT.Publique-se para ciência das partes.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1076/2009-014-10-00.7

Reclamante Juvelina da Costa Lima
Advogado ANANDREA FREIRE DE LIMA MOREIRA
Reclamado Piasuma Materiais para Construção Ltda (Cimfel Home Center)
Advogado DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Telemarketing

Despacho/decisão de fls.482/500:" DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da exordial/impossibilidade jurídica do pedido e:(i) acolho a prejudicial de prescrição total suscitada pela Segunda Reclamada para JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos formulados por JUELINA DA COSTAS LIMA em desfavor de COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING; e (ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JUELINA DA COSTA LIMA em face de PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre a Reclamante e a Primeira Reclamada no período de 13/05/2004 a 01/10/2006, condená-la a, no prazo de 15 dias:(i) retificar a CTPS da Reclamante para fazer constar como data de admissão em 13/05/2004, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); (ii) depositar na conta vinculada da Autora o FGTS de todo o vínculo empregatício ora reconhecido e sobre os 13ºs salários ora deferidos, acrescido da multa de 40%, bem como entregar à Reclamante o TRCT, com código 01, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em expedição de alvará para saque do FGTS; (iii) pagar à Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:a) 7/12 de 13º salário proporcional de 2004; b) 13º salário integral de 2005; c) 9/12 de 13º salário proporcional de 2006; d) férias vencidas 2004/2005, acrescidas de 1/3; e) férias vencidas 2005/2006, acrescidas de 1/3; e f) 5/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre

as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005, bem como trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários relativos a todo o vínculo empregatício ora reconhecido (13/05/2004 a 1/10/2006), sob pena de execução correspondente (CLT, art. 876, parágrafo único), sem prejuízo de dedução de eventual valor já recolhido a título de contribuição previdenciária pela Autora, na condição de cooperada. Oficie-se à DRT e ao Ministério Público do Trabalho. Custas pela Primeira Reclamada, fixadas em R\$ 360,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 18.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12/02/2010. Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação pela Presidência do eg. TRT. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 1º de fevereiro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1079/2003-014-10-00.5

Reclamante	JOSE COSME DA SILVA
Advogado	BENOM PEIXOTO DA SILVA
Reclamado	DOM FRANCISCO RESTAURANTE LTDA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.407/409:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Segunda Ré para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante do presente decisum, além de condenar esta Ré ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, face ao caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração por ela opostos. Publique-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar em exercício na 14ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1094/2004-014-10-00.4

Reclamante	KLEBER MINATOGAU + 02
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

Despacho/decisão de fls.732/734:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Executada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante do presente decisum. Publique-se. Brasília, 2 de fevereiro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar em exercício na 14ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1124/2008-014-10-00.6

Reclamante	Conceição de Maria Oliveira
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

Reclamado
Advogado

Caixa Econômica Federal
RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Despacho/decisão de fls.598:"Vistos os autos.Tendo em vista o levantamento do crédito pelo exequente, sem quaisquer ressalvas, tenho por sua tácita anuência aos cálculos.Consequentemente transitou em julgado a conta liquidação.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF,26 de janeiro de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1147/2009-014-10-00.1

Reclamante	Edilene Basambeth Ribeiro da Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho/decisão de fls.202/213:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDILENE BASAMBETH RIBEIRO DA COSTA em desfavor de BANCO ITAÚ S.A. para, reconhecendo que a Autora está sujeita à jornada legal de 6 horas, condenar o Reclamado a pagar à Reclamante, no prazo de 15 dias, horas extras e reflexos, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST).O Reclamado deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras, bem como dos reflexos de ambas as parcelas em 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pelo Reclamado fixadas em R\$ 700,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 35.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/02/2010.

Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação pela Presidência do eg. TRT.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 1º de fevereiro de 2010.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1150/2009-014-10-00.5

Reclamante Perla Bezerra dos Santos
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado CNB Loterias Ltda
Reclamado Loterias Conjunto Nacional Ltda

despacho/decisão de fls.311/313:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Segunda Ré e, no mérito, acolho em parte os Embargos de Declaração opostos pela Segunda Reclamada para retificar o erro material constatado, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante desde decisum.Publique-se.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1192/2009-014-10-00.6

Reclamante Hélio da Silva Nascimento
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Associação dos Servidores do Banco Central
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Despacho/decisão de fls.303/311:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a prejudicial de prescrição suscitada pela Reclamada e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por HÉLIO DA SILVA NASCIMENTO em face de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL para condená-la a, no prazo de 15 dias, pagar ao Reclamante a multa do art. 477, §8º, da CLT, a ser apurada em regular liquidação por cálculos.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST.Tratando-se a condenação de parcela de natureza penal, não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.Custas pela Reclamada no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 700,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/02/2010.

Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação pela Presidência do eg. TRT.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 1º de fevereiro de 2010.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1209/2009-014-10-00.5

Reclamante Terezinha de Lisieux Lisboa Aquino Lopes
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.281/283:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Segunda Ré para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante do presente decisum, além de condenar esta Ré ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, face ao caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração por ela opostos.Publique-se.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar em exercício na 14ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1241/2009-014-10-00.0

Reclamante Edivaldo Martins Moura
Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.345/348:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Segunda Ré e, no mérito, acolho em parte os Embargos de Declaração opostos pela Segunda Reclamada para retificar o erro material constatado, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante desde decisum.Publique-se.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1273/2009-014-10-00.6

Reclamante Santiago Silva Leite
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Condomínio do Bloco B do Brasil 21
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Condomínio do Bloco D Brasil XXI Bus Cov Hot e Flat - Mellia Brasil II
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Condomínio do Bloco F Brasil XXI Bus Covention Hotel e Flat - Mellia Brasil I
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos.O reclamante requereu na inicial adicional de periculosidade, o que restou contestado pela reclamada.Com o fito de se apurar a verdade real dos fatos, bem como qualquer alegação de nulidade processual, reabro a instrução, determinando a realização de perícia, a cargo do Dr. Ronaldo Varela Correa, o qual deverá apresentar laudo pericial em quarenta dias, a contar da intimação para tal.Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de cinco dias. Apresentado o laudo, vista às partes.Designo audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para 20/04/2010, às13:40 horas.Publique-se para ciência das partes.Brasília - DF, 08 de fevereiro de 2010.
José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1281/2009-014-10-00.2

Reclamante Elizaida de Almeida Nascimento
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Despacho/decisão de fls.175/180:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELIZAIDA DE ALMEIDA NASCIMENTO em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A.Custas pela Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00, dispensadas, por ser a Autora beneficiária da Justiça gratuita.Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/02/2010.Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação pelo eg. TRT.Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1425/2009-014-10-00.0

Reclamante Maria Sebastiana Pacheco
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZL Ambiental Ltda (em recuperação judicial)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho/decisão de fls.646/668:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar relativa à recuperação judicial da Primeira Ré, a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e a prejudicial de decadência, e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MARIA SEBASTIANA PACHECO em face de ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, para condenar a Rés, sendo a Primeira e a Segunda de forma solidária e a Terceira de forma subsidiária (à exceção da obrigação de liberar guias, que está dirigida exclusivamente em desfavor da Primeira Ré), a no prazo de 15 dias: (i) depositar na conta vinculada da Autora os valores de FGTS relativos aos meses de Novembro, Dezembro e 13º salário/2008, Janeiro e Fevereiro/2009, acrescido da multa de 20% sobre a integralidade do FGTS, incluídos os depósitos ora determinados, bem como a liberar as guias TRCT para saque dos valores deferidos nesta oportunidade, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e (ii) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:- vales-transporte;vales-refeição; - férias vencidas 2007/2008 acrescidas de 1/3; - 5/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3;- 1/12 de 13º salário proporcional/2009; e - multa do art. 477, § 8º, da CLT.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº

8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST). As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Sendo a Terceira Reclamada instada a pagar as parcelas ora deferidas, observem-se as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a quitação via RPV ou precatório.Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 30,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 1.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução, das quais está isenta a Terceira Reclamada (CLT, art. 790-A, I).

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 5/02/2010.Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação pela Presidência do eg. TRT.Publique-se para ciência da Reclamante e das Primeira e Segunda Reclamadas.Intime-se a Terceira Reclamada por Mandado Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1477/2009-014-10-00.7

Reclamante Francisco de Assis Alonso de Camargo
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho/decisão de fls.234/237:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Segunda Ré para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante do presente decisum, além de condenar esta Ré ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, face ao caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração por ela opostos.Publique-se.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar em exercício na 14ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1517/2009-014-10-00.0

Reclamante José Carlos da Silva
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho/decisão de fls.207/216:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:(i) declaro, de ofício, a incidência da prescrição quinquenal e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 18/08/2004; e (ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos

formulados por JOSÉ CARLOS DA SILVA em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB para condená-la a incorporar ao salário do Reclamante a Função Gratificada bem como a verba denominada de Condutor Especial a partir de Maio/2009, sob pena de multa mensal de R\$ 500,00, bem como a pagar ao Reclamante, em 15 dias, o valor devido a título de Função Gratificada e Condutor Especial desde a supressão, ocorrida em Maio/2009, até a sua correta incorporação, e os reflexos em anuênios, anuênio adicional, adicional noturno, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS a partir de Maio/2009 e até que a Ré regularize o pagamento em folha.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a Função Gratificada e parcela Condutor Especial e reflexos de tais parcelas em anuênios, adicional noturno e 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/02/2010.

Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação da Presidência do eg. TRT.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 1º de fevereiro de 2010.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1603/2009-014-10-00.3

Reclamante	Maria Félix da Silva Santos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda - Higiterc
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Universidade de Brasília - UnB

Despacho/decisão de fls.202/203:"Vistos, etc.Compulsando melhor os autos verifica-se que existe pedido da Reclamante de condenação das Reclamadas ao pagamento de adicional de insalubridade ,tendo sido encerrada a instrução processual sem designação de perícia.

Desse modo, em face da exigência expressa do art. 195 da CLT, reabro a instrução processual e determino a realização de perícia para apuração do grau de insalubridade a que estava sujeita a Autora, considerando as atividades desempenhadas pela obreira declinadas na exordial, que restaram incontroversas ante a revelia aplicada às Primeira e Segunda Reclamadas e a ausência de impugnação específica da Terceira Reclamada neste sentido.Nomeio a perita em engenharia, Sra. LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS. Concedo as partes o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Intime-se a perita via postal para apresentar o laudo pericial em 30 dias.

Após a manifestação da i. perita, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela Reclamante.Designo para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória a data de 05/04/2010, às13 :40 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento pessoal.Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento.Resta prejudicada, pois, a prolação da sentença no dia 12/02/2010, razão pela qual determino que o presente processo seja retirado da pauta de julgamentos de tal data.

Intime-se a perita.Publique-se.Intime-se a Terceira Reclamada por Mandado.Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-2403/2009-014-10-00.8

Reclamante	Cássio Henrique dos Santos Murta
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Palácio do Buriti)
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

Despacho/decisão de fls.23:"Vistos os autos.Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, retiro o feito da data anteriormente designada, antecipadando a audiência inaugural para o dia 24/02/2010, às 13:50 horas, restando mantidas as cominações da ata anterior.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, por seus procuradores.Notifique-se a primeira reclamada por edital, observadas as cominações do art. 844 , da CLT.Publique-se.Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2010" Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-2529/2009-014-10-00.2

Reclamante	Anedilson Alves Evangelista
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - TRF 1ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.62/66:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ANEDILSON ALVES EVANGELISTA:a)férias proporcionais na razão de 11/12 avos acrescidas de terço;b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos;c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da

intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar;d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário.

Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 2.200,00, no importe de R\$ 44,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2531/2009-014-10-00.1

Reclamante	Francisco das Chagas Silva Lemos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - TRF 1ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.57/61:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LEMOS:a)férias proporcionais

na razão de 3/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos;c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar;d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário.Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 6.500,00, no importe de R\$ 130,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2533/2009-014-10-00.0

Reclamante	Miriã de Sousa Lopes
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - TRF 1ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.59/63:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante MIRIÃ DE SOUSA LOPES:

a)férias proporcionais na razão de 5/12 avos acrescidas de terço;b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos;c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar;d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e

saldo de salário. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.200,00, no importe de R\$ 64,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790 -A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2623/2009-014-10-00.1

Reclamante	Arnaldo Correia Guimaraes
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.59/63: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ARNALDO CORREIA GUIMARÃES: a) férias indenizadas do período de 2008/2009 acrescidas de terço; b) férias proporcionais na razão de 3/12 avos acrescidas de terço; c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; d) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; e) multa de 20% do FGTS; f) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da

Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790 -A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-2403/2009-014-10-00.8

Reclamante	Cássio Henrique dos Santos Murta
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Palácio do Buriti)
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 07/10

Processo n.º : 02403-2009-014-10-00-8

Reclamante : Cássio Henrique dos Santos Murta

Advogado (a) : Rosicleide Serpa de Souza-OAB/DF 22904

Reclamada(s): LB Serviços Terceirizados Ltda e Outro

De ordem d Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimado a reclamada LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, estabelecido em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls.23: "Vistos os autos. Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, retiro o feito da data anteriormente designada, antecipando a audiência inaugural para o dia 24/02/2010, às 13:50 horas, restando mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, por seus procuradores. Notifique-se a primeira reclamada por edital, observadas as cominações do art. 844, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2010" Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 09 dias do mês de fevereiro de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-73/2006-015-10-00.0

Reclamante	Petrucio Antunes Martins
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto CESPLAN
Advogado	GUSTAVO PERSCH HOLZBACH
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersh
Reclamado	Tânai Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco José Alves Vieira
Reclamado	Chrysti Vieira Hutchison

Vistos os autos. Considerando os resultados infrutíferos da pesquisa BACEN/JUD e por celeridade processual e ainda em prestígio ao princípio da conciliação, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10.03.2010, às 13:15 horas para realização de audiência de conciliação em execução. Intimem-se diretamente as partes via postal. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-703/2009-015-10-00.9

Reclamante Marcius Costa Camargo
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Simpress - Indústria Comércio e
Locação de Sistemas de Impressão
Ltda.
Advogado VLADIMIR SPINDOLA SILVA

Vistos os autos.

Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Havendo impugnação ao laudo, dê-se vista ao Sr. Perito para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Prestados os esclarecimentos pelo Sr. Perito, dê-se vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Considerando a proximidade da audiência de instrução, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 23/02/2010, às 14h30min e inclua na pauta de instrução do dia 22/03/2010 às 14h30min

, sendo indispensável o comparecimento das partes, para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula Nº74/TST), bem como para produzirem prova testemunhal, se assim desejarem, sob pena de preclusão.

Mantidas as cominações da ata de audiência de fls. 288.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-720/2008-015-10-00.5

Reclamante Leonardo Filipe de Souza Pereira
Advogado ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado
Ltda.
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S.
LEAO MARQUES

Vistos os autos.

De plano, atualizem-se os cálculos.

Decorridos os prazos para manifestações das partes nos termos do art. 884 da CLT, vide certidão supra, libere-se o crédito do exequente, a ser sacado do depósito recursal de fl. 943. Observe a Secretaria por ocasião da confecção do alvará as determinações para os recolhimentos das parcelas previdenciárias, conforme resumo de cálculos em anexo.

Expedido o alvará, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu crédito.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declare extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.

Retirado o alvará, conclusos os autos para deliberação acerca do saldo remanescente do depósito recursal.

Cumprida a determinação acerca do saldo remanescente e após o decurso do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-752/2009-015-10-00.1

Reclamante Luciano Nascimento
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado GABRIELA DO AMARAL SANTOS
SALGADO

Vistos os autos.

Laudo pericial juntado às fls. 906/960.

Considerando a proximidade da data designada para realização de audiência e tendo em vista a necessidade de manifestação das partes acerca do laudo pericial e, ante a possibilidade de impugnação ao referido laudo, o que requererá a manifestação do Perito, retire o feito da pauta de audiências do dia 11 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.03.2010, às 14:30horas para realização de audiência de instrução processual e renovação da proposta conciliatória.

Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, para manifestação acerca do laudo pericial.

Ocorrendo impugnação ao laudo deverá a Secretaria intimar o Perito para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, defiro o requerido do Perito contido à fl. 904. Desta forma, expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

Publique-se para ciência das partes através de seus procuradores.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-885/2009-015-10-00.8

Embargante Francis Hime Calou Pinheiro Lins
Advogado MAURI RICARDO REFFATTI
Embargado Egilson Santos Nunes
Embargado Raime Comercio e Representações
Ltda.
Embargado Janeide Calou Pinheiro Lins
Embargado Jose Flavio Pinheiro Lins
Embargado Fred Hime Calou Pinheiro Lins

Vistos, etc.

Ante o teor da certidão de fl. 285, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, indicando o correto endereço da segunda embargada (Raime Comércio e Representações Ltda.), ou requeira o que entender de direito, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 282, ambos do CPC.

Publique-se para ciência do embargante, por seu procurador.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-923/2009-015-10-00.2

Reclamante Jair Pinto Fiuza
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos
Ltda.

Vistos os autos.

Considerando a promoção da SCAE à fl. 31, intime-se o reclamante para cumprir integralmente os termos da promoção daquela Secretaria, devendo apresentar o Contrato Coletivo de Trabalho para as funções de jardineiro e servente, no período de junho de 2004 a fevereiro de 2009, sob pena de arquivamento provisório do feito.

PRAZO DE 15(quinze) DIAS.

Vindo aos autos os dados acima citados, retornem-se à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico(SCAE).

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1109/2007-015-10-00.3

Reclamante Amoricilvia Moraes Costeira
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Ave Mil Alimentos Ltda.

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, para ciência da data e local designado para realização do exame médico pericial, a saber: dia 18 de fevereiro de 2010, às 11:30hs (chegar com meia hora de antecedência); local: STN - Setor Terminal Norte, Conjunto M Entrada B Sala 235, Edifício Vital Brasil, Asa Norte, Brasília-DF. Deverá a reclamante apresentar, na data da perícia, todos os exames médicos já realizados, relatórios médicos, receitas médicas, atestados, prontuários médicos, atestados de saúde ocupacional admissional, periódicos e demissionais, todas as carteiras de trabalho que possuir, documento de identidade, carteira de motorista e CPC. Quanto a reclamada, deverá na mesma ocasião apresentar todos os documentos referentes à função da reclamante no período por ela trabalhado: PPRA, CPMSO, LTCAT, PPP, Laudo ergonômico da função, comprovante de entrega de EPI para a reclamante e número de CA, cópia do prontuário médico clínico da reclamante; atestados de saúde ocupacional admissional, periódicos e demissional. Tudo conforme requerido pela Perita, Dra. Flávia da Cunha Diniz, às fls. 371/372. Bsb, 06.02.2010.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1339/2008-015-10-00.3

Reclamante Maria de Jesus de Medeiros
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a Certidão de Habilitação de Crédito requerida.

Despacho

Processo Nº RT-1393/2009-015-10-00.0

Reclamante Adolfo Silva Lago
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por ADOLFO SILVA LAGO, em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, tudo nos estritos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 423,04, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica i, na forma da lei.

Intimem-se.

Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-1546/2009-015-10-00.9

Reclamante Timóteo Maciel dos Reis
Advogado IZABEL KRYSTINA SEVERIANO DE GALIZA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Vistos os autos.

Tendo em vista a impossibilidade apresentada pelo médico perito às fls. 698/699, destituiu-a do encargo. Intime-o para ciência da sua desconstituição.

Nomeio como médico psiquiatra perito o Dr. EDUARDO SOUZA

DE SÁ OLIVEIRA, no endereço cadastrado no SAP, que deverá ser intimado, por via postal, para apresentar o laudo pericial no prazo de 30(trinta) dias.

Após a entrega do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Havendo impugnação ao laudo, dê-se vista ao Sr. Perito para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Prestados os esclarecimentos pelo Sr. Perito, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Mantida a audiência de instrução do dia 24/05/2010 às 15h00min e as cominações da ata de audiência de fl. 687.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via DJ.

Intime-se o Sr. Perito, via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1621/2009-015-10-00.1

Reclamante Marcelo Batista de Lima
Advogado UGO SOLON CUSTODIO
Reclamado José Maria Rodrigues Loiola
Reclamado Cantina Loiola Ltda.

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial para condenar a CANTINA LOIOLA LTDA (1ª reclamada) e JOSE MARIA RODRIGUES LOIOLA (2º reclamado), adimplemento das obrigações de fazer e de pagar acima deferidas em favor de MARCELO BATISTA DE LIMA, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST).

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas como horas extras e reflexos, bem como 13º salários e férias ora deferidas detêm natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária.

O recolhimento previdenciário é de responsabilidade dos reclamados, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício.

Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal.

Dê-se ciência à AGU, via contadoria.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 396,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 19.800,00.

No caso de inadimplemento por parte do 1º reclamado, observe-se a isenção da União, a que alude o art. 790-A, I da CLT.

Intimem-se o reclamante, os reclamados e seus procuradores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-1661/2009-015-10-00.3

Reclamante Robson Vanderley Rezende Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor do reclamante ROBSON VANDERLEY REZENDE SILVA, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST).

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas na presente detêm natureza indenizatória e não estão sujeitas à incidência previdenciária.

Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal.

Dê-se ciência à PGF, via contadoria, observada a denúncia de retenção de contribuições previdenciárias no transcurso do pacto laboral.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ R\$ 76,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 3.800,00.

Intimem-se. A reclamada por edital.

Publique-se.

Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-1663/2009-015-10-00.2

Reclamante Raimundo Dias Furtado
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor do reclamante RAIMUNDO DIAS FURTADO, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST).

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas na presente detêm natureza indenizatória e não estão sujeitas à incidência previdenciária.

Descontos fiscais se for o caso, nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ R\$ 52,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 2.600,00.

Intimem-se. A reclamada por edital.

Publique-se.

Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-1788/2009-015-10-00.2

Reclamante Lúcia Maria da Conceição Santos
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado Antonio de Carvalho Oliveira

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01788-2009-015-10-00-2

RECLAMANTE: Lúcia Maria da Conceição Santos

RECLAMADO: Antonio de Carvalho Oliveira

Em 08 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a), desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 36,54, calculadas sobre R\$ 1.827,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h33min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1916/2009-015-10-00.8

Reclamante Silvana Moraes de Almeida
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado Teca Móveis Ltda (Móveis Basílio)

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de março de 2010, às 11h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes

02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2017/2009-015-10-00.2

Reclamante	Roberto das Neves
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	EPS Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 03 de março de 2010 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2026/2009-015-10-00.3

Reclamante	Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A, B e AB do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Centro do Formação de Condutores A B Safety Car Ltda. - ME

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 08 de março de 2010 às 13h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2010 (2ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-2046/2009-015-10-00.4

Reclamante Sonia de Andrade Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de março de 2010, às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2047/2009-015-10-00.9

Reclamante Gonçalves dos Reis Patrício dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de março de 2010, às 13h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2049/2009-015-10-00.8

Reclamante Antonio Vieira Brandão
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Carlos E Rodrigues Construção, Reformas e Acabamentos Ltda. - ME (R.P. Construtora)
Reclamado Silco Engenharia LTDA

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de março de 2010, às 13h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2010 (2ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-2050/2009-015-10-00.2

Reclamante	Laine Silva Rosa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de março de 2010 às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2051/2009-015-10-00.7

Reclamante	Doryedson Barbosa de Oliveira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco Citibank S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, designo o dia 04 de março de 2010, às 13h55min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2010 (2ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-2053/2009-015-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Estrutural Piso Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de março de 2010, às 13h50min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2010 (2ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-2066/2009-015-10-00.5

Reclamante	Gilberto Navez da Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de março de 2010, às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2067/2009-015-10-00.0

Reclamante	Joséli Pereira Baião
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	Convergência e Informática Ltda
Reclamado	Toros Tecnologia em Informática Ltda
Reclamado	Asa Sul Informática Ltda
Reclamado	Hora H Treinamento e Informática Ltda

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 03 de março de 2010, às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2084/2009-015-10-00.7

Reclamante	Raimundo Lisboa da Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 03 de março de 2010, às 13h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2086/2009-015-10-00.6

Reclamante	Manoel Cláudio Maciel Primo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado	MB Engenharia Ltda

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 08 de março de 2010, às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo a primeira e a segunda por SEED, e a terceira AR, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2108/2009-015-10-00.8

Reclamante	José Aguiar Lopes do Couto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de março de 2010, às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2109/2009-015-10-00.2

Reclamante	Wenilson Pereira Da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Fundação Zerbini

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, designo o dia 10 de março de 2010, às 13h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2010 (2ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-2111/2009-015-10-00.1

Reclamante	Tereza Rodrigues Sousa
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO
Reclamado	Centro de Apoio de vivenccias agrarias - CAVA
Reclamado	Uniao Brasileira de Educação e Participações Ltda. (UNIBRAPAR)
Reclamado	Integra Participações S. S. Ltda. (INTEGRAPAR)

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 10 de março de 2010, às 13h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão

quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2010 (2ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-2112/2009-015-10-00.6

Reclamante	Claudiomar Carvalho Luz
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado	Sociedade Unificada de Ensino Renovado Objetivo
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 08 de março de 2010, às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2113/2009-015-10-00.0

Reclamante	Maria José Florêncio de Oliveira Santos
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 10 de março de 2010, às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2117/2009-015-10-00.9

Reclamante	Ademir de Andrade
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Brasil Telecom S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de março de 2010, às 13h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2118/2009-015-10-00.3

Reclamante	William Braga de Brito
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 08 de março de 2010, às 13h50min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob

pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2010 (2ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-2119/2009-015-10-00.8

Reclamante	João Batista Mamão
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de março de 2010, às 13h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2120/2009-015-10-00.2

Reclamante	Lara Janaína Marques da Rocha
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de março de 2010, às 13h30, para realização

da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2122/2009-015-10-00.1

Reclamante	Andrea Del Pilar de Souza Peñaloza
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de março de 2010, às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2123/2009-015-10-00.6

Reclamante	José Mateus Sousa de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Minas Brasília Construções Ltda. - ME

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de março de 2010, às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por EDITAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2125/2009-015-10-00.5

Reclamante	Liliane Botelho Praça
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de março de 2010, às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2126/2009-015-10-00.0

Reclamante	Moacil Nusencio Ferreira
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Makro Atacadista S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 08 de março de 2010, às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por MANDADO, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s)

reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2127/2009-015-10-00.4

Reclamante	Antonio Marques da Silva
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de março de 2010, às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2128/2009-015-10-00.9

Reclamante	Marcos Roberto Nunes Costa
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Mark Building Administração de Serviços Ltda.
Reclamado	Amil Total Care

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 03 de março de 2010, às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2130/2009-015-10-00.8

Reclamante	Frederico Madeira Ribeiro
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 08 de março de 2010, às 13h55min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos

termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2010 (2ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-2131/2009-015-10-00.2

Reclamante	Fátima Rodrigues Lopez
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 10 de março de 2010, às 13h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob

pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2010 (2ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-2132/2009-015-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de março de 2010, às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2134/2009-015-10-00.6

Reclamante	Lucilene da Aparecida Carvalho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de março de 2010, às 13h40, para realização

da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1289/2009-015-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	W M Construtora e Incorporadora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO W M Construtora e Incorporadora Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/03/2010 às 13H35M, à AUDIÊNCIA UNICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1661/2009-015-10-00.3

Reclamante	Robson Vanderley Rezende Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor do reclamante ROBSON VANDERLEY REZENDE SILVA, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST).

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas na presente detêm natureza indenizatória e não estão sujeitas à incidência previdenciária.

Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal.

Dê-se ciência à PGF, via contadoria, observada a denúncia de retenção de contribuições previdenciárias no transcurso do pacto laboral.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ R\$ 76,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 3.800,00.

Intimem-se. A reclamada por edital. Publique-se.

Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES """. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto
Brasília/DF 3, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1663/2009-015-10-00.2

Reclamante	Raimundo Dias Furtado
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" FUNDAMENTOS pelo quais julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor do reclamante RAIMUNDO DIAS FURTADO, no prazo de 5(cinco)dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo...."". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39/2007-016-10-00.2

Reclamante	Wilson Lira Lemos
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
Reclamado	Tiago César Resende de Oliveira
Reclamado	Ricarda Maria de Oliveira
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Primeiramente, recebo a peça de fls. 173/174 como simples petição. A impossibilidade de prosseguimento da execução em desfavor da empresa executada ensejou a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica e, em consequência, a extensão da responsabilidade das obrigações assumidas em nome da empresa para os sócios. Essa prática vem sendo amplamente adotada nesta Justiça Especializada em face da natureza alimentar dos créditos trabalhistas.

Nesse sentido, o despacho de fls. 159 determinou a inclusão no polo passivo da presente lide, entre outros, da Sra. Ricarda Maria de Oliveira. De acordo com informação prestada pela própria sócia e ainda a cópia do contrato social de fls. 180/181, a Sra. Ricarda retirou-se da sociedade em julho de 2007. Contudo, o vínculo empregatício corresponde ao período compreendido entre agosto de 2005 e julho de 2006. Sendo assim, a sócia se beneficiou do labor prestado pelo autor, respondendo solidariamente pelo débito apurado.

Posto isso, indefiro a solicitação da Sra. Ricarda Maria de Oliveira quanto a sua exclusão do polo passivo da presente lide. Por outro lado, a sócia alega que o bloqueio BACENJUD incidiu sobre sua conta salário, no caso crédito de aposentadoria. Mantenho a penhora realizada a fls. 165, ainda que eventualmente seja oriunda do salário da sócia-executada, por considerar que o crédito trabalhista tem natureza alimentar destinado à subsistência do trabalhador e de sua família. Com efeito, uma exceção à regra de impenhorabilidade absoluta. Nesse sentido, a penhora de até 30% do salário da executada para saldar dívida trabalhista está em

consonância com as disposições legais que regem a espécie, não havendo violação dos artigos 5º, II, LIV, LV, da CF e 649, IV, do CPC. Por outro turno, faz-se necessário ponderar essa restrição no intuito de se evitar que a execução se processe de maneira excessivamente gravosa ao executado. Sendo assim, determino a liberação a executada de 70% do valor bloqueado especificamente em sua conta-salário perante a Caixa Econômica Federal CEF de fls. 170, sendo que a diferença (30%) deverá permanecer em conta à disposição deste juízo. Expeça-se alvará, intimando-a a vir recebê-lo e para ciência do presente. Ficam, por ora, suspensas a realização de novas pesquisas BACENJUD. Após, intime-se o exequente para que indique outros bens da executada passíveis de penhora ou requeira o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-211/2003-016-10-00.4

Reclamante	ALBERTO SANTOS MARQUES
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

Libero ao exequente os valores de guias de fls. 249 e 252, até o limite de seu crédito, que deverá ser atualizado. Antes, a Secretaria deverá diligenciar o extrato das contas mencionadas nos referidos documentos. Em sendo necessário, será expedido alvará, autenticando-se o resíduo a partir do crédito de fl. 249, referente às custas processuais.

A Secretaria deverá atualizar o débito, posteriormente, deduzidos os valores levantados, conforme extratos trazidos, bem como do recolhimento das custas processuais.

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais em vista da natureza indenizatória do crédito, conforme sentença prolatada (fl. 108). Em havendo débito residual apurado, será quitado com valor parcial do depósito recursal de fl. 133, devendo o depósito de fl. 196 ser devolvido por inteiro à executada. Intimem-se as partes para ciência desse despacho, ...

Despacho

Processo Nº RT-329/2009-016-10-00.8

Reclamante	José Nascimento da Silva Júnior
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Ante aos termos da certidão exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-478/2008-016-10-00.6

Reclamante	Cleber Queiroz da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Consórcio Nacional Santa Ignês S/C Ltda.
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA
Reclamado	Eduardo Favato
Reclamado	Armando Favato
Reclamado	Marcos Favato
Reclamado	Cristina Favato

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente dos ofícios juntados aos autos, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-576/2008-016-10-00.3

Reclamante Roldão Leite Cordeiro
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Diolino da Conceição de Souza
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Informem as partes os seus dados como NIT/PIS (reclamante) e CEI (reclamado), a fim de que a Secretaria possa providenciar os recolhimentos previdenciários devidos por ambas as partes. Prazo sucessivo de dez dias, a começar do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-602/2009-016-10-00.4

Reclamante José da Cruz Vieira da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Sata Serviços Aux. de Transporte
Aereo S. A- Em Recuperação Judicial
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA
THOMPSON FLORES
Reclamado Varig Log S/A- Em Recuperação Judicial
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado TAP Transporte Aereo de Portugal
Advogado PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES

...VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) opôs embargos declaratórios à sentença de fls. 521/524, alegando a existência de vícios naquele decisum, pelos argumentos vertidos na petição de fls. 537/538. Em breve síntese, é o relatório. FUNDAMENTAÇÃO A sentença foi publicada em 03/12/2009, na imprensa, e os embargos protocolados em 04/12/2009, portanto, no quinquídio legal. Cumpridos os pressupostos objetivos e subjetivos e sendo tempestivos, merecem apreciação na forma a seguir. Com efeito, nos termos dos artigos 897-A, CLT e 535 do CPC, os embargos declaratórios permitem a correção de omissões, contradições ou obscuridades que maculem decisão judicial, não sendo possível a análise de matéria adstrita aos recursos propriamente ditos, não permitindo o reexame de fatos e provas. A omissão deve referir-se a fatos postos na petição inicial sobre o qual não houve qualquer pronunciamento do juízo. Já a contradição importa no reexame da decisão, quando há incongruência entre os fundamentos e o dispositivo, ou seja, o julgador motiva de uma forma e decide de outra. E, por último, no caso da obscuridade, este vício é definido a partir da inexistência de clareza, o que inviabiliza a compreensão do julgado e, por óbvio, impossibilita à parte sucumbente devolver a matéria para reapreciação do Tribunal, ou mesmo, retarda eventual execução. Após as considerações acima, analisando os embargos ora opostos, verifica-se que a embargante alega existência de omissão quanto ao não pronunciamento sobre a aplicação do disposto no artigo 124 da Lei 11.101/2005 e contradição no que pertine à recuperação judicial, nos termos da sentença que deferiu a recuperação. Prima facie, não houve omissão, porquanto os juros são devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883, CLT) e correção monetária, conforme entendimento jurisprudencial inscrito na Súmula 331/TST. Quanto à regra inserta no artigo 124, da Lei 11.101/2005 esta é expressamente dirigida à massa falida, sem qualquer vontade do legislador ordinário em conferir tal direito àqueles que se encontram em recuperação judicial, mormente a diferença entre as situações econômicas do falido e daquele que se encontra em recuperação judicial. Assim, inaplicável a hipótese do artigo 124, da Lei de

Falências, na recuperação judicial, por vontade expressa do legislador ordinário, prevalecendo, portanto, as regras previstas na CLT, quanto aos juros, inclusive da mora (Lei 8.177/91) e correção monetária, bem como o termo inicial que é o do ajuizamento da ação.

Caso persista o inconformismo, deverá a embargante usar o remédio jurídico adequado, pois os embargos de declaração não constituem sucedâneo recursal típico e próprio de modo a provocar o reexame do acervo probatório e do direito aplicável ou a determinar que o juiz prolator da sentença volte a decidir questão já sentenciada. Eventuais error in judicando ou in procedendo e injustiças existentes na sentença embargada devem ser sanados nas vias recursais apropriadas, pois qualquer ampliação das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, além de constituir flagrante violação de lei federal, seria uma forma do julgador da primeira instância subverter a competência funcional do juízo de segundo grau, em clara inversão das distribuições constitucionais de competências. CONCLUSÃO Ex positis, a 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos declaratórios opostos por VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), para rejeitar a aplicabilidade do disposto no artigo 124 da Lei de Falências, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIME-SE.

Despacho

Processo Nº RT-620/2009-016-10-00.6

Reclamante Paula Cristina Santana Basile
Advogado ERNANES CRISPIM
Reclamado Cunha Lemos Ltda.
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Reclamado Microlins Centro de Formação Profissional
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamado para a juntada da GFIP/SEFIP comprobatória de que a GPS juntada refere-se à presente ação trabalhista, bem como a demonstração de que era optante do Simples à época do período trabalhado, conforme requerido pela União/PGF. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-641/2009-016-10-00.1

Reclamante Letícia Conceição Rodrigues
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Bomtur Serviços Ltda.
Advogado AUGUSTO VILLELA

Intime-se a reclamada para que no prazo de 10 dias traga aos autos novas guias de liberação do FGTS e seguro desemprego, ante o número do PIS do reclamante:160.20414.72.1.

Despacho

Processo Nº RT-648/2008-016-10-00.2

Reclamante Mara Beatriz Mendes
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Corrijo erro material no despacho de fl. 728 para excluir o parágrafo referente à determinação de reunião de contas. Providencie a Secretaria a atualização do débito, deduzidas as importâncias liberadas, nos termos do alvará expedido (fl. 729).

Como a diferença referente ao PREVI não poderá ser calculada, em vista da falta de informação do valor autenticado à guia separada

para tal rubrica, por ora, não deverá constar da atualização. Feita a atualização, novo alvará deverá ser expedido, a partir do depósito recursal comprovado à fl. 660, dando-se preferência ao crédito do exequente.

Intime-se o exequente para o recebimento do novo alvará.

Despacho

Processo Nº RT-696/1997-016-10-00.7

Reclamante	CICERO DA SILVA
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
Advogado	VALERIA BARNABE LIMA
Reclamado	CLÁUDIO DIAS BISERRA (SÓCIO DA EXECUTADA)
Reclamado	Orlando de Souza Terra
Reclamado	Gildelice Elizabeth Santos
Reclamado	Alexandre Magno Salomão Dias

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente da carta precatória devolvida com certidão exarada pelo oficial de justiça naquele juízo, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-886/2007-016-10-00.7

Reclamante	Nelson Rodrigues da Cruz
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	CESAR RODRIGUES ALVES
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Adilson de Queiroz campos
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

...Com a comprovação da transferência, liberem-se aos exequentes as guias, intimando-se para o recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-916/2008-016-10-00.6

Reclamante	Márcio Claudino Bessa
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A
Advogado	PATRICIA ARAUJO LUPIANO

Ante a quitação do débito e a concordância do exequente, declaro extinta a execução.

Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento de seu crédito líquido, deduzido o crédito referente aos honorários periciais a seu cargo, bem como os demais recolhimentos até o limite do crédito noticiado à fl. 425. Expeça-se outro alvará para efetivação dos demais recolhimentos a partir do depósito recursal comprovado à fl. 376. O 2º alvará deverá ser encaminhado à CEF pela Secretaria da Vara. O débito deverá ser atualizado e os alvarás deverão ser expedidos observados os valores atualizados. As partes poderão obter cópias dos recolhimentos legais efetuados a partir da comprovação da movimentação do alvará.

Intimem-se as partes para ciência desse despacho,...

Despacho

Processo Nº RT-1043/2006-016-10-00.7

Reclamante	Paulo Barbosa Santos
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

Advogado	TAISE MACHADO MELO
----------	--------------------

Ante a comprovação da movimentação do alvará n.º867/2009, intime-se o reclamante para vista requerida à fls.608, por 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1072/2009-016-10-00.1

Reclamante	Edival Sousa de Andrade
Advogado	MARIA FERREIRA MAIA TEIXEIRA
Reclamado	Tempo Bom Ar Condicionado e Exaustão(na pessos do Sr.Altivo Alberto Campos)
Reclamado	Edson Alves (encarregado)

Intime-se o reclamado para que em 5 dias forneça o número do inscrição do CEI/CNPJ, ficando ciente de que sua inércia será acolhida como inexistência de depósitos de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2004-016-10-00.8

Reclamante	CLAUDIO LUIS ZOTTMANN
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
Reclamado	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S A
Advogado	RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamada para recebimento de seu crédito residual constante de guai de fl. 571, cuja via própria para o recebimento se encontra à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2006-016-10-00.0

Reclamante	José de Sousa Antunes
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Welington do Nascimento
Reclamado	Kasmia das Graças Cardoso Nagib

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente do ofício ora juntado aos autos, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1126/2009-016-10-00.9

Reclamante	Celso da Conceição de Sousa
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

KREMER ENGENHARIA LTDA. opôs embargos à execução às fls. 90/91, alegando que já deu cumprimento à decisão passada em julgado ao efetuar os depósitos de FGTS diretamente na conta vinculada do reclamante/exequente, conforme documentos juntados com a peça incidental.

O exequente, por seu turno, não se manifestou sobre o incidente epigrafado, nos termos da certidão de fls. 97. Após, os autos vieram conclusos para julgamento.É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO CONHECIMENTO Os embargos à execução opostos pelo executado são tempestivos e regular quanto à representação. O juízo encontra-se garantido por meio do depósito de fls. 89. Deles conheço. MÉRITO 1 - DOS DEPÓSITOS DE FGTS Aduz o embargante que em cumprimento à decisão de fls. 73/76, transitada em julgado em 01º/10/2009, efetuou os depósitos de FGTS na conta vinculada do obreiro referentes aos meses de abril e maio de 2009, requerendo a extinção do processo executório ante o pagamento do débito apurado nos cálculos de liquidação. O exequente, intimado a se manifestar sobre o incidente processual em apreço, deixou o prazo transcorrer "in albis", de acordo com a certidão de fls. 97. Razão assiste ao executado, em parte. Assim

ficou registrado na parte dispositiva da sentença de mérito:

"Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por CELSO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA em face de KREMER ENGENHARIA LTDA. para condenar a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 74,89 a título de depósitos de FGTS referentes aos meses de abril e maio/2009.". (grifou-se) A executada comprovou por meio dos documentos de fls. 93/94 o recolhimento da quantia de R\$ 66,05 na conta fundiária do exequente no mês de abril de 2009. Porém, não procedeu a empresa da mesma forma em relação ao recolhimento do mês de maio de 2009.

O documento de fls. 92 informa o recolhimento fundiário global da executada/embarcante no mês de competência 05/2009, porém não há nos autos discriminação individualizada dos recolhimentos de FGTS naquele mês, assim como foi demonstrado no mês anterior (04/2009, fls. 93). Cumpre registrar que o documento de fls. 95 é referente ao mês 03/2009, não tendo portanto valor probante, porquanto alheio ao objeto da sentença transitada em julgado. Logo, tenho por satisfeita apenas a obrigação de pagar o FGTS no mês de abril de 2009, persistindo o débito quanto ao recolhimento fundiário do mês de maio de 2009. Acolhidos parcialmente os embargos. DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, e homologo o débito exequendo em R\$ 23,76, valor posicionado em 30/11/2009, referente ao FGTS do mês de maio de 2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se alvará para recolhimento da quantia supracitada na conta vinculada ao FGTS do exequente, bem como para recolhimento em guias próprias das custas processuais, a partir do valor que garante a execução (fls. 89). O valor residual, caso exista, deverá ser restituído ao executado por meio de guia de depósito judicial. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que deverão ser recolhidas ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1129/2009-016-10-00.2

Reclamante	Juarez de Carvalho Campos
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Intime-se a 1.ª reclamada para vista dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela 2.ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1152/2004-016-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO ABIATAR COSTA
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante, por cinco dias, do comprovante de recolhimento na sua conta vinculada.

Despacho

Processo Nº RT-1185/2003-016-10-00.1

Reclamante	ANTON DVORSAK
------------	---------------

Advogado	EDEWILTON WAGNER SOARES
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE
Advogado	ANDREI BRAGA MENDES

Corrijo erro material contido no despacho de fls.259, onde lê"garantida a execução, intime-se a executada".....Leia-se intimem-se os exequentes/ executados , por seus procuradores, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1262/2009-016-10-00.9

Reclamante	Rosane de Souza Magalhães
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Caixa de Assistência Médica e Benefícios dos Policiais Cíveis do Distrito Federal - CAMB/PCDF
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA

...CONCLUSÃO Pelo exposto, declaram-se prescritas as pretensões anteriores a 22/07/2004, com exceção do FGTS e da pretensão declaratória de vínculo de emprego; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ROSANE DE SOUZA MAGALHÃES em face de CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DOS POLICIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CAMB/PCDF para:

I declarar o vínculo de emprego no período de 25/01/2009 a 08/07/2009, na função de vendedora, com salário médio de R\$1.600,00 de comissões; II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - aviso prévio; - 5/12 de férias + 1/3; - 5/12 de 13º salário; - RSR sobre comissões; - FGTS + 40% do período ora reconhecido, incluindo a incidência sobre as parcelas de aviso prévio, 13º salário e RSR aqui deferidas; - multa do art. 477, § 8º, da CLT; III condenar a reclamada a proceder às anotações na CTPS com os dados do período ora reconhecido. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$6.000,00, com custas de R\$120,00, pela reclamada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1263/2009-016-10-00.3

Reclamante	Rosinete Borges Silva
Advogado	EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

...CONCLUSÃO Pelo exposto, reitera-se a extinção do processo sem julgamento de mérito, por desistência, quanto à reclamante SUELY MARQUES DE ARAÚJO SILVA; e julga-se improcedente a demanda quanto aos pedidos formulados por ROSINETE BORGES SILVA e VERA MÁRCIA ANJOS DE BRITO em face de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Custas, pelas reclamantes, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$30.000,00). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1362/1998-016-10-00.1

Reclamante	GIVANILDO GABRIEL SILVA MARINHO
------------	---------------------------------

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado TRIUNFO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente do ofício ora juntado aos autos, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1365/2009-016-10-00.9

Reclamante Fortunato Sá de Oliveira
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

...CONCLUSÃO Pelo exposto, reitera-se a extinção do processo sem julgamento de mérito, por desistência, quanto ao reclamante LUIZ CARLOS DE JESUS; o arquivamento da ação em face do reclamante DURVAL DA COSTA BESSA; e julga-se improcedente a demanda quanto aos pedidos formulados por FORTUNATO SÁ DE OLIVEIRA em face de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$30.000,00). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1374/2009-016-10-00.0

Reclamante Lair Lima de Brito
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado VRG Linhas Aereas S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

...CONCLUSÃO Pelo exposto, declaram-se prescritas as pretensões anteriores a 07/08/2004; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por LAIR LIMA DE BRITO em face de VRG LINHAS AÉREAS S/A para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário básico do reclamante, excluídas as demais parcelas, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%; - multa do art. 477, § 8º, da CLT, reduzida à metade, computando-se a integração do adicional de periculosidade à remuneração. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. A reclamada pagará honorários periciais, na forma da fundamentação. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pela reclamada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1384/2009-016-10-00.5

Reclamante Rosane de Sousa da Silveira
Advogado DOUGLAS FERNANDES DE MOURA
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.(representantes legais Sr.Carlos Henrique B.Alves e Willington Ramez Barreto)
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Instituto de Pesquisa Economica Aplicada - IPEA

Intime-se primeiramente a reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pela 2.ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1472/2009-016-10-00.7

Reclamante Marcondes dos Santos Costa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Expresso São José Ltda.
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

...CONCLUSÃO Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por MARCONDES DOS SANTOS COSTA em face de EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA. para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - uma hora intervalar acrescida de 50%, nos dias trabalhados, com reflexo em FGTS (a depositar).Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pela reclamada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1488/2009-016-10-00.0

Reclamante Ednaldo Da Silva Costa
Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

...CONCLUSÃO Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por EDNALDO DA SILVA COSTA em face de TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - diferenças salariais, no período da admissão até dezembro/2008, considerando -se o salário de ingresso contido nas CCTs do Sindicato dos Supermercados para empresas com mais de 50 empregados (fls. 219/297), calculado proporcionalmente para a jornada de 36 horas semanais, como se apurar em liquidação, a exemplo do que foi feito acima, nos respectivos períodos de vigência das normas coletivas, em comparação com os contracheques do autor, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS (a depositar); - devolução da quantia de R\$65,74. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00, com custas de R\$60,00, pela reclamada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1539/2009-016-10-00.3

Reclamante Adelaide Severini
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Intime-se o reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pela 2.ª reclamada e também do recurso ordinário interposto pelo 1.º reclamado, conforme determinado ato ordinatório de fls.190.Prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-1544/2009-016-10-00.6

Reclamante	Kátia Simone de Sousa Torres
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	JL Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - ANVISA

...CONCLUSÃO Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por KÁTIA SIMONE DE SOUSA TORRES em face de JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e ANVISA para: I - condenar as reclamadas, a ANVISA de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - saldo de salário de 26 dias; - 8/12 de férias + 1/3; - 8/12 de 13º salário; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima; - multa do art. 477 da CLT; - multa da cláusula 36 da CCT, no percentual diário de 0,2%, aplicado desde o vencimento do prazo de dez dias para pagamento das verbas rescisórias até o efeito pagamento, limitada ao valor total das verbas rescisórias ora deferidas (saldo de salário, férias e 13º salário proporcionais);

- diferenças de FGTS + 20%, ao longo do pacto laboral, como se apurar por meio do extrato e do comprovante de saque, a serem trazidos pela autora na fase de liquidação; - honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor total da condenação como apurado em liquidação, sem descontos; II condenar a 1ª reclamada a proceder à baixa na CTPS, com data de 25/01/2009. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pelas reclamadas, isenta a ANVISA (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital, e a 2ª reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1646/2009-016-10-00.1

Reclamante	Valdelino de Carvalho Moraes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	C e C Serviços Gerais de Entregas Rápidas Ltda. - Me (na pessoa do Sr.Higino F. de Sousa)
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

...CONCLUSÃO Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por VALDELINO DE CARVALHO MORAES em face de C E C SERVIÇOS GERAIS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.-ME para:

I declarar a natureza salarial dos valores pagos nos recibos paralelos, a título de "produtividade" (aluguel de moto e combustível), durante todo o pacto laboral; bem como dos valores a título de alimentação, estes até 30/06/2008; II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - um período de férias vencidas + 1/3; - 18 dias de saldo de salário; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima;

- reflexos daqueles valores declarados como salariais em férias + 1/3, 13º salários e FGTS (a depositar); - horas extras excedentes da 8ª diária e/ou da 44ª semanal, considerando-se a jornada de 9 às 19h, com 35 minutos de intervalo em 3,5 dias, e 1h de intervalo em 1,5 dia por semana, com os parâmetros e reflexos dispostos nos fundamentos; III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer: - retificação da CTPS para constar o acréscimo da remuneração de percentagem de 25%, além da alimentação (esta até 30/06/2008); - baixa na CTPS em 18/09/2009; - comprovar nos

autos a regularidade de todos os depósitos de FGTS ao longo do pacto laboral, sob pena de execução direta dos valores, apurados conforme o extrato de fls. 13/14, os quais deverão ser transferidos à conta vinculada do autor. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$17.000,00, com custas de R\$340,00, pela reclamada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1656/2009-016-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Salgado Filho Engenharia Ltda (antes denominada Porto Salgado Engenharia Ltda)

A Secretaria intima o reclamante para informar o correto endereço da reclamada, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1662/2009-016-10-00.4

Reclamante	Luis Fernando de Oliveira Soeiro
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Disclinc Informatica Ltda.
Advogado	MAURICIO FLEURY PEREIRA LEITAO

...CONCLUSÃO Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA SOEIRO em face de DISCLINC INFORMÁTICA LTDA. para: I declarar o vínculo de emprego, de 19/11/2007 a 11/05/2009, na função de analista de sistema, com salário de R\$9.000,00; II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - férias integrais e proporcionais ao longo do período trabalhado, acrescidas de 1/3, descontando-se o período de três semanas, para o qual será devido apenas o pagamento do 1/3; - 13º salários integrais e proporcionais, ao longo do período trabalhado; - saldo de salário de 11 dias em maio/2009; - 214,5 horas extras, observada a planilha de fl. 11, e os parâmetros fixados nos fundamentos, com recolhimentos ao FGTS (a depositar); III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer: - comprovar o depósito do FGTS devido ao longo do pacto laboral, sob pena de execução direta dos valores, os quais serão transferidos à conta vinculada do autor; - anotar a CTPS, com os dados do contrato de emprego. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00, com custas de R\$500,00, pela reclamada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1676/2009-016-10-00.8

Reclamante	Geralda Antonia da Silva
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

...CONCLUSÃO Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por GERALDA ANTONIA DA SILVA em face de LOJAS RENNEN S/A para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o

presente dispositivo: - diferenças de comissões devidas aos domingos, apuradas conforme demonstrado nos fundamentos, e reflexos em horas extras pagas, RSR, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela reclamada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1798/2009-016-10-00.4

Reclamante	Jocélio Lira Ferreira
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Sorvetes Teteia Ltda
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

...CONCLUSÃO Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por JOCÉLIO LIRA FERREIRA em face de SORVETES TETEIA LTDA. para: I declarar a extinção do pacto laboral por pedido de demissão do reclamante; II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - 11/12 de férias + 1/3; - 11/12 de 13º salário; - multa do art. 477, § 8º, da CLT; III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer: - proceder à baixa da CTPS em 11/12/2007; - comprovar a integralidade dos depósitos de FGTS ao longo do pacto laboral, inclusive sobre a parcela de 13º salário ora deferida, sob pena de execução direta dos valores, a serem transferidos à conta vinculada do reclamante. Julga-se procedente em parte a ação de consignação em pagamento, autorizando-se o levantamento da quantia depositada a favor do autor (fl. 171), a qual será deduzida da condenação ora imposta. Julga-se improcedente a reconvenção. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$1.400,00, com custas de R\$28,00, pela reclamada. A reclamada pagará, ainda, as custas da reconvenção, no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2039/2009-016-10-00.9

Reclamante	Luiz Carlos Pereira de Brito
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União

Vistos os autos.LUIZ CARLOS PEREIRA DE BRITO, qualificado na inicial, ajuiza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO. Alega não recebeu corretamente o pagamento das verbas decorrentes da rescisão desmotivada do contrato de trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja deferido o bloqueio de créditos nos autos do processo nº 01031-2009-012-10-00-0, que tramita perante a 12ª VTB/DF.A verossimilhança das alegações versadas na inicial demonstra-se pelos documentos juntados nos autos, sobretudo o TRCT de fl. 13.Registro, ademais, a notoriedade dos fatos envolvendo a inadimplência da primeira reclamada relativamente aos empregados que prestavam serviços terceirizados a órgãos públicos, por divulgação nos meios de

comunicação, bem como pela verificação em feitos análogos de tal situação em trâmite nessa Justiça do Trabalho.Diante da natureza alimentar dos créditos devidos, presente, também o fundado receio de dano de difícil reparação.Desse modo, por preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à 12ª VTB/DF para que seja realizada a reserva de créditos da reclamada CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, até o limite de R\$4.974,68 (quatro mil, novecentos e setenta e quatro e sessenta e oito centavos), nos autos do processo nº 01031-2009-012-10-00-0, disponibilizando-se a quantia a esse Juízo.

Após, inclua-se o feito na pauta do dia _02/03/2010, às 13h30min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Notifiquem-se as reclamadas, a UNIÃO, por mandado.Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2086/2009-016-10-00.2

Reclamante	Kelly Glória Pinto
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal - AGU - Advocacia Geral da União

Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, informando o correto endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Edital

Edital

Processo Nº RT-31/1993-016-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	SOMA ENGENHARIA S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados SOMA ENGENHARIA S/A,EMANUEL GOES DE ARAÚJO, PAULO DE CARVALHO MENDES E RAIMUNDO DE CARVALHO MENDES, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO de fls.233 proferido nos autos e a seguir transcrito: O contrato social trazido às fls. 224/232 informa a alteração da forma de sociedade até a empresa ser constituída como S. A.

No referido contrato, há evidências das responsabilidades dos sócios Emanuel Goes de Araújo, Paulo de Carvalho Mendes e Raimundo de Carvalho Mendes pela empresa, constando à fl. 227 a informação de gerência incumbida a este último, e, à fl. 231, a presidência da S.A. pelo sócio Paulo de Carvalho Mendes.Assim, determino, inicialmente, diligências da Secretaria para informação dos números de CPF's dos sócios, assim como sua localização.Localizados os endereços, a Secretaria deverá

providenciar a sua intimação pessoal, por mandado ou carta precatória, para ciência de que deverão providenciar a retirada dos bens de propriedade da empresa, que se encontram no Depósito Público deste Tribunal, localizado no SGAN quadra 916, Lote A2, em Brasília/DF, no prazo de trinta dias, sob pena de os bens serem considerados abandonados, nos termos do art. 183, inc. I, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT. Cópia do auto de penhora de fl. 85, auto de depósito de fl. 154, assim como do presente despacho deverão acompanhar o mandado ou a CP.

A Secretaria deverá ainda intimar o exequente para ciência do contrato social trazido aos autos e para indicar meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-266/2008-016-10-00.9

Reclamante	Juarina Barbosa da Silva
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.98 proferido nos autos e a seguir transcrito: Considerando o teor da certidão de fl.97, aguarde-se a transferência do crédito oriundo do processo 499/2001. Com a transferência, fica desde já determinada a intimação da reclamada, por edital, para ciência do juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos à execução. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-821/2003-016-10-00.8

Reclamante	MARLENE DA SILVA MOURA
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Massa Falida SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Administrador Rodrigo Duque Dutra)
Reclamado	Nazario Jaco de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado NAZARIO JACO DE SIUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.559,64 (94,21%)

INSS Reclamante....: 27,12 (0,72%)

INSS Reclamado.....: 81,54 (2,16%)

INSS Terceiros.....: 20,56 (0,54%)

Custas do Processo: 71,74 (1,9%)

Custas Art.789.....: 17,93 (0,47%)

Total Geral: 3.778,53

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1544/2009-016-10-00.6

Reclamante	Kátia Simone de Sousa Torres
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	JL Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JL Empresa de Serviços Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 239/248 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por KÁTIA SIMONE DE SOUSA TORRES em face de JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e ANVISA para: I - condenar as reclamadas, a ANVISA de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:- saldo de salário de 26 dias;- 8/12 de férias + 1/3;- 8/12 de 13º salário;- acréscimo de 50% sobre as verbas acima;- multa do art. 477 da CLT;- multa da cláusula 36 da CCT, no percentual diário de 0,2%, aplicado desde o vencimento do prazo de dez dias para pagamento das verbas rescisórias até o efeito pagamento, limitada ao valor total das verbas rescisórias ora deferidas (saldo de salário, férias e 13º salário proporcionais);- diferenças de FGTS + 20%, ao longo do pacto laboral, como se apurar por meio do extrato e do comprovante de saque, a serem trazidos pela autora na fase de liquidação;

- honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor total da condenação como apurado em liquidação, sem descontos;II condenar a 1ª reclamada a proceder à baixa na CTPS, com data de 25/01/2009. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pelas reclamadas, isenta a ANVISA (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-

se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital, e a 2ª reclamada por mandado. Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST). O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.513 - Bloco B - Lotes 02/03 - Salas 303/308 - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1675/2009-016-10-00.3

Reclamante	Maria Rivanalda De Abrantes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Destac Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	Casa Thomas Jefferson
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS Destac Comércio e Serviços Ltda, Henrique Manoel Branco da Silva e Patrícia Branco da Silva, para comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 15.03.2010 às 13.35 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sala 303, 3º (terceiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, FEVEREIRO de 2010

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2/2010-018-10-00.2

Reclamante	Adriano Rocha de Aguiar
Advogado	NILVANIA DO PRADO SILVA
Reclamado	Original Pavimentação E Revestimentos Ltda
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/03/2010 às 14:05 Horas, na sala de audiência da

18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-3/2009-018-10-00.3

Reclamante	Hamilton Ferreira da Cruz
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	MARCIA SILVA DE FREITAS

Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-3/2010-018-10-00.7

Reclamante	Marlete Soares Silva
Reclamado	Sudareo Evaldo

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/03/2010 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-6/2010-018-10-00.0

Reclamante	Jacks Douglas Modesto de Araujo
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Reclamado União Federal(Camara dos Deputados)

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-7/2010-018-10-00.5

Reclamante Allan Marcus Macedo Rodrigues
Advogado DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS
Reclamado Drogaria Fernandes e Camargo LTDA-EPP

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/03/2010 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-8/2008-018-10-00.5

Reclamante Nailnete Conceição dos Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Di Roma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

Reclamado Mara de Souza

Intime-se a reclamante para recebimento do seu crédito via alvará no prazo de 05 dias. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-10/2010-018-10-00.9

Reclamante Wellton de Sá Oliveira Lima
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado União - Instituto Brasileiro de do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-15/2010-018-10-00.1

Reclamante Hidelbrando Dionísio Cardoso
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Slimp Organizacao de Obras e Servicos Ltda.
Reclamado Paróquia Bom Jesus

Considerando-se não haver dano irreparável ou de difícil reparação, a ensejar a imediata antecipação da tutela jurisdicional, reservo-me ao direito de apreciar a matéria após a apresentação da defesa, com regular formação do contraditório.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/03/2010, às 13h55m.

Intime-se o Reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-16/2009-018-10-00.2

Reclamante Wilson de Oliveira Novaes Souza
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

J. Libere-se em favor do reclamante os eu credito, intimando-o para receber o alvara em 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-29/2009-018-10-00.1

Reclamante Vanderley Rodrigues Gonçalves
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICs - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

Considerando a existência de recurso próprio do primeiro reclamado, bem como não ter havido manifestação deste em nenhum dos atos praticados nestes autos, excepcionalmente, deixo de abrir prazo para oposição de embargos a execução. Libere-se aos exequentes o seu crédito, devidamente atualizado, intimando-os para o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-41/2007-018-10-00.4

Reclamante Wilton Silva Lage Martins
Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços LTDA.
Reclamado Qualix Serviços Ambientais LTDA.
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO
Reclamado Belacap - Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado Alberto Siqueira Oliveira

Libere-se ao reclamante o seu crédito, observadas as retenções à folha 468. Intime-se o reclamante para recebimento do seu crédito no prazo de 05 dias. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-46/2007-018-10-00.7

Reclamante Elenita Ferreira dos Santos
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Andréa Rocha Amaricano
Advogado ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ

Ante a certidão supra, intime-se a Reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-55/2008-018-10-00.9

Reclamante Jurandir Batista Pereira
Advogado LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado HOLP EXPRESS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
Reclamado Ticket Serviços S/A.
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
Reclamado Helena Ferreira de Lima
Reclamado Sandra Christhina Ferreira de Lima
Reclamado Leonardo Ferreira de Lima
Reclamado Gustavo ferreira de Lima

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 30 dias Brasília-DF, 08.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-63/2008-018-10-00.5

Reclamante Domingos José Perreira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

Reclamado HP Construções Ltda.
Advogado PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Claudiney Araruna de Almeida
Reclamado Adenor Alves da Costa

J. Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários utilize a Secretaria os valores apreendidos no BacenJud (fls.193, 199, 236, 240), transferindo os valores aos respectivos órgãos. Eventual saldo remanescente será devolvido a reclamada. Intimem-se as partes. Em, 05.02.2010 -5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-74/2009-018-10-00.6

Reclamante José Carlos de Freitas
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasília serviços Tecnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Condominio Do Bloco M da SQN 310
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Intime-se o Reclamante para dar andamento ao feito e/ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 dias. (11/03)

Despacho

Processo Nº RT-80/2008-018-10-00.2

Reclamante Benedito Carlos Rego Oliveira
Advogado ROGERIA DE MELO
Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A- Em recuperação Judicial
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos etc. SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A- em recuperação judicial, devidamente qualificada nos autos, opõe embargos à execução, conforme razões expostas às fls. 515/525. Em juízo de admissibilidade dos embargos opostos, verifica-se que a execução não se encontra garantida. Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, resta obstado o conhecimento dos embargos propostos. Tal entendimento se justifica na medida em que as empresas em recuperação judicial permanecem na condução do próprio negócio e nessa condição não estão dispensadas da garantia do juízo, caso pretendam rever o valor apurado na conta de liquidação. Nessa linha de entendimento, confira-se matéria publicada em 11/11/2005 (<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/44326.shtml>), cujos fundamentos se aplicam à presente hipótese. Verbis: "Empresa em recuperação judicial também paga depósito recursal.

Da Redação - 11/11/2007-10h15. Empresa em recuperação judicial também paga depósito recursal. Da Redação - 11/11/2007 - 10h15. As empresas em processo de recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou concordata preventiva, por não perderem totalmente sua capacidade financeira e de gerenciamento, como ocorre na falência, não estão isentas do preparo recursal no que diz respeito ao depósito prévio previsto pelo artigo 899 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Sob esse fundamento, a 1ª Câmara do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da 15ª Região negou provimento a agravo de instrumento em recurso ordinário interposto por duas empresas de implementos agrícolas, uma delas em recuperação judicial. As reclamadas agravaram contra despacho do juiz da Vara do Trabalho de Matão, município da região de Araraquara. O magistrado negou seguimento aos recursos ordinários das empresas, porque elas não fizeram o depósito recursal. No agravo, a primeira reclamada alegou o fato de estar em processo de recuperação judicial, enquanto a segunda argumentou que também se encontra em situação difícil, após

passar por uma concordata preventiva. Em seu voto, seguido unanimemente pelos demais integrantes da Câmara, o juiz Luiz Antonio Lazarim, relator do acórdão, ressaltou que é possível dispensar a pessoa jurídica, quando comprovada sua insuficiência econômica, do pagamento das custas processuais, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal. O mesmo princípio, porém, advertiu o magistrado, não se aplica ao depósito recursal, cuja finalidade consiste na garantia do juízo. "A gratuidade da justiça não afasta o dever de recolhimento do depósito recursal, que tem natureza diversa das custas processuais, e destina-se a garantir o recebimento do crédito reconhecido em sentença", lecionou o juiz Lazarim. O relator ponderou, reforçando sua argumentação, que a justiça gratuita é um benefício concedido normalmente ao empregado, em razão de sua condição econômica em geral difícil. Só excepcionalmente, observou o juiz, a isenção é estendida ao empregador, "quando devidamente comprovada a insuficiência financeira". Quanto ao depósito recursal, no entanto, o magistrado assinalou que mesmo o fato de a primeira agravante se encontrar em processo de recuperação judicial não a exime do dever de depositar, possibilidade cabível apenas a massas falidas. Esse entendimento, lembrou Lazarim, já foi inclusive consolidado pela Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho (TST): "Não ocorre deserção de recurso de massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial." Adotando tal linha de entendimento, ante a ausência do requisito legal da garantia do juízo, não conheço dos embargos à execução opostos pela executada.

Prejudicado o exame da peça processual às fls.535/539. Intime-se a embargante.

Despacho

Processo Nº RT-96/2009-018-10-00.6

Reclamante	Jefferson Magno Nascimento Lima
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	AFLC Almeida Comercio de Moda EPPI (Empório WS)
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado	MB Mamédio Comercio de Moda EPP (Empório WS)
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR

Homologo o acordo celebrado às fls.945/946 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto.

Ressalvo, todavia, que por se tratarem de créditos de,terceiro, e por isso mesmo intransacionáveis, as parcelas apuradas no cálculo a título de custas processuais e encargos previdenciário e fiscal, cujo montante total importa na quantia de R\$ 1.835,48, serão ser retidos e repassados aos órgãos arrecadadores no momento da liberação da última parcela do acordo.

Em face do presente ajuste suspendo o leilão designado para o dia 06/02/2010.

A liberação dos bens penhorados à fls. 932 fica condicionada à total quitação do acordo.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo geral com baixa.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-118/2004-018-10-00.3

Reclamante	Francisco Onorio Gonçalves
Advogado	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	D E D IMPERMEABILIZACAO LTDA
Advogado	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Reclamado	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	CASSIO COIMBRA DINIZ
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	PELAGIO DUTRA PEREIRA NETO

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias

Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-118/2008-018-10-00.7

Reclamante	Maria Junieta Cardoso dos Santos
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Oliveiros Silva Oliveira (Fantasia PRESTCOM)

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias

Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-149/2007-018-10-00.7

Reclamante	Noel Augusto da Silva
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	GUTEMBERG IMPRESSÕES COM E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 30 dias

Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-156/2008-018-10-00.8

Reclamante	Alessandro das Neves
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ,
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde Borges

J. Considerando que não foi nomeado fiel depositário para o bem penhora. Manifeste-se o exequente em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-171/1997-018-10-00.4

Reclamante	JORGE VICENTE DE SOUZA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado	INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA

Considerando que, até a presente data não houve manifestação do exequente intime-o para indicar em 10 dias meios para o prosseguimento da execução

Despacho

Processo Nº RT-195/2008-018-10-00.7

Reclamante	Marcos André da Silva
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MOHN
Reclamado	FC Higiene Pessoal Ltda.
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as

informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-224/2008-018-10-00.0

Reclamante Vandercira Vieira Silva
Advogado FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA
Reclamado ARTE NÓBIL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado Móveis Decoração Indaiá Ltda.
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado Moveis e Decorações Indaiá LTDA.
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

J. esclareça o exequente a sua pretensão, porquanto ante os termos da decisão não há o que se falar em liberação de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-231/2009-018-10-00.3

Reclamante Catharine Modesto Alves Palmeira
Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado Banco Bradesco SA
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado Bradesco Vida e Previdência SA
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Intime-se o reclamante para receber em 05 dias as guias do FGTS e SD, bem como a CTPS, devendo em igual prazo comprovar o valor levantado.

Despacho

Processo Nº RT-233/2008-018-10-00.1

Reclamante Marta Sonia de Jesus de Freitas
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
Reclamado JM - CASTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

Ante a certidão supra, intime-se o Reclamante, para dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção da execução. (24/02)

Despacho

Processo Nº RT-237/2008-018-10-00.0

Reclamante Sérgio Alexandre de Jesus Justino
Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO
Reclamado DF Logística, Transporte e Distribuição Ltda.
Reclamado Leandro Ferreira Almeida
Reclamado Marcelo Aparecido Agreli Sampaio

J. Ante a certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias..

Brasília-DF, 17.12.2009

Despacho

Processo Nº RT-242/2004-018-10-00.9

Reclamante NEUELIA ROSA DA SILVA
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado MGS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para o pagamento da diferença (R\$6.537,37), no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-254/2007-018-10-00.6

Reclamante Marluce da Silva Calil
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado NIVALDO JOSÉ DE SOUSA

A recorrida/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-255/2009-018-10-00.2

Reclamante Juraci Barbosa Miranda
Advogado IVAI ABIMAEEL MARTINS
Reclamado Encadernadora Dorneles ME
Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 57.

Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º).

Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651).

Incorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 06/03/2010 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens.

A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil.

A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região.

Expeça-se o edital, intemem-se as partes, o fiel depositário e o leiloeiro. Fica liberado os honorários assistenciais, intimando-se também o patrono do exequente ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-260/2004-018-10-00.0

Reclamante JOAO CARLOS DA LAPA
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado ROGERIO AVELAR

Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito por alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Após o prazo para recurso, intime-se a Reclamada para o levantamento de eventual saldo remanescente, no prazo de 05 dias. Com o levantamento ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-263/2003-018-10-00.3

Reclamante WINDSON DE PAULA ALVARENGA
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento dos emolumentos devidos ao 6º Ofício de Registro de imóveis e ali comprova-los para posterior realização da baixa requerida, no prazo de 10 dias. (19/02)

Despacho

Processo Nº RT-272/2006-018-10-00.7

Reclamante Eleusa Maria Lucas Ribeiro
Advogado FABIANE FREITAS DE ALMEIDA PINTO
Reclamado SESI/DR-DF - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Distrito Federal
Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Ex positis, admito os embargos à execução propostos para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Em consequência, mantenho o novo valor do débito em R\$52.441,33, conforme as parcelas discriminadas à fl. 351, com exclusão da verba INSS terceiros. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 31/10/2009. Tudo na forma da fundamentação precedente, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT) a serem recolhidas ao final.

Transcorrido o prazo legal para apresentação de eventual recurso, prossiga-se na execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-273/2008-018-10-00.3

Reclamante Alexandre Gonçalves de Oliveira
Advogado JOAO BATISTA RIBEIRO
Reclamado BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para se manifestar(em) acerca das informações trazidas pela Junta Comercial, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-285/2007-018-10-00.7

Reclamante Marcia das Graças Oliveira
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Ante o exposto, admito os embargos opostos para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar a presente decisão.

Fixo o valor da execução em R\$ 30.440,00, conforme parcelas discriminadas à fl.477, considerando que as custas processuais no importe de R\$ 11,06 só foram inseridas no corpo do mandado de citação às fls. 497, equívoco já sanado em linhas pretéritas.

Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 30/09/2009.

Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se na execução, segundo os critérios aplicáveis à hipótese dos autos.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-290/2002-018-10-00.5

Reclamante MARCIO ESTRELA
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado ALFA ENGENHARIA LTDA
Advogado MARCELO PIMENTEL
Reclamado Lincoln Paranhos
Reclamado Frederico Monteiro Paranhos

Reclamado Alexandre Monteiro Paranhos

Manifeste-se o Exequente acerca da devolução da Carta Precatória, no prazo de 30 dias, devendo no mesmo prazo indicar meios para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-312/2009-018-10-00.3

Reclamante Manoel Meirivan de Queiroz
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Disbrave Imports Ltda (Posto Disbrave Estrutural)
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-315/2007-018-10-00.5

Reclamante Daniel Guilherme Raimundo
Advogado CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

J. Considerando que o Segundo Reclamado foi condenado subsidiariamente e a garantia da execução deu-se com recursos da primeira Reclamada, esclareça o Requerente a sua pretensão, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-315/2009-018-10-00.7

Reclamante Andrea Cavalcante de Amorim Pinheiro
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Montana Solução Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca das informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias

Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-327/2009-018-10-00.1

Reclamante Fernanda Ferreira de Melo
Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal,, no prazo de 30 dias

Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-346/2007-018-10-00.6

Reclamante EDIVALDO RODRIGUES NETO
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

O DISTRITO FEDERAL, qualificado nos autos, opôs embargos à execução nos quais alega que antes de se direcionar a execução ao devedor subsidiariamente condenado devem ser esgotados todos os meios de quitação da dívida pelo efetivo empregador, conforme as razões externadas às fls.212/217. Juntou os documentos de fls. 218/293. Os reclamantes, por sua vez, ofereceram impugnação aos cálculos, conforme as razões aduzidas às fls.296/297. Sobre os

embargos, manifestaram-se os embargados às fls. 298/299. Já o executado, em se manifestado acerca da impugnação obreira, refutou integralmente os argumentos da impugnante. Vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o relatório. 01 - DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - Considerando que restou constatada a existência de recursos de titularidade do efetivo devedor para quitação do crédito reconhecido aos obreiros, a presente execução encontra-se, no momento direcionada ao Instituto Candango de Solidariedade, enquanto executado principal.

Com efeito, extinguem-se sem exame do mérito os embargos à execução opostos às fls. 212/217, em razão do despacho de fls. 335, por falta de interesse processual, notadamente porque foi revogado o despacho que direcionou a execução ao embargante. 02 - DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - Afirmam os exequentes que a Contadoria se equivocou ao computar os juros moratórios em 0,5% ao mês, contrariando o comando do título executivo que os fixou expressamente em 1% ao mês. A Contadoria, por sua vez, atesta a veracidade de tal afirmação, tanto assim o é, que retifica os cálculos computando os juros moratórios, conforme o comando da coisa julgada. Resta, portanto, acolhida a impugnação obreira. Por outro lado, extrai-se dos autos, que tanto os cálculos elaborados às fls. 261/288, bem como aqueles retificadores de fls. 177/203 não contemplam a verba previdenciária reconhecida às fls. 161/172, tampouco os honorários assistenciais assegurados no título exequendo, conforme assentado às fls. 339 e 419, respectivamente. Considerando que tais imprecisões são sanáveis até mesmo de ofício, restaram determinadas as necessárias retificações, o que se efetivou com a elaboração dos cálculos de fls. 344/414 e 421/423. Ante o exposto, extingo os embargos à execução propostos sem resolução do mérito e, em conhecendo da impugnação aos cálculos, acolho-a integralmente.

Ex ofício, sano, ainda, os erros materiais ocorridos na conta de liquidação da sentença. Tudo nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo.

Por consequência, fixo o novo valor da execução no importe total de R\$ 301.400,97, conforme parcelas discriminadas às fls.421, ressalvada atualização posterior a 31/10/2009. Tais parcelas se referem ao crédito obreiro (R\$ 21.796,12, sobre os quais não há incidência de qualquer desconto, seja a título de imposto de renda ou previdência), obrigação previdenciária referente ao pacto laboral (R\$ 275.790,53), custas processuais (R\$ 108,98+R\$ 435,92) e honorários assistenciais (R\$ 3.269,42). Considerando o requerimento formulado às fls. 416/417 e a disponibilização do crédito, conforme solicitado à 3ª Vara do Trabalho de Brasília (fl.425/427), liberem-se as quantias discriminadas às fls.426/427 aos respectivos exequentes. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução, quanto ao saldo devedor remanescente. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-346/2008-018-10-00.7

Reclamante	Abadia Rodrigues de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Moura Moreira Artigos para Festas Ltda. ME

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca das informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-349/2007-018-10-00.0

Reclamante	Jose Sousa Santos
Advogado	HUDSON CUNHA

Reclamado	Terra e Agua Comercio de Hortifrutigranjeiro Ltda. ME
Reclamado	Roberto Marques de Sousa
Reclamado	Renato Fernandes dos Santos
Reclamado	Maurício Monteiro de Aquino
Reclamado	Roberto Marques de Souza (End. Residencial)
Reclamado	Renato Fernandes dos Santos (End. Residencial)
Reclamado	Maurício Monteiro de Aquino (End. Residencial)
Reclamado	Izelenia Andrade Monteiro de Aquino

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 30 dias
Brasília-DF,08.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-349/2008-018-10-00.0

Reclamante	Luciene Pereira de Paula
Advogado	LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Reclamado	J Machado Rodrigues de Souza ME
Advogado	JOSE BATISTA NETO

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias
Brasília-DF,17.12.2009

Despacho

Processo Nº RT-351/2009-018-10-00.0

Reclamante	Marilza Alves de Brito
Advogado	LIZETE GUIMARAES DE OLIVEIRA PARREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	União Federal (Ministério do Esporte)

Verifica-se que todas diligências tendentes à obtenção do solvimento integral da dívida reconhecida nestes autos, realizadas por este Juízo restaram frustradas a saber: desconsideração da personalidade jurídica da empresa, BacenJud, Renajud e Infojud (em desfavor da Executada e dos respectivos sócios) e ainda a expedição de mandados de penhoras.

Intime-se, pois, o(a) Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de não o fazendo, os autos ficarem aguardando impulso da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-376/2009-018-10-00.4

Reclamante	Cheila Ribeiro Medeiros
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos, etc.

Intime-se a Reclamada para apresentar as folhas de ponto da Reclamante relativa aos meses de fevereiro e julho a dezembro/2008, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-381/2009-018-10-00.7

Reclamante	Teocle Dall'oca Mian
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Marques Pietro Nakamura Ltda
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Reclamado Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças Ltda
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.590/601 ressalvadas as posteriores atualizações.

Citem-se a(s) reclamada(s)/executada(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 35.219,79 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-388/2007-018-10-00.7

Reclamante Levi Celso Ferreira Soares
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Gutemberg Impressões e Comercio de Equipamentos Graficos LTDA.
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 30 dias
Brasília-DF,08.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-399/2005-018-10-00.5

Reclamante Andreza Gomes de Oliveira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado COOELP - Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Ao Agravante/Reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-409/2009-018-10-00.6

Reclamante Fabrizio Ciacchi
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Homologo os cálculos de fls.283/295 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 7.683,86 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-428/2005-018-10-00.9

Reclamante Josdeyvi Magalhaes Rossi
Advogado TARLEY MAX DA SILVA
Reclamado Prolan Soluções Integrados S.A. - Brasília
Advogado GABRIEL ANTÔNIO SOARES FREIRE JÚNIOR
Reclamado Jaime Zamlung
Advogado JOSE ANTONIO BATISTELA
Reclamado Manoel Alberto Rodrigues Neto
Advogado JOSE ANTONIO BATISTELA

J Ante a informação do Juízo Deprecado do insucesso da hasta, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da

execução, no prazo de 15 dias
Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-430/2009-018-10-00.1

Reclamante Edevan Inácio Ferreira
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado Cooptraconci
Advogado RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-431/2008-018-10-00.5

Reclamante Denis de Lima Miranda
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Reclamado Celio Garcia Barbosa
Reclamado Antonio Carlos Martins
Reclamado Sergio Luis Lisboa de Almeida

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca das informações à fl. 144 (DETRAN), e/ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 dias. (11/03)

Despacho

Processo Nº RT-443/2009-018-10-00.0

Reclamante Manoel Conceição Soares
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Adilson Klier Peres
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias
Brasília-DF,17.12.2009

Despacho

Processo Nº RT-445/2008-018-10-00.9

Reclamante Ana Maria do Nascimento
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Shirlei Sampaio dos Santos

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 30 dias
Brasília-DF,08.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-457/2007-018-10-00.2

Reclamante Maria da Conceição Rodrigues Silva
Advogado JUAREZ DE MORAIS
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Intime-se a Reclamante para levantar o alvará acostado à contra capa, no prazo de 05 dias.(17/02)

Despacho

Processo Nº RT-474/2006-018-10-00.9

Autor Severina Rita da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Réu CENTRO SUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Réu Condomínio do Edifício do Bloco C da SQS 214
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Réu Maria do Socorro Ferreira de Sousa
Réu Renata Ferreira de Sousa

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr; oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução

Despacho

Processo Nº RT-474/2007-018-10-00.0

Reclamante Nadila Valéria Marinho da Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado EMS - Indústria Farmacêutica Ltda.
Advogado LEONARDO ANDRE COELHO LOBO DE CARVALHO

Vistos, etc.

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Brasília- DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-476/1999-018-10-00.8

Reclamante JANIO FERREIRA DE SOUSA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
Reclamado BUSINESS INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.(17/02)

Despacho

Processo Nº RT-492/2009-018-10-00.3

Reclamante Genildo Lima Melo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Construtora São Mateus S/A
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Via Engenharia S/A
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

J. Expeça-se a certidão, conforme requerido. I.

Brasília-DF, 03.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-496/2002-018-10-00.5

Reclamante UBIRACI LIMA SANTOS
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado CADASTRO ASSESSORIA DE CREDITO LTDA
Reclamado ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado José Carlos Damião Rodrigues (1º Endereço)
Reclamado José Carlos Daminhão Rodrigues (2º Endereço)
Reclamado José Carlos Damião Rodrigues (3º Endereço)

Ante a certidão supra, expeça-se a certidão de crédito. Intime-se o(a) Reclamante para o levantamento da certidão, no prazo de 05 dias. Com ou sem o levantamento, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-509/2009-018-10-00.2

Reclamante Malcônio Moura de Souza
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls. 165/185, ressalvadas as posteriores atualizações. Tendo em vista que o(s) valor(es) depositado(s) para fins de recurso(s) às fls. 115 é superior ao total da execução considero garantida a mesma. Intime-se a reclamada/executada, Companhia Brasileira de Distribuição, para, querendo, opor

embargos à execução, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá a(o) Reclamada(o) indicar os valores de retenções fiscais e sociais. I.(17/02)

Despacho

Processo Nº RT-512/2007-018-10-00.4

Reclamante Raimundo Nonato da Silva
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado CMB Construções e Planejamento Ltda.
Reclamado José Eduardo Montandon Borges Junior
Reclamado Muyara Nobre Pinheiro Montandon Borges

J. Dê-se ciência ao Exequente da petição do fiel depositário. Intime-se.

Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-512/2007-018-10-00.4

Reclamante Raimundo Nonato da Silva
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado CMB Construções e Planejamento Ltda.
Reclamado José Eduardo Montandon Borges Junior
Reclamado Muyara Nobre Pinheiro Montandon Borges

J. Dê-se ciência ao Exequente da petição do fiel depositário. Intime-se.

Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-515/2009-018-10-00.0

Reclamante Arnaldo Servulo de Melo Lustosa
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Intime-se a Reclamada para levantar o depósito recursal, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-518/2009-018-10-00.3

Reclamante Bruno da Costa Damasceno
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado MAÍRA MAMEDE ROCHA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.071/075 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 101,69 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-533/2009-018-10-00.1

Reclamante Maria Lúcia Soares Almeida
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Associação dos Servidores do DER DF - ASDER
Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA

Considerando que a reclamada efetuou em dia o pagamento da

primeira parcela do acordo, a pretensão de aplicação de multa sobre esta é incabível. Contudo, é cabível a multa sobre as parcelas vencidas e não pagas referentes aos honorários assistenciais. Atualizem-se as parcelas devidas. Em seguida, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos honorários assistenciais acrescidos da multa de 100%(total de R\$ 778,06)conforme cálculo às fls. 110 e 111 no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-555/2008-018-10-00.0

Reclamante	Luciano Andrade Fróis Junior
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Agência Nacional De Vigilância Sanitária - ANVISA

J. Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-562/2009-018-10-00.3

Reclamante	Joziel Nunes Ribeiro
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Antônio Fernandes Araújo

Vistos,etc. Considerando que não consta dos autos o CPF do executado não há como cumprir a determinação retro. Verifica-se ainda, que as diligências feitas com o nome do executado resultaram em 03 pessoas distintas e já falecidas. Portanto, intime-se o reclamante para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-564/2008-018-10-00.1

Reclamante	Paulo Henrique da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Impacto Construções LTDA(na pessoa do síndico Dº Miguel Alfredo de Oliveira Junior
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - União Federal
Advogado	DALTON SOARES PEREIRA

Diga o exequente em 05 dias, quanto ao recebimento dos valores depositados na conta do FGTS, sendo o silêncio considerando obrigação cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-572/2005-018-10-00.5

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	EBM Incorporações S/A
Advogado	TADEU DE ABREU PEREIRA

Vistos,etc. Oficie-se a CEF determinando a transferência do crédito referente ao depósito recursal ao FAT, observando que os valores não poderão ultrapassar a execução. O saldo remanescente será devolvido a reclamada, bem como o valor apreendido no BacenJud. Intime-se a reclamada para receber em 05 dias o alvará. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-589/2009-018-10-00.6

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Matury Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

J. Intimem-se as partes para atenderem a promoção da contadoria

em 10 dias, devendo informar a evolução salarial do cargo de vigilante, função exercida pelo autor, no período de abril/04 a novembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-590/2007-018-10-00.9

Reclamante	José Tadeu de Almeida
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ERIC SARMAHNO DE ALBUQUERQUE

Intime-se o reclamado para proceder as anotações na CTPS do autor, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-593/2009-018-10-00.4

Reclamante	Luisa Ambrosia da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Intime-se a Reclamante para indicar meios que possibilitem o andamento do feito, no prazo de 15 dias. (24/02)

Despacho

Processo Nº RT-604/2008-018-10-00.5

Reclamante	Sandro Mata da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Alcides Reforma de Móveis Estofados Ltda. - ME

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para se manifestar(em) acerca das informações trazidas pela Junta Comercial, no prazo de 30 dias. Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-609/2008-018-10-00.8

Reclamante	Francisco Lopes da Silva
Advogado	JORGE ELIAS SUAID
Reclamado	Fábio de Castro Lima
Advogado	PUBLICO DIVINO ALVES E MORAES

Julgo boa e subsistente a penhora de fls.63.Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei.É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º).Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651).Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 06/03/2010 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens.A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região.Expeça-se o edital, intimem-se as partes, o fiel depositário e o leiloeiro. Intime-se o executado também para devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de multa no valor de R\$100,00(cem reais) por cada dia de atraso.

Despacho

Processo Nº RT-615/2009-018-10-00.6

Reclamante Emílio Ferreira Lima
Advogado CLAUDIO MENDES NETO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados
Reclamado Centro Educacional Leonardo da Vinci
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Intime-se o Reclamante para comprovar o valor sacado do FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena dos autos serem encaminhados à Contadoria, com a exclusão da multa de 20%. (17/02)

Despacho

Processo Nº RT-618/2008-018-10-00.9

Reclamante João Batista de Resende
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Ao recorrido?reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-625/2007-018-10-00.0

Reclamante Erlaine de Araújo Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Lanchonete Ipanema Ltda. - ME
Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES
Reclamado Claudio Luiz de Souza
Reclamado Marcia Paiva Bernardes

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-630/2007-018-10-00.2

Reclamante Otoni Santos Rodrigues
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Holy Telecomunicações Ltda. - ME
Advogado LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA
Reclamado Cláudio Antonio de Souza
Reclamado Jorge Lourenço de souza

J Intime-se o Exequerente para fornecer as informações do Juízo Deprecado, no prazo de 15 dias
Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-634/2007-018-10-00.0

Reclamante Kátia Alves da Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

A embargada/exequente, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-642/2009-018-10-00.9

Reclamante Nelson Xavier Monteiro
Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado Conservo Brsília Tecnicos Ltda

J. Considerando que o autor não comprovou a existência do crédito, indefiro a habilitação requerida.I.

Despacho

Processo Nº RT-661/2002-018-10-00.9

Reclamante CARMEM LUCIA ALMEIDA LISBOA (9)

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA

Intime-se a Reclamada para levantar o(s) depósito(s) recursal, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-668/2009-018-10-00.7

Exequente Maria Raimunda Crispin dos Santos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Executado Destac - Comércio de Serviços Ltda.

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca das informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-018-10-00.2

Reclamante Adriana Champoski Mourão Albuquerque
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Centro Educacional Brasília Ltda.
Advogado ROBSON FREITAS MELO

J. Diante da comprovação de quitação do acordo, manifeste-se a exequente em 05 dias. Sendo o silêncio considerado acordo cumprido e consequentemente liberado a penhora. Intimem-se as partes. Em, 05.02.2010 -5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-688/1995-018-10-00.1

Reclamante DIRCE PEREIRA DE SANTANA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado BRASILIA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO MARIO FREIRE)
Reclamado José Renato Pereira de Almeida

Ante a devolução da Carta Precatória sem sucesso, intime-se a Reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-694/2007-018-10-00.3

Reclamante Renata Janaina de Paula Nunes
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado Margareth Lopes Alves
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

Intime-se a Reclamante a dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento por um ano, com a posterior expedição de certidão de crédito. (24/02)

Despacho

Processo Nº RT-695/2007-018-10-00.8

Reclamante Márcio André Dias Cardoso
Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado Linknet Informática Ltda.
Advogado LUCIANO CORRÊA DE OLIVEIRA

Considerando que encontra-se sob a guarda deste Juízo um Rádio Nextel, intimem-se as partes para informar em 05 dias a quem pertence o aparelho.

Despacho

Processo Nº RT-708/2006-018-10-00.8

Autor JOSE JUNIOR FERREIRA
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Réu CONSTRUTORA ARTEC LTDA

Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.355/361 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 383.165,12 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-713/2008-018-10-00.2

Reclamante Alexandre Souza de Andrade
Advogado HELIANA MARIA CUNHA CRAVEIRO
Reclamado TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES

Trata-se de execução provisória, logo não há como autorizar a liberação requerida. Intime-se o requerente.

Despacho

Processo Nº RT-728/2005-018-10-00.8

Reclamante Francisco José de Araújo
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado VASP S.A.(Interventor Raul Levino de Medeiros Filho)
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado Transportadora Wadel LTDA
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos LTDA
Reclamado Condor Transportes Urbanos LTDA
Reclamado Hotel Nacional S/A
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia LTDA
Reclamado Bratur Brasília Turismo LTDA
Reclamado Viplan -Viação Planalto
Reclamado Politec Pesquisa Extração e Comercio de Minério LTDA
Reclamado Bramind Brasil Mineração Industria e Comercio LTDA

J. Ao agravado/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-735/2009-018-10-00.3

Reclamante Luis Henrique Ramalho
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado KT Logística e Serviços de Transporte Ltda.
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Intime-se o Reclamante para receber o alvará, no prazo de 05 dias.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, e comprovada a transferência legal. Ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-736/2009-018-10-00.8

Reclamante Emílio de Jesus Correa da Silva
Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ
Reclamado UQ comercial Ltda.
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca da devolução da carta precatória e indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-740/2006-018-10-00.3

Reclamante PATRICIA CARVALHO
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

J. Ante os termos do despacho de fls. 585 e 592, bem como o recebimento do alvará as fls.589 v, indefiro a impugnação apresentada por Intempestiva.

Despacho

Processo Nº RT-741/2009-018-10-00.0

Reclamante Dalcly Maciel da Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Arezza RH Ltda
Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA
Reclamado Uni Engenharia Ltda.
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Ante a certidão supra, intime-se a Segunda Reclamada para pagamento da parcela do acordo no valor de R\$ 2.400,00, no prazo de 05 dias.(17/02)

Despacho

Processo Nº RT-751/2004-018-10-00.1

Reclamante CARLOS ALBERTO MONGADO
Advogado EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Ao agravado/exequente, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-018-10-00.2

Reclamante Manoel dos Santos Pereira
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.421/448 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 28.665,95 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-771/2009-018-10-00.7

Reclamante Ana Paula Campos Rezende
Advogado IVANILDE FABRETTE
Reclamado Automar Comércio de Veículos Ltda.
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA

Intime-se a reclamante para receber a guia referente ao pagamento de 25.01.2010. Quanto a parcela paga em atraso, intime-se a reclamada para o pagamento da multa em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-778/2005-018-10-00.5

Reclamante Sebastião Batista de Sousa
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado Vaz Transportes e Turismo Ltda-Vaztur
Advogado JOSE ALBERTO GONCALVES BASTOS

Fls. 617----> Intime-se a Reclamada para tomar ciência do montante

apurado (R\$45.269,03) para efetivação do parcelamento noticiado. Deverá a Reclamada comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o deferimento do pedido de parcelamento bem como o número de parcelas ajustadas, sob pena de retomada imediata do curso da execução. A partir da comprovação, proceder-se-á à suspensão da execução pelo prazo necessário à integral quitação do crédito. Intime-se o Requerente.

Despacho

Processo Nº RT-780/1999-018-10-00.5

Reclamante	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES
Reclamado	CARLA FELIPPELLI CAPUTO MANGHI ZANELLA
Advogado	ELIETE DE LARA LÚCIO

Intime-se a Exequente a impulsionar o andamento da execução e/ou requerer o que lhe for de direito, em 15 dias. (24/02)

Despacho

Processo Nº RT-794/2009-018-10-00.1

Reclamante	Adriana Santa Rita Milone de Athayde de Almeida
Advogado	VICTOR MENDONCA NEIVA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.

Libere-se a reclamante o alvará encaminhado pelo Juízo da 17ª Vara, devendo a mesma comprovar o valor levantado. No mesmo prazo deverá apresentar a sua CTPS. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-795/2005-018-10-00.2

Reclamante	Jacicley Ferreira dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Gugas Lanche (José Irani M dos Santos)
Advogado	RENATA DE CASTRO VIANNA

Intime-se a reclamada para levantar o saldo remanescente, por alvará, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-825/2009-018-10-00.4

Reclamante	Marlene André Almeida
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Unimed - Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-826/2009-018-10-00.9

Reclamante	Rosa Maria Xavier de Almeida
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Especializados

Verifica-se que todas diligências tendentes à obtenção do solvimento integral da dívida reconhecida nestes autos, realizadas por este Juízo restaram frustradas a saber: desconsideração da personalidade jurídica da empresa, BacenJud, Renajud e Infojud (em desfavor da Executada e dos respectivos sócios) e ainda a expedição de mandados de penhoras.

Intime-se, pois, o(a) Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de não o fazendo, os autos ficarem aguardando impulso da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-831/2002-018-10-00.5

Reclamante	VALENTINO LISBOA DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-837/2008-018-10-00.8

Reclamante	Veriscimo Pereira de Sousa
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.240/248 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 6.646,09 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências. (11/02)

Despacho

Processo Nº RT-837/2009-018-10-00.9

Reclamante	Ivanice Maria da Silva
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr; oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução

Despacho

Processo Nº RT-855/2003-018-10-00.5

Reclamante	CRISTIANO DIAS GOMES DA SILVA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	FREI CANECA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	FREI CANECA DRAFT
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Homologo o acordo celebrado às fls.495/496 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Por consequência, suspendo o leilão designado para o dia 06/02/2010.

Resta prejudicado o exame da petição de fls. 491/494.

A liberação da penhora incidente sobre o imóvel fica condicionada à total quitação do acordo.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo geral com baixa.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-867/2006-018-10-00.2

Reclamante	BENEDITO LUIZARI FILHO
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB DISTRIBUICAO SA
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.430/455 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 205.634,26 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-868/2008-018-10-00.9

Reclamante	Janaína Marins Silva.
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S.S. Ltda. - EPP.
Advogado	AGLAIA MEDINA LEITE FARIA
Reclamado	Hospital das Clínicas de Brasília.

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-870/2004-018-10-00.4

Reclamante	VALDECI GONCALVES DOS SANTOS
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Reclamado	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S A
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos etc. SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A- em recuperação judicial, devidamente qualificada nos autos, opõe embargos à execução, conforme razões expostas às fls. 943/953. Em juízo de admissibilidade dos embargos opostos, verifica-se que a execução não se encontra garantida. Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, resta obstado o conhecimento dos embargos propostos. Tal entendimento se justifica na medida em que as empresas em recuperação judicial permanecem na condução do próprio negócio e nessa condição não estão dispensadas da garantia do juízo, caso pretendam rever o valor apurado na conta de liquidação. Nessa linha de entendimento, confira-se matéria publicada em 11/11/2005 (<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/44326.shtml>), cujos fundamentos se aplicam à presente hipótese. Verbis: "Empresa em recuperação judicial também paga depósito recursal.

Da Redação - 11/11/2007-10h15. Empresa em recuperação judicial também paga depósito recursal. Da Redação - 11/11/2007 - 10h15. As empresas em processo de recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou concordata preventiva, por não perderem totalmente sua capacidade financeira e de gerenciamento, como ocorre na falência, não estão isentas do preparo recursal no que diz respeito ao depósito prévio previsto pelo artigo 899 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Sob esse fundamento, a 1ª Câmara do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da 15ª Região negou provimento a agravo de instrumento em recurso ordinário interposto por duas empresas de implementos agrícolas, uma delas em recuperação judicial. As reclamadas agravaram contra despacho do juiz da Vara do Trabalho de Matão, município da região de Araraquara. O magistrado negou seguimento aos recursos ordinários das empresas, porque elas não fizeram o depósito recursal. No agravo, a primeira reclamada alegou o fato de estar em processo de recuperação judicial, enquanto a segunda argumentou que também se encontra em situação difícil, após

passar por uma concordata preventiva. Em seu voto, seguido unanimemente pelos demais integrantes da Câmara, o juiz Luiz Antonio Lazarim, relator do acórdão, ressaltou que é possível dispensar a pessoa jurídica, quando comprovada sua insuficiência econômica, do pagamento das custas processuais, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal. O mesmo princípio, porém, advertiu o magistrado, não se aplica ao depósito recursal, cuja finalidade consiste na garantia do juízo. "A gratuidade da justiça não afasta o dever de recolhimento do depósito recursal, que tem natureza diversa das custas processuais, e destina-se a garantir o recebimento do crédito reconhecido em sentença", lecionou o juiz Lazarim. O relator ponderou, reforçando sua argumentação, que a justiça gratuita é um benefício concedido normalmente ao empregado, em razão de sua condição econômica em geral difícil. Só excepcionalmente, observou o juiz, a isenção é estendida ao empregador, "quando devidamente comprovada a insuficiência financeira". Quanto ao depósito recursal, no entanto, o magistrado assinalou que mesmo o fato de a primeira agravante se encontrar em processo de recuperação judicial não a exime do dever de depositar, possibilidade cabível apenas a massas falidas. Esse entendimento, lembrou Lazarim, já foi inclusive consolidado pela Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho (TST): "Não ocorre deserção de recurso de massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial." Seguindo tal linha de entendimento, ante a ausência do requisito legal da garantia do juízo, não conheço dos embargos à execução opostos pela executada.

Prejudicado o exame da peça processual às fls. 961/963. Intime-se a embargante.

Despacho

Processo Nº RT-875/2004-018-10-00.7

Reclamante	LEILA NEPOMUCENO PINTO MOSQUERA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, decido ACOLHER PARCIALMENTE os primeiros e Integralmente a segunda. Tudo nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo. Por consequência, fixo o novo valor da execução no importe total de R\$ 178.323,33, conforme parcelas discriminadas às fls.611, ressalvada atualização posterior a 30/06/2006. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-880/2008-018-10-00.3

Reclamante	Francisco de Assis Diolino Batista
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	E.R. F. Nogueira Oscar

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-889/2004-018-10-00.0

Reclamante	HERMELINO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	GLORIA REGINA ROSA
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GÓIS

A diligência requerida já foi realizada por diversas vezes. Traga o

exequente em 10 dias meios para o prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação, restará mantido o despacho de 331.

Despacho

Processo Nº RT-897/2009-018-10-00.1

Reclamante	Benjamin dos Passos Souza
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por BENJAMIN DOS PASSOS SOUZA em face do BANCO DO BRASIL S.A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, nos termos da fundamentação retro, que esta conclusão passa a integrar. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00, sujeitas à complementação ao final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-903/2009-018-10-00.0

Consignante	Braslav Lavanderia e Passadoria Industrial Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado	Fabiana Moune da Silva Nobre
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Vistos, etc.

Intime-se a Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-913/2009-018-10-00.6

Reclamante	Luiz Carlos Pereira da Silva
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.460/478 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 49.817,05 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-917/2007-018-10-00.2

Reclamante	Espolio de Etevaldo Alves de Souza (n/p da Srª. Luzia Rodrigues de Souza)
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Carajas Construções Indústria e Comércio
Reclamado	José Pereira Filho
Reclamado	Maria José de Castro Resende
Reclamado	Margarida Guilhermina Resende

Considerando que restou negativa a resposta do Banco do Brasil, intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-928/2008-018-10-00.3

Reclamante	Michel Rodrigues dos Santos
Advogado	MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES
Reclamado	Kba Web Comunicação Marketing Ltda.
Advogado	GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado	Luciene Moura Rodrigues
Reclamado	Lourival de Souza

. Libere-se ao exequente o crédito de fls.48. Com o recebimento, arquivem-se os autos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-936/2008-018-10-00.0

Reclamante	Cleiton de Jesus Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.274/286 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 25.314,95 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal (Execução Provisória).

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-941/2009-018-10-00.3

Reclamante	Elias Mauricio Leitão
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Soma Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal - TRT 10ª Região

Vista ao exequente, para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela União, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-945/2006-018-10-00.9

Reclamante	Raimundo Ferreira Carvalho
Advogado	NILZA MARIA DE SOUZA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-947/2008-018-10-00.0

Reclamante	Gerson Santana dos Santos
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Construtora Beter S.A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.268/276 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) 1ª reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 4.268,38 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-951/2009-018-10-00.9

Reclamante Leilane do Socorro Santos
Advogado GILSON SANTOS BRANDAO
Reclamado União Brasileira de Educação e Participação Ltda.
Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal,, no prazo de 30 dias
Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-953/2005-018-10-00.4

Reclamante Gilmar Saggioro
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

J. Intime-se a Reclamada para levantar o alvará referente aos depósitos recursais, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.
Brasília-DF, 17.12.2009

Despacho

Processo Nº RT-958/2008-018-10-00.0

Reclamante Bruno Roberto Andrade da Silva
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado Autotrac Comercio e Telecomunicações S.A
Advogado LEONARDO GUIMARAES VILELA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.426/443 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 19.865,05 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-961/2009-018-10-00.4

Reclamante Patrícia de Paiva Costa
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado DF 140 Sport Bar
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-966/2004-018-10-00.2

Reclamante EDVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Ante a complexidade da liquidação intime-se a Reclamada para apresentar os cálculos, no prazo de 30 dias.Com a apresentação, encaminhem-se os autos a d. Contadoria para a minuta e a inclusão da multa aplicada às fls. 553.

Despacho

Processo Nº RT-972/2009-018-10-00.4

Reclamante Florindo Ribeiro da Silva

Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Escola Fundamental Paraíso
Advogado CLINO BENEDITO BENTO
Reclamado Centro de Ensino Superior Campo Grande S.S. Ltda.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Vistos em inspeção.

Intime-se a Segunda Reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS da Reclamante, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-978/2006-018-10-00.9

Reclamante Rosângela Silva Gomes Lemos
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado GERALDO BERNARDES DA SILVA

Homologo o acordo de fls.232/233, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, observadas as condições em que proposto. Por consequência, suspendo o leilão designado para o dia 06.02.2010. Mantenho a penhora do imóvel até a quitação do acordo. Prejudicado o exame da petição de fls. 197/230. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-980/2009-018-10-00.0

Reclamante Maria Antonia Troncha Campos
Advogado LIA LILIAN GONCALVES CAMPOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.460/478 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 49.817,05 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho

Processo Nº RT-990/2009-018-10-00.6

Reclamante Sérgio da Silva Alves
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado MBR Engenharia Ltda
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls. 260/277, ressalvadas as posteriores atualizações. Tendo em vista que o(s) valor(es) depositado(s) para fins de recurso(s) às fls. 229 é superior ao total da execução considero garantida a mesma. Intime-se a reclamada/executada, MBR Engenharia Ltda, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá a(o) Reclamada(o) indicar os valores de retenções fiscais e sociais. I.(17/02)

Despacho

Processo Nº RT-996/2009-018-10-00.3

Reclamante Gabriela Borba Bezerra de Araújo
Advogado JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado Companhia Brasileira de Bebidas S. A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

J. Dê-se ciência as partes quanto a data de inquirição da testemunha (sendo: 04/02/2010 as 10:00 horas)

Despacho

Processo Nº RT-1007/2009-018-10-00.9

Reclamante Maria Claudia Saraiva da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Supergiro Supermercado Ltda
Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por MARIA CLÁUDIA SARAIVA DA SILVA em face da reclamada SUPERGIRO SUPERMERCADO LTDA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art.269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito da reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência (Sum. 381 do c. TST), aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição da reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos da reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa (Sum. n. 368 do C.TST). Arcará a ré, sucumbente no objeto da perícia, com honorários periciais, ora arbitrados no importe de R\$1.000,00, tendo em vista o zelo e a presteza na execução do trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1009/2002-018-10-00.1

Reclamante GILSON SILVA MESQUITA
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado DON TACO FIESTA CAFÉ LTDA
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Intime-se o Exequente a impulsionar o andamento da execução e/ou requerer o que lhe for de direito, em 15 dias. (24/02)

Despacho

Processo Nº RT-1011/2009-018-10-00.7

Reclamante José dos Reis Amorim
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO

Vistos etc. Intime-se a reclamada, para querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios interpostos as fls. 1049/1054, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1016/2008-018-10-00.9

Reclamante Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte - FAERN
Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA

Reclamado Sindicato do Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Riacho da Cruz - RN
Advogado IVANECK PEREZ ALVES
Reclamado União Federal

Intime-se o Réu para alterar o seu estatuto social, em até 60 dias, para inserir a limitação de atuação em área de até dois módulos rurais e comprovar nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1036/2007-018-10-00.9

Reclamante Dimas Brumano de Castro
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.296/301 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 64.970,01 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-1063/2009-018-10-00.3

Reclamante Francisco Jucelino Lima
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LMNR Alimentação e Eventos Ltda. (Torre Palace Hotel)
Advogado RUBENS SANTORO NETO

Intime-se o(a) Reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1071/2009-018-10-00.0

Reclamante Francisca Dilma Gomes
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda Em Recuperação Judicial

J. Considerando que a reclamada não pagou o acordo deverá incidir a multa sob todas as parcelas. Proceda-se a Secretaria a atualização da conta. Em seguida reitere-se os ofícios de fls.38/39. Intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes. Em, 05.02.2010 -5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-1077/2006-018-10-00.4

Reclamante Flávio Luiz da Silva Brand
Advogado RAQUEL MARTINS
Reclamado Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Otávio Alves Neto
Reclamado Cléria Alves Neto

Vistos, etc.

Ante a devolução da Carta Precatória, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília- DF, 08.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-1098/2008-018-10-00.1

Reclamante Josiana Vieira Fernandes
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado Cursos e Ensino a Distância Ltda - Phd

Vistos em inspeção.

Considerando a devolução das intimações, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 03.02.2009

Despacho

Processo Nº RT-1098/2009-018-10-00.2

Impetrante Timiza Pães Especiais Ltda - ME
Advogado SANDRA RODRIGUES PAIS
Aut. Coatora Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal (União)

Intime-se a Impetrante para querendo, contra arrazoar o recurso interposto pela União, no prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-1110/2009-018-10-00.9

Reclamante Ildeci Castro dos Santos
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Manoel Firmino de Araújo

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr; oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução

Despacho

Processo Nº RT-1112/2007-018-10-00.6

Reclamante ADILSON DA SILVA
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq (Agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-1118/2008-018-10-00.4

Reclamante Sebastiao Ferreira de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Intime-se a Reclamada para levantar o(s) depósito(s) recursal, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1120/2009-018-10-00.4

Reclamante Ademar de Oliveira Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.259/263 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 3.974,45 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-1121/2009-018-10-00.9

Reclamante Fernanda Milea Loureiro
Advogado CLAUDIO MENDES NETO
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Libere-se a reclamante o alvará enviado pelo Juízo da 17ª Vara, devendo a mesma comprovar o valor levantado. Com a comprovação subam os autos ao Eg.TRT- 10ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-1122/2009-018-10-00.3

Reclamante Hugo Alexandre de Azevedo
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

Ausentes as partes. Prorrogo o prazo para apresentação do prontuário médico em mais cinco dias pelo reclamado, sob as penas do art. 355 e 359, I, do CPC, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante quanto aos problemas de saúde em decorrência do ambiente de trabalho no período em que trabalhou no reclamado.

Apresentado ou não o prontuário médico o laudo deve ter prosseguimento. Designo para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/02/2010, às 13h35min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1139/2006-018-10-00.8

Reclamante Dirceneide Carneiro Motta
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Uromedica Urologia Clínica e Cirurgica Ltda.
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1160/2005-018-10-00.2

Reclamante Paulo de Araujo Maciel
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Rhox Comunicação de Dados Ltda.
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.373/383 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 21.913,05 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-1167/2009-018-10-00.8

Reclamante Marcelo de Ataíde Ferreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC (Colégio Marista de Brasília)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Manifestem-se as partes em 05 dias, acerca do laudo pericial, a

iniciar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1172/2009-018-10-00.0

Reclamante	Magda da Silva Gomes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serv. Gerais Ltda.
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.110/118 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) 1ª reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 5.154,65 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-1179/2006-018-10-00.0

Reclamante	Marcelo do Sacramento Rufino
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cipa Car Corretora de Seguros e Vida Ltda. e Outo
Advogado	WILTON MAURELIO
Reclamado	Débora Garcia Ferreira da Silva ME
Advogado	WILTON MAURELIO
Reclamado	Débora Garcia Ferreira da Silva
Reclamado	Marcelo Nunes da Silva
Reclamado	Silvio Calinauscas
Reclamado	Marcos Aparecido Pacheco
Reclamado	Débora Garcia Ferreira da Silva (Endereço Renajud)
Reclamado	Marcelo Nunes da Silva (End. Renajud)
Reclamado	Marcos Souza Pacheco (End. Renajud)

J. Manifeste-se a Reclamada acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 48 horas.

Brasília-DF, 08.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-1179/2009-018-10-00.2

Reclamante	João Batista Rodrigues Costa
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	ZL - Ambiental - Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1186/2007-018-10-00.2

Reclamante	Francisco Wellington Leao do Nascimento
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL
Reclamado	Braga Instauração Automotiva
Advogado	CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA
Reclamado	Carlos Alberto Cabral Braga
Reclamado	Mariana Silva Marcal

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca das informações da Oficial de Justiça. I.

Despacho

Processo Nº RT-1199/2008-018-10-00.2

Reclamante	Sebastião Alves Fernandes
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Avefil Construção e Manutenção Ltda.

J. Intime-se o reclamante para receber a guia do acordo. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Despacho

Processo Nº RT-1215/2006-018-10-00.5

Reclamante	Waldir Gonçalves dos Santos Junior
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A (Em recuperação Judicial).
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Em juízo de admissibilidade do agravo de petição interposto às fls. 400/415, verifica-se que o juízo não se encontra garantido. Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, resta obstado o seguimento do recurso interposto. Tal entendimento se justifica na medida em que as empresas em recuperação judicial permanecem na condução do próprio negócio e nessa condição não estão dispensadas da garantia do juízo, caso pretendam recorrer de decisão que eventualmente rejeite embargos à execução propostos. Na mesma linha de entendimento, confira-se matéria publicada em 11/11/2005. /ultimainstancia.uol.com.br/noticia/44326.shtml), cujos fundamentos se aplicam à presente hipótese. Verbis:

"Empresa em recuperação judicial também paga depósito recursal.

Da Redação - 11/11/2007-10h15. As empresas em processo de recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou concordata preventiva, por não perderem totalmente sua capacidade financeira e de gerenciamento, como ocorre na falência, não estão isentas do preparo recursal no que diz respeito ao depósito prévio previsto pelo artigo 899 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Sob esse fundamento, a 1ª Câmara do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da 15ª Região negou provimento a agravo de instrumento em recurso ordinário interposto por duas empresas de implementos agrícolas, uma delas em recuperação judicial. As reclamadas agravaram contra despacho do juiz da Vara do Trabalho de Matão, município da região de Araraquara. O magistrado negou seguimento aos recursos ordinários das empresas, porque elas não fizeram o depósito recursal. No agravo, a primeira reclamada alegou o fato de estar em processo de recuperação judicial, enquanto a segunda argumentou que também se encontra em situação difícil, após passar por uma concordata preventiva. Em seu voto, seguido unanimemente pelos demais integrantes da Câmara, o juiz Luiz Antonio Lazarim, relator do acórdão, ressaltou que é possível dispensar a pessoa jurídica, quando comprovada sua insuficiência econômica, do pagamento das custas processuais, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal. O mesmo princípio, porém, advertiu o magistrado, não se aplica ao depósito recursal, cuja finalidade consiste na garantia do juízo. "A gratuidade da justiça não afasta o dever de recolhimento do depósito recursal, que tem natureza diversa das custas processuais, e destina-se a garantir o recebimento do crédito reconhecido em sentença", lecionou o juiz Lazarim. O relator ponderou, reforçando sua argumentação, que a justiça gratuita é um benefício concedido normalmente ao empregado, em razão de sua condição econômica em geral difícil. Só excepcionalmente, observou o juiz, a isenção é estendida ao empregador, "quando devidamente comprovada a insuficiência financeira". Quanto ao depósito recursal, no entanto, o magistrado assinalou que mesmo o fato de a primeira agravante se encontrar

em processo de recuperação judicial não a exime do dever de depositar, possibilidade cabível apenas a massas falidas. Esse entendimento, lembrou Lazarim, já foi inclusive consolidado pela Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho (TST): "Não ocorre deserção de recurso de massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial." Nego, pois, seguimento ao agravo de petição por deserto.

Intime-se a agravante.

Despacho

Processo Nº RT-1220/2008-018-10-00.0

Reclamante	Marilúcia Ratier de Souza
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Hélio Sousa e Silva
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO

Intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao período laboral registrado na CTPS da reclamante, ou eventual parcelamento junto ao INSS, em 48 horas sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1226/2008-018-10-00.7

Reclamante	Sidnei Lima Loliola
Advogado	ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
Reclamado	Joverlândia Bento Rego

J. Ante a informação recebida da Receita Federal, intime-se o (a) para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias

Brasília-DF, 17.12.2009

Despacho

Processo Nº RT-1239/2006-018-10-00.4

Reclamante	José Borges da Silva
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Manifeste-se o reclamado em 10 dias acerca dos cálculos da PREVI, apresentados pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1241/2008-018-10-00.5

Reclamante	Lucas Soares Ferreira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Hidromar Piscinas Ltda.
Reclamado	Ismael do Prado Sousa
Reclamado	Marta Márcia da Silva Rodrigues

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias

Brasília-DF, 17.12.2009

Despacho

Processo Nº RT-1258/2008-018-10-00.2

Reclamante	José Leite Saraiva Filho
Advogado	RÔMULO MARTINS NAGIB
Reclamado	Espólio de Deoclides Paes de Azevedo (Representado por Olga Maria Maliarenko)
Advogado	DEMERVAL DOS REIS PADILHA

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos Interpostos, nos termos da fundamentação.

Revedo o Juízo prévio de admissibilidade, nego seguimento a ambos os recursos ordinários interpostos - o do autor(fls. 255/259), por ilegitimidade ativa ad causam e o do réu(fls. 261/291 e fls.

293/320), por deserção, respectivamente.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1260/2009-018-10-00.2

Reclamante	Vânia Martins das Neves
Advogado	ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO PALACIO
Reclamado	Andréa Brandão de Araújo
Reclamado	Maurício Ribeiro de Araujo

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1265/2005-018-10-00.1

Reclamante	Herasmo Moraes da Silva Filho
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Libra Indústria de Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Supermercados Libra) (Edson Ferreira de Almeida)
Reclamado	Edson Ferreira de Almeida
Reclamado	Kellen da Silva Torres

Ante a certidão supra, intime-se o Reclamante, para dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.(11/03)

Despacho

Processo Nº RT-1287/2009-018-10-00.5

Reclamante	Jailton Rodrigues da Cruz
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação da Universidade de Brasília

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1293/2009-018-10-00.2

Reclamante	Willians Da Silva Chagas
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Companhia Do Metropolitano Do Distrito Federal
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1295/2008-018-10-00.0

Reclamante	Marli Silva Ribeiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Girassol Calçados e Bolsa Ltda. - ME
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Vistos, etc.

Intime-se a Reclamada para comprovar os depósitos de FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de não o fazendo o valor ser incluído na conta.

Brasília-DF, 08.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-1296/2008-018-10-00.5

Reclamante	Francinaldo Campelo dos Santos
Advogado	ENRICO CARUSO
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo s/a - recuperação judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos etc. SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A- em recuperação judicial, devidamente qualificada nos autos, opõe embargos à execução, conforme razões expostas às fls. 336/337.

Em juízo de admissibilidade dos embargos opostos às fls. 336/337, verifica-se que a execução não se encontra garantida. Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, resta obstado o conhecimento dos embargos propostos. Tal entendimento se justifica na medida em que as empresas em recuperação judicial permanecem na condução do próprio negócio e nessa condição não estão dispensadas da garantia do juízo, caso pretendam rever o valor apurado na conta de liquidação. Na mesma linha de entendimento, confira-se matéria publicada em 11/11/2005 (<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/44326.shtml>), cujos fundamentos se aplicam à presente hipótese. Verbis: "Empresa em recuperação judicial também paga depósito recursal. Da Redação - 11/11/2007-10h15. Empresa em recuperação judicial também paga depósito recursal. Da Redação - 11/11/2007 - 10h15. As empresas em processo de recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou concordata preventiva, por não perderem totalmente sua capacidade financeira e de gerenciamento, como ocorre na falência, não estão isentas do preparo recursal no que diz respeito ao depósito prévio previsto pelo artigo 899 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Sob esse fundamento, a 1ª Câmara do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da 15ª Região negou provimento a agravo de instrumento em recurso ordinário interposto por duas empresas de implementos agrícolas, uma delas em recuperação judicial. As reclamadas agravaram contra despacho do juiz da Vara do Trabalho de Matão, município da região de Araraquara. O magistrado negou seguimento aos recursos ordinários das empresas, porque elas não fizeram o depósito recursal. No agravo, a primeira reclamada alegou o fato de estar em processo de recuperação judicial, enquanto a segunda argumentou que também se encontra em situação difícil, após passar por uma concordata preventiva. Em seu voto, seguido unanimemente pelos demais integrantes da Câmara, o juiz Luiz Antonio Lazarim, relator do acórdão, ressaltou que é possível dispensar a pessoa jurídica, quando comprovada sua insuficiência econômica, do pagamento das custas processuais, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal. O mesmo princípio, porém, advertiu o magistrado, não se aplica ao depósito recursal, cuja finalidade consiste na garantia do juízo. "A gratuidade da justiça não afasta o dever de recolhimento do depósito recursal, que tem natureza diversa das custas processuais, e destina-se a garantir o recebimento do crédito reconhecido em sentença", lecionou o juiz Lazarim. O relator ponderou, reforçando sua argumentação, que a justiça gratuita é um benefício concedido normalmente ao empregado, em razão de sua condição econômica em geral difícil. Só excepcionalmente, observou o juiz, a isenção é estendida ao empregador, "quando devidamente comprovada a insuficiência financeira". Quanto ao depósito recursal, no entanto, o magistrado assinalou que mesmo o fato de a primeira agravante se encontrar em processo de recuperação judicial não a exime do dever de depositar, possibilidade cabível apenas a massas falidas. Esse entendimento, lembrou Lazarim, já foi inclusive consolidado pela Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho (TST): "Não ocorre deserção de recurso de massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial." Seguindo a mesma linha de entendimento, ante a ausência do requisito legal da garantia do juízo, não conheço dos embargos à execução opostos pela executada. Intime-se a embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1316/2008-018-10-00.8

Impetrante	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Aut. Coatora	Silvia Helena Cantanhede (Delegacia Regional do Trabalho). - DRT

Intime-se a Reclamada(ré) para comprovar o cumprimento do art 93 lei 8213/92, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1321/2009-018-10-00.1

Reclamante	Marcelo de Souza Teixeira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Intime-se o Reclamante para receber CTPS e alvarás, acostados aos autos, no prazo de 05 dias.(08/02)

Despacho

Processo Nº RT-1322/2008-018-10-00.5

Reclamante	Manoel Rodrigues de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

J. Defiro a execução provisória, aguarde-se por 30 dias a apresentação dos cálculos. I.

Brasília-DF, 17.12.2009

Despacho

Processo Nº RT-1323/2003-018-10-00.5

Reclamante	AMADOR BRAZ CARDOSO
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Reclamado	LEMA SEGURANCA LTDA (ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA E JOSE JACYNTO GODOY BICALHO)
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.136/148 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 8.909,25 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-1327/2009-018-10-00.9

Reclamante	Matilde Francisca Teixeira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Paper House Decorações Ltda. EPP
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

Vistos etc. Intime-se a reclamante para querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratorios interpostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1330/2007-018-10-00.0

Reclamante	Fernando França Escobar
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Petutes Alimentos Ltda.
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Intime-se o reclamado, para querendo, embargar a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1335/2009-018-10-00.5

Reclamante	José Aparecido Siqueira Campos
------------	--------------------------------

Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Plus Construtora e Serviços Ltda.
Advogado SERGIO JOAQUIM DE SOUZA

Alega o Reclamante que não recebeu as parcelas do acordo nem estavam regulares as guias para levantamento de FGTS e usufruto de Seguro Desemprego. Em contrapartida a Reclamada alega o pagamento efetuado de modo diverso da avença.

Razão assiste ao Reclamante.

A Reclamada, em ata de audiência, anuiu com a obrigação de depositar o valor na conta do patrono do Reclamante bem como apresentar as guias para levantamento de FGTS e soerguimento de Seguro Desemprego.

Nenhuma das obrigações foram cumpridas.

As guias entregues estavam irregulares e o pagamento não foi realizada, já que é público e notório que apenas o beneficiário de cheque nominal pode descontá-lo. Tenho, pois, como descumprido o acordo.

Expeça-se os alvarás para suprimimento das guias irregulares. Intime-se o Reclamante para o levantamento, em 05 dias.

Em seguida, seja realizado o cálculo do acordo inadimplido.

Despacho

Processo Nº RT-1350/2009-018-10-00.3

Reclamante Roque Avelino dos Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Associação Cristã de Moços de Brasília - ACM
Advogado FÁBIO SILVA COSTA

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS no prazo de 05 dias, sob pena de, não o fazendo, considerar-se adimplida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-1353/2007-018-10-00.5

Reclamante Ivoneide Quirino Martins de Sousa
Advogado ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado Freitas Paulino Comercial Ltda
Advogado RODRIGO SILVA CAZAES
Reclamado Le Top Alameda Comércio de Roupas e Serviços Ltda - EPP
Advogado RODRIGO SILVA CAZAES

Intime-se a Exequente para se manifestar acerca das informações trazidas pela Carta Precatória devolvida sem cumprimento bem como indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1356/2007-018-10-00.9

Reclamante Weber José de Oliveira
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ao embargado/exequente, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1417/2009-018-10-00.0

Reclamante José Luiz Rodrigues de Lima
Advogado UBIRACI MOREIRA LISBOA
Reclamado Comercial Agrícola Okinawa Ltda.
Advogado ANTONIO JOSE MENDES SANTOS

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.(17/02)

Despacho

Processo Nº RT-1438/2009-018-10-00.5

Reclamante Kátia Cristina Bernardes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Servgel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.(14/02)

Despacho

Processo Nº RT-1480/2009-018-10-00.6

Reclamante Fabiane da Rocha Pereira
Advogado LIZETE GUIMARAES DE OLIVEIRA PARREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal - Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no mérito, acolhê-los em parte, emprestando-se-lhes efeito modificativo ao declarar extinto o feito sem resolução do mérito quanto ao pedido constante na alínea h do item 4 do rol de pedidos. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1484/2009-018-10-00.4

Reclamante Erisvaldo Santos Xavier
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado LBL Valor Incorporação e Construção Ltda.
Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

J. Ao recorrido/Reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1490/2009-018-10-00.1

Reclamante Eduardo Jorge Dias Nery Ferreira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Diante do exposto, CONHEÇO de ambos os Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para corrigir erro material, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1493/2009-018-10-00.5

Reclamante Rosane Batista de Andrade Crispim
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Libere-se em favor da reclamada o depósito recursal, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Vista a reclamante por 05 dias, quanto a comprovação de cumprimento da decisão, sendo o silêncio considerado integral cumprimento da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1507/2009-018-10-00.0

Reclamante Josimar Soares Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.(08/02)

Despacho

Processo Nº RT-1508/2009-018-10-00.5

Reclamante Jacy Leite de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco)
dias.(17/02)

Despacho

Processo Nº RT-1509/2009-018-10-00.0

Reclamante João Batista Alves Diniz
Advogado MARIA SANDRA ROBERTO DE
ARAUJO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado União - Ministério da Agricultura

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1548/2009-018-10-00.7

Reclamante Afonso Pereira da Silva
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado KGM Alimentos Ltda.
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos
formulados por Afonso Pereira da Silva em desfavor da KGM
Alimentos Ltda, para condená-la nas obrigações de pagar
constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente
conclusão.

Custas pela reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre o
valor arbitrado à condenação, R\$1.000,00. Deferida a justiça
gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879),
incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os
recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST.
Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1554/2009-018-10-00.4

Reclamante Ane Caroline Placedino Lopes
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA
FERREIRA SILVA

Intime-se a Reclamada a fornecer as guias para o levantamento
dos depósitos do FGTS, devidamente regularizados, inclusive com
a multa de 20%, sob pena de responder pelo importe equivalente,
no prazo de 05 dias.(/02)17

Despacho

Processo Nº RT-1586/2009-018-10-00.0

Reclamante Cleonice Ferreira Lima
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Jorge Oliveira Linhares Arruda
Advogado BENEDITO CELIO DE
VASCONCELOS

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos
previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1587/2009-018-10-00.4

Reclamante Marciane de Sousa
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado Denir Alves
Advogado TIAGO PUGSLEY

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos
previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1618/2009-018-10-00.7

Reclamante Viviane Araujo Lima
Advogado CAMILA CARVALHO FONTINELE
Reclamado Sesi DR DF
Advogado CLELIA SCAFUTO

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no
mérito, lhes DOU PROVIMENTO, para em sanando o equívoco
determinar que fosse disponibilizado na Internet o arquivo correto
da sentença do referido processo, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1623/2009-018-10-00.0

Reclamante Juliana Furtado de Moura Vieira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Vistos etc. Intimem-se, reclamante e reclamada, para querendo, se
manifestarem acerca dos embargos declaratorios interpostos as fls.
810/817 e 818/821, respectivamente no prazo sucessivo de 05
dias, a iniciar-se pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1648/2009-018-10-00.3

Reclamante Gladis Jackeline Batista de Souza
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
Advogado ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA
LIMA
Reclamado JR Soares Acabamento ME
Advogado IARA RONDON RODRIGUES

Intime-se a Reclamada para levantar as cópias da documentação
solicitada, qual seja CIRG, CPF e número do PIS.

Despacho

Processo Nº RT-1672/2009-018-10-00.2

Reclamante Henrique Rodrigues Reis
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Ideal Work Uniformes
Advogado JOSÉ C. FRIGATTO

Ao recorrido/reclamane, prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-1677/2009-018-10-00.5

Reclamante Edmar Santos do Carmo
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado FELINTO FIRMO DO PATROCINIO
JUNIOR

Intime-se a Reclamada a comprovar a regularização dos depósitos
do FGTS, inclusive com a multa de 40%, sob pena de responder
pelo importe equivalente, no prazo de 05 dias. Em igual prazo,
deverá fornecer as guias para o requerimento dos benefícios do
seguro desemprego, sob pena de indenizar. (15/02)

Despacho

Processo Nº RT-1678/2009-018-10-00.0

Reclamante Renilson Nascimento Oliveira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado FELINTO FIRMO DO PATROCINIO
JUNIOR

Intime-se a Reclamada a fornecer as guias para levantamento do
FGTS, inclusive com a multa de 40%, sob pena de responder pelo
importe equivalente. Em igual prazo, deverá fornecer as guias para
o requerimento dos benefícios do seguro desemprego, sob pena de
indenizar.

Despacho

Processo Nº RT-1680/2009-018-10-00.9

Reclamante Deylson Costa Leandro
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Intime-se a Reclamada a fornecer as guias para o levantamento dos depósitos do FGTS, devidamente regularizados, inclusive com a multa de 40%, sob pena de responder pelo importe equivalente. Em igual prazo, deverá fornecer as guias para o requerimento dos benefícios do seguro desemprego, sob pena de indenizar.

Despacho

Processo Nº RT-1681/2009-018-10-00.3

Reclamante Jacilton Pereira da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Intime-se a Reclamada a fornecer as guias para o levantamento dos depósitos do FGTS, devidamente regularizados, inclusive com a multa de 40%, sob pena de responder pelo importe equivalente. Em igual prazo, deverá fornecer as guias para o requerimento dos benefícios do seguro desemprego, sob pena de indenizar.

Despacho

Processo Nº RT-1695/2009-018-10-00.7

Reclamante Claudio Pedro Da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1702/2009-018-10-00.0

Reclamante Lívia Neves Campos de Souza
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

À Recorrida/Reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1731/2009-018-10-00.2

Reclamante Adelino José de Oliveira Neto
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado ZI Ambiental
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1732/2009-018-10-00.7

Autor Global Village Telecom Ltda
Advogado UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA
Réu Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

J. Manifeste-se o reclamado em 05 dias, acerca do alegado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1734/2009-018-10-00.6

Reclamante Fáblio Matos Fortes
Advogado LAUTER SOARES DOS ANJOS
Reclamado Fabio Nunes Cabral ME - Cabral Consultoria em Recursos Humanos
Advogado MÁRCIO SILVEIRA CRUZ

J. Considerando que a suspensão do prazo, conforme certidão em anexo, improcede o alegado. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação das contra-razões. Intime-se a Requerida.

Brasília-DF, 08.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-1742/2009-018-10-00.2

Reclamante Silvio Campos Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Manifestem-se as partes em 05 dias acerca do laudo pericial a iniciar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1744/2009-018-10-00.1

Reclamante Renata Marques Viana
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado João Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado União Federal (Vara da infância e Juventude do DF)

A recorrida/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1759/2009-018-10-00.0

Reclamante Lilian Karolina Cerqueira de Mendonça
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA
Reclamado TNG Comercio de Roupas Ltda.
Advogado MOACYR ELOY DE MEDEIROS FILHO

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que integra o presente julgado.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1774/2009-018-10-00.8

Reclamante Sebastião Cavalcante de Lima
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Virgílio de Moraes Fernandes Tavora

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias. (15/02)

Despacho

Processo Nº RT-1800/2009-018-10-00.8

Reclamante Marlene Lima de Jesus
Advogado FABER IRIA MATIAS
Reclamado Merceria do Chopp Ltda-ME

Intime-se o reclamante para receber o alvara. em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1805/2009-018-10-00.0

Reclamante Mateus Florentino Cavalcante

Advogado	MARY CRISTINA DE REZENDE
Reclamado	Comercial Brasil de Alimentos e Pizzaria Ltda.
Advogado	GILSON RODRIGUES VIEIRA DOS SANTOS

Intime-se a reclamada para comprovar em 48 horas o pagamento da parcela vencida em 21.01.2010, cujo pagamento seria feito no escritório do patrono do autor.

Despacho

Processo Nº RT-1823/2009-018-10-00.2

Reclamante	Alexandre Assumpção Ribeiro
Advogado	PAULO VICTOR DE CARVALHO MENDONÇA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	CAROLINA TENÓRIO DE MELLO

Vistos, etc. O autor apresenta em réplica pedido de reconsideração da decisão às fls. 248/249 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

À análise. Conforme se constata dos termos da decisão impugnada da qual se pede reconsideração, este Juízo manifestou a necessidade de cognição ampla para melhor compreensão do contexto fático-jurídico que findou na aplicação da penalidade de um dia de suspensão ao reclamante. E não poderia ser diferente. Senão vejamos. Para o adequado julgamento da lide, ou seja, para o correto enquadramento dos fatos à regra aplicável, se faz necessário analisar todo o contexto fático que emana dos autos. Assim, quanto à matéria articulada no tópico IV da réplica e no tópico III da peça inicial - "MÉRITO" esta requer dilação probatória posto que controvertida, merecendo o aprofundamento da lide com oitiva das partes e respectivas testemunhas. No tópico pertinente à prescrição da pretensão punitiva da ré melhor sorte não socorre ao autor, pois demanda incursão e interpretação da regulamentação interna da reclamada diante da controvérsia instaurada acerca do dies a quo para o fluxo do prazo prescricional previsto no regulamento interno da empresa demandada, bem como da controvertida incidência ou não de causa suspensiva/interruptiva do decurso do prazo prescricional.

Desta feita, em juízo de cognição sumária, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado por tratar-se de matéria controvertida a ensejar o aprofundamento do contexto fático dos autos e análise dos regulamentos internos da empresa demandada. Ademais, o prejuízo, eventualmente, sofrido pelo reclamante decorrente de casual apuração de irregularidade no procedimento realizado pela demandada em seu desfavor, poderá ser integralmente recomposto, dado o efeito retroativo de eventual afastamento ilegal do autor da função que anteriormente ocupava. Nesta esteira de raciocínio, mantenho o indeferimento da medida antecipatória postulada, em análise sumária, sem prejuízo de eventual deferimento da tutela perquirida, em juízo de cognição plena quando da prolação da sentença. Intimem-se as partes. Renove-se a intimação devolvida à fl. 1.010 por mandado. No mais, aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Despacho

Processo Nº RT-1853/2009-018-10-00.9

Reclamante	Doraci Gomes de Oliveira
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Intime-se o reclamante para receber em 05 dias as guias do FGTS. Com o recebimento, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1859/2009-018-10-00.6

Reclamante	Márcio Gonçalves da Cunha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos em inspeção. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos honorários assistenciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1869/2009-018-10-00.1

Reclamante	Otávio Batista da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Ausentes as partes. Inviável o prosseguimento da presente audiência em razão dos autos não estarem disponíveis. Designo para novo ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/02/2010, às 13h40min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1871/2009-018-10-00.0

Reclamante	Silvana Gama Monteiro Ferreira
Advogado	PATRICIA PLAISANT DUARTE
Reclamado	Pregão.com
Reclamado	Master Consultoria e Comércio Ltda.

Fica designada a audiência inicial para a data de 25/02/2010, às 15.30 horas, devendo as partes serem intimadas -sendo a reclamante por sua advogada, ao comparecimento, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1874/2009-018-10-00.4

Reclamante	Alison Barbosa da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos em inspeção. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da parcela única do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1892/2009-018-10-00.6

Reclamante	Seicon DF - Sindicato dos Empregados em Condomínios RESidenciais Rurais Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Areas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio Super Center Venancio 2000
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Ao recorrido/reclamado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1908/2009-018-10-00.0

Reclamante	Donizetti Felipe de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1911/2009-018-10-00.4

Reclamante William Rodrigues da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Qualix S.A. Serviços Ambientais
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

Intimem-se as partes para se manifestarem em 05 dias, acerca do laudo, a iniciar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1979/2009-018-10-00.3

Reclamante Carlinho Alves Pereira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Disco Distribuição de Serviços e Construção Ltda.

Ausentes a partes. Verifico da notificação de fl. 16, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido a reclamada no endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 313,94, calculadas sobre R\$ 15.697,16, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fl. 7. Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-2036/2009-018-10-00.8

Impetrante Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo
Advogado MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho da D. Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego da União 9Luiz Antonio de Medeiros Neto)
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho Substituto da D. Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego da União (André Luiz Grandizoli)
Aut. Coatora Coordenadora de Informações Sindicais da Coordenação de Informações Sindicais da Coordenação-Geral de Registro Sindical da D. Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do T

Vistos etc. O Sindicato autor/impetrante requer por meio das folhas 515/516 a desistência da ação. Homologo a desistência requerida, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Defiro o desentranhamento. Intime-se o IMPETRANTE

Despacho

Processo Nº RT-2042/2009-018-10-00.5

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Auto Protection Ltda

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que

se realizará no dia 18/02/2010 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte - Quadra 513 lotes 2 e 3 - 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2044/2009-018-10-00.4

Reclamante Sergina Maria de Souza Aquino
Advogado ALCIDES MARSAL DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2047/2009-018-10-00.8

Reclamante José Ferreira da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/03/2010 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2052/2009-018-10-00.0

Reclamante	Jose Raimundo da Costa Araujo
Advogado	FABIO BITTENCOURT DA CUNHA
Reclamado	D Corline Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Condomínio Residencial Parque Aguás Claras

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/03/2010 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2056/2009-018-10-00.9

Consignante	5 ESTRELAS Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Consignado	Maria Oneida de Souza Gomes

Ante a informação da ECT, intime-se a Consignante para informar o correto endereço da Consignada, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2061/2009-018-10-00.1

Reclamante	Ledijane Batista Alves Siqueira
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	EB e JM Contabilidade Auditoria e Pericias Contabeis Ltda
Reclamado	Mg Moto Retifica Comercio E Servicos Ltda Me

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2063/2009-018-10-00.0

Reclamante	Soraya Camelo da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2064/2009-018-10-00.5

Reclamante	José Urias Camara
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2068/2009-018-10-00.3

Reclamante	Elson Mariano
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/03/2010 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2069/2009-018-10-00.8

Reclamante	Drielly Neres Lucio
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Dcorline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	Uniao Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/03/2010 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com

designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2070/2009-018-10-00.2

Reclamante	José Nazareno Silva Carvalho
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	CINTIA MARA DIAS CUSTODIO

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2076/2009-018-10-00.0

Reclamante	Emerson Lucas de Araujo
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Transportadora Veronese Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2077/2009-018-10-00.4

Reclamante	katy Julie Cunha Campos
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	Planalto Service Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2078/2009-018-10-00.9

Reclamante	Abdias da Rocha Barroso
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2079/2009-018-10-00.3

Reclamante	Andreia de Oliveira Macedo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura - SETEC (Faculdade Alvorada)

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2080/2009-018-10-00.8

Reclamante	Dionon Mendes de Barros
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	Elétrica Industrial Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2084/2009-018-10-00.6

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se

realizará no dia 25/02/2010 as 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2085/2009-018-10-00.0

Reclamante	Sebastião Anaceto da Costa
Advogado	LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS
Reclamado	Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 as 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2086/2009-018-10-00.5

Reclamante	Fabiana Regina da Silva Santos
Advogado	CAROLINE CORREA DE ALMEIDA
Reclamado	Textron Comercio e Serviços Ltda.

Vistos em inspeção, etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321 quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A

tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2087/2009-018-10-00.0

Reclamante	Sindicato das Auto e Moto e Centro de Formação de Condutores Classes A, B E AB do DF.
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Alternativa Ltda-ME

Vistos em inspeção, etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321 quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2088/2009-018-10-00.4

Reclamante	Jares Vicente Ribeiro Fiusa
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Drogasil S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 as 15:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de

instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2089/2009-018-10-00.9

Reclamante	Sanderson Alves Pereira
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Drogasil S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2090/2009-018-10-00.3

Reclamante	Renato Pupin Vieira
Advogado	ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA
Reclamado	Instituto Unisaúde

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 15:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2092/2009-018-10-00.2

Reclamante	Paulo Victor da Silva de Medeiros
Advogado	ALINE CAMPOS PIMENTEL
Reclamado	Banco Bradesco S. A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2093/2009-018-10-00.7

Reclamante	Judite Rodrigues Nogueira
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conceição de Maria Almeida Utta

Vistos em inspeção, etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 15:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321 quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2094/2009-018-10-00.1

Reclamante	Vânia Mara Franco Drummond
------------	----------------------------

Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Organização das Nações Unidas Para Educação a Ciência e a Cultura - Unesco
Reclamado	União Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 as 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2095/2009-018-10-00.6

Reclamante	Maria do Socorro Lira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda
Reclamado	União Federal

Nesta esteira de raciocínio, defiro a liminar nos moldes em que pleiteada. Designo para realização da audiência inicial a data de 18/03/2010 às 15horas. Intimem-se os requerentes.

Despacho

Processo Nº RT-2096/2009-018-10-00.0

Reclamante	Aucides Alves de Brito
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 as 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2097/2009-018-10-00.5

Reclamante	Renata Galvão Aires
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Ministério das Comunicações -União Federal
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 as 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2098/2009-018-10-00.0

Reclamante	Wilson Ramos Nogueira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 as 15:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2099/2009-018-10-00.4

Reclamante Orlando de oliveira e silva
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
Reclamado Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegrafos

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 as 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2100/2009-018-10-00.0

Reclamante Ilis do Rosário Lopes Guimarães
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 as 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2101/2009-018-10-00.5

Reclamante José Eduardo da Rocha Vaz

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 as 16:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2102/2009-018-10-00.0

Reclamante Renato da Costa Oliveira
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 as 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2103/2009-018-10-00.4

Reclamante Sanderson Pereira da Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 as 16:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua

defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2104/2009-018-10-00.9

Reclamante	Jose Albertins de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Vistos em inspeção, etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321 quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2106/2009-018-10-00.8

Reclamante	Elias Francisco Cordeiro Santos
Advogado	AUGUSTO RÔLA TELES
Reclamado	Jvs Centro Automotivo Ltda Epp
Reclamado	Advocacia Geral da União - AGU

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 as 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na

aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2107/2009-018-10-00.2

Reclamante	Marina de Sousa Carvalho da Silva
Advogado	BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS
Reclamado	Selecta Administração de Bens Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 as 16:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2108/2009-018-10-00.7

Reclamante	Tabatta Arruda Lins
Advogado	LIDIANA ANDRADE DE MORAIS
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal Ministério do Desenvolvimento Social

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 as 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de

instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2109/2009-018-10-00.1

Reclamante	Oswaldo Lopes De Alcântara
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Vistos em inspeção, etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 16:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321 quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2111/2009-018-10-00.0

Reclamante	Leticia Teodoro Carvalho Rezende
Advogado	CORNELIO JUNIOR ROSA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 as 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2113/2009-018-10-00.0

Reclamante	Amabilio José Aires de Camargo
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria - Embrapa Cerrados

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 as 15:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2114/2009-018-10-00.4

Reclamante	Vicente Dias da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 as 16:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2115/2009-018-10-00.9

Reclamante Ana Cristina Bittencourt Sucupira
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2116/2009-018-10-00.3

Reclamante Edimar Evangelhista de Souza
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado LAF Empresa de Serv. Hospitalares Ltda. (Hospital Brasília)

Vistos em inspeção, etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 16:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321 quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2117/2009-018-10-00.8

Reclamante Jose Hirton Brilhante de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Fiança Empresa de Segurança LTDA
Reclamado Fiança Serviços Gerais LTDA

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 16:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23/2010-019-10-00.4

Reclamante Antonio Xavier Da Cruz
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Viação Planeta Ltda.

Certidão de fls. 14."CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2010, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320,324 e 326. (terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-26/2010-019-10-00.8

Reclamante Olicio Jose dos Santos
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Construtora Sao Mateus Ltda.
Reclamado Jc Gontijo
Reclamado Via Engenharia S. A.

Certidão de fls. 20."CERTIFICO e dou fé que, em face do

permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2010, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320,324 e 326. (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-27/2010-019-10-00.2

Reclamante	Joel Gomes Viana
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Arezza Rh Ltda.
Reclamado	Caenge S.A - Construcao e Engenharia

Certidão de fls. 27. "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2010, às 14h10 min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320,324 e 326. (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). As reclamadas deverão ser notificadas via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-28/2010-019-10-00.7

Reclamante	Presilina Rosa dos Santos
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.

Certidão de fls. 33. "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2010, às 14h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320,324 e 326. (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). O reclamado deverá ser notificado via postal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34/2010-019-10-00.4

Reclamante	Patrícia Magalhães Borges
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S/A

Certidão de fls. 24. CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/03/2010, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser intimado via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-36/2010-019-10-00.3

Reclamante	Douglas Caldas Da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander S/A

Certidão de fls. 42. "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/03/2010, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser intimado via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-37/2010-019-10-00.8

Reclamante	Carlos Henrique Dantas Pina
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S/A

Certidão de fls. 22. "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/03/2010, às 14h10min, a ser realizada na sala de

audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser intimado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-38/2010-019-10-00.2

Reclamante	Adriano Claudino Da Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Gol Transportes Aereos S.A.

Certidão de fls. 34. "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/03/2010, às 14h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser intimado via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-39/2010-019-10-00.7

Reclamante	Luciana Duarte Varela
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar Sa

Certidão de fls. 15. "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/03/2010, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser intimado via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-42/2010-019-10-00.0

Reclamante	Albertino Gomes Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurana Ltda

Reclamado

Fiança - Serviços Gerais Ltda

Certidão de fls. 33. "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 03/03/2010, às 14h10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326. (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). As reclamadas deverão ser notificadas via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-43/2010-019-10-00.5

Reclamante	Cleryston Cardoso Vieira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Csolutions Tecnologia Ltda

Certidão de fls. 38. "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 04/03/2010, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326. (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). O reclamado deverá ser notificado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-46/2010-019-10-00.9

Reclamante	Euler Anderson Dias Da Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Ls M Representacoes Ltda.

Certidão de fls. 20. "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 03/03/2010, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326. (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá

ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-47/2010-019-10-00.3

Reclamante	Gleyciene de Queiros dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Certidão de fls. 25. "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 03/03/2010, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320,324 e 326. (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-61/2007-019-10-00.1

Reclamante	Abigail Escorse
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	CARIMSISTEM Sistemas de Impressão e Auto Entintados Ltda.
Advogado	MARCO CESAR DE NADAI
Reclamado	Inkpaper Sistemas de Impressão Ltda.
Reclamado	João Alfredo Monteiro Luna (Sócio da CARIMSISTEM Sistemas de Impressão e Auto Entintados Ltda)
Reclamado	Arides Garcia de Luna (Sócio da CARIMSISTEM Sistemas de Impressão e Auto Entintados Ltda)
Reclamado	Aldo da Silva Luna (Sócio da INKPAPER Sistemas de Impressão Ltda)
Advogado	MARCO CESAR DE NADAI

DESPACHO DE FL.440: "Considerando os termos do Ofício 68ª VT do Rio de Janeiro nº 0001/2010, DETERMINO seja aguardado o resultado do leilão informado no respectivo expediente, haja vista que a informação acerca da data e horário de sua realização foi passada tardiamente. Dê-se ciência à credora. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-68/2007-019-10-00.3

Reclamante	Maria da Solidade de Matos
------------	----------------------------

Advogado	ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
Reclamado	Maria do Carmo N. de Souza
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS

DESPACHO DE FL. 107: "Intime-se a reclamante a, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o número de seu registro no PIS/PASEP, com vistas ao recolhimento do valor pertinente às contribuições previdenciárias. Cumprida a determinação, reitere-se o ofício de fl. 97, desta feita, informando o nº do PIS da reclamante." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-185/2005-019-10-00.5

Reclamante	Clarice Maria Leandro
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado	Matrix Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica)

DESPACHO DE FL... "Para o direcionamento da execução quanto ao devedor subsidiário, faz-se necessário o exaurimento dos atos executórios quanto do devedor principal e seus sócios, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a pretensão veiculada por meio da peça registrada sob nº 002107. Intime-se via DEJT. Noutro passo, tendo em vista que exauridos os meios executórios em face do devedor principal, sem qualquer sucesso, DETERMINO a desconsideração da pessoa jurídica, fundada na interpretação do disposto no art. 596 do CPC, atualmente consagrada em dispositivos legais expressos nos arts. 28 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 50 do Código Civil de 2002, aplicável justamente nas circunstâncias em que a atuação da pessoa jurídica importa injustificável gravame para outrem, devendo, dessa maneira, ser incluído no polo passivo os sócios (Contrato Social de fls. 196/198): Gilson Leandro dos Santos, CPF nº 221.433.191-94 e Valmir Leite Santana, CPF nº 476.202.425-50. Citem-se os respectivos sócios, via postal, devendo ser previamente realizada pesquisa no sítio da Receita Federal, com vistas à indicação de seus endereços atuais." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-188/2006-019-10-00.0

Reclamante	Raimundo Reginaldo Cavalcante Facundo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

DESPACHO DE FL. 239: "Junte-se apenas o Ofício nº 0140/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-196/2009-019-10-00.9

Reclamante	Silvio Rodrigues Alves
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	HIGH Impressões Publicidade e Marketing Ltda.
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

Vistos os autos. Registra-se, primeiramente, que a presente execução não se processa com base no art. 879, § 2º da CLT, de modo que não será concedido prazo para as partes se

manifestarem sobre a conta de liquidação, sendo certo que a adoção de tal procedimento é faculdade do Juízo. Trata-se de execução de sentença, nos moldes previstos no art. 884 da CLT, em que não há garantia integral do Juízo. Consoante disciplina o art. 884 da CLT, garantida a execução o executado terá o prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos à execução. Nota-se que a execução não está garantida, razão pela qual não se pode conhecer das insurgências trazidas às fls. 114/115, por ausência de pressuposto legal para sua admissibilidade. Diante do exposto, não conheço das insurgências ventiladas às fls. 114/115, uma vez que as matérias trazidas poderão ser debatidas em embargos à execução, após a garantia do juízo. Publique-se. Cumpram-se as determinações contidas no despacho de fl. 106. Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-223/2009-019-10-00.3

Reclamante	Rianny Monteiro Tavares de Brito
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas LTDA
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas LTDA)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas LTDA)

Despacho à fl. 105: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução das correspondências endereçadas aos executados, fls. 99/100 e versos, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-224/2009-019-10-00.8

Reclamante	Zilda Maria da Conceição
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas LTDA
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas LTDA)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas LTDA)

Despacho à fl. 104: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução das correspondências endereçadas aos executados, fls. 99/100 e versos, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-225/2009-019-10-00.2

Reclamante	Leila da Silva Paixão
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas LTDA
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas LTDA)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas LTDA)

Despacho à fl. 97: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução das correspondências endereçadas aos executados, fls. 94/95 e versos, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-226/2009-019-10-00.7

Reclamante	Leidiane Custódia Maciel
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado	Montana Soluções Corporativas LTDA
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas LTDA)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas LTDA)

Despacho à fl. 97: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução das correspondências endereçadas aos executados, fls. 94/95 e versos, prazo de 30 dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-303/2006-019-10-00.6

Reclamante	Jander Pantoja Vieira
Advogado	CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
Reclamado	Dallas Segurança e Vigilância
Reclamado	Dallas Segurança e Vigilância(n/p sócia Sra. Davina Rodrigues Tarao)
Reclamado	Dallas Segurança e Vigilância(n/p sócia Sra. Lislie Silva Guimaraes)
Reclamado	Dallas Segurança e Vigilância(n/p sócio Sr. Marcelo Medeiros Paiva)

DESPACHO DE FL... "Considerando os termos do Ofício VT de Uruaçu nº 01148/2009, DETERMINO seja aguardado o resultado dos leilões informados no respectivo expediente, haja vista que a informação acerca da data e horário de sua realização foi passada tardiamente. Dê-se ciência ao credor. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-314/2008-019-10-00.8

Reclamante	Letícia Maria Oliveira de Sousa
Advogado	MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES
Reclamado	Kba Web Comunicação e Marketing Ltda.
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI

DESPACHO DE FL. 74: "Junte-se apenas o Ofício nº 0130/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se a exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-337/2009-019-10-00.3

Reclamante	José Gomes de Oliveira
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Revestidora Nacional de Ladrilhos Ltda.
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

"...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de contradição constantes dos embargos declaratórios interpostos pela 2ª reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-361/2009-019-10-00.2

Reclamante	Valdenice Lima Evangelista
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado União (Ministério do Esporte)
 Advogado TARCISIO CORREA MONTE

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista o contido na certidão supra, revogo o despacho de fls. 307 e determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Recursos para as anotações pertinentes. Publique-se". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-370/2009-019-10-00.3

Reclamante Handerson Luiz dos Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Auto Giro Peças e Acessórios Ltda.

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela interessada - União. Assim sendo, intime-se as partes, sendo o Autor por meio do DEJT e a ré via postal, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pelo reclamante manifestarem-se sobre o teor do referido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-394/2005-019-10-00.9

Reclamante Cleia Alves Pereira
 Advogado TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
 Reclamado D Graus Conservação e Limpeza
 Reclamado União Federal (Advocacia Geral da União)

DESPACHO DE FL. 377: "Junte-se apenas o Ofício nº 0143/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se a exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-419/2008-019-10-00.7

Autor Monteiro, Vilarouca, Carneiro e Torres Advogados
 Advogado MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
 Réu Alessandro Nassri do Nascimento Maues Furtado
 Advogado JOAO PAULO INACIO DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 239: "Vistos os autos. Não obstante o teor do despacho à fl. 237, intime-se exequente e executado a indicarem a localização do bem descrito à fl. 185 para fins de penhora e avaliação, prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-473/2006-019-10-00.0

Reclamante Alexandre Aparecido Pereira
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil LTDA
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Reclamado Roberpar Participações Ltda
 Reclamado Editora Gráfica Golden Key Ltda
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
 Reclamado Mário Calixto Neto (Sócio da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)
 Reclamado Mário Calixto Filho (Sócio da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)

DESPACHO DE FL. 347: "As providências para movimentação da execução solicitadas pelo credor através da peça registrada sob nº 0001814 foram regularmente realizadas pelo Juízo e à sociedade, conforme atestam os expedientes colacionados às fls. 276/278, 280 e 323/336, as quais não importaram em nenhum efeito prático, posto que infrutíferas, razão pela qual INDEFIRO a reiteração dos respectivos autos, ao tempo em que DEVOLVO o prazo assinado através do despacho de fl. 343, mantidas as mesmas cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-614/2009-019-10-00.8

Reclamante Patrícia Moreira Dias
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Metodo Consultoria e Serviços Ltda.
 Advogado JOSE BATISTA NETO

DESPACHO DE FL. 96: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 93/95, ao tempo em que fixo o valor referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$1.262,42 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), em 31/12/2009, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carregada às fls. 93, sob pena de execução do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via diário." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-621/2008-019-10-00.9

Reclamante Rodrigo de Carvalho Farneze
 Advogado ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA
 Reclamado Adm 9 Tecnologia em Informática Ltda ME

DESPACHO DE FL. 103: "Junte-se apenas o Ofício nº 0132/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-664/2009-019-10-00.5

Reclamante Fabio dos Santos
 Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
 Reclamado Pontual Materiais de Construção e Reforma Ltda-Me

DESPACHO DE FL... "Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, com indicação precisa dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-665/2009-019-10-00.0

Reclamante Sebastião Antonio
Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Reclamado Pontual Materiais de Construção e Reforma Ltda-ME

DESPACHO DE FL... "Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, com indicação precisa dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-714/2009-019-10-00.4

Reclamante Adrielle de Souza Bosco
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Ibis Promotora de Vendas Ltda.
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

DESPACHO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Proceda-se o desbloqueio de eventuais valores pendentes de liberação, via convênio BACENJUD, observado o protocolamento de fl. 118. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-737/2009-019-10-00.9

Reclamante Lázaro Antônio da Mota
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado LAF Empresa de Serviços Hospitalares Ltda (Hospital Brasília)
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

Despacho de fls.: "...Às 15h18min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) LAF Empresa de Serviços Hospitalares Ltda (Hospital Brasília) e seu advogado. O laudo pericial somente foi entregue na última sexta-feira, dia 05/02/2010, conforme protocolo lançado à fl. 169. Vista do laudo pericial às partes pelo prazo comum de 5 dias, a contar da data da publicação do despacho no Diário de Justiça Eletrônico.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/03/2010, às 14h57min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-769/2006-019-10-00.1

Reclamante JOSE MARCIO MALAQUIAS DE TRINDADE
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

DESPACHO DE FL. 502: "Desentranhem-se os documentos que se fizeram acompanhar da contestação, à exceção daqueles afetos à representação processual. Feito, intime-se a reclamada ao levantamento, no prazo de 05 dias, dos respectivos documentos e do alvará reproduzido à fl. 499. Comprovada movimentação do

alvará, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 498." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-775/2009-019-10-00.1

Reclamante Marcio Martins Ribeiro (14ª VT de São Paulo/SP)
Advogado YARA CHAVES GALDINO RAMOS
Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"Vistos os autos. A executada IZAURA VALÉRIO AZEVEDO apresenta embargos à arrematação às fls. 88/108. Assim, intimem-se o exequente e o arrematante, para manifestarem-se acerca dos embargos à arrematação, no prazo de 5 dias. Apresentadas as manifestações, ou decorrido os prazos, remetam-se os autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo, para apreciação dos Embargos à Arrematação de fls. 88/108. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-833/2009-019-10-00.7

Reclamante Paulo Silva do Nascimento
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de fl. 112. Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS nos termos da sentença e intime-se o reclamante a comprovar o valor sacado, prazo de 10 dias, sob pena de presumirem-se satisfeitas as obrigações a tal título. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-860/2009-019-10-00.0

Reclamante Jamil de Oliveira Chequer
Advogado ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado ZL Ambiental Ltda - em recuperação judicial
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO DE FL. 58: "Dê-se ciência ao exequente do teor do Ofício 38ª VT/Belo Horizonte nº 0114/2010, bem como do Auto de Penhora que o acompanha, sobretudo da data e horário de realização da praça dos bens penhorados, qual seja: 24/02/2010, às 13 horas. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-870/2008-019-10-00.4

Reclamante Lucineide Maria Santiago.
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda.

DESPACHO DE FL... "Juntem-se aos presentes as principais peças dos autos da Carta Precatória supramencionada. Feito, intime-se a exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, com indicação precisa dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-879/2007-019-10-00.4

Reclamante Alfredo Ferreira dos Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Marques e Ferreira Ltda. (Claudio da Costa Ferreira)

Reclamado	Claudio da Costa Ferreira (Sócio da Marques e Ferreira Ltda)
Reclamado	Cristina Campos Marques (Sócia da Marques e Ferreira Ltda)

DESPACHO DE FL. 142: "Junte-se apenas o Ofício nº 0126/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-881/2002-019-10-00.9

Reclamante	CELIA REGINA NOGUEIRA DE ALMEIDA
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

DESPACHO DE FL. 300: "Tendo em conta que não há nos autos nenhuma referência acerca do registro da penhora reproduzida no Auto de fls. 240, até porque o mandado correspondente (fl. 238) não fez qualquer menção quanto à averbação do respectivo imóvel objeto de constrição, ASSINO à reclamada o prazo de 10 (dez) dias, para exibição de cópia da matrícula do aludido imóvel, com vistas à comprovação de inscrição de penhora. Decorrido o prazo sem a exibição do documento, presumir-se-á a não averbação da penhora, devendo, de consequência, retornar os autos ao arquivo definitivo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-920/1998-019-10-00.0

Reclamante	JOAO BATISTA BARBOSA DAS NEVES
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUCAO
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DESPACHO DE FL... "Dê-se ciência ao exequente quanto aos termos do Ofício/DIPRO/COREC/N. 008/2010. No mais, sobreste-se o andamento do feito, até o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso Especial noticiados no respectivo expediente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-995/2008-019-10-00.4

Reclamante	Ubaldo de Jesus Alves
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	MB Construservice Ltda
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA

DESPACHO DE FL... "Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, com indicação precisa dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1068/2008-019-10-00.1

Reclamante	Edson Gomes de Brito
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Transportes Rodovia Algran Ltda.
Advogado	LEONARDO PINTO IGREJA

Reclamado	Transporte Goianápolis Ltda.
Advogado	LEONARDO PINTO IGREJA

"...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes.
Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1101/2009-019-10-00.4

Reclamante	Sueli Ribeiro da Costa Souza
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos
Reclamado	Condomínio Centro Médico Hospitalar Anchieta
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto às pretensões relativas período anterior a 25/06/2004, para a primeira ré, e aquelas que antecedem 11/09/2009, para o segundo demandado, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante SULEI RIBEIRO DA COSTA SOUZA, em face das reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e CONDOMÍNIO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR ANCHIETA, para declarar que o contrato de emprego no qual se baseiam as pretensões constantes da inicial terminou em 28/02/2009, por iniciativa imotivada da empregadora; e para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária (e apenas quanto às obrigações constituídas no período de 11/09/2004 até 03/10/2008), ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: registrar, a primeira reclamada, a data de término do contrato na CTPS da autora, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado; omitir-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis; pagar: aviso prévio indenizado; 02/12 de décimo terceiro salário; 09/12 de férias proporcionais, acrescidas de um terço; e indenização de 40% do FGTS devido em razão do vínculo; entregar, a primeira ré, as guias para levantamento do FGTS recolhido à conta vinculada da autora, também em cinco dias depois do trânsito em julgado. Em caso de inércia da ré, a movimentação da conta vinculada será autorizada por alvará; pagar à reclamante a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, bem como a penalidade imposta pelo art. 467 consolidado esta última a incidir sobre aviso prévio, décimo terceiro, férias + 1/3 e indenização de 40% do FGTS, valores diretamente devidos por força da ruptura contratual; pagar 55,5 horas extras por mês, com o acréscimo de 50%, no período do pacto não atingido pela prescrição, com os devidos reflexos em décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS, aviso prévio e indenização de 40%; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado, observada a prescrição decretada. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro salário proporcional e

as horas extras e seus reflexos em repouso semanais e décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1105/2009-019-10-00.2

Reclamante	Moacir Pedro dos Santos
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda

Despacho de fl. 41 - item 2. Vistos os autos. Expeça-se alvará para saque do FGTS e intime-se o reclamante ao recebimento dos referidos documentos e comprovação do valor sacado em 10 dias, sob pena de se terem por satisfeitos os valores do FGTS. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1187/2008-019-10-00.4

Reclamante	Anísio José Cardoso
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

DESPACHO DE FL. 105: "Junte-se apenas o Ofício nº 0142/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1193/2008-019-10-00.1

Reclamante	Pedro Antonio Gomes da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Comcafé Restaurante Ltda. (ORIGINAL SHUNDI)
Advogado	KESSYA ALMEIDA LIMA

DESPACHO DE FL. 131: "Junte-se apenas o Ofício nº 0128/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-019-10-00.0

Reclamante	Francisco Cardoso de Macedo
Advogado	ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS

Reclamado

Arquidys Arquitetura e Construções Ltda.

DESPACHO DE FL. 75: "Junte-se apenas o Ofício nº 0127/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1215/2006-019-10-00.1

Reclamante	Marcelo Pereira Temotéo
Advogado	LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Reclamado	Lotáxi - Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04841498-6 (fl. 302), a qual deverá ser instada ao levantamento da guia correspondente no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1228/2005-019-10-00.0

Reclamante	Alexandre Gomes de Matos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	OTAVIO ALVES NETO e CLERIA ALVES CAVALCANTI (sócios de Gávea Empresa de Segurança Ltda)
Advogado	MARCIO BEZE

Despacho à fl. 495: "Vistos os autos. Intimem-se os executados para tomar ciência da garantia da execução conforme consta à fl. 494, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1242/2008-019-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	RM Engenharia Ltda

DESPACHO DE FL. 135: "Junte-se apenas o Ofício nº 0129/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1242/2009-019-10-00.7

Reclamante	Débora Aguiar Bezerra Cavalcanti
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (Ministério do Meio Ambiente)

Despacho à fl. 166: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 164 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1243/2008-019-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado CMC Reformas Ltda

DESPACHO DE FL. 124: "Junte-se apenas o Ofício nº 0131/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se à exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1246/2009-019-10-00.5

Reclamante Alessio Gomes Rodrigues de Sousa
Advogado ALESSIO GOMES RODRIGUES DE
SOUSA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA
MONTEIRO
Reclamado União (Ministério do Meio Ambiente)

Desapcho à fl. 164: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 162 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1247/2009-019-10-00.0

Reclamante Andreia Vieira da Silva
Advogado ALESSIO GOMES RODRIGUES DE
SOUSA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA
MONTEIRO
Reclamado União Ministério do Meio Ambiente

Despacho à fl. 167: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 165 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1357/2009-019-10-00.1

Consignante Ws Locação de Mao de Obra Ltda.
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Consignado Aline da Cruz Mello Pereira
Advogado EDUARDO RANULPHO DA SILVA

DESPACHO DE FL.... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela interessada - União. Assim sendo, intem-se as partes, via DEJT, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o teor do referido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-2083/2009-019-10-00.8

Reclamante Sandro Bispo Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais
Ltda.A
Reclamado Agência Nacional de Águas. - ANA

Certidão de fls. 24 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2010, às 14h40min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A primeira reclamada deverá ser intimada via postal e a segunda via mandado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-7/2010-019-10-00.1

Reclamante Ruth Lopes de Andrade
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Interclean S.A. - Grupo Gelre
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Interclean S.A. - Grupo Gelre, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/02/2010 às 14h10min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 9, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-15/2010-019-10-00.8

Reclamante Zenilda Alves Borges
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos
Ltda
Reclamado Condominio do Edifício BNDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2010 às 14h10min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 9, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-739/2006-019-10-00.5

Reclamante	MANUEL BEZERRA DA SILVA
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado	CONSTRUTORA SANTA JULIANA LTDA
Reclamado	Rodrigo de Paula e Silva (Sócio da Construtora Santa Juliana Ltda)
Reclamado	Antonia Dias Viana Sousa (Sócia da Construtora Santa Juliana Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios da Executada CONSTRUTORA SANTA JULIANA LTDA, os senhores Rodrigo de Paula e Silva e Antonia Dias Viana Sousa, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.988,74 (88,89%)
INSS Reclamante.....: 195,67 (2,90%)
INSS Reclamado.....: 355,78 (5,28%)
I R P F.....: 41,23 (0,61%)
Custas do Processo: 124,51 (1,85%)
Custas Art.789.....: 31,13 (0,46%)
Total Geral: 6.737,06
Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1335/2009-019-10-00.1

Reclamante	Maria Elizangela Gomes da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado

TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 7.345,52 (91,91%)
INSS Reclamante.....: 95,50 (1,19%)
INSS Reclamado.....: 238,73 (2,99%)
INSS Terceiros.....: 69,22 (0,87%)
INSS SAT.....: 23,87 (0,30%)
I R P F.....: 32,42 (0,41%)
Custas do Processo: 149,47 (1,87%)
Custas Art.789.....: 37,37 (0,47%)
Total Geral: 7.992,10

Atualizado:31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1831/2009-019-10-00.5

Reclamante	Maria Feitosa de Oliveira
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos de fls. 30/33, e a seguir transcrito: "(...)III - CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para reconhecer a rescisão indireta do pacto laboral em 02/02/2007, bem como para antecipar os efeitos da tutela jurisdicional e, por consequência, determinar que a Secretaria da Vara, de imediato, proceda a anotação de término do contrato de trabalho na CTPS obreira, considerando a projeção do aviso prévio, e expeça os Alvarás a fim de que a autora MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA levante os valores de FGTS e seguro-desemprego decorrentes do término do pacto laboral com o réu INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE(...)". Custas de R\$ 10,64 (mínimo legal), pela reclamada. A reclamante está ciente. Intime-se a reclamada, via edital. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1861/2009-019-10-00.1

Reclamante	Ana Paula Da Encarnação
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Drogaria Kadochi Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Drogaria Kadochi Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/03/2010 às 14h50min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1944/2009-019-10-00.0

Reclamante	Márcia Sales do Nascimento
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO D Corline Conservação e Limpeza Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/03/2010 às 14h50min horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 8, FEVEREIRO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1/2010-020-10-00.4

Reclamante	Guido Pereira E Silva Junior
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz

Designo o dia 08/06/10, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010

O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",

LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-3/2010-020-10-00.3

Reclamante	Francisco Wilson Moura Meneses
Reclamado	BRB - Banco De Brasília S/A

...Designo o dia 09/06/10, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010

O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",

LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-4/2010-020-10-00.8

Reclamante	Juliana Vieira Carvalho Vasconcelos
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO
Reclamado	Melhor Posto De Combustíveis Ltda

Designo o dia 17/03/10, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

à
Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010
O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",
LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-5/2010-020-10-00.2

Autor	Ministerio Publico da Uniao
Réu	Citifinancial Promotora de Negocios Cobranca Ltda.
Réu	Banco Citibank S.A.

Designo o dia 08/06/10, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",LOTES 2/3 - 3ºANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-7/2010-020-10-00.1

Impetrante	Sind. das Coop. Agropecuarias de Adamantina -SP
Advogado	PAULO ROBERTO DA CRUZ
Aut. Coatora	Secretario de Relações do trabalho - Mte / União

AoAutor,desp.de fl.151,V.Diante do pedido de natureza cautelar formulado,registro que os requisitos da medida envolvem a plausibilidade do direito e o perigo da demora.
Este último corresponde à existência de dano de caráter irreparável. Diante dos fundamentos do pedido,verifico que não há alegação de dano não sujeito à reparação.Assim,indefiro o pedido.Intime-se o autor.Intime-se a autoridade coatora.
Encaminhem-se os autos ao Douto Ministério Público do Trabalho para parecer. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8/2010-020-10-00.6

Reclamante	Samuel Siqueira de Lima
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO
Reclamado	Contagem Derivados de Petroleo Ltda

Designo o dia 07/06/10, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010
O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513,

BLOCOS "B" E "C",
LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-9/2010-020-10-00.0

Reclamante	Ivan Bispo Costa
Advogado	MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado	Ericstel Construções Ltda.

Designo o dia 12/05/10, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010
O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",
LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-10/2010-020-10-00.5

Reclamante	Francisco Paulo Roseno dos Santos
Advogado	FERNANDO QUEIROZ POLETO
Reclamado	Instec - Instalações Técnica Ltda - Me
Reclamado	AGS - Incorporadora e Edificação Spe Ltda

Designo o dia 09/06/10, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010
O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",
LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-11/2010-020-10-00.0

Reclamante Maria José Calais de Siqueira
Advogado LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino ,Tecnologia, Educação e Cultural
Advogado LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA

Designo o dia 05/05/10, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010

O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",

LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-12/2010-020-10-00.4

Reclamante Dione Lisboa Leite
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA
Reclamado IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

Designo o dia 08/06/10, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010

O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",

LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-14/2010-020-10-00.3

Reclamante Antonio Marcos Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Atlantida Servicos De Higienizacao Ltda Me

Designo o dia 12/05/10, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010

O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",

LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-15/2010-020-10-00.8

Reclamante Rosileide Rodrigues Da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital Empresa De Servicos Gerais Limitada
Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Designo o dia 13/05/10, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010

O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",

LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-17/2010-020-10-00.7

Reclamante Mauro Murakami
Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - GEPAB

Designo o dia 08/06/10, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010

O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",

LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam

produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-19/2008-020-10-00.1

Reclamante	Weber Cordeiro Braga
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Ao Recte.desp.de fl.667,V.Intime-se o reclamante para ciência e manifestação,em cinco(5)dias,da promoção da Contadoria de fls.666,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-19/2010-020-10-00.6

Reclamante	Fernando Teixeira Silva
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Engacol Projetos e Edificacoes Ltda.
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda

...Designo o dia 05/04/10, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010

O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",

LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-20/2010-020-10-00.0

Reclamante	Luciana Araujo Moura
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços gerais e Transportes Ltda
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Designo o dia 07/06/10, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010

O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",

LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-32/2007-020-10-00.0

Reclamante	Sebastião Salvador Souza
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ARÃO LEMES CAVALCANTE
Reclamado	Dermino Merquides de Araujo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

Ao Exeq.desp.de fl.104,V.Intime-se o exequente para no prazo de 05(cinco)dias manifestar-se

acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl.103),requerendo o que entender de direito,

sob pena de arquivamento.Decorrido o prazo sem manifestação,arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-65/2009-020-10-00.1

Reclamante	Alessandra Almeida Cardoso Ponce Leon
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO
Reclamado	Faculdades Eurobrasileira Para Educação Superior Privada Ltda. - Faculdade JK
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

A Recda. Desp. de fls. 55. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários devidos, nos termos da ata de fls. 39/40, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-87/2005-020-10-00.8

Reclamante	ADANISIO MARCIO DOS REIS CONCEICAO
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	TELESAAN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME (ICONE INFORMATICA E CELULAR)
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	CLARO SA
Advogado	LEONARDO SANTANA CALDAS

As Partes. Desp. de fls. 145. Diante da certidão supra, arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo prescricional de 2 anos. Intimem-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-126/2009-020-10-00.0

Reclamante	Manoel Miranda de Souza
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Ao Recte. Desp. de fls. 92. J. A relação dos processos encaminhados à Eg. 3ª VT para pagamento referente a crédito do ICS eram os que já se encontravam em fase de execução e estes autos estão sendo encaminhados ao Eg. TRT ante a interposição de RO pela 2ª reclamada. Intime-se o reclamante para ciência. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-166/2009-020-10-00.2

Reclamante Idel Halfen
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO
CORREA DA VEIGA
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Às Partes,SENTENÇA de fls.318/332,"...III-CONCLUSÃO a)Rejeito a preliminar de inépcia da inicial;b)Extingo o processo,com resolução do mérito,quanto às parcelas anteriores a 25.07.02,com base no art.269,IV do CPC c/c o art.7º XXIX,da CF;c)Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulado por IDEAL HALFEN,absolvendo as empresas BRASIL TELECON S/A e 14 BRASIL TELECON CELULAR S/A,de todos eles.Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism.Custas pelo autor,no importe de R\$600,00,calculadas sobre R\$30.000,00,valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito,que deverão ser pagas em cinco dias,sob pena de execução.Intimem-se as partes."Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-173/2007-020-10-00.2

Reclamante Antônio Luiz Barbosa Vieira
Advogado CLOVIS ANTONIO GONÇALVES
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Ao Recte.desp.de fl.1874,J.Intime-se o reclamante para querendo,observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-183/2009-020-10-00.0

Reclamante Maurício Marcimiano Ribeiro
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA
Reclamado NB de Lima Cia Ltda.
Advogado BIRON CARDOSO LEITE

Ao Recte.desp.de fl.131,V.Intime-se o reclamante para ciência e manifestação,em cinco(5)dias,da promoção da Contadoria de fls.130,sob pena de arquivamento proviosório dos autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-205/2003-020-10-00.6

Reclamante OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado AUGUSTO CESAR MACHADO

As Partes,Sentença de fls.798/811,CONCLUSÃO Posto isso,rejeita as preliminares arguidas.Acolho a prejudicial de prescrição para declarar prescritas as pretensões anteriores a 19/07/1997,em relação às quais extingo o processo com resolução do mérito,na forma do art.269,inciso IV,do CPC.No mais,julgo improcedentes os pedidos,tudo nos estritos termos da fundamentação,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo autor,no importe de R\$200,00(duzentos reais),calculadas sobre R\$10.000,00,(dez mil reais),valor atribuído à causa."Inteiro Teor na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-210/2009-020-10-00.4

Reclamante Fábio Melo de Sá Silva
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO

Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES
COELHO

Ao Autor. Desp. de fls. 56. J. Intime-se o autor, para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da presente certidão, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-213/2006-020-10-00.5

Reclamante Samuel Magalhães Cardoso
Advogado JOÃO LEITE
Reclamado Guarabras Distribuidoras de Bebidas e Alimentos Ltda
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

A Executada. Desp. de fls. 458. J. Preliminarmente comprove a executada, em 5 dias, o pagamento da 1ª prestação do parcelamento requerido. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-218/2009-020-10-00.0

Reclamante Vitorino Luiz Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

A Executada,desp.de fl.277,Intime-se a executada para se manifestar acerca da penhora online no prazo legal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-220/2004-020-10-00.5

Reclamante IZAIAS DE SOUZA
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado RAQUEL CORAZZA
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado RAQUEL CORAZZA
Reclamado VEG - SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA
Reclamado UNIAO
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Ao Exeq.desp.de fl.544,V.Homologo,nos lmites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.533/542,...

Expeça a Secretaria o Mandado Citatório,nos termos do art.880 da CLT...Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-231/2009-020-10-00.0

Reclamante Sidnei Estácio dos Santos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Ao Recte.desp.de fl.7,J.Defiro a liberação,mediante alvará,do FGTS ao reclamante,como determinado na decisão.Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-235/2004-020-10-00.3

Reclamante MARIA CECILIA ROCRIGUES DE JESUS
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA
Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA

Às Partes, desp. de fl. 270, Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo prescricional de 2 anos, conforme despacho de fls. 266. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-245/2004-020-10-00.9

Reclamante ALESSANDRA DO NASCIMENTO DE FARIAS
Advogado RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
Reclamado MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Advogado GILSON ALVES RAMOS

As Partes. Desp. de fls. 211. Intime-se a autora (pessoalmente e também por seu patrono) para que indique, em 20 dias, bens do devedor, passíveis de penhora, sob pena de aplicação do disposto no § 4º da Lei 6.830, que ora transcrevo para melhor compreensão: "§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." (incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)." Esclareça-se que no presente caso, tendo em vista que a Fazenda Nacional não é parte da ação, não há necessidade de ouvi-la, vez que a Lei de Execução Fiscal - Lei nº 6.830/80 está sendo aplicada por ser fonte subsidiária do processo trabalhista. Intime-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-252/2005-020-10-00.1

Reclamante Aelson Rodrigues da Silva
Advogado ALICE RODRIGUES AUESWALD
Reclamado SOTECON Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL

Ao Exeq. desp. de fl. 169, V. Intime-se o(a) exequente para indicar meio de prosseguimento da execução, ou requerer o que entender dedireito. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 1 ano, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-254/2005-020-10-00.0

Reclamante Cleópatra Cristina Félix Carvalho Costa
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado ADCONTROL - Serviços Administrativos Ltda. (VEG)
Advogado RAQUEL CORAZZA
Reclamado União (Palácio do Planalto)
Advogado SAÚDIA COELHO DO NASCIMENTO

As Partes. Desp. de fls. 206. Remetem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo prescricional de 2 anos, conforme despacho de fls. 203. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-255/2005-020-10-00.5

Reclamante Alcy de Oliveira Santana
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Evolux Power Ltda
Advogado ROGERIO AVELAR

As partes. Desp. de fls. 109. Remetam-se os autos ao arquivo

provisório por 2 anos, conforme despacho de fls. 104. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-258/2005-020-10-00.9

Reclamante Renata Fernandes do Nascimento
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Aroldo Lettieri Empr. Imobiliários Ltda.
Advogado GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO

A Executada, desp. de fl. 381, Torno definitiva a execução.

Intime-se a executada para, em 5 dias, quitar seu débito conforme cálculos de fls. 379, comprovando nos autos, sob pena de praxeamento do bem penhorado às fls. 299 da Carta de Sentença. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-265/2008-020-10-00.3

Reclamante Carla Andréia Lacerda Cordeiro
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

A Recda. Desp. de fls. 204. J. Intime-se a reclamada para se manifestar, em 5 dias, sobre a promição da Contadoria de fls. 201 e da presente petição, sob penas da lei. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-286/2004-020-10-00.5

Reclamante JOSE RIBAMAR DOS SANTOS
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado RAQUEL CORAZZA
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado RAQUEL CORAZZA
Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)

Ao Autor, desp. de fl. 596, J.O que aqui é requerido já foi efetuado através da guia de fls. 60v.

Intme-se o autor. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-289/1993-020-10-00.5

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A
Advogado GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI

Ao Recte, desp. de fl. 381, ... Decorreu o prazo de 10 dias para a parte interessada se manifestar do despacho de fls. 353, pelo que intime-se novamente o reclamante para em 05 dias requerer o que de direito sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório dos autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-301/2000-020-10-00.1

Reclamante VANUSA GONCALVES CAVALCANTE
Advogado CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA
Reclamado JOSE RAUL ALKIMIM LEO - AGRO-PEC
Advogado ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA COSTA

A Requerente. Desp. de fls. 410. J. Defiro a suspensão do feito por

30 dias, como o aqui requerido. Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-312/2008-020-10-00.9

Reclamante	Roncaly José de Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

Ao Recte.desp.de fl.269,Intime-se novamente o reclamante para em 05 dias requerer o que de direito sob pena de remessa dos autos ao arquivo provsório dos autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-317/2009-020-10-00.2

Reclamante	Eliene Bispo da Silva
Advogado	CLEDSON BISCOLI
Reclamado	Comercial Danielly

A Exequente. Desp. de fls. 75. Homologo-o, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 62/72, fixando a execução em R\$ 9.958,74, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-324/2004-020-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO VIEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Fátima Maria de Amorim dos Santos e José Reis Pereira dos Santos (Sócios proprietários de Comercial de Bebidas Águas Claras Ltda-ME)

Ao Recte.desp.de fl.347,Intime-se novamente o reclamante para em 05 dias requerer o que de direito sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório dos autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-328/2009-020-10-00.2

Reclamante	Elisângela Pereira da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM

Ao Exeq.desp.de fl.V. Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com sos elementos que os embasaram,os cálculos elabo

rados pela Contadoria Judicial às fls.416/442,fixando a execução em R\$213.791,37,sem prejuízo de futuras atualizações.

Efetivamente instaurada a execução,CITE-SE a executada,nos termos

do art.880 da CLT...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-342/2003-020-10-00.0

Reclamante	CARLOS ARELIO ARRUDA ALVES
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	L E S REFORMAS PROJETOS E CONSERVADORA LTDA(NA PESSOA DOS SÓCIOS LUIZ CARLOS DA SILVA E LUIZ SÉRGIO DA SILVA
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Ao Requerente,desp.de fl.686, Defiro a vista requerida à fl.684 por 5 dias.Intime-se o requerente.Decorrido o prazo,retornem os autos ao

arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-394/2001-020-10-00.5

Reclamante	ESPEDITO MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	GRA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado	RITA CRISTINA SZERVINSK

Ao Autor desp.de fl.186,Intime-se o autor para ciência e manifestação,em 05 dias,acerca das alegações do executado de fls.180/182.Intime-se.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-417/2009-020-10-00.9

Reclamante	Rogério Paixao De Sousa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio Residencial Rural Rk
Advogado	RAPHAEL PAULINO GONZAGA

Ao exequente. Desp. de fls. 155. Homologo-o, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 140/149, fixando a execução em R\$ 5.288,22, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-481/2008-020-10-00.9

Reclamante	Martônio Oliveira Teixeira
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Transbasiliana Encomendas e Cargas Ltda.
Advogado	LUCIANO MENDES NUNES
Reclamado	D e R Transporte Ltda. - ME
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Ao Exequente. Desp.de fls. 1102. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 1088/1100, fixando a execução em R\$ 9.675,96, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-507/2008-020-10-00.9

Reclamante	José de Lima Vaz
Advogado	JOSE FRANCISCO GOMES D AVILA
Reclamado	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

Ao Requerente desp.de fl.564,J.Aguarde-se o trânsito em julgado do AI noticiado às fls.557.

Após dê-se prosseguimento do feito como aqui requerido.Intime-se o requerente para ciência. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-531/2009-020-10-00.9

Reclamante	Manoel Bastos Pereira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Romildo Manuel dos Santos
Reclamado	Irany de Faria
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Lima de Sousa
Reclamado	Tamyres Silva de Carvalho
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Reclamado	Luiz Cláudio de Oliveira Carneiro

Reclamado Bar e Rest. Dedé das Codornas Ltda
Reclamado Carlos Faria

Às Recdas.desp.de fl.131,.Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo Autor,imprescindível a manifestação da parte contrária(OJSBDI 1 Nº142).Destarte,dê-se vista à reclamada dos embargos de declaração opostos pelo reclamante.Prazo de 5 dias. Brasília,01/02/2010.Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-541/2002-020-10-00.8

Reclamante CELIA MENEZES BENTO ALVES
Advogado ROGERIA DE MELO
Reclamado MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (NA PESSOA DO SINDICO DR. ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Cumpra-se a determinação inserta na decisão de fls.795,remtendo-se os autos ao arquivo definitivo.Intimem-se as partes.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-541/2007-020-10-00.2

Reclamante José Weverton Pimenta Leite
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Ao Recdo,desp.de fl.588,Preliminarmente,intime-se o reclamado para,em 05 dias,apresentar novas planilhas de cálculos,tendo em vista que as de fls.545/565 não permitem o cotejo dos valores apurados por folha na impressão.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-555/2002-020-10-00.1

Reclamante MARCIA TOLENTINO LUZZI DINIZ
Advogado CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
Reclamado COLEGIO SANTA DOROTEIA
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

A Recda,desp.de fl.530,J.Defiro a vista aqui requerida,por 05 dias,intime-se a requerente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-560/1998-020-10-00.7

Reclamante ADILSON WERNECK LINHARES
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA

As Partes. Desp. de fls. 512. J. Intimem-se as partes para ciência do ofício da CEF de fls. 511, devendo se manifestarem em 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-576/2009-020-10-00.3

Reclamante Meire Lucia da Silva Paiva
Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL

A AUTORA,DESP.DE FL.CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RÉ,IMPRESINDÍVEL A

MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA)ojsbdi 1 Nº142).DESTARTE,DÊ-SE VISTA à AUTORA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RÉ.PRAZO DE 05 DIAS.PUBLIQUE-SE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-592/2008-020-10-00.5

Reclamante Edson Ferreira de Souza
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Monte Lima - Serviços e Peças Ltda. - ME
Advogado JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO

Ao exequente. Desp. de fls. 160. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 121/158, fixando a execução em R\$ 18.854,18, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-600/2009-020-10-00.4

Reclamante Alessandra da Silva Martins
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado Officina Taguatinga Shopping Comércio de Bijouterias Ltda.

As Partes,Decisão de fls.38,...Dessa forma,acolho os embargos para suprir omissão e o pedido de efeito modificativo,nos termos da fundamentação acima.II-CONCLUSÃO:Em face do exposto,acolho os embargos e o pedido de efeito modificativo.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-614/2009-020-10-00.8

Reclamante Anderson da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília serviços Técnicos Ltda. - Grupo Conservo
Reclamado Hospital Brasília

Ao Autor,desp.de fl.40,J.Intime-se o autor,para ciência e manifestação,em 5 diasw,do teor da certidão,sob pena de remessa dos autos ao arquivo por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-619/2008-020-10-00.0

Reclamante Roslano Jefferson Rodrigues
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Ao Exeq.desp.de fl.V. Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.237/252,fixando a execução em R\$48.249,15,sem prejuízo de futuras atualizações. Efetivamente instaurada a execução,CITE-SE a executada,nos termos do art.880 da CLT...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-647/1998-020-10-00.4

Reclamante ANTONIA DE SOUSA SILVA
Advogado LIDIA KAORU YAMAMOTO
Reclamado TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA

Ao Exeq.desp.de fl.484, V. Homologo,nos limites da coisa julgada e

de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.471/482, fixando a execução em R\$113.136,89, sem prejuízo de futuras atualizações. Efetivamente instaurada a execução, CITE-SE a executada, nos termos do art. 880 da CLT, ... Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-659/2008-020-10-00.1

Reclamante	Claudimar Moreira Leite
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda.
Advogado	JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA

Ao OBREIRO, desp. de fl.547, Defiro o pleito obreiro de fls.546. Atualizem-se os cálculos. Oficie-se ao MM. Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais do DF para habilitação do crédito exequendo nos autos do Processo 2009.01.1.081253-7. Após, aguarde-se por 180 dias ou até manifestação. Dê-se ciência ao exequente. Intime-se. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-706/2003-020-10-00.2

Reclamante	GLEIDE ARAUJO LIMA
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	VALMILLA DESIGN LTDA (VALMILLA JOIAS LTDA)
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO

As Partes. Desp. de fls. 214. Intime-se a autora (pessoalmente e também por seu patrono) para que indique, em 20 dias, bens do devedor, passíveis de penhora, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830, que ora transcrevo para melhor compreensão: "§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004). "Esclareça-se que no presente caso, tendo em vista que a Fazenda Nacional não é parte na ação, não há necessidade de ouvi-la, vez que a Lei de Execução Fiscal - Lei nº 6.830/80 está sendo aplicada por ser fonte subsidiária do processo trabalhista. Intime-se Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-711/2002-020-10-00.4

Reclamante	ARMANDO DA SILVA DE MOURA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

A Recte, desp. de fl.793, J. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da presente promoção da Contadoria.- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-775/2008-020-10-00.0

Reclamante	Francis Lurdes Guimarães do Prado
Advogado	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

A Recda. desp. de fl.758, Intime-se a reclamada para, em 05 dias, se

manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante às fls.723/731, apresentando novos cálculos, em sendo o caso. Intime-se a reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-792/2005-020-10-00.5

Reclamante	Viviane Flor da Silva Torres e filhas Natacha-Nathália-Ana Beatriz Flor Torres
Advogado	JULIO ROMARIO DA SILVA
Reclamado	Bar do Professor
Advogado	LUCIA MOREIRA RAMALHO

A Autora, desp. de fl.257, Indefiro, por ora, o pleito de fls.256, de inclusão dos sócios no pólo passivo da ação, uma vez que não há nos autos comprovação de que a empresa esteja destituída de patrimônio. Sendo assim, primeiramente, atualizem-se os cálculos e inclua-se a executada no BACEN/JUD. Caso o resultado seja negativo, voltem-me os atos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-826/2009-020-10-00.5

Reclamante	Marcio Nascimento Pereira da Rocha
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
Reclamado	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

As Recdas. desp. de fl.550, Junte-se quando do retorno dos autos ora em carga. Após vista às reclamadas para contraarrazoarem, querendo, no prazo legal, o presente RO. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-847/2000-020-10-00.2

Reclamante	LEONARDO IMBROISI MESQUITA
Advogado	ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	ALVARO TREVISIOLI

Ao Autor (Patrono) Intime-se o(a) autor(a) (pessoalmente e também por seu patrono) para que indique, em 20 dias, bens do devedor, passíveis de penhora, sob pena de aplicação do disposto no

§4º do art.40 da Lei 6.830, que ora transcrevo para melhor compreensão:

"§4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." (Incluído pela Lei nº.11.051, de 2004). "

Esclareça-se que no presente caso, tendo em vista que a Fazenda Nacional não é parte na ação, não há necessidade de ouvi-la, vez que a Lei de Execução Fiscal - Lei nº 6.830/80 está sendo aplicada por ser fonte subsidiária do processo trabalhista. Indicados os bens, venham-me os autos conclusos. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos pelo prazo prescricional de 02 anos. Intime-se. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-872/2009-020-10-00.4

Reclamante	Jurandir Batista Lisboa
------------	-------------------------

Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado FASCAR - Indústria e Comércio de Calçados Fascar Ltda
Advogado ENIO RODRIGUES DE LIMA

Às Partes, Sentença de fls. 379/384, "...III-DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: intervalo não gozado (natureza salarial) acrescidas de reflexos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada em função do valor. Intimem-se as partes. Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-873/2008-020-10-00.8

Reclamante Claudir Teixeira Rodrigues
Advogado GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
Reclamado Pnud - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO
Reclamado Unesco - Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO
Reclamado Funasa - Fundação Nacional da Saúde
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

Às partes, desp. de fl. 670, J. Intimem-se as partes para efetuarem os cálculos da liquidação, em 5 dias, a começar pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-889/2008-020-10-00.0

Reclamante Mônica Garcez Maia.
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado JMR Mercearia Ltda.

A exequente. Desp. de fls. 66. Intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a cerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 65), requerendo o que entender por direito, sob pena de arquivamento. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-915/2009-020-10-00.1

Reclamante José Wilian Dias Oliveira
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Codase - Serviços de Construção e Limpeza Ltda.
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Reclamado União Federal - Câmara dos Deputados

Ao Exequente. Desp. de fls. 36. Acoste-se a contracapa dos autos a carta precatória devolvida pelo juízo deprecado, intimando-se o exequente para ciência e manifestação, em 05 dias, do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça daquele Juízo, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-939/2005-020-10-00.7

Reclamante Fabíola Bohmer de Souza
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado Adauto Kiyota

Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI
Reclamado Master Consultoria Tributária Ltda
Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI
Reclamado Empart - Empresa Paulista de Participações e Empreendimentos S/C Ltda
Reclamado Adauto Kiyota Advogados Associados
Reclamado Master Consultoria Tributária Ltda

As Partes. Desp. de fls. 678. Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls. 675/676, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, § único da CLT. A reclamada deverá comprovar, em 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, os encargos sob sua responsabilidade. As custas processuais, no importe de R\$ 940,00, calculadas sobre o valor do acordo, pela reclamante, ficando dispensadas do recolhimento ante a declaração de fls. 14. A reclamante deverá comprovar a quitação do mesmo até 30/04/2010, valendo o silêncio como adimplemento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-964/2009-020-10-00.4

Reclamante Alvino Araújo de Medeiros
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado UNI - Engenharia e Comércio Ltda
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

As Partes. Desp. de fls. 47. Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls. 45/46, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do C'c e 831, § único da CLT. Recolha-se o mandado de nº 29/2010. As Custas processuais, no importe de R\$ 112,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, ficando dispensadas do recolhimento ante a declaração de fl. 09. O reclamante deverá comprovar a quitação do mesmo até 16/03/2010, valendo o silêncio como adimplemento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1007/2009-020-10-00.5

Reclamante Lazara Gomes dos Santos
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Reta Negocios Imobiliários

Ao Exeq. desp. de fl. 29, V. Intime-se a exequente para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 28) e informar, o endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem o resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1036/2009-020-10-00.7

Reclamante Andreia Silva Villar Vellozo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Às Partes, Decisão de fl. 328, ... Dessa forma, acolho os embargos para suprir omissão e o pedido de efeito modificativo, nos termos da fundamentação acima. II-CONCLUSÃO: Em face do exposto, acolho os embargos e o pedido de efeito modificativo. Intimem-se as partes. Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1037/2006-020-10-00.9

Reclamante Rosemary Gomes Peixoto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado União Educacional Assembléia de Deus Elim (Faculdade Fassem - Instituto Superior de Educação-ISE)

A Exequente. Desp. de fls. 196. J. A executada ainda não foi citada, conforme certidão de fls. 183. Preliminarmente, indique a exequente o endereço da executada ou requeira o que de direito, em 5 dias, para o prosseguimento do feito. Após a citação apreciarei o presente pedido. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1043/2009-020-10-00.9

Reclamante Leanadro Dantas Feitosa
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado EGP Engenharia LTDA
Advogado BRUNO FERNANDES FREITAS

A Recda. Desp. de fls. 37. J. Ante o descumprimento das 4ª e 5ª parcelas do acordo aqui noticiado, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento em 5 dias, bem como da 3ª parcela, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1047/2007-020-10-00.5

Reclamante Joaquim dos Santos Neto
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

A Recda. Desp. de fls. 835. Razão parcial assiste ao exequente, tendo em vista que o Banco do Brasil não enviou a este Juízo os comprovantes dos recolhimentos de INSS e IRPF, decorrentes da movimentação efetuada a fls. 764. No entanto, não há falar em juntada dos comprovantes de recolhimentos para a PREVI, nos valores citados a fls. 834, uma vez que o executado recolheu e comprovou o valor total apurado na atualização de fls 780 (R\$ 13.874,87), conforme comprovantes de fls. 820/827, e não as diferenças apuradas. Sendo assim, intime-se o Banco do Brasil para juntar aos autos, no prazo de cinco dias, os comprovantes de INSS (R\$44.965,91) e IRPF (R\$ 39.689,02), decorrentes da movimentação efetuada a fls. 764. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1048/2009-020-10-00.1

Impetrante Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado do Paraná - SICEPOT/PR
Advogado Luciana Piccinelli Gradowski
Aut. Coatora Sr. Luiz Antonio Medeiros, Alex Sandro Gonçalves Pereira, Zilmara David Alencar, Joelma Alves Cardozzo e Thais Tozzato Gimenes.
Aut. Coatora SINCROOD-Sindicato Nacional das Concessionárias de Rodovias, Vias Públicas, Pontes e Túneis.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Às Partes, Sentença de fls 161/164, "...III-DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, para rejeitar concessão da segurança, nos termos da fundamentação. Custas no valor de R\$20,00 (2% de R\$1.000,00, valor da causa) pelo impetrante. Intimem-se o autor, a autoridade coatora e a União, na forma do art. 13, Lei 12.016/09, beneficiário pelo ato atacado, bem como o Ministério Público do Trabalho." Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do

Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1055/2009-020-10-00.3

Reclamante Esael Espírito Santo da Costa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - UNB

Ao Recte, desp. de fl. 301, V. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação, em cinco (5) dias, da promoção da Contadoria de fls. 300, sob pena de arquivamento dos autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1056/2008-020-10-00.7

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO
Reclamado Wesley de Mello Leão
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

A Requerente (Recda). Desp. de fls. 287. J. Defiro a vista aqui requerida, por 5 dias. Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1085/2009-020-10-00.0

Reclamante Eliete Moraes de Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Fininvest S.A. - Negócios de varejo
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Às Partes, desp. de fl. 418, J. Intime-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias sobre o laudo pericial, a começar pela autora. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1114/1999-020-10-00.0

Reclamante VALDOMIRO VICENTE XAVIER (5)
Advogado WALTER MELO VASCONCELOS BARBARA
Reclamado FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
Advogado EDUARDO LYCURGO LEITE

Às Partes, SENTENÇA de fls. 767/771. "...CONCLUSÃO Posto isso, decido: I - declarar prescritas as pretensões anteriores a 27/09/2004, bem como a relativa às diferenças salariais decorrentes de reenquadramento funcional, em relação às quais extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. II - julgar procedente, em parte, o pedido para condenar a demandada a pagar ao autor, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais decorrentes de progressão funcional e reflexos; b) diferenças de adicional de periculosidade e reflexos; c) diferenças de suplementação de aposentadoria, decorrentes do deferimento das verbas anteriores, parcelas vencidas e vincendas, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo..." Inteiro Teor na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1117/2007-020-10-00.5

Reclamante Liliane Alves dos Santos
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT - CORREIOS
Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO

AO RECTE,DESP.DE FL.197,V.Intime-se o reclamante para ciência e manifestação,em cinco(5)dias, da promoção da Coantadoria de fls.196,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1127/2009-020-10-00.2

Reclamante Ludmila Medeiros Souto Rodrigues
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Multi Comércio de Informática e Papelaria Ltda. - ME (ARTE VIVA)
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

A Recda. Desp. de fls. 122. J. Intime-se a reclamada para comprovar, em 48 horas, o depósito referente à 4ª parcela do acordo homologado à fl. 91, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1149/2009-020-10-00.2

Reclamante Dayane de Almeida Souza
Advogado LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado União

Ao Rect,desp.de fl.50,Intime-se o reclamante para,informar,no prazo de 10 dias,o endereço da 1ªreclamada,sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito,nos termos do art.267,I,c/c art.295,VI e art.284,§único,todos do CPC. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1152/2009-020-10-00.6

Reclamante João Batista dos Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Churrascaria Brasas do Sul
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO

As partes,desp.de fl.66,J.Ante o descumprimento da 3ª parcela do acordo homologado na ata de fl.50 defiro sua execução,com aplicação da multa determinada.

As anotações na CTPS foram efetuadas conforme consta na ata de fl.50 e fl.16 da CTPS,restando somente o carimbo da empresa.Devolva-se a CTPS do reclamante,intimando-o para o levantamento. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1169/2009-020-10-00.3

Reclamante Acácio Tolentino da Silva Junior
Advogado CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
Reclamado Quattor Academia Saúde e Beleza Ltda.
Advogado VINICIUS SILVA PACHECO

As Partes, Desp. de fls. 136. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, contra-arrazoar os embargos opostos pela parte contrária às fls. 129 (reclamante) e fls. 131 (reclamada). Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1178/2008-020-10-00.3

Reclamante Marcos Cicero Viana dos Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Reclamado Arquidys Arquitetura e Construções Ltda.
Advogado JOÃO LEITE

As partes. Desp. de fls. 63. Indefiro, por ora, o pleito de fls. 62, de inclusão dos sócios no pólo passivo da ação, uma vez que não há nos autos comprovação de que a empresa esteja destituída de patrimônio. Sendo assim, primeiramente, atualizem-se os cálculos e inclua-se a executada no BACEN/JUD. Caso o resultado seja negativo, voltem-se os autos conclusos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1180/2009-020-10-00.3

Reclamante Marcia Patricia Pereira Lima
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda.
Reclamado União (Ministério dos Transportes)

Desp.de fls.212,a Recte, e 1ªRecda.J.Intimem-se a reclamante e 1ª Reclamda para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1208/2005-020-10-00.9

Reclamante Álvaro José Guras
Advogado EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Ao Exequente. Desp. de fls. 893. Homologo, no limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 889/891, fixando a execução em R\$ 87.264,02, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1212/2009-020-10-00.0

Impetrante FENAE - Corretora de Seguros e Administração de Bens S.A.
Advogado MARIA CUSTODIA DIAS RAIMUNDO
Aut. Coatora Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no DF - Delegacia Regional do Trabalho

A Autor,Decisão de fls.103/104, III-DISPOSITIVO:"...Em face do exposto,julgo improcedente o pedido,para rejeitar concessão da seguraça, nos termos da fundamentação.Custas no valor de R\$522,02(2% de R\$26.102,00,valor da causa),pelo impetrante.Intime-se o autor,a autoridade coatora e a União,na forma do art.13,Lei 12.016/09,o beneficiário pelo ato atacado,bem como o Ministério Público do Trabalho."Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1237/2009-020-10-00.4

Reclamante Maria Nilva Pereira da Silva
Advogado AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

A Recte. Desp. de fls. 28. Intime-se a reclamante para ciência e manifestação, em cinco (05) dias, da promoção da Contadoria de fls. 27, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1250/2008-020-10-00.2

Reclamante Wilson Alves dos Santos

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO

Às partes, desp. de fl. 500, J. Com razão a Contadoria. Encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com a baixa nos registros. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1274/2007-020-10-00.0

Reclamante Elvino de Sousa Barbosa
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Espettos.Com.
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

As Partes. Desp. de fls. 119. Diante do teor da certidão supra, determino a intimação do exequente e executada para que, no prazo de 10 dias, informem a este Juízo o número do CNPJ da executada a fim de cumprir as determinações de fls. 108. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1275/2008-020-10-00.6

Reclamante Luiz Cláudio Pereira Costa
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
 Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
 Reclamado Mitsubshi Corporation S/A

Decisão de fls. 791/806. (As partes)

CONCLUSÃO

Posto isso, rejeito as prefaciais arguidas, acolho a prejudicial de prescrição, para declarar prescritas as pretensões anteriores a 03/12/2003, em relação as quais extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, ressalvado o pleito relativo ao FGTS. No mais, julgo procedente, em parte, o pedido para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre o autor e a primeira reclamada, condenar as rés, de forma solidária, excluída a quarta reclamada, a pagarem ao autor no prazo de cinco dias as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) gratificações natalinas integrais (2003, 2004, 2005, 2006 e 2007) e proporcional (8/12); c) férias em dobro (2002/2003; 2003/2004; 2004/2005; 2005/2006 e 2006/2007), simples (2007/2008) e proporcionais (2/12), acrescidas do terço constitucional; d) diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e reflexos; e) diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais e reflexos; f) anuênios e reflexos; g) tíquetes-refeição; h) repouso semanais remunerados; i) indenização correspondente às despesas com plano de saúde; j) multa do art. 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação. Condeno, ainda, a primeira ré a efetuar os depósitos do FGTS devidos ao longo do contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, na conta vinculada do obreiro com imediata liberação das guias para levantamento da importância depositada, sob pena de execução. Outrossim, a primeira reclamada deverá entregar ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao benefício a que teria direito o autor. A primeira reclamada deverá proceder às anotações pertinentes na CTPS do obreiro, conforme

definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

A primeira reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos ao longo de todo o contrato de trabalho, sob pena de execução.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre as gratificações natalinas, as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, as diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais e os anuênios. Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, esta apenas a partir da extinção contratual, considerando a peculiaridade da hipótese concreta. Custas pelas reclamadas (primeira, segunda e terceira), no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de dezembro de 2009.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1295/2009-020-10-00.8

Reclamante Sérgio Vasconcelos Ahmad Yousef
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
 Reclamado Banco Regional de Brasília (BRB)
 Advogado HELMAX SAMIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Ao Exeq. desp. de fl. 251, J. Intimem-se a reclamante e 2ª reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1304/2009-020-10-00.0

Reclamante Marco Hagen Nowak
 Advogado MARIA MARTA DOS SANTOS DIAS
 Reclamado APEX-Brasil - Agência de Promoção de Exportações do Brasil
 Advogado ANA LETICIA LAYDNER CRUZ

Às partes desp. de fl. 330. Analisando os autos, os quais estavam conclusos para julgamento, verifico que, não obstante o fundamento da eliminação do reclamante do concurso em discussão, ter sido, conforme documento fl. 61, o tema da nacionalidade, a contestação também alega a falta de diploma de graduação em curso superior homologado pelo Ministério da Educação. (fl. 112) No entanto, não há nos autos, comprovação do referido requisito. Assim, determino a reabertura de instrução, para que o reclamante apresente documentos indicativos do atendimento ao referido requisito. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1319/2009-020-10-00.9

Reclamante Fernando Ribeiro Batista
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Ao Autor. Desp. de fls. 32. J. O que aqui é requerido já foi deferido à fl. 24. Intime-se o autor para se manifestar, em 5 dias, sobre os termos da certidão de fls. 31, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1320/2009-020-10-00.3

Reclamante	Reinaldo Gomide Castanheira
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES

Às Partes, Sentença de fls.397/401.II-CONCLUSÃO Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI e os acolho para afatar a omissão e prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se, via imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-1339/2007-020-10-00.8

Reclamante	Lidiane Oliveira Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	BPN Soluções Financeiras Ltda.
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

A Requerente, desp. de fl.296, J. Indefiro o que aqui é requerido ante o despacho de fl.287.

Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1342/1998-020-10-00.0

Reclamante	ALEX RODRIGUES CARVALHO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	TRIUNFO EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA

Ao Exequente. Desp. de fls. 214. Defiro, em parte, o pleito obreiro de fls. 213. Libere-se ao exequente a guia de fls. 202. Indefiro o pleito de penhora de crédito tributário, por considerar inócua a providência. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1344/2007-020-10-00.0

Reclamante	Francisco Ribeiro Filho
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Ao Recte, desp. de fl.1097, Preliminarmente, apresente o reclamante, em 05 dias, os valores atualizados das diferenças que alega existirem. Intime-se o reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1355/2009-020-10-00.2

Impetrante	Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Aut. Coatora	Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Brasil - FENETRACOP

SENTENÇA DE FLS.832/835, "...III-DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para conceder a ordem, nos termos da fundamentação. Determino que os efeitos desta sentença sejam operados apenas após o trânsito em julgado desta decisão. Custas pelo autor a que está a autoridade coatora, a qual fica isenta, e pelo beneficiário do ato atacado, no valor de R\$400,00(2%

de R\$20.000,00, valor da causa).

Intimem-se o autor, o integrante do pólo passivo, a autoridade coatora e a União, na forma do art.13, Lei 12.016/09, bem como o Ministério Público do Trabalho. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio TRT, na forma da súmula 303, III, TST. "Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1367/2009-020-10-00.7

Reclamante	Aparecida de São Marcos Silva Gomes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. Embratel
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES

Às Recdas. desp. de fl.399, J. Intimem-se as reclamadas para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1367/2009-020-10-00.7

Reclamante	Aparecida de São Marcos Silva Gomes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. Embratel
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES

A RECTE, e 1ª RECDA. J. Intime-se a reclamante e a 1ª reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1367/2009-020-10-00.7

Reclamante	Aparecida de São Marcos Silva Gomes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. Embratel
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES

A RECTE, e 1ª RECDA. J. Intime-se a reclamante e a 1ª reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1453/2009-020-10-00.0

Reclamante	Viviane de Andrade Pereira
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério do Trabalho e Emprego

A Recte, desp. de fl.229, J. Intimem-se Reclamante e a 1ª reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1509/2009-020-10-00.6

Reclamante	Ruandson Sobral Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	House Administração Condominal Ltda.

Ao Recte, desp. de fl. 64, J. Os autos foram arquivados conforme ata de fl. 57 e já desentranhados

os documentos, conforme declaração de fl. 63v. Intime-se o reclamante para ciência. Após ao arquivo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1606/2009-020-10-00.9

Reclamante	Samuel Alfredo Lemes
Advogado	JORGE NELSON PORTUGAL LEMOS
Reclamado	Sarkis Comunicação Social Ltda / Pánel Brasil

Às Partes, Sentença de fls. 24/25. "...III-DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em partes os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: aviso prévio indenizado (natureza indenizatória); férias acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário (natureza salarial); depósitos do FGTS acrescido de 40% (natureza indenizatória). Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do Em. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$30,00 2% de R\$1.500, arbitrado). Intime-se as partes." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1798/2009-020-10-00.3

Reclamante	Manoel Couto da Silva
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Massa Falida da Empresa Planalto

Ao Recte. Desp. de fls. 32. Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI e art. 284, § único, todos do CPC. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1853/2009-020-10-00.5

Reclamante	Maria Beatriz Borges de Souza Cruz
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

DESP. FL. 161 - EM FACE DA PETIÇÃO DE FL. 157 E DOS DOCUMENTOS DE FLs. 158/260, ADIO A AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 10/06/2010, ÀS 15.00 HORAS. LIBERE-SE A PAUTA DO DIA 17/03/2010, ÀS 15.00 HORAS. MANTENHAM-SE AS COMINAÇÕES LEGAIS. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, A RECLAMADA E A TESTEMUNHA ARROLADA À FL. 155, VIA POSTAL.

Despacho

Processo Nº RT-2041/2009-020-10-00.7

Reclamante	Marco Aurélio de Andrade Barros
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda

Ao Recte. desp. de fl. 223, Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, o endereço correto da testemunha ANDRÉ ALAN LOPES DOS SANTOS. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2049/2009-020-10-00.3

Reclamante	Edigle Ferreira Souza
Advogado	ALBERT LIMOEIRO

Reclamado

Car Náutica Comércio de Automóveis e Lanchas Ltda

Designo o dia 09/06/10, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010

O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",

LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2076/2009-020-10-00.6

Reclamante	Kátia Portela da Silva
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Ao Recte, desp. de fl. 38, Intime-se o reclamante para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI e art. 284, § único, todos do CPC. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-2083/2009-020-10-00.8

Reclamante	Juliana Carneiro Rodrigues
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais

A Recte. Desp. de fls. 28. Intime-se a reclamante para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem o resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2084/2009-020-10-00.2

Reclamante	Emerson Resende dos Santos
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. RICARDO ELETRO

DESP. FL. 100 - O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI DEVIDAMENTE APRECIADO ÀS FLs. 95/96. OCORRE QUE A INTIMAÇÃO DE FL. 98, POR EQUÍVOCO, NÃO INCLUIU TAL TRECHO DA DECISÃO. SENDO ASSIM, INTIME-SE O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLs. 95/96.

Despacho

Processo Nº RT-2100/2009-020-10-00.7

Reclamante	Vitor Cardoso de Assis
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Matel Ltda.

Ao Recte, desp. de fl. 12, Retire-se o feito da pauta do dia

05.05.2010, às 13:40 horas.

Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme manifestação de fl.11, extingo o processo sem o julgamento do mérito, com base no art.267, VIII do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 41,74 calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fl.05. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, via DJ e a reclamada, via postal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2129/2009-020-10-00.9

Autor	Adailton Alves Araujo Amorim
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Réu	Decor Line Conservação e limpeza Ltda
Réu	União Federal

Ao Exeq. desp. de fl.88, V. Intime-se a exequente para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça(fls.87), requerendo o que entender de direito. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2149/2009-020-10-00.0

Reclamante	Iara Lúcia Bandeira Marinho de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Designo o dia __/__/10, às __: __ horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010
O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-2156/2009-020-10-00.1

Reclamante	Carla Geane Muniz de Menezes
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado	Voetur Consolidadora de Turismo e Representações Ltda.

Ao Recte, desp. de fl.44, Intime-se o reclamante para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2158/2009-020-10-00.0

Reclamante	Marcia de Padua Frutuoso
Advogado	ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda. - SBR

Designo o dia 10/06/10, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010
O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-8020/2008-020-10-00.4

Exequente	Josimar Pereira Coelho
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Executado	Torre Palace Hotel

Ao Autor(recte). Desp. de fls. 112. J. Defiro o levantamento das guias acostadas à contracapa dos autos, como aqui requerido. Após aguarde-se o prazo de 5 dias, para manifestação do autor. Intime-se o autor. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11/2005-021-10-00.9

Reclamante	Robemar Bicalho Rodrigues
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Teletech Brasil Serviços S.A.
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A.
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 676).

Especificação do débito:

Total da execução R\$	198.928,50	Atualizado até: 30/11/2009
Liq. Exequente.....	136.445,72	
FGTS Deposito.....	7.294,07	
INSS Reclamante....	6.375,47	
INSS Reclamado.....	17.073,42	
INSS Terceiros.....	4.951,26	
INSS SAT.....	1.707,34	
I R P F.....	21.926,48	
Custas do Processo:	2.516,28	
Custas Art.789.....	638,46	

Citem-se as executadas, por seus procuradores, via Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.
BRASÍLIA, 02/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-54/2009-021-10-00.8

Reclamante	Francisco das Chagas Aves de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Santa Helena Vigilância Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$	1.139,63	Atualizado até:	30/11/2009
INSS Reclamante....	314,97		
INSS Reclamado.....	572,68		
INSS Terceiros.....	166,08		
INSS SAT.....	85,90		

A União(PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 351).
Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 1.139,63, valor em 30/11/2009, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 358, que importa em R\$ 4.106,98, procedente do depósito recursal da fl. 256.
Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-112/2007-021-10-00.1

Reclamante	Jaime Vasconcelos da Silva
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Viação Aérea Rio Grandense S.A. - Em recuperação judicial
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Varig Logística S.A. Varig Log - Em Recuperação Judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Volo do Brasil S.A.
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 1260).

Especificação do débito:

Total da execução R\$	10.527,54	Atualizado até:	31/12/2009
Liq. Exequente.....	6.721,60		
INSS Reclamante....	361,68		
INSS Reclamado.....	945,49		
INSS Terceiros.....	245,84		
INSS SAT.....	141,81		

I R P F.....: 410,87

Custas do Processo: 16,90

Custas Art.789.....: 37,47

Hon. Periciais.....: 1.645,88

Citem-se as executadas, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo as 1ª, 2ª e 3ª rés, para fluência de prazo para embargos, e as 4ª e 5ª rés, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-112/2009-021-10-00.3

Reclamante	Ana Cláudia Porto Moraes Sarmiento
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Hospital Prontonorte S/A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por ANA CLÁUDIA PORTO MORAES SARMENTO e, no mérito, acolho -os para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-137/2008-021-10-00.6

Reclamante	Alice Aparecida da Silva Dantas
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Libero ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo-OAB/DF- 21.176, conforme procuração da fl. 05 dos autos, as guias de fls. 235, 241 e 264

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-218/2009-021-10-00.7

Reclamante	Paulo Marcondes Candido da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

Vistos.

O numerário penhorado junto ao SLU encontra-se à disposição deste Juízo a fls.371.

Intime-se a executada para ciência da penhora e fins de embargos, no prazo legal.

Publique-se.

BRASÍLIA, 09/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-235/2005-021-10-00.0

Reclamante	Dalmo Nogueira Soares Júnior
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
Reclamado	Transbrasil S. A. Linhas Aéreas(síndicos Alfredo Luiz Kugelmas e Gustavo Sauer de Arruda Pinto)
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR

Intime-se a reclamada para que atenda a promoção da contadoria de fl. 382, item "b", referente ao controle de apresentação e item "d", referente ao salário-utilidade.

Despacho

Processo Nº RT-244/2005-021-10-00.1

Reclamante Vera Campos Cordeiro
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Cumpra a executada a determinação de fls. 957, que versa sobre o cálculo da parcela PREVI e o recolhimento da sua cota-parte, sob pena de ser acolhido, por este Juízo, o pedido do autor. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se a executada, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Quanto ao débito residual fixado na decisão de fls. 956/958, dar-se-á prosseguimento à execução, oportunamente, para esse fim e, se for o caso, para o pagamento do valor da PREVI patronal.

Despacho

Processo Nº RT-268/2007-021-10-00.2

Reclamante Luis Carlos da Rocha Cipauba
Advogado FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Reclamado IAB - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado MONICA MARIA DE SIQUEIRA
Reclamado Sohél Habka

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

O exequente requer a expedição de certidão para habilitação do crédito do junto ao inventário do falecido sócio Sohél Habka.

Expeça-se certidão para habilitação de crédito.

Susto a cobrança das custas.

Intime-se o exequente para receber a certidão.

Considero encerrado o procedimento executório neste Juízo.

Encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-307/2009-021-10-00.3

Reclamante Andrea de Farias Cordeiro
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado ITEC - Instituto Tecnológico de Educação do Distrito Federal (Faculdade AD1)
Advogado ADRIANA GONCALVES CARDOSO
Reclamado COOPERATIVA UNEDUC - União de Educadores do Distrito Federal

Vistos.

EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVOS À CONCILIAÇÃO.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 205).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.126,03 Atualizado até: 31/12/2009

INSS Terceiros..... 151,26

INSS Pacto Laboral: 974,77

Cite-se a 1ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 05/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-341/2008-021-10-00.7

Reclamante Luiz Carlos Vieira

Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado FORTE LINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Reclamado Cesar Ricardo Gonçalves

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando a certidão negativa de fls.153, informe o reclamante, em quinze dias, o novo endereço do executado.

Brasília, 5 de Fevereiro de 2010, Sexta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-420/2008-021-10-00.8

Reclamante João Coelho Miranda
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Delta Engenharia Ind. e Com. Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vistos.

Trata-se de acordo efetuado em execução de sentença.

O Reclamante já recebeu seu crédito, inclusive o depósito recursal e as guias de depósitos relativas às duas parcelas acordadas.

O restante do débito, conforme fls.449, fora pago, conforme guia de fls.473.

Expeça-se ofício à CEF para movimentação do depósito da fl. 473, da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04847833-0; Valor: R\$11.699,86 .

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 1.135,30 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o valor de R\$ 4.264,26, (valor do INSS cota parte empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF o valor de R\$ 427,26, (valor das custas).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$3.846,41, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 17.523,02.

05 Transferir para outra conta o saldo remanescente, relativo aos honorários periciais.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Comprovada a transferência do saldo remanescente, intime-se o Sr. Perito para vir receber a guia relativa ao seu crédito, em cinco dias.

Decorrido os prazos e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 2 de Fevereiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-545/2006-021-10-00.6

Reclamante José Byron Aleixo Dias
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA. Intime-se o reclamante para que atenda a promoção da contabilidade de fl. 627.

Despacho

Processo Nº RT-562/2009-021-10-00.6

Reclamante Roberto Vieira Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Montana Planejamento E Serviço Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União (Ministerio Dos Transportes)

Recebo os embargos à execução opostos pela 2ª executada

(União).

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-564/2008-021-10-00.4

Reclamante	Luciana Feliciano Ferreira
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

Vista à executada, por cinco dias, do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-585/2007-021-10-00.9

Reclamante	Elidiana Brandão de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
Reclamado	União

Intime-se a exequente para que tenha vista dos documentos de fls. 355/456.

Despacho

Processo Nº RT-588/2009-021-10-00.4

Reclamante	Demontier Pereira Marques
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	MBR Engenharia Ltda.
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Vistos.

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

BRASÍLIA, 09/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-605/2008-021-10-00.2

Reclamante	Helde Araujo Domingos
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA. Redesigno a audiência para às 10h30 do dia 03/03/2010.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-609/2007-021-10-00.0

Reclamante	Edson Enoch da Cruz
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Moto Agrícola Slaviero S.A.
Advogado	RODRIGO VALADARES GERTRUDES

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 272,70 Atualizado até: 31/01/2010

Liq. Exequente.....: 202,93

INSS Reclamante....: 12,49

INSS Reclamado.....: 32,80

INSS Terceiros.....: 9,49

INSS SAT.....: 3,27

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,08

A União(PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 273).

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 272,70, valor em 31/01/2010, estando o juízo garantido com o depósito recursal da fl. 132, que importa em R\$ 4.993,78.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos depósitos de fls. 132 e 228.

Despacho

Processo Nº RT-620/2009-021-10-00.1

Reclamante	José de Freitas Oliveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	JLO Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Reclamado	JCGontigo Engenharia S.A

Vistos.

EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVO À CONCILIAÇÃO.

Comprovado o recolhimento da quantia de fls.49 pelo Banco do Brasil (fls.54/55), o depósito feito na CEF (fls.50) é liberado à executada.

Intime-se a Reclamada para, em cinco dias, vir receber a guia relativa ao depósito na CEF, acostada à contracapa dos autos. Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos, certifique-se, e arquivem-se definitivamente os autos.

BRASÍLIA, 08/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-664/2008-021-10-00.0

Reclamante	Deseudite Portil
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Suely Maria Caetano Giordano
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE

O reclamante entregou a CTPS para anotação.

Acoste-se o documento à contracapa.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, anotá-la e devolvê-la.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-672/2009-021-10-00.8

Reclamante	Vanessa Macedo Motta
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviço Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

Reclamado Carlos Antonio de Souza Almeida

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Recebo os embargos à execução opostos pela segunda executada (União).

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-689/2009-021-10-00.5

Reclamante Wellington Luis dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado Condomínio do Edifício BNDES
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO

Vistos.

Homologo o cálculo de fls.131/148, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 149).

O débito do 2º executado importa em R\$8.588,37, valor em 30/11/2009, com a limitação determinada em sentença, conforme cálculos de fls. 152/162, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o primeiro executado, por edital, e o segundo executado, por seu procurador, via publicação eletrônica, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Especificação do débito:

DÉBITO DO 1º EXECUTADO: Total da execução R\$ 12.198,67

Atualizado até: 30/11/2009

Liq. Exequente.....: 8.877,68
INSS Reclamante....: 220,48
INSS Reclamado.....: 565,62
INSS Terceiros.....: 164,23
INSS SAT.....: 85,01
I R P F.....: 590,19
Custas do Processo: 193,77
Custas Art.789.....: 48,44
Hon. Advocatício...: 1.453,25

DÉBITO DO 2º EXECUTADO: Total da execução R\$ 8.588,37

Atualizado até: 30/11/2009

Liq. Exequente.....: 6.685,39
INSS Reclamante....: 96,53
INSS Reclamado.....: 241,83
INSS Terceiros.....: 70,21
INSS SAT.....: 36,32
I R P F.....: 230,85
Custas do Processo: 140,26
Custas Art.789.....: 35,06
Hon. Advocatício...: 1.051,92

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-021-10-00.0

Reclamante Rochelly de Oliveira Alencar
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MRL Sistemas de Serviços Especializados S/C Ltda.
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

"DECISÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte a impugnação aos cálculos

apresentada por ROCHELLY DE OLIVEIRA ALENCAR. Tudo nos termos da fundamentação.

Rejeito os cálculos de fls. 357/369.

Aprovo os cálculos de fls. 399/406 e fixo o valor da execução em R\$ 1.851,04, atualizado até 31/8/2009, sendo R\$ 275,05 de crédito líquido exequente, R\$ 242,20 de FGTS a depositar, R\$ 215,17 de INSS do empregado; R\$ 781,68 de INSS do empregador + SAT + Terceiros, R\$ 160,30 de INSS do pacto laboral, R\$ 154,47 de imposto de renda, R\$ 22,17 de custas processuais e executivas. Aprovo, ainda, a atualização de fls. 409/418, onde R\$ 1.853,11 equivale ao valor da execução em 8/9/2009, sendo R\$ 276,52 de crédito líquido do exequente, R\$ 242,75 de FGTS a depositar, R\$ 215,17 de INSS do empregado, R\$ 807,91 de INSS do empregador + SAT + Terceiros, R\$ 134,07 de INSS do pacto laboral, R\$ 154,47 de imposto de renda, R\$ 22,22 de custas processuais e executivas. Considerando que o depósito de fls. 276 foi efetivado pela segunda executada em 8/9/2009, determinou-se a atualização dos cálculos até essa data, de modo que a liberação do crédito do exequente e o pagamento das demais parcelas ocorrerá de forma proporcional ao depósito, preservando-se, assim, os reais valores.

Uma vez que não houve oposição de embargos à execução (certidão de fls. 380), libero, de imediato, o crédito do exequente. Expeça-se alvará a partir do depósito de fls. 276 e conforme os seguintes percentuais:

- 23,976% - crédito líquido do exequente;
- 21,048% - FGTS a depositar;
- 18,656% - INSS cota-parte do empregado;
- 13,393% - imposto de renda;
- 11,624% - INSS pacto laboral;
- 11,303% - parte do INSS do empregador + SAT + Terceiros

Remanesce débito das executadas no valor de R\$ 677,55, atualizado até 8/9/2009 e correspondente à parte do INSS do empregador + SAT + Terceiros.

Declaro extinta a execução, salvo quanto ao INSS cota-parte do empregador, SAT e Terceiros.

As executadas deverão proceder ao pagamento do débito residual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento na execução para esse fim.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-750/2009-021-10-00.4

Reclamante Caroeine de Sousa Oliveira
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Creche Fernanda Guimarães C. Amaral

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Vista ao exequente, por trinta dias, da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça devendo informar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Intime-se o exequente, por seu procurador, via DJ.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-767/2008-021-10-00.0

Reclamante Edinaldo Linhares Costa
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

J. Acoste-se a contracapa dos autos o documento apresentado com a petição de fl. 468.

Aguarde-se a retirada pelo reclamante.

Libero a guia de fl. 447, acostada a contracapa dos autos ao reclamante.

Libero o depósito de fl. 467 ao Sr. perito Marcus Rios Dias.

Intimem-se para recebimento.

Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo."

Despacho

Processo Nº RT-810/2009-021-10-00.9

Reclamante Albenou Cabral de Sousa
Advogado IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado Condomínio Bloc P SQS 405
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Vistos.

Defiro o depósito da última parcela do acordo na conta bancária do reclamante no Banco do Brasil, conforme requerido a fls.223.

Intime-se a reclamada.

BRASÍLIA, 08/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-817/2007-021-10-00.9

Reclamante JOSÉ ARMANDO SANTOS DA SILVA
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS e,
Reclamado Companhia Urbanizadora Novacapital - NOVACAP
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se a 1ª executada, por edital, da decisão de fl. 311.

Libero a guia de fl. 316 a 2ª executada.

Intime-se para recebimento.

Após, venham os autos conclusos para que seja efetuada a transferência do valor da guia de fl. 317."

Despacho

Processo Nº RT-864/2008-021-10-00.3

Reclamante Wellington Viana de Carvalho
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda.
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Diga a executada, no prazo de 48 horas, sobre a alegação do exequente de que não foram adimplidas a 9ª, a 13ª e a 14ª parcela do acordo, sob pena de aplicação da multa de 100%, conforme decisão de fls. 80/81, e de instauração da execução.

Intime-se a executada por seu procurador e via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-912/2006-021-10-00.1

Reclamante Carla Vianna Prates
Advogado SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP
Reclamado União (Ministério da Saúde)

Intime-se a reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo,

deverá a reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-914/2008-021-10-00.2

Reclamante Manoel Ribeiro.
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Construções administração e incorporações Ltda. - CAENGE.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

O crédito do exequente já se encontra à disposição dele, conforme guia que está à contracapa.

Por ora, intime-se o Sr. Perito para recebimento dos honorários periciais.

Ao final, será restituído à executada o valor que sobejou nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-917/2008-021-10-00.6

Reclamante Eurilio Ferreira da Rocha Filho
Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09.00 do dia 10/5/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-924/2007-021-10-00.7

Reclamante Georgio Marcel Silva Barbosa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado INSTITUTO ÁPICE DE ENSINO LTDA. (COLÉGIO GÊNESIS)
Advogado GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA
Reclamado Gênesis Cursos e Concursos e Faculdade Evangélica
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S/C - FEC
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Da análise dos autos, verifico que, não obstante ter sido determinada a penhora de mensalidades, a diligência não pode ser cumprida conforme certidão de fls. 280. Assim, foram constritos os bens relacionados às fls. 277/279 e a execução está garantida com esses bens.

A terceira executada opôs embargos à execução, conforme fls. 281/285, tendo o exequente se manifestado, conforme fls. 296/300. Ocorre que a primeira e a segunda executada não foram intimadas da garantia do Juízo.

Assim, intimem-se essas executadas, sendo a primeira via publicação eletrônica e a segunda diretamente, dando-lhes ciência da garantia do Juízo para fluência do prazo de embargos.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-936/2009-021-10-00.3

Reclamante Kenya Soares da Silveira
Advogado AGATHA SOARES DA SILVEIRA
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe

incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 41).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.084,43 Atualizado até: 31/12/2009

INSS Terceiros.....: 319,83

INSS Pacto Laboral: 1.764,60

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-937/2008-021-10-00.7

Reclamante Aginaldo José da Silva
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Hospital Santa Luzia
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 529).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 36.422,14 Atualizado até: 30/11/2009

Liq. Exequente.....: 22.350,68

INSS Reclamante....: 1.464,17

INSS Reclamado.....: 3.828,28

INSS Terceiros.....: 1.110,05

INSS SAT.....: 574,28

I R P F.....: 4.985,42

Custas do Processo: 361,09

Custas Art.789.....: 144,00

Hon. Periciais.....: 1.604,17

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. "

Despacho

Processo Nº RT-965/2009-021-10-00.5

Reclamante Wesley Kenedy Ferreira Costa
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme os fundamentos acima, que fazem parte do presente dispositivo.

INTIMEM-SE o reclamante e a 2ª reclamada, por seus procuradores, via publicação.

INTIME-SE a 1ª reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-985/2008-021-10-00.5

Reclamante Getúlio Cesar Borges Leite
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos os autos em inspeção ordinária.

Verifico que a planilha apresentada pelo Banco do Brasil às fls. 544/551 está incompleta, na medida em que foram suprimidos alguns campos quando do protocolamento da petição.

Assim, apresente o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, nova planilha de cálculos, em que possam ser totalmente visualizados os valores nela contidos.

Intime-se pelo procurador e via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-994/2008-021-10-00.6

Reclamante Thales de Melo Casado
Advogado Marco Aurelio Godois Brito
Reclamado Caixa Econômica Federal -CEF
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, por seu procurador, via publicação,

para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida, cientificando-lhe que, no seu silêncio o cálculo será elaborado pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1017/2009-021-10-00.7

Reclamante Washington Camilo Leite
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pao de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a 1ª reclamada, via postal, para, em 05 (cinco) dias, anotá-la e entregar as guias TRCT e SD.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo

Brasília, 9 de Fevereiro de 2010, Terça-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1032/2006-021-10-00.2

Reclamante Joaquim Carlos Machado de Mello
Advogado OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Cumpra-se a última parte do despacho da fl. 361, intimando-se as partes para ter vista do laudo, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1046/2009-021-10-00.9

Reclamante Moises Ribeiro de Oliveira
Advogado SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Seleção Serviços Especializados

Reclamado CONSELHO FEDERAL DE
ENGENHARIA Arquitetura e
Agronomia(CONFEA)
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 101).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.491,17 Atualizado até: 31/12/2009

Liq. Exequente.....: 6.278,16

INSS Reclamante....: 217,85

INSS Reclamado.....: 544,50

INSS Terceiros.....: 157,92

INSS SAT.....: 54,38

I R P F.....: 74,11

Custas do Processo: 131,40

Custas Art.789.....: 32,85

Cite-se a 1ª executada, por edital e a 2ª por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. "

Despacho

Processo Nº RT-1067/2009-021-10-00.4

Reclamante Edmar de Mendonça Borges
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 77).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.080,39 Atualizado até: 31/01/2010

Liq. Exequente.....: 6.257,17

INSS Reclamante....: 407,67

INSS Reclamado.....: 1.040,39

INSS Terceiros.....: 301,77

INSS SAT.....: 156,06

I R P F.....: 732,40

Custas do Processo: 147,94

Custas Art.789.....: 36,99

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 05/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1099/2008-021-10-00.9

Reclamante Rosemary de Almeida Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Serviços Especializados de Pesquisa e Tecnologia - APLICAR (nas pessoas de Sirley Aparecida Soares e Alberto Rosário Gertrudes)

Vistos.

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, , intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de

penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1190/2009-021-10-00.5

Reclamante Suzana Alves da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serv. Gerais Ltda.
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Banco do Brasil
Advogado FABIANA DA SILVA LELIS

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1191/2009-021-10-00.0

Reclamante Francisco Junior Pereira Sales
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Criafood Bar e Restaurante LTda. - Restaurante Haná
Advogado LUCIANO SILVA CAMPOLINA

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h50min do dia 04/03/2010.

Mantidas as cominações do despacho de fls.166.

Intimem-se as testemunhas lá indicadas da nova audiência.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1214/2006-021-10-00.3

Reclamante Assis Temoteo Duarte
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Pacheco e Mendes Ltda.
Reclamado Mauricio Mendes da Costa

Diga o exequente sobre o cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ficar ciente de que o seu silêncio será interpretado como quitação integral do acordo.

Intime-se.

Quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscal, aguardar-se-á o prazo fixado na decisão de fls. 154, findo o qual, sem manifestação do executado, os autos serão encaminhados à Contadoria para apuração do débito, observados os termos da decisão homologatória de acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1266/2008-021-10-00.1

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Brasfumo - Indústria Brasileira Ltda
Advogado JAQUELINE ZANCHIN
Réu Afubra - Associação dos Fumucultores do Brasil
Advogado FABIO FERNANDO BETTIN

Réu Sindifumo - Sindicato da Indústria do Fumo no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado JAQUELINE ZANCHIN

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 08h40min. do dia 12/4/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica, sendo o MPT com remessa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1280/2008-021-10-00.5

Reclamante Claudio da Silva
Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Reframec Vilela Serviços Ltda.
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Ltda
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o depósito recursal ora convertido em penhora.

Intime-se a Reclamada, por sue procurador, via DJ, para, em 5 dias, comprovar o pagamento do débito remanescente, sob pena de penhora.

Brasília, 2 de fevereiro 2010 (3ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-1288/2008-021-10-00.1

Reclamante Marcos da Silva
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Jastop Topografia e Projetos Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Acoste-se a CP à contracapa.

Considerando que a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para informar o correto endereço da executada e indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1299/2007-021-10-00.0

Reclamante Lúcia Valkiria Sampaio Alves
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado DANIEL GADELHA BARBOSA
Reclamado Luis Felipe da Pieve

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado, CNPQ.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Brasília, 9 de Fevereiro de 2010, Terça-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1309/2009-021-10-00.0

Reclamante Wallison Silva Oliveira
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

A Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido.

Intime-se o reclamante para, em 10 dias, apresentar o extrato de sua conta vinculada e juntar aos autos os contracheques de julho/08 a março de 2009, conforme manifestação da Contadoria a fls. 63.

Brasília, 4 de Fevereiro de 2010, Quinta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1314/2009-021-10-00.2

Reclamante Fernando Oliveira Santos
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Curinga dos Pneus - Recapagem Filial 89
Advogado ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO

Redesigno a audiência para às 8h35min. do dia 03/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1372/2009-021-10-00.6

Reclamante Marco Antônio De Medeiros Nóbrega
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 358).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.043,62 Atualizado até: 31/01/2010

Liq. Exequente.....: 7.305,05

INSS Reclamante....: 519,02

INSS Reclamado.....: 1.338,54

INSS Terceiros.....: 388,15

INSS SAT.....: 200,78

I R P F.....: 1.069,73

Custas do Processo: 177,88

Custas Art.789.....: 44,47

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1375/2009-021-10-00.0

Reclamante Monica Martins de O. Costa
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Zl. Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília. - FUB

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h. do dia 23/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a primeira e a segunda reclamadas via postal e a terceira por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1378/2009-021-10-00.3

Reclamante Raimundo Nonato Maciel de Jesus

Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

EXECUÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl.).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.778,16 Atualizado até: 31/01/2010

Liq. Exequente.....: 1.778,16

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 05/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1398/2009-021-10-00.4

Reclamante Antônio Alicino Da Silva Filho
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Comissária Aérea Brasília Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 08h35min do dia 08/03/2010.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1403/2009-021-10-00.9

Reclamante Alessandra Oliveira da Paz Santos
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h30min. do dia 5/4/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intimem-se, também, as testemunhas, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1468/2009-021-10-00.4

Reclamante Valdivino Barbosa da Mota
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Emporio di Italia Com. Ind. de Alimentos Ltda.
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 75).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.434,70 Atualizado até: 31/12/2009

Liq. Exequente.....: 5.386,42

INSS Reclamante....: 195,39

INSS Reclamado.....: 488,55

INSS Terceiros.....: 141,66

INSS SAT.....: 48,84

I R P F.....: 33,45

Custas do Processo: 112,31

Custas Art.789.....: 28,08

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 05/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1472/2009-021-10-00.2

Reclamante Iraci Lopes Ernesto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 258/267.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamado via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1490/2009-021-10-00.4

Reclamante Eunice Ribeiro Barboza
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl.178).

O segundo executado está isento do pagamento de custas (art. 790 -A, inciso I da CLT), razão pela qual seu débito importa em R\$ 5.279,77 , valor em 31/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se, inicialmente, o primeiro executado, por seu procurador, via Diário de Justiça eletrônico, para pagamento do seu débito em 48horas, sob pena de penhora..

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.409,09 Atualizado até: 31/12/2009

Liq. Exequente.....: 5.188,84

INSS Reclamante....: 20,12

INSS Reclamado.....: 50,29

INSS Terceiros.....: 14,59

INSS SAT.....: 5,03

Custas do Processo: 104,18

Custas Art.789.....: 26,04

BRASÍLIA, 02/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1514/2009-021-10-00.5

Reclamante Lucinéia Maria Mota Soares
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado Auto Brasil Comercial de Veículos
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado José Carlos Pla Pujades de Ávila
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Reclamado Emerson Araújo Santos
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA

Redesigno a audiência para às 10h30min do dia 24/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-1558/2009-021-10-00.5

Reclamante Maria Conceição da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)

Vistos.

Expeça-se alvará para suprimimento do seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para receber o alvará.

Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1597/2009-021-10-00.2

Reclamante José Luiz da Costa S. Júnior
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado B2B Administração e Tecnologia Ltda
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
Reclamado Condomínio do Ed. Cezanne
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h50min do dia 08/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, via publicação eletrônica, por seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1601/2009-021-10-00.2

Reclamante Raimundo Nonato Leitão
Advogado HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado ROGERIO ROSA SANTANA
Reclamado B2b Administração e Tecnologia Ltda
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
Reclamado Condomínio Residencial Cezanne
Advogado IGOR RAMOS SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h30min do dia 08/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intimem-se as testemunhas do reclamante indicados a fls.9 para ciência do novo horário da audiência.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1620/2009-021-10-00.9

Reclamante Edison Tavares Borges
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado Monticelli Buzzo Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.
Reclamado Ponto Frio (Globex Utilidades S.A.)
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe

incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou-se a fls.52.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.074,65 Atualizado até: 31/01/2010

Liq. Exequente.....: 1.048,44

Custas do Processo: 20,97

Custas Art.789.....: 5,24

Citem-se as executadas, sendo a primeira por edital, e a segunda por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 03/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1650/2009-021-10-00.5

Reclamante Poliana Maria Pereira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Provar- Negócios de Varejo Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h30min do dia 04/03/2010.

Mantidas as cominações da ata de fls. 76.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1653/2009-021-10-00.9

Reclamante Delmina dos Santos
Advogado JOAO RESENDE FILHO
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiro S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 11h10min. do dia 16/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1656/2009-021-10-00.2

Reclamante Adnilton Fernandes Rocha
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Rede Sarah De Hospitais De Reabilitação
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h50min. do dia 22/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via Diário de Justiça Eletrônico e a testemunha de fl. 17, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1670/2009-021-10-00.6

Reclamante Divino Ribeiro
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -Embrapa Cerrados
Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h30min do dia 23/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Brasília, 4 de Fevereiro de 2010, Quinta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1675/2009-021-10-00.9

Reclamante Helmta de Sá Gonçalves
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Hospital Santa Lúcia S.A.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA. Redesigno a audiência para às 10h30 do dia 09/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1693/2009-021-10-00.0

Reclamante Demétrius Borel Lucindo
Advogado LILIANE MONTEIRO DE FIGUEIREDO MENDES
Reclamado Corretora de Valores - Fator S.A. CTVM
Advogado RAFAEL GOMES RODRIGUES
Reclamado Banco Fator S.A.
Advogado RAFAEL GOMES RODRIGUES

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h30min. do dia 18/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Reitere-se a determinação de fls. 366.

Despacho

Processo Nº RT-1694/2009-021-10-00.5

Reclamante Sindicato Nacional do Aeroviários
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Redesigno a audiência para as 10h10min do dia 10/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1695/2009-021-10-00.0

Reclamante Paulo César Tenório
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda (nas pessoas dos seus sócios-proprietários Victor João Cúgola e Débora Ferreira Passos Cúgola)
Reclamado Três Poderes Serviços Profissionais Ltda (nome de fantasia Humanizar Serviços Profissionais)
Reclamado Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 08h40min. do dia 23/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a primeira e a segunda reclamadas via postal e a terceira por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1702/2009-021-10-00.3

Reclamante Joviano Chaves Ribeiro
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

Redesigno a audiência para as 10h10min do dia 23/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1710/2009-021-10-00.0

Reclamante Marina César Junqueira de Freitas
Advogado MARCIA MARI BIANCHI PRATES
Reclamado Maxi Branding Promoção de Eventos Ltda.
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Vanessa Chaves de Mendonça
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado Paula Santana Chaves
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Agenor Rodrigues Chaves Neto
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h30min do dia 08/04/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intimem-se as testemunhas mencionadas a fls. 123, nos endereços a fls. 104.

Brasília, 5 de Fevereiro de 2010, Sexta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1730/2009-021-10-00.0

Reclamante Gladston Carvalho Pedersoli
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado MSA - Inform Sistemas e Automação
Advogado CAMILA LOPES CRUZ
Reclamado BRB Banco de Brasília S.A.
Advogado LILIANE FERREIRA PORFIRIO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h30min do dia 13/04/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Brasília, 5 de Fevereiro de 2010, Sexta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1736/2009-021-10-00.8

Reclamante André Luiz Miro de Aguiar
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado BRA Transportes Aéreos S.A.

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 08h40min. do dia 24/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica e a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1744/2009-021-10-00.4

Reclamante Saulo Ramon Almeida Rolim
Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado Video Brun Film e Imagem de Eventos e Edic. Ltda-Me
Advogado EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE

Redesigno a audiência para às 10h30 do dia 10/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intimem-se as testemunhas via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1746/2009-021-10-00.3

Reclamante Frank Rangel Ribeiro Saraiva

Advogado DANILLO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado Office Class Serviços Empresariais Ltda.

Advogado RICARDO NAKANO MARQUES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado FABIANA DA SILVA LELIS
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para as 09h30min. do dia 05/4/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-1751/2009-021-10-00.6

Reclamante Rosângela Faria de Jesus
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h30min do dia 29/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Brasília, 5 de Fevereiro de 2010, Sexta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1755/2009-021-10-00.4

Reclamante Maria do Rosário Gonçalves de Brito
Advogado NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Reclamado União

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 08h35min. do dia 04/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1767/2009-021-10-00.9

Reclamante Paulo Moraes Júnior
Advogado ROGERIO ROCHA
Reclamado Banco de Brasília S.A.
Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 09h50min do dia 17/3/2010.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-1793/2009-021-10-00.7

Reclamante Fernanda Ferreira Estevam Batista Cambuy
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado BRB - Banco de Brasília S/A.
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h10min. do dia 12/4/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1814/2009-021-10-00.4

Reclamante César Veiga de Guimarães
Advogado ROGERIO ROCHA

Reclamado Banco de Brasília S.A.
Advogado GUSTAVO DE CASTRO AFONSO

Redesigno a audiência para às 9h55 do dia 17/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1820/2009-021-10-00.1

Reclamante Helena Soares Zanetti Eyben
Advogado SAMUEL REGO ALVES VILANOVA
Reclamado Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

Advogado DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

CONCLUSÃO -

Pelo exposto, julgo procedente a ação ajuizada por HELENA SOARES ZANETTI EYBEN contra COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM para determinar à reclamada que não pratique, com base no PDV, a ruptura do contrato de trabalho mantido com a reclamante

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor da causa.

Não há recolhimentos previdenciários decorrentes desta sentença.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1825/2009-021-10-00.4

Reclamante Lanusa de Queiroz Pereira
Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR

Reclamado Lojas Renner S.A.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA. Redesigno a audiência para às 10h10 do dia 01/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1832/2009-021-10-00.6

Reclamante Janaina de Souza Ribeiro da Silva
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Panificadora e Confeitaria Jeanlu Ltda.

Redesigno a audiência para as 10h30min do dia 01/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1833/2009-021-10-00.0

Reclamante Ulysses da Silva Torres
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Reclamado Politec S.A.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h10 do dia 04/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, o reclamado, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1840/2009-021-10-00.2

Reclamante Henrique Paulo Mendes Junior
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA

Reclamado Creche Comunitária Anjo da Guarda

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h10min do dia 03/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Brasília, 2 de Fevereiro de 2010, Terça-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1850/2009-021-10-00.8

Reclamante Cristiane Sousa Araujo
Advogado ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Katia Silva Araujo

Vistos.

Intime-se a requerente, procuradora da autora para, em 10 dias, comprovar que cientificou a mandante de sua renúncia (CPC, art. 45).

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1853/2009-021-10-00.1

Reclamante Aline Gomes de Lima
Advogado GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Reclamado Osklen - André Ricardo Arnez Ribeiro Coelho ME

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h10 do dia 04/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, o reclamado, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1859/2009-021-10-00.9

Reclamante Domingos Sávio Paiva Vieira
Advogado FABRICIO CORREIA DE AQUINO
Reclamado Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.
Advogado LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Há recurso ordinário interposto pela União às fls. 30/38

Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamado, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões.

Intimem-se as partes via publicação.

Brasília, 5 de Fevereiro de 2010, Sexta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1861/2009-021-10-00.8

Reclamante Fábio Lima Cana Verde
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h10min do dia 08/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1865/2009-021-10-00.6

Reclamante Francisco Êuson de Araújo
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado MR Santos Conservação e Limpeza Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA. Redesigno a audiência para às 9h30 do dia 02/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1870/2009-021-10-00.9

Reclamante Francisco João de Brito
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Delta Serviços de Logística Ltda. EPP

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h50min do dia 03/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Brasília, 2 de Fevereiro de 2010, Terça-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1871/2009-021-10-00.3

Reclamante Edilma Alves dos Santos
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Bella Comércio de Produtos Naturais Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h10min do dia 09/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1874/2009-021-10-00.7

Reclamante Antonio Lourival da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Mário Barreto

Redesigno a audiência para às 10h10min do dia 15/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1876/2009-021-10-00.6

Reclamante Joseane Neves de Jesus
Advogado CARLOS CARVALHO DE MELO
Reclamado Capital Steak House Com Alimentos Ltda.

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 09h50min do dia 11/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1877/2009-021-10-00.0

Reclamante Elian Rodrigues de Melo
Advogado KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
Reclamado Capital Empresa de SErviços Gerais Ltda.
Reclamado União

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 8h45min do dia 02/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica e a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1879/2009-021-10-00.0

Reclamante Jezualdo Santiago Fonseca
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Apoio serviços de Conservação Ltda.
Reclamado Visan Serviços Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h10min do dia 02/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e as reclamadas, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1882/2009-021-10-00.3

Reclamante Kátia Borges da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado MIB Comércio de Alimentos Ltda.

Redesigno a audiência para as 10h10min do dia 16/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1884/2009-021-10-00.2

Reclamante Aníbal Simão dos Santos
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Supermercado Pão de Açúcar

Redesigno a audiência para às 8h50min do dia 02/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e os reclamados, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1889/2009-021-10-00.5

Reclamante Paulo Henrique Gonçalves da Silva
Advogado MARCELA DE LIMA DA COSTA
Reclamado CTIS Tecnologia S.A.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h30min do dia 09/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1891/2009-021-10-00.4

Reclamante Zeno Mendes Cassiano
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h20min do dia 01/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Brasília, 2 de Fevereiro de 2010, Terça-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1896/2009-021-10-00.7

Consignante Siga Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado NELSON CHANY DOS SANTOS BRAGA JUNIOR
Consignado Anna Carolina Araújo

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 09h20min do dia 04/3/2010.

Intime-se o autor por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se, ainda, o autor para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do consignado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-1901/2009-021-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9 horas do dia 03/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu

procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Brasília, 2 de Fevereiro de 2010, Terça-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1902/2009-021-10-00.6

Reclamante Luciana Gonçalves Ferreira
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Taki Comestíveis Ltda. ME

Redesigno a audiência para as 9h do dia 04/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1903/2009-021-10-00.0

Reclamante Patrese Renan Ximendes Vieira
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado ADMKT Administração e Marketing (Eschola.com)

Redesigno a audiência para às 9h10 do dia 04/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1904/2009-021-10-00.5

Reclamante Cristiana Tavares Rocha
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Yamassaki Vieira Ltda Me

Redesigno a audiência para às 9h20 do dia 08/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1905/2009-021-10-00.0

Reclamante Massimiliano Lombardo
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Programa Biodiversidade Brasil/Itália (PBBI) - Instituto Agrônomo PER Loltremare (IAO)
Reclamado Embaixada da Itália

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para as 9h50min. do dia 10/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a primeira reclamada, via postal e a segunda reclamada por meio do Ministério das Relações Exteriores.

Despacho

Processo Nº RT-1906/2009-021-10-00.4

Reclamante Rodrigo Alves Arrais
Advogado ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE
Reclamado SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h30min do dia 08/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamado via postal e o reclamante via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-1910/2009-021-10-00.2

Reclamante Elizangela da Conceição de Sousa
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado 5 Estrelas Especial Service

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h10min do dia 17/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Brasília, 4 de Fevereiro de 2010, Quinta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1911/2009-021-10-00.7

Reclamante Fabio Ramos Xavier
Advogado MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado Virtualiza Brasil Comércio de Cartões Telefônicos Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h30min do dia 10/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1912/2009-021-10-00.1

Reclamante Ataídes Barbosa dos Santos
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado Rifa Choperia e Pizzaria Ltda (Chopperia e Pizzaria Cartola)

Redesigno a audiência para às 9h20min do dia 09/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1914/2009-021-10-00.0

Reclamante Luciane Queiroz da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Disal SA Distribuidores Associados de Livros

Redesigno a audiência para às 8h50min. do dia 08/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1916/2009-021-10-00.0

Reclamante Geraldo Pereira de Araujo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h10min do dia 09/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamado via postal e o reclamante via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-1917/2009-021-10-00.4

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal - Sindiatacadista-DF
Reclamado Hous Telecomunicações Ltda,

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 08h50min do dia 09/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamado via postal e o reclamante via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-1918/2009-021-10-00.9

Reclamante Salatiel Souza
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Cooptarde - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h10min do dia 08/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1920/2009-021-10-00.8

Reclamante Ana Adélia Costa Ferreira
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado Revistaria e Conveniencia Carioca

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9 horas do dia 08/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1921/2009-021-10-00.2

Reclamante Paulino Afonso Santos
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado Romulo D. G. de Oliveira

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h20min do dia 10/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1922/2009-021-10-00.7

Reclamante Emidio Correia da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.

Redesigno a audiência para às 9h50min do dia 15/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1923/2009-021-10-00.1

Reclamante Gleidson Santos Sirqueira
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Almir Filho Construções Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h50min. do dia 16/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1924/2009-021-10-00.6

Reclamante Maria Orlene de Sousa Vieira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Estação Motos (Estação Motos Comércio de Peças para Motocicletas Ltda. ME)

Redesigno a audiência para às 9h30min. do dia 11/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1925/2009-021-10-00.0

Reclamante Giovanni Jardim Pinheiro
Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Reclamado SF Informática e Telecomunicações Ltda. ME
Reclamado Vivo S.A.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h10min. do dia 01/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a primeira e a segunda reclamadas via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1926/2009-021-10-00.5

Reclamante Orlando Pereira dos Santos Filho
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Construtora e Transportadora Cunha Ltda.
Reclamado EBO Engenharia e Incorporação Ltda.

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para as 09h20min. do dia 06/4/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, o 1º reclamado, por edital e o 2º reclamado, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1927/2009-021-10-00.0

Reclamante Olavio Alves Almeida
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Dourado e Fernandes Prest. de Serviços Ltda

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 10h10min do dia 18/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1930/2009-021-10-00.3

Reclamante Donere Saraiva de Castro
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Construtora São Mateus Ltda.
Reclamado JC Gontijo Engenharia S.A.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9 horas do dia 10/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e as reclamadas, via postal.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1934/2009-021-10-00.1

Reclamante Jose Rivelino de Carvalho Teixeira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais

Redesigno a audiência para às 10h10min do dia 22/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1936/2009-021-10-00.0

Reclamante Marcos da Merce Farias
Advogado LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA
Reclamado Pão de Açúcar

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 09h50min do dia 18/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1939/2009-021-10-00.4

Reclamante Vladimir Athayde
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Reclamado FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 08h40min do dia 04/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e as reclamadas, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1942/2009-021-10-00.8

Reclamante Aivaldo Araújo dos Anjos
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado J Martini Construtora e Incorporadora Ltda

Redesigno a audiência para as 9h10min do dia 15/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1943/2009-021-10-00.2

Reclamante Erisvaldo Pereira de Matos
Advogado HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado La Versa Instalações Eletrônicas Ltda
Reclamado La Valla Comercio e Representações Ltda
Reclamado Luigi Valla

Redesigno a audiência para às 9h10min. do dia 11/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª e 2ª reclamadas, via edital, e a 3ª reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1944/2009-021-10-00.7

Reclamante Flávio Florêncio Jacome Barbosa
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Reclamado União (Ministério dos Transportes)

Redesigno a audiência para às 9h30min. do dia 18/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada via postal e a 2ª reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1945/2009-021-10-00.1

Reclamante Simplícia Maria Cardoso da Silva
Advogado GISLAINE JACIARA CASTRO DOS SANTOS
Reclamado Maria Alice Pereira de Oliveira Santos

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para as 09h20min. do dia 15/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1946/2009-021-10-00.6

Reclamante Fernando de Albuquerque Guimarães
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec- Tecnologia da Informação S.A.

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h30min. do dia 22/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via Diário de Justiça Eletrônico e a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1947/2009-021-10-00.0

Reclamante Maria Dilza Silva Cruz

Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA
ARAUJO
Reclamado Escola Santa Isabel Ltda. - ME

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h20min. do dia 16/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via Diário de Justiça Eletrônico e a reclamada, por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1950/2009-021-10-00.4

Reclamante Marcos Antônio Cravo Oliveira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Trier Engenharia Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 8h50min horas do dia 10/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1951/2009-021-10-00.9

Reclamante Sebastião Rodrigues dos Santos
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Gobeth e Mainente Restaurante Ltda.
Sushi Way

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h10min do dia 06/04/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada via postal.

Brasília, 5 de Fevereiro de 2010, Sexta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1952/2009-021-10-00.3

Reclamante Altair Tavares da Silva
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA
NETO
Reclamado Drogaria Nova Distrital Ltda.

Redesigno a audiência para as 10h30min do dia 06/04/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1954/2009-021-10-00.2

Reclamante José Carlos Francisco de Lima
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado EPS Prestação de Serviços na
Construção Civil Ltda (sucessora da
Data Construções e Projetos Ltda)

Redesigno a audiência para as 9 horas do dia 16/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1956/2009-021-10-00.1

Reclamante Jose da Silva dos Santos
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Suspensão e Alinhamento Curitiba
Ltda Me(nome de fantasia Autocenter
Vitoria Ltda)

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para as 10h10min. do dia 05/4/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica e o reclamado, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1960/2009-021-10-00.0

Reclamante João de Macedo Guimarães
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
LTDA.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9 horas do dia 15/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Brasília, 4 de Fevereiro de 2010, Quinta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1961/2009-021-10-00.4

Reclamante Leandro Almeida de Oliveira
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Padaria Doce Pão

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h50min do dia 05/04/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Para a intimação da Reclamada, aguarde-se o cumprimento do do mandado de fls.17.

Brasília, 5 de Fevereiro de 2010, Sexta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1962/2009-021-10-00.9

Reclamante Glauber Cesar Martins da Silva
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado Labaf Locadora e Loja de
Conveniência (Posto Igrejinha)

Redesigno a audiência para as 8h50min do dia 16/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1963/2009-021-10-00.3

Reclamante Francisco da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
JUNIOR
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h10min. do dia 07/4/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1966/2009-021-10-00.7

Reclamante Lenivaldo da Silva Celestino
Advogado KELLY VIRGINIA DE LIMA
Reclamado Belini Pães e Gastronomia Ltda.

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h30min. do dia 07/4/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo a reclamada e a testemunha de fl. 9 via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1967/2009-021-10-00.1

Reclamante Vilmar Gonçalves dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 09h50min. do dia 06/4/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante e a 2ª

reclamada por seus procuradores vis DJ Eletrônico."

Despacho

Processo Nº RT-1970/2009-021-10-00.5

Reclamante Eduardo Mendes Sales
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado Sermatec Assistência Técnica Ltda-ME

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h10min do dia 18/03/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Brasília, 4 de Fevereiro de 2010, Quinta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1971/2009-021-10-00.0

Reclamante Iraneide de Jesus Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 8h45min do dia 09/03/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1972/2009-021-10-00.4

Reclamante Gilvandro Amorim da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.

Redesigno a audiência para as 9h50min do dia 07/04/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1973/2009-021-10-00.9

Reclamante Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A, B e AB do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado Centro de Formação de Condutores B Apolo Ltda-ME

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h do dia 17/3/2010.
Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1974/2009-021-10-00.3

Reclamante Carlos Adriano Alves da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.

Redesigno a audiência para às 9h do dia 18/03/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica, e as reclamadas via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1976/2009-021-10-00.2

Reclamante João Batista Ferreirra Fernandes
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h50min. do dia 23/3/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu

procurador, via publicação eletrônica e a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1977/2009-021-10-00.7

Reclamante Valdeci Honorato Vieira Filho
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Construtora R e S Ltda

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 09h20min do dia 18/3/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1980/2009-021-10-00.0

Reclamante Maria Antonia da Conceição Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Goval Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 08h50min do dia 18/03/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e as reclamadas, via postal.

Brasília, 4 de Fevereiro de 2010, Quinta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1982/2009-021-10-00.0

Consignante Jorlan S/A Veículos Automot. Import. e Comércio
Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Consignado Ewerton Pinho da Silva

Redesigno a audiência para as 8h35min do dia 15/03/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o consignante por seu procurador, via publicação eletrônica, e o consignado, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1983/2009-021-10-00.4

Reclamante Paulo Sérgio Coura Martins
Advogado LOURIVAL VASQUES DA SILVA
Reclamado MV Cerimonial Rituais de Passagens Ltda. ME (Funerária Bom Pastor)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h10min. do dia 24/3/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1984/2009-021-10-00.9

Reclamante Gilberto Souza Pereira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado SP Pátio Comércio de Alimentos Ltda (Nome Fantasia de Espoleto Lanches)
Advogado SIMONE SOARES ALVES

Em 4 de Fevereiro de 2009, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exma. Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente(s) o(s) reclamante(s).

Ausente o(a) reclamado(a).

Em virtude da prevenção reconhecida pela MM 10ª Vara do Trabalho de Brasília, remetam-se os autos àquele Juízo, com as nossas homenagens.

O feito já foi retirado da pauta do dia 23/3/2010, conforme despacho anterior.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Intime-se a reclamada via postal.

Audiência encerrada às 17:01min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1985/2009-021-10-00.3

Reclamante	Djalma José da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Comando Auto Peças Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h30min. do dia 22/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1986/2009-021-10-00.8

Reclamante	Laurizaldo Soares Roque
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda (CMM - Construtora Marco Maciel)
Reclamado	Tenda

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h20min. do dia 23/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica e a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1987/2009-021-10-00.2

Reclamante	Adilson Fernando Rosa de Lima
Advogado	DIVINO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 08h50min. do dia 22/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via Diário de Justiça Eletrônico e a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1990/2009-021-10-00.6

Reclamante	Luzinete Amorim de Sousa
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9 horas do dia 22/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a 1ª reclamada, via postal.

A segunda demandada deverá ser intimada por mandado.

Brasília, 4 de Fevereiro de 2010, Quinta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1991/2009-021-10-00.0

Reclamante	Zenaide Alves da Silva Oliveira
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 8h55min do dia 22/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a 1ª reclamada, via postal. A segunda demandada deverá ser intimada por mandado.

Brasília, 4 de Fevereiro de 2010, Quinta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1992/2009-021-10-00.5

Reclamante	Wesley Xavier da Paixão
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

Redesigno a audiência para às 9h08min do dia 22/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a primeira reclamada, via postal, e a segunda ré, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1993/2009-021-10-00.0

Reclamante	Tarcício Araujo de Oliveira Filho
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

Redesigno a audiência para às 9h04min. do dia 22/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal, e a 2ª reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1994/2009-021-10-00.4

Reclamante	Sebastião Almeida Rocha
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

Redesigno a audiência para às 9h10min do dia 22/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e a 2ª reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1995/2009-021-10-00.9

Reclamante	Leandro Luis dos Santos
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h. do dia 23/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a primeira reclamada via postal e a segunda por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1996/2009-021-10-00.3

Reclamante	Edvaldo Joaquim de Oliveira Júnior
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h02min. do dia 23/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e a 2ª por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1997/2009-021-10-00.8

Reclamante Antonio Jose dos Santos
Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h04min. do dia 23/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via Diário de Justiça Eletrônico, a 1ª reclamada, via postal e a 2ª por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-2002/2009-021-10-00.6

Reclamante Maurício Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Munhoz Administração
Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES

Redesigno a audiência para às 9h10min do dia 24/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-2003/2009-021-10-00.0

Reclamante Maria da Conceição Pereira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mas Confeções Ltda. ME

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h. do dia 24/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2004/2009-021-10-00.5

Reclamante Anderson Luiz Rodrigues Santos
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado House Administração Condominial LTDA.
Reclamado Big Box

Redesigno a audiência para às 9h20min. do dia 24/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e as reclamadas, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2007/2009-021-10-00.9

Reclamante Francisco das Chagas Lima Mendonça
Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 08h50min. do dia 24/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a reclamada, via postal e a União, por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-2010/2009-021-10-00.2

Reclamante Josefa Monteiro da Silva Alves

Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h02min do dia 24/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a 1ª reclamada, via postal. A 2ª reclamada deverá ser intimada via mandado.

Brasília, 4 de Fevereiro de 2010, Quinta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-2011/2009-021-10-00.7

Reclamante Teresinha Fernandes de Queiroz Andrade
Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h07min do dia 24/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a 1ª reclamada, via postal. A segunda demandada deverá ser intimada por mandado.

Brasília, 4 de Fevereiro de 2010, Quinta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-2013/2009-021-10-00.6

Reclamante Nelmaci Aparecida Carneiro
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 8h50min. do dia 12/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e a 2ª reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2014/2009-021-10-00.0

Reclamante Marluce do Nascimento Olimpio
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior)

Redesigno a audiência para às 8h55min do dia 12/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e a 2ª reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2015/2009-021-10-00.5

Reclamante Maria Francisca de Oliveira
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h. do dia 12/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2016/2009-021-10-00.0

Reclamante Francisco Marcelino Fernandes Júnior
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 09h05min do dia 12/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e a 2ª por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-2020/2009-021-10-00.8

Reclamante Inês de Sousa Pugas
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado CapitalL - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h20min horas do dia 12/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e o 2º reclamado por mandado.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-2021/2009-021-10-00.2

Reclamante Maria Elizabete dos Santos Reis
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h25min do dia 12/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e o 2º reclamado por mandado.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-2022/2009-021-10-00.7

Reclamante Nilza Maria Bernardes Pires
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

Redesigno a audiência para às 9h30min do dia 12/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a primeira reclamada, via postal, e a segunda ré, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2023/2009-021-10-00.1

Reclamante Maria de Fátima Pinto
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h35 do dia 12/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e a 2ª reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2024/2009-021-10-00.6

Reclamante Reinaldo Santiago Marques
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

Redesigno a audiência para às 9h40min. do dia 12/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e a 2ª reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2025/2009-021-10-00.0

Reclamante Eva Maria Ferreira
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h45min do dia 12/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2026/2009-021-10-00.5

Reclamante Lêdia de Jesus Ferreira
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 09h50min do dia 12/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e a 2ª por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-2027/2009-021-10-00.0

Reclamante Francisco Lino de Sousa
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado UNIÃO (Estado Maior do Exército)

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 09h55min do dia 22/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e a 2ª por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-2029/2009-021-10-00.9

Reclamante Lêda Cristina Pereira Santos
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

Redesigno a audiência para às 10h05min do dia 12/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a primeira reclamadas, via postal, e a segunda por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2030/2009-021-10-00.3

Reclamante Janaína de Lima e Silva
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS

Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h10min do dia 12/03/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e o 2º reclamado por mandado.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-2031/2009-021-10-00.8

Reclamante Domingas Nunes Carvalho
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h15min do dia 12/03/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e o 2º reclamado por mandado.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2010, Quarta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-2032/2009-021-10-00.2

Reclamante Graciele Marques de Oliveira Aguiar
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

Redesigno a audiência para às 10h20min do dia 12/03/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a primeira reclamada, via postal, e a segunda ré, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2033/2009-021-10-00.7

Reclamante Regiane Nascimento Soares
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

Redesigno a audiência para às 10h25 do dia 12/03/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e a 2ª reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2034/2009-021-10-00.1

Reclamante Antônio de Jesus
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

Redesigno a audiência para às 10h30 do dia 12/03/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada via postal e a 2ª reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2035/2009-021-10-00.6

Reclamante Kátia Nascimento Pinto
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS

Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h35min. do dia 12/03/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a primeira reclamada via postal e a segunda reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2036/2009-021-10-00.0

Reclamante João Francisco de Sousa
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 08h30min. do dia 26/3/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e a 2ª reclamada, por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-2037/2009-021-10-00.5

Reclamante Rosilene Oliveira Costa
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior de Exército)

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 08h40min. do dia 26/3/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e a 2ª reclamada, por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-2040/2009-021-10-00.9

Reclamante Josuena Rosa de Sá
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital- Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h10min do dia 26/03/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a 1ª reclamada, via postal.
A 2ª demandada deverá ser intimada por mandado.

Brasília, 4 de Fevereiro de 2010, Quinta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-2041/2009-021-10-00.3

Reclamante Claudiane Pinto Lopes
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h20min do dia 26/03/2010.
Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a 1ª reclamada, via postal.
A 2ª demandada deverá ser intimada por mandado.

Brasília, 4 de Fevereiro de 2010, Quinta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-2042/2009-021-10-00.8

Reclamante Lúcia da Conceição Batista
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

Redesigno a audiência para as 9h30min do dia 26/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a primeira reclamada, via postal, e a segunda ré, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2043/2009-021-10-00.2

Reclamante Cirleide da Rocha
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h do dia 26/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e a 2ª reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2044/2009-021-10-00.7

Reclamante Edilene Alves Silva
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

Redesigno a audiência para às 10h10min do dia 26/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via postal e a 2ª reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2051/2009-021-10-00.9

Reclamante Evarício Ribeiro de Carvalho
Advogado DANIELA DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Reclamado Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h30min do dia 15/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e as reclamadas, via postal.

Brasília, 4 de Fevereiro de 2010, Quinta-feira.

Despacho

Processo Nº RT-2053/2009-021-10-00.8

Reclamante Beatriz Oliveira Ramos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h20min. do dia 17/3/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2057/2009-021-10-00.6

Reclamante Zoraide dos Santos Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Petroil Combustíveis Ltda

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 09h50min. do dia 08/4/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador e a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-2070/2009-021-10-00.5

Reclamante Lino Eduardo da Silva
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA
Reclamado Lajesplan Premoldados Indústria Comércio Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vistos.

Redesigno a audiência para às 9h50min do dia 12/04/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

BRASÍLIA, 03/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-2071/2009-021-10-00.0

Reclamante Espólio de Clerton Macambira de Albuquerque (Marcia Correia de Araujo)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Em 01 de Fevereiro de 2010, na saça de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª Juíza, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o reclamante.

Ausente a reclamada.

O reclamante não liquidou os pedidos da petição inicial, portanto, indefiro-a e extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I).

Pelo exposto, extingo o processo resolução de mérito na ação ajuizada por ESPÓLIO DE CLERTON MACAMBIRA DE ALBUQUERQUE (MÁRCIA CORREIA DE ARAUJO). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor da causa, dispensadas na forma da lei e da declaração à fl. 06.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 13h13min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2114/2009-021-10-00.7

Reclamante Natália Ives Camurça de Oliveira
Advogado LAURA ANGELICA PACHECO ALVES DOS SANTOS
Reclamado Jéssio Fialho

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 08/04/2010 às 8h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-246/2009-021-10-00.4

Reclamante	Josenildo Soares da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

O depósito de fl. 178, oriundo da 3ª Vara do Trabalho, cobre parte do crédito líquido do exequente.

Libero ao exequente a guia de fl. 5178.

A Secretaria para apurar o débito remanescente.

A execução prosseguirá pelo débito remanescente apurado.

Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-296/2009-021-10-00.1

Reclamante	Janaina Alves Passos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade para, em 48

(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.136,64 (99,49%)

INSS Reclamante....: 2,38 (0,11%)

INSS Reclamado.....: 6,21 (0,29%)

INSS Terceiros.....: 1,80 (0,08%)

INSS SAT.....: 0,62 (0,03%)

Total Geral: 2.147,65

Atualizado:31/12/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-625/2009-021-10-00.4

Reclamante	Elias Marques de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	PRH - Global Mão de Obra Temporária Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado PRH - Global Mão de Obra Temporária Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas pela Reclamada, no imprte de R\$ 10.64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo previsto no art. 789, caput, da CLT, calculadas sobre o valor arbitrado para tal fim, de R\$ 100,00.

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, não havendo pagamento em pecúnia.

A presente ata tem força de Alvará perante a CEF para liberação do FGTS, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Ciente o reclamante- Súmula 197, do TST.

Intime-se a Reclamada, por edital- art. 852, da CLT.

Nada mais".

".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-677/2009-021-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Lemac S.A. Indústria Heliográfica
Executado	Antonio Saulo dos Reis Lopes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Lemac S.A. Indústria Heliográfica, Antonio Saulo dos Reis Lopes, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Há Agravo de petição interposto pela União (PGFN) às fls. 47/53. Intimem-se os executados para vista do recurso, prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-689/2009-021-10-00.5

Reclamante	Wellington Luis dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Condomínio do Edifício BNDES
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Total da execução R\$ 12.198,67 Atualizado até: 30/11/2009
Liq. Exequente.....: 8.877,68
INSS Reclamante....: 220,48
INSS Reclamado.....: 565,62
INSS Terceiros.....: 164,23
INSS SAT.....: 85,01
I R P F.....: 590,19
Custas do Processo: 193,77
Custas Art.789.....: 48,44
Hon. Advocatício...: 1.453,25
Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 9, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-817/2007-021-10-00.9

Reclamante	JOSÉ ARMANDO SANTOS DA SILVA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e,
Reclamado	Companhia Urbanizadora Novacapital - NOVACAP

Advogado

CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS e., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Libero o crédito dos exequentes.

Libere-se o valor da guia de fl. 307 da seguinte forma:

Conta n.º: 200115591303; Valor: R\$ 10.650,59.

01 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho-OAB/DF- 4604, conforme procuração da fl. 14 dos autos, o percentual de 9,9% a título de honorários advocatícios e o saldo remanescente de crédito líquido dos exequentes.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, expeça-se alvará para liberação do valor existente na guia de fl. 198 ao executado."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-834/2009-021-10-00.8

Reclamante	Francisco Elenilson de Sousa
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.055,60 (88,91%)
INSS Reclamante....: 223,47 (1,98%)
INSS Reclamado.....: 528,43 (4,67%)
INSS Terceiros.....: 153,26 (1,36%)
INSS SAT.....: 52,84 (0,47%)
I R P F.....: 37,76 (0,33%)
Custas do Processo: 206,34 (1,82%)
Custas Art.789.....: 51,58 (0,46%)
Total Geral: 11.309,28

Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da

21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.
Brasília/DF 9, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1046/2009-021-10-00.9

Reclamante	Moises Ribeiro de Oliveira
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados
Reclamado	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA Arquitetura e Agronomia(CONFEA)
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seleção Serviços Especializados para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.278,16 (83,81%)
INSS Reclamante.....: 217,85 (2,91%)
INSS Reclamado.....: 544,50 (7,27%)
INSS Terceiros.....: 157,92 (2,11%)
INSS SAT.....: 54,38 (0,73%)
I R P F.....: 74,11 (0,99%)
Custas do Processo: 131,40 (1,75%)
Custas Art.789.....: 32,85 (0,44%)
Total Geral: 7.491,17

Atualizado:31/12/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1178/2008-021-10-00.0

Reclamante	Osman Pereira da Silva
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Ld Serviços de ADM Profissionais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Ld Serviços de ADM Profissionais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.997,98 (93,65%)
INSS Reclamante.....: 27,53 (0,86%)
INSS Reclamado.....: 71,96 (2,25%)
INSS Terceiros.....: 20,87 (0,65%)
INSS SAT.....: 7,19 (0,22%)
Custas do Processo: 60,51 (1,89%)
Custas Art.789.....: 15,13 (0,47%)
Total Geral: 3.201,17

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 9, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1308/2009-021-10-00.5

Reclamante	Fernando Bezerra dos Santos
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Hibisco Self Service Ltda Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 494,70 (97,42%)
Custas do Processo: 10,64 (2,1%)
Custas Art.789.....: 2,47 (0,49%)
Total Geral: 507,81
Atualizado:31/12/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1620/2009-021-10-00.9

Reclamante	Edison Tavares Borges
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Monticelli Buzzo Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.
Reclamado	Ponto Frio (Globex Utilidades S.A.)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Monticelli Buzzo Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.048,44 (97,56%)
Custas do Processo: 20,97 (1,95%)
Custas Art.789.....: 5,24 (0,49%)
Total Geral: 1.074,65
Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 3, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1755/2009-021-10-00.4

Reclamante Maria do Rosário Gonçalves de Brito
Advogado NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Redesigno a audiência para às 08h35min. do dia 04/03/2010. Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada por mandado".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 4, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1827/2009-021-10-00.3

Reclamante Semir de Souza Barbosa
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado Biomy Comércio de Medicamentos Ltda.
Reclamado Myralis Pharma Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Biomy Comércio de Medicamentos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Redesigno a audiência para às 9h50 do dia 25/02/2010. Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a primeira reclamada por edital.

Intime-se, ainda, a segunda reclamada via postal. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 3, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1842/2009-021-10-00.1

Reclamante Maria de Mesquita da Silva

Advogado ARTUR ALEXANDRE GADÊ
NEGÓCIO OLIVEIRA

Reclamado Juarez Lopes da Silva-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Juarez Lopes da Silva-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Redesigno a audiência para as 8h45min do dia 22/02/2010. Intimem-se as partes deste despacho, sendo a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 3, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1872/2009-021-10-00.8

Reclamante Miria Cecilia Assunção
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Redesigno a audiência para as 8h35min do dia 22/02/2010. Intimem-se as partes deste despacho, sendo a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 3, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1926/2009-021-10-00.5

Reclamante Orlando Pereira dos Santos Filho
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Construtora e Transportadora Cunha Ltda.
Reclamado EBO Engenharia e Incorporação Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora e Transportadora Cunha Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h20min. do dia 06/4/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, o 1º reclamado, por edital e o 2º reclamado, via postal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 4, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1959/2009-021-10-00.5

Reclamante	Otacílio Pereira de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Metalúrgica GSM Ltda. ME (Sucedida por MPK Ltda.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Metalúrgica GSM Ltda. ME (Sucedida por MPK Ltda.), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Redesigno a audiência para às 8h35 do dia 25/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada por edital. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 3, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-8013/2006-021-10-00.7

Exequente	Maria Iêda Honório
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Executado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Executado	Silvia Alves Cavalcanti
Executado	Otávio Alves Neto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST,

Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o terceiro reclamado OTÁVIO ALVES NETO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"libero a penhora de fls. 168. Intime-se o fiel depositário (fl. 192), por edital".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 9, FEVEREIRO de 2010.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-375/2007-111-10-00.1

Reclamante	Débora de Almeida Arruda
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Campus Educação de Jovens e Adultos Ltda (representada por Carla Medeiros de Assunção)
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Carla Medeiros Assunção
Reclamado	Maria Dulcineia de Oliveira Medeiros

Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 22/03/2010 às 14h00 horas e não havendo licitantes,

fica designada a segunda praça para 22/03/2010 às 14h05 horas, e

caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 24/03/2010 às 15h00 para realização da hasta."

Despacho

Processo Nº RT-405/2008-111-10-00.0

Reclamante	Claudia Maria Vasconcelos Frota
Advogado	LARISSA DE FREITAS PANTALEAO
Reclamado	Supervarejo Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho de fls. à executada: "Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 9.492,66 (Nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, IRPF e as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Converto em penhora os depósitos recursais de R\$ 5.400,00 (fl. 170) e o depósito de R\$ 2.600,00 (fl. 241). Cite-se o executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento da parte faltante de R\$ 1.492,66, sob pena de penhora, inclusive para se manifestar acerca do gravame."

Despacho

Processo Nº RT-551/2009-111-10-00.7

Reclamante Raimundo Liborio Alves Veras
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Hexacon Eng. Obras Civis e Inc. Ltda
Advogado FLAVIA ELI MATTA GERMANO

Despacho/decisão às fls.:Ao Exeqüente."Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias promover o andamento da execução, indicando bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-591/2009-111-10-00.9

Reclamante Sônia Maria costa Celestino
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Centro de apoio de Vivências Agrárias -CAVA (Faculdade da Terrade Brasília)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Integra Participações s/s Ltda (Grupo Economico Sucessão)(Mantenedora Unisaber)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado União Brasileira de Educação e participações s/c Ltda (Grupo Economico - Sucessão)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Decisão de fls. à reclamada:"Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante SÔNIA MARIA COSTA CELESTINO, em face das reclamadas CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS CAVA, INTEGRA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, para declarar que o contrato de emprego havido entre a reclamante e a primeira reclamada, para o exercício da função de professor, foi rompido em 22/12/2008; e que o pacto firmado para o exercício da função de coordenadora terminou em 27/06/2009; bem como para condenar as reclamadas, solidariamente (CLT, art. 2º, § 2º), ao cumprimento das obrigações descritas na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os saldos salariais e os décimos terceiros proporcionais. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição.Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-672/2009-111-10-00.9

Reclamante Ivo Cicero Sousa Pereira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Pamonhaia Ouro Milho (Sucessora da Milho Real Ltda.)

Despacho/decisão às fls.:Ao Exeqüente."Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias promover o andamento da execução, indicando bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-765/2009-111-10-00.3

Reclamante Jefferson Sampaio dos Santos
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

Despacho/Decisão às fls.: à recda "...Sobre Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, vista ao reclamado para querendo, contra-arrazoar, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-811/2009-111-10-00.4

Reclamante Juliana Pereira de Aquino
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Pizzaria Vira Volta Ltda-me

Despacho/decisão(fl.): Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-819/2009-111-10-00.0

Reclamante Jafer Fonseca Araújo
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado Barros Comercial de Alimentos
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Decisão de fls. às partes:"Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração.
Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-889/2009-111-10-00.9

Reclamante Ferdinan Costa da Silva
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado Alexandre Conceição Santos- ME
Advogado MARIA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA

Despacho/Decisão.fl: Ao Recte."Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS com vistas as anotações, consoante decisão transitada em julgado, prazo 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-895/2009-111-10-00.6

Reclamante Larissa Yohanna da Silva Medeiros
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Restaurante Eisenhut Ltda Me
Advogado NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA

Decisão de fls.às partes:"Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração e, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, declaro o intuito manifestamente protelatório dos presentes para condenar o embargante pagar à embargada multa equivalente a R\$ 43,07, corresponde a 1% sobre o valor da causa.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-897/2009-111-10-00.5

Reclamante Diego Ferreira De Souza
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado RESTAURANTE EISENHUT LTDA - Me
Advogado NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA

Decisão de fls. às partes:"Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração e, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, declaro o intuito manifestamente protelatório dos presentes para condenar o embargante pagar ao embargado multa equivalente a R\$ 37,95, corresponde a 1% sobre o valor da causa.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-901/2009-111-10-00.5

Reclamante Neuza Barbosa Bomfim
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Restaurante Eisenhut Ltda Me
Advogado NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA

Decisão de fls. às partes:"Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração e, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, declaro o intuito manifestamente protelatório dos presentes para condenar o embargante pagar à embargada multa equivalente a R\$ 36,42, corresponde a 1% sobre o valor da causa.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-914/2009-111-10-00.4

Reclamante Juarez Lima da Silva
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Sadia S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho de fls. às partes:"Ficam cientes as partes que a perícia será realizada no dia 25/02/2010(5ª feira)às 14h00,no consultório da perita Dra. Maria do Carmo Pinheiro à SAS QD. 03, BL. C, SALA 513, Ed. Business Point, Brasília-DF, Fone: 61-3224-8392.Facultada a presença dos assistentes técnicos.O reclamante deverá comparecer no endereço acima minudo dos documentos pessoais, tais como:Identidade, CTPS, Carteira de motorista e exames médicos anteriormente realizados."

Despacho

Processo Nº RT-958/2009-111-10-00.4

Reclamante Sandro Gomes de Oliveira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado Caenge
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Decisão de fls. às partes:"Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.Intimem-se as partes.."

Edital

Edital

Processo Nº RT-42/2008-111-10-00.3

Reclamante Claudiana Pereira dos Santos
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado Rosângela Pereira Lopes
Advogado GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Fiel depositário(a): Claudiana Pereira dos Santos, com endereço na

QR 304,conjunto N,casa 24 -Santa Maria-Gama-DF

Data, hora e local da 1ª Praça : 22, março de 2010 às 14h10min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.
Data, hora e local da 2ª Praça : 22, março de 2010 às 14h15min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.
Data , hora e local do leilão: 24, março de 2010 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.
Data da Emissão: 9, FEVEREIRO de 2010

Relação dos bens:

1-(Um) veículo GM/CORSA GL, placa JED 5144-DF, ano 97/98, na cor verde, com pequenos amassados na lataria e pintura "queimada" no capô e no teto, estofados em bom estado de conservação, vidro elétrico funcionando somente o do lado passageiro.Pneus sem condições de uso. Documentos do veículo retidos pelo DETRAN.Bem avaliado em R\$ 8500,00(oitomil e quinhentos reais).

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais acima designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil e do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10ª Região. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro obedecerá ao disposto no artigo 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, sendo de 5% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso; diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de avaliação dos bens removidos, pela guarda e conservação dos bens, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, comissão de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento. Observará ainda os artigos 174 e 175 do mesmo provimento. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 9, FEVEREIRO de 2010, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-52/2009-101-10-00.2

Reclamante	Espólio de Brenno Fernandes Reges
Advogado	OLAVO JOSE VIANA
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Atlético Clube Goianiense
Advogado	MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo adesivo interposto pela 1ª Reclamada.

Intime-se a parte autora para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-77/2009-101-10-00.6

Reclamante	Ismael Araujo da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	ALEXANDRA ELIZA PASSOS DA ROCHA

Vista à reclamada para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios opostos pela parte reclamante, prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-78/2009-101-10-00.0

Reclamante	Silvestre Ferreira Nery Filho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vista à parte reclamante para contrarrazões ao recurso interposto pela reclamada, prazo legal. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-106/2010-101-10-00.3

Reclamante	Thiago Fernandes da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Juvenil Car 9 Resp. Juvenil Rodrigues da Cruz

Para a devida homologação da avença, devem as partes apresentar contrato social ou documentos que comprovem a assinatura do representante da parte reclamada, prazo de cinco dias.

Fica mantida a audiência designada.

Intime-se a parte reclamada, via postal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-112/2007-101-10-00.5

Reclamante	Gilmar Pereira dos Santos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Renato Belem Lima
Advogado	LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

Assino prazo de cinco dias ao reclamante para manifestação dos documentos encaminhados pelo 3º Ofício do Registro de Imóveis do

DF. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-140/2008-101-10-00.3

Reclamante	Claudia Araujo da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Alessandra Cristina Braga da Costa ME
Reclamado	Regina Celi Teixeira
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS

Vistos os autos.

Devido à oposição de embargos de terceiro, ficam suspensas, por ora, eventuais diligências relativas ao veículo mencionado.

Vista à parte exequente para indicar os meios ao prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-146/2009-101-10-00.1

Reclamante	Roberval do Nascimento Barbosa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	CAROLINE CORREA DE ALMEIDA

Vista à reclamada para se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos, prazo de cinco dias. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-148/2010-101-10-00.4

Consignante	Tera Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	KATHERINE OLIVEIRA DE SOUSA
Consignado	Eduardo Cássio Rocha Pereira (Espólio de)

Vistos os autos.

Oficie-se ao Banco do Brasil, agência n. 4200-5, para que retifique os dados relativos ao depósito judicial efetuado na conta n. 2500129956050, devendo estar vinculado ao processo n. 00148-2008-101-10-00-4, no qual são partes TERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e ESPÓLIO DE EDUARDO CÁSSIO ROCHA PEREIRA.

A instituição financeira deverá comprovar o cumprimento da determinação no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-164/2010-101-10-00.7

Reclamante	Eliane Souza da Silva
Advogado	HELENA CARDOSO DOS SANTOS
Reclamado	Martins e Martins LTDA - ME
Reclamado	Casa Mineira Peças e Acessórios Para Veículos LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste REgional, comunico ao Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-182/2008-101-10-00.4

Reclamante	Cristiane Medeiros Tomaz de Lima
------------	----------------------------------

Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado BR Eletron Comércio de Eletronicos e telefones
Advogado CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA

De modo a buscar uma solução definitiva para este feito, designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2010, às 14h45min. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-187/2010-101-10-00.1

Reclamante Cleuber Barros Cruz
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 13h20min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-188/2010-101-10-00.6

Reclamante Jane Ribeiro Campos Silva
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 13h30min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-189/2010-101-10-00.0

Reclamante Augusto Mendes Cassiano
Advogado ENIO ABADIA DA SILVA
Reclamado Margran Marmore e Granito Ltda n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 13h40min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-190/2010-101-10-00.5

Reclamante Irene Goncalves da Silva Pinto
Advogado WALTER ALBUQUERQUE DE SA
Reclamado Riopreserv Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-192/2010-101-10-00.4

Reclamante Taison Canidé de Sousa
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado A M Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-193/2010-101-10-00.9

Reclamante Francisco Laecio da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 14h20min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-194/2010-101-10-00.3

Reclamante Valter Dias de Almeida
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Saint German Consultores Assoc Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 14h30min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-195/2010-101-10-00.8

Reclamante Denis Brito Gonçalves
Advogado ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA
Reclamado Vit Serviços Aux. de Transp. Aereos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 14h40min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-196/2010-101-10-00.2

Reclamante Daniella Costa da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Crepe do Cica Alimentos Ltda - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-197/2010-101-10-00.7

Reclamante Adeildo Rodrigues Basto
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Puro Gelo Fabrica e Comercio de Gelo Ltda ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 13h20min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-205/2010-101-10-00.5

Reclamante Elzimar Pereira da Silva
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Reinaldo Paiva Fagundes

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-206/2010-101-10-00.0

Reclamante Francisco Jose da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados n/p de seu representante legal

Reclamado MB Engenharia LTDA n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2010, às 14h00min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-207/2010-101-10-00.4

Reclamante Claudionor Barros de Abreu
Advogado REJANE DE LIMA
Reclamado D' Italiana Panificadora e Confeitaria Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2010, às 14h10min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-208/2010-101-10-00.9

Reclamante Alex Peterson Carvalho Soares
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Globo Alumínio Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2010, às 14h20min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-209/2010-101-10-00.3

Reclamante Urbano Gomes da Silva Neto

Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado Colégio Fortium Ltda EPP

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2010, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-210/2010-101-10-00.8

Reclamante Anilton dos Santos Pereira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Acougue e Merceria Vem Ki Tem Ltda, de nome fantasia MERCADO VEM KI TEM

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2010, às 14h40min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-211/2010-101-10-00.2

Reclamante Cosmo Januário de Carvalho
Advogado EURIPEDES JOSE DE FARIAS
Reclamado Edson Luiz Viana Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/04/2010, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-212/2010-101-10-00.7

Reclamante Flavia Gualberto Diniz
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Cirandinha Pões e Gastronomias Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/04/2010, às 14h30min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-250/2003-101-10-00.0

Reclamante MARIA APARECIDA FAUSTINA ROSA GOMES
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

Vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte executada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-351/2005-101-10-00.3

Reclamante Joaquim Gomes de Paula
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Fausto Batista
Reclamado Flávio Rodrigo Lacerda Ribeiro

Vistos os autos.

A medida solicitada pela parte exequente foi efetivada nesta data.

Concedo novo prazo de 30 dias para a parte exequente indicar a exata localização dos veículos ou de outros bens dos executados.

Decorrido o prazo in albis, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-364/2008-101-10-00.5

Reclamante	Carlos Geovane Ribeiro Guimarães
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Lavmax Lavanderia, nome fantasia da empresa Proscilla Fernanda Tristão Guimarães Ltda.

Vistos os autos.

Com base na informação prestada pelo Oficial de Justiça e pela manifestação da parte exequente, desconstituo a adjudicação dos bens penhorados.

Desconstituo a penhora incidente sobre os bens mencionados a fls. 36.

Deverá a Secretaria intimar o fiel depositário da destituição do encargo.

Expeça-se alvará para liberação à parte exequente do saldo existente na conta judicial n. 3309.042.01513104-5, ficando esta intimada a receber o documento no prazo de cinco dias.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

A União está dispensada de atuar no feito, nos termos da Portaria n. 283/2008 do Ministério da Fazenda, motivo pelo qual reconsidero a última parte do despacho proferido a fls. 54.

Efetivadas as providências e recebido o crédito, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-385/2006-101-10-00.9

Reclamante	Espólio de Rui Guedes dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Mulfar Distribuidora de Medicamentos Ltda
Advogado	DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO

Desnecessária a providência determinada no despacho anterior em razão da integral quitação do débito exequendo.

Oficie-se à CEF para movimentação do saldo total relativo ao depósito recursal efetuado a fls. 230 e ao saldo existente na conta judicial n. 3309.042.01506930-7, conforme a seguir: 1) RECOLHIMENTOS: a) R\$ 1.033,31 - INSS/EMPREGADO; b) R\$ 2.759,70 - INSS/EMPREGADOR; c) R\$ 799,21 - INSS/TERCEIROS; d) R\$ 477,87 - IRPF; e) R\$ 285,70 - custas processuais; 2) TRANSFERÊNCIA do saldo remanescente para uma conta judicial a ser aberta na agência n. 4200-5 do Banco do Brasil, a qual deverá ser vinculada ao processo n. 2007.07.1.036741-2, em trâmite na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga/DF, no qual são partes FERNANDO VERAS DOS SANTOS e ESPÓLIO DE RUI GUEDES DOS SANTOS.

A instituição financeira deverá comprovar o cumprimento das determinações no prazo de cinco dias.

Desconstituo a penhora incidente sobre os bens descritos a fls. 336/340, devendo a Secretaria intimar o fiel depositário da destituição do encargo.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Remeta-se cópia à 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de

Taguatinga/DF, por ofício, nos autos do processo n. 2007.07.1.036741-2, do teor da presente decisão para ciência.

Efetivadas as providências e comprovados os recolhimentos, intime-se a União para conferência.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-388/2009-101-10-00.5

Reclamante	Wellynton de Andrade Cardoso
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transporte Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal - COOBATAETE
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos os autos.

No presente feito, a reclamada efetuou o depósito da quantia de R\$ 2.538,01 (fls. 116).

Todavia, conforme comprovantes a fls. 117/118, foi determinada, por meio do BACENJUD, a devolução dos valores bloqueados à executada.

Portanto, houve apenas o depósito de 30% do valor total devido, motivo pelo qual deverá a executada efetuar a complementação dos depósitos, nos termos do art. 745-A do CPC, sob pena de prosseguimento da execução.

Expeça-se alvará para liberar à parte exequente o saldo existente na conta judicial informada a fls. 116, ficando esta intimada a receber o documento no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se por 180 dias pela quitação do débito.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-418/2009-101-10-00.3

Reclamante	Jose Maria de Araujo
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Lavanderia LR Requite
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Vista à reclamada para se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos, prazo de cinco dias. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-549/2008-101-10-00.0

Reclamante	Givanildo dos Santos Barbosa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a apresentar extrato de sua conta vinculada, prazo de cinco dias.

Efetivada a providência, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-590/2006-101-10-00.4

Reclamante	Fabio Silva Ramos
Advogado	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO
Reclamado	Ceilândia Empreendimentos Esportivos Ltda (sucessora de Ceilândia Esporte Clube)

As partes se compuseram nos termos de petição que ora se junta

aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

O silêncio do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, importará em quitação do ajuste em comento, no que tange à parte que lhe é devida.

Tendo havido reconhecimento de relação empregatícia por decisão judicial transitada em julgado, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, a reclamada deve providenciar o pagamento dos encargos processuais e das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data presente, sob pena de execução.

Considerando-se o quantum acordado, ao intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Publique-se.

Intime-se a reclamada por mandado. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-862/2009-101-10-00.9

Reclamante	Josué Alves Sena
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES
Reclamado	Angra Construções Ltda

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para liberação à parte exequente do saldo existente na conta judicial n. 3309.042.015138066, da CEF.

Fica a parte exequente intimada a receber o documento no prazo de cinco dias.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto à 1ª reclamada.

A CTPS da parte reclamante foi baixada pela 2ª reclamada, motivo pelo qual deverá ser recebida no mesmo prazo acima concedido.

A 2ª reclamada não apresentou guias para saque do Seguro Desemprego, motivo pelo qual determino a expedição de alvará para liberação do benefício, ficando a parte exequente intimada a receber o documento no prazo de cinco dias.

Efetivadas as providências supra determinadas, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação e apuração da quantia devida pela 2ª reclamada.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-971/2007-101-10-00.4

Reclamante	Maria da Luz Evangelista da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	5 Estrelas Special Service
Advogado	ANGELA MARTINS DA CRUZ

Intime-se novamente a reclamada para receber o alvará, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1042/2009-101-10-00.4

Reclamante	Luciene da Silva
Advogado	JOSE MARIANO CARDOSO SOUSA
Reclamado	Pierre Martinet do Brasil Alimentos Ltda
Advogado	SEBASTIÃO CAETANO ROSA

Por motivo de reordenamento de pauta, adio o julgamento deste feito, para o dia 05/03/2010 às 17:01 horas.

Considerando a alteração da data anteriormente designada, intemem-se as partes, por seus advogados. Juiz do Trabalho JOÃO

BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1315/2009-101-10-00.0

Reclamante	Raimundo Alves de Lima
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda - Casa Bahia
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Vista às partes dos embargos opostos, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte reclamante. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1441/2009-101-10-00.5

Reclamante	Sadala Silva de Oliveira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Avenida Shopping Empreendimento Imobiliário Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

Vista à reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios opostos pela parte reclamada, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1474/2007-101-10-00.3

Reclamante	Evando Rodrigues Simão
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Mercearia Moriá Ltda
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

Vistos os autos.

No presente feito, houve acordo firmado entre as partes, no qual ficou definido que o período de vínculo empregatício ocorreu entre 30/10/2006 e 12/09/2007.

A reclamada apresenta se optante do SIMPLES a partir de 01/07/2007, conforme fls. 70.

A fls. 73, foi determinada a exclusão dos cálculos das contribuições previdenciárias relativas às cotas-parte do empregador, SAT e Terceiros.

A União, devidamente intimada, impugna os cálculos e solicita a reconsideração da decisão, sustentando o descumprimento de normas fiscais, previdenciárias e trabalhistas pela executada, motivo pelo qual deveria haver a cobrança integral do débito.

Procede em parte a pretensão estatal.

"SIMPLES" - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte foi instituído pela Lei nº 9.317/96, a qual afirma em seu artigo 1º que "Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no artigo 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona". Isto face à notória precariedade das micro e pequenas empresas ante ao lastimável furor tributário praticado em nosso País.

Pelo contexto dos autos e dos documentos carreados, há de se concluir ser a Reclamada optante do "SIMPLES" e, portanto, amparada pela legislação tributária impositiva pertinente, que, aliás, é considerado direito líquido e certo na jurisprudência."EMENTA: Fere direito líquido e certo de empresa optante pelo regime do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), decorrente da Lei 9.317/96, determinação judicial de recolhimento integral das quotas previdenciárias apuradas em processo de execução, compreendendo a parcela relativa ao empregador, pois esta já se engloba no recolhimento unificado decorrente da opção. Inteligência

do art. 3º da Lei 9.317/96. Segurança que se concede. (Relatora: Dra. MARIA APARECIDA DUENHAS - TRT 2ª Região - Acórdão 2004029275 - Decisão: 23/11/2004, Processo: 3-13199-2003-000-02-00 - Mandado de Segurança - SDI - Impetrante: Lavanderia e Tinturaria Desk Lav S/C Ltda ME. Impetrado: Ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo - Litisconsorte: Paulo Eduardo De Campos)".

Pelo exposto, fica isenta a reclamada da cobrança da cota-parte do empregador, SAT e terceiros a partir de 01/07/2007.

Determino, porém, a cobrança das referidas verbas no período do vínculo empregatício anterior à data supra mencionada.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores.

CONCLUSÃO

EX POSITIS, conheço e acolho, em parte, a impugnação aos cálculos oposta pela União, nos termos da fundamentação.

Intime-se a União.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1526/2009-101-10-00.3

Reclamante	Samuel Alves Rocha dos Santos
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Supermercado Extra)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos os autos.

De acordo com o calendário oficial do ano de 2010, na data para a qual foi designada audiência de instrução ocorrerá o feriado da Semana Santa.

Pelo exposto, retiro o feito de pauta.

Fica designada a audiência de instrução para o dia 25/05/2010, às 15h00.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1636/2006-101-10-00.2

Reclamante	Meirilene Silva Ribeiro
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Denise Tavares do Vale Santos
Reclamado	Richaldo Pereira da Costa

Vistos os autos.

Conforme comprovante em anexo (fls. 141), foi comprovada a transferência para conta vinculada a este feito de numerário que se encontra no processo n. 1635-2006-101-10-00-8.

Além deste crédito, há depositado na CEF o total de R\$ 861,25.

Assim, o crédito total à disposição deste feito alcança a quantia de R\$ 8.441,15.

Tendo em vista o valor disponível não garantir a execução, intime-se a parte exequente para indicar bens dos executados, prazo de 30 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1664/2008-101-10-00.1

Reclamante	Marcelo Valentin da Costa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda

Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

CONCLUSÃO

EX POSITIS, conheço dos embargos à execução e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela embargante-executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2228/2009-101-10-00.0

Reclamante	Paulo André Soares de Sousa
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Irmãos Porfírio Ltda

Vistos os autos.

De acordo com o calendário oficial do ano de 2010, na data para a qual foi designada audiência de instrução ocorrerá o feriado da Semana Santa.

Pelo exposto, retiro o feito de pauta.

Fica designada a audiência de instrução para o dia 24/05/2010, às 15h45.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2231/2009-101-10-00.4

Reclamante	Orlando Durães da Silva
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Planeta Auto Peças e Acessórios Ltda-ME
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Vista à reclamada para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios opostos pela parte reclamante, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-2256/2009-101-10-00.8

Reclamante	Odair José Vinuto da Silva
Advogado	HAMILTON SANTANA DE LIMA
Reclamado	Voltservice Serviços Eletricos Ltda
Advogado	MAURI RICARDO REFFATTI

Vistos os autos.

De acordo com o calendário oficial do ano de 2010, na data para a qual foi designada audiência de instrução ocorrerá o feriado da Semana Santa.

Pelo exposto, retiro o feito de pauta.

Fica designada a audiência de instrução para o dia 24/05/2010, às 15h00.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2364/2009-101-10-00.0

Reclamante	Sitimme
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Ferro e Aço Badarucu Ltda Me

Vistos os autos.

Homologo a desistência requerida.

Julgo extinto processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas processuais pelo requerente, no importe de R\$ 20,00, dispensadas, em razão do ínfimo valor.

Retiro o feito da pauta de julgamentos.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2403/2009-101-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima da Silva Cruz
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)

"Vistos os autos. Por constatado o equívoco da parte reclamante na indicação de uma das partes do polo passivo e por ser notória a ilegitimidade do DISTRITO FEDERAL, determino a exclusão da lider. Altere-se o polo passivo para que conste como 2ª reclamada a UNIÃO, a qual deverá ser notificada por mandado. Retiro o feito da pauta. Fica a audiência designada para o dia 23/03/2010 às 14h30min. Notifique a 1ª reclamada via postal. Intime-se o DISTRITO FEDERAL do inteiro teor deste despacho por mandado. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-27/2001-102-10-00.8

Reclamante	JERRE ADRIANO MIRANDA DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ATACADISTA SAFRA LTDA
Reclamado	Ilmar Ros
Reclamado	Eliane Nunes Reis

Vistos, etc.

Ante o resultado da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, intime-se o exequente para fornecer os meios para prosseguimento da execução, devendo manifestar-se inclusive acerca dos créditos existentes nos autos requerendo o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-111/2010-102-10-00.2

Exequente	Wellington de Campos Naous
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Executado	Shopping Filtros Ltda.

(fls. 11)Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, esclarecer os termos da petição inicial, informando se a 1ª e a 3ª parcelas do acordo firmado com o executado na CCP do Sindivarejista Sindicom foram ou não adimplidas, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c os arts. 295, VI e 598, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Considerando a natureza do presente feito, ação de execução, retire-se o processo da pauta de audiência (v. fls. 20)". Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-150/2009-102-10-00.6

Reclamante	Tatiana Jaqueline Fagundes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda

(fls. 61)"Vistos, etc. Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, fornecendo os meios necessários, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-165/2009-102-10-00.4

Reclamante	Leonardo Ferreira de Souza
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado	Sociedade Educacional David e Beatriz Ltda-ME

(fls. 69)"Vistos, etc. Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, fornecendo os meios necessários, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-165/2010-102-10-00.8

Reclamante	Djalma Antunes de Menezes
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	GS Lanterna e Pintura

(fls. 16)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 14/04/2010 às 14h25min. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-166/2010-102-10-00.2

Reclamante	Colemar Francisco Rosa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Centro Empresarial Costa Dourada

(fls. 64)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 14/04/2010 às 14h30min. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação,

e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-253/2009-102-10-00.6

Reclamante	Monoela Bispo Lopes Rocha
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda

(fls. 48) "Vistos, etc. Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, fornecendo os meios necessários, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-270/2009-102-10-00.3

Reclamante	Mariana Viturino dos Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Centro Clinico Vida Ltda

(fls. 63) Vistos etc. Trata-se de execução de crédito previdenciário. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Considerando o decurso de prazo para embargos à execução (certidão supra), oficie-se à CEF, solicitando-lhe que proceda a transferência do numerário depositado a fls. 59 para os cofres públicos observando as parcelas e percentuais de fls. 52, o código 1708, o PIS a fls. 36 e CNPJ a fls. 56. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária. Colacionada as guias e decorrido in albis o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-319/2009-102-10-00.8

Reclamante	Adriana de Oliveira Batista de Moraes
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	JR - Odonto Odontologia Ltda
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA

(fls. 83) ... intime-se o reclamante para recebimento". (CTPS).

Despacho

Processo Nº RT-368/2009-102-10-00.0

Reclamante	Elzeni Vieira Ramos
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS

Reclamado

CED - Centro de Estudos Diferenciados Ltda.

(fls. 50) "Vistos, etc. Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, fornecendo os meios necessários, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-372/1998-102-10-00.5

Reclamante	LUIS CARLOS DOS ANJOS SOUZA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	SOARES TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALDO RICARDO SOARES)
Advogado	IELDO MARCUS L. DE SOUSA
Reclamado	TV FILME BRASILIA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamado	CLÁUDIO SOARES PEREIRA
Reclamado	Aldo Ricardo Soares

(fls. 342) Vistos etc. Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 332. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados.

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-382/2009-102-10-00.4

Reclamante	Genivaldo Lacerda de Jesus
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Noema Maria de Almeida
Advogado	JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO

(fls. 54) ... intime-se o exequente para ciência dos cálculos e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-439/2006-102-10-00.2

Reclamante	Adriana Dobrachinski
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Colegio Tecnico Leão XIII Ltda.
Advogado	JANE REZENDE MARTINS
Reclamado	Solange Amorim da Silva
Reclamado	Amélia Teixeira Martins Guzella

(fls. 353) Vistos etc. Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, mantidas as cominações do despacho de fl. 346. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-466/2008-102-10-00.7

Reclamante	Cristina Freitas Teles
------------	------------------------

Reclamado Centro de Estudos Diferenciados - CED

(fls. 267)Vistos, etc. Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, fornecendo os meios necessários, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-496/2009-102-10-00.4

Reclamante Odair Jose Ferreira Apolonio
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Globo Veículos Ltda - EPP
Advogado BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO

(fls. 164)"Vistos etc. Intime-se a reclamada diretamente do despacho de fl. 162. O não cumprimento da obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS implicará no pagamento de multa diária de R\$60,00 limitada da R\$300,00 e pagamento de indenização equivalente ao benefício do seguro-desemprego, procedimentos esses desde já autorizados em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-497/2008-102-10-00.8

Reclamante Vagno Lopes da Silva
Advogado EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado Transportadora Rápido Brasileiro Ltda-Me (João Carlos Tavares Jr.)

Reclamado Ana Maria Tavares
Reclamado João Carlos Tavares Júnior

(fls. 138)"Vistos etc.Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 131. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-533/2005-102-10-00.0

Reclamante Cleusa de Araujo Pereira
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Reclamado Massa Falida do Europeu Centro de Ensino de Idiomas Ltda(na pessoa da Sídica Ilka Teodoro)

Reclamado Hernani Henrique Franca Soares
Reclamado Jairo de Assis Soares Junior

(fls. 297)"Vistos etc.Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 273.Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados.

Despacho

Processo Nº RT-575/2009-102-10-00.5

Reclamante Arthur Alves da Mata Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Reclamado Madame Chic Instituto de Beleza Ltda.
Advogado MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

(fls. 87)Vistos, etc.Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para que carimbe a assine a guia RDT - Retificação de dados do trabalhador - FGTS, que se encontra na contracapa dos autos, a fim de permitir a habilitação do obreiro no seguro-despreço, sob pena de pagamento de indenização equivalente. Intime-se diretamente e via DEJT. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-629/2009-102-10-00.2

Reclamante Maria das Dores dos Santos Sousa
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

Reclamado Helena de Fátima Vaz da Silva - ME
Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA

(fls. 40)Vistos etc.Trata-se de execução de crédito previdenciário.Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Considerando o decurso de prazo para embargos à execução (certidão supra), oficie-se à CEF, solicitando-lhe que proceda a transferência do numerário depositado a fls. 33/34 para os cofres públicos observando as parcelas e percentuais de fls. 25, o código 1708, o PIS a fls. 02 e CNPJ a fls. 13.O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária. Colacionada as guias e decorrido in albis o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-674/2009-102-10-00.7

Reclamante Nasaré de Jesus Pinto
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado José Claudio da Silva - ME
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

(fls. 39)Homologo a conta elaborada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 36.091,93 atualizado até31/01/2010, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo.Determino a notificação da reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC.Deixo de aplicar a multa de 10%, do art. 475-J, pois trata-se de acordo inadimplido. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-778/2002-102-10-00.5

Reclamante EDIMAR CUNHA DA SILVA
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

Reclamado TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA
Advogado RUBIANA SANTOS BORGES

Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$58.441,72, atualizado até 31/01/2010. Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa

de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-846/2008-102-10-00.1

Reclamante	Ana Cristina Oliveira Santos
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Ótica Planeta Ltda
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR

(fls. 131)Vistos, etc.O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários.INSS ciente dos cálculos.Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando que proceda a transferência dos valores constantes na conta de fls. 128, relativo aos recolhimentos previdenciários, aos cofres do INSS, com imediata comunicação a este Juízo.

PIS do reclamante nº 1703614561-5.O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima perante a instituição bancária.Cópia da peça de fl.128 deverá instruir o documento.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1007/2007-102-10-00.0

Reclamante	Joaquim Inácio
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Rita Crispim da Silva
Advogado	VALDAIR CUSTODIO ALVES

(FLS. 102)Trata-se de execução de crédito previdenciário (fl. 84). Convolto em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Ato contínuo, oficie-se à CEF solicitando que reúna os valores à disposição do Juízo (fls. 96 e 101) na conta de fl. 101. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1045/2008-102-10-00.3

Reclamante	Jair Gomes Rabelo
Advogado	JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 301,05, atualizado até 31/01/2010. Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1075/2008-102-10-00.0

Reclamante	Charles Martins Santos
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Coopercol - Coop. de Prof. de Apoio as Ativid. Com. e Industrial Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda
Advogado	ANDRE DUTRA DOREA AVILA DA SILVA

(fls. 485)Vistos, etc. Preliminarmente, reconsidero parte do despacho de fls. 474, para reafirmar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA consoante r. sentença de fls. 216/232, que fora mantida pelo v. acórdão de fls. 289/298. Por essa razão, não há que se falar em bloqueio de ativos financeiros da 2ª reclamada, constante da parte final do mencionado despacho, tendo em vista que não se esgotou ainda o cumprimento da sentença em relação ao devedor principal. Portanto, considerando a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada e o atual estágio dos autos, indefiro o pedido do reclamante de fls. 478/479. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 453, que determinou expedição de mandado. Intime-se". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1152/2009-102-10-00.2

Reclamante	Luciana Mendonça de Almeida
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília S/C
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(fls.58)...intime-se o exequente para ciência dos cálculos, do crédito à disposição do juízo e fluência do prazo de embargos à execução (ar. 884 da CLT) Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1211/2009-102-10-00.2

Reclamante	Edimar de Souza Macedo
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Fernanda Franco Soares
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Ligmed Comercio de Medicamentos
Advogado	ANA PAULA ORTIZ CUSTÓDIO DO CARMO ARANTES

(fls. 233/234)CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, decido conhecer dos embargos opostos por Edimar de Souza Macedo, por tempestivos e no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. As partes devem ser intimadas. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1227/2005-102-10-00.1

Reclamante	Joao Adilio Monteiro de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	RL Comércio de Tintas Ltda EPP
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado	Ricardo Luiz Ferreira Pinto
Reclamado	Geisa Motta Lopes

(FLS. 133) J. INTIME-SE A RECLAMADA A COMPROVAR OS VALORES REFERENTES AOS RECOLHIMENTOS POREVIDENCIÁRIOS. PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO". Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1233/2009-102-10-00.2

Reclamante	Maura Barreto de Andrade
------------	--------------------------

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Elizabeth Cavalcante Storti
Advogado VELSUITE ALVES LAMOUNIER

(fls.89)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para ciência dos cálculos,e dá gariantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1240/2008-102-10-00.3

Reclamante Itamar de Sousa Magalhães
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Nirsa Maria de Oliveira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

(fls. 26) ...intime-se o exequente para ciência dos cálculos, do crédito à disposição do juízo e fluência do prazo de embargos à execução (art. 884 da CLT). Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1311/2005-102-10-00.5

Reclamante Nubia Carla Pires
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Rosilene Franca de Oliveira de Medonca

(fls. 180)Vistos etc.Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Intime-se o exequente para vista em cartório dos referidos documentos bem como para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados.

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1322/2005-102-10-00.5

Reclamante Nilson Macedo dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado PPM Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda
Reclamado João Silva Carvalhedeo
Reclamado Laurenice Rosa Ribeiro

(fls. 133)Vistos etc.Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, mantidas as cominações do despacho de fl. 129. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados.

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1341/2008-102-10-00.4

Reclamante Kelson Pereira da Silva
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado JC Distribuição de Gás
Advogado DAISY MARIA LUSTOSA DO AMARAL
Reclamado Samangás Comércio de Gaz Ltda
Advogado DAISY MARIA LUSTOSA DO AMARAL

(FLS. 116)Vistos etc.Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Ato contínuo, e

considerando o decurso de prazo para embargos à execução/penhora (certidão supra), oficie-se à CEF, solicitando-lhe que proceda a transferência do numerário depositado a fls. 113 para os cofres públicos observando as parcelas e percentuais de fls. 101, PIS a fls. 47 e o CNPJ a fls. 46.O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária. Colacionada as guias e decorrido in albis o prazo recursal, libere-se ao exequente a guia de fl. 90, intimando-o para o recebimento no prazo de 5 dias. Recebida a guia, ao arquivo definitivo com baixa. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1358/2007-102-10-00.0

Reclamante Joyce Souza Queiroz
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Centro de Ensino Pro Gennius Ltda.
Advogado DEBORA MADEIRA

(fls. 176)Vistos etc.Tendo em vista a documentação encaminhada pela Junta Comercial do DF., Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 169. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1386/2007-102-10-00.8

Reclamante Erlane Feitosa da Conceição
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Sueli Gomes da Silva
Advogado FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

(fls. 162)Vistos etc.Tendo em vista que a reclamada vem depositando o valor das parcelas, deixo para apreciar o pedido de aplicação da multa de 100% (fl. 159) após o vencimento das demais parcelas do acordo. Intime-se. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1406/2008-102-10-00.1

Reclamante Manoel Messias do Nascimento
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado JDA Construções e Reformas Ltda (na pessoa dos sócios Maurina Militão Sobrinho e Tatiane Militao do Nascimento)
Advogado ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA

Vistos, etc.

Ante o resultado da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, intime-se o exequente para fornecer os meios para prosseguimento da execução, devendo manifestar-se inclusive acerca dos créditos existentes nos autos requerendo o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1407/2008-102-10-00.6

Reclamante Lucilene Caetano da Costa
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Patricia Alves de Almeida
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA

(fls. 87)Vistos etc.Tendo em vista a informação negativa oriunda da Secretaria da RFB, intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 79. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1422/2009-102-10-00.5

Reclamante Janaina Silva Nascimento
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Vital Costa Moura - ME
Advogado VANIA GOMES DE OLIVEIRA SILVA

(fls. 46)"Vistos etc.Intime-se a reclamada diretamente do despacho de fl. 38, bem como dos §§ 2º e 3º do despacho de fl. 44. O não cumprimento da obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS implicará no pagamento de multa diária de R\$60,00 limitada da R\$300,00 desde já autorizada em caso de inércia. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1463/2007-102-10-00.0

Reclamante Bertolina Igino
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Ricardo Campos da Silva

(fls. 80)Vistos etc.Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 66. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1475/2009-102-10-00.6

Reclamante Leonardo Leite Brasileiro
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Cardoso Fagundes - Comercio e Serviços de Produtos de Celulares e Informática Ltda. - ME
Advogado ALESSANDRA GONCALVES DE CARVALHO

(fls. 92)J. Expeça-se alvará judicial para que o Autor se habilite ao levantamento das parcelas do Seguro-Desemprego. Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará, no prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1548/1996-102-10-00.4

Reclamante LAUDELINO SOUZA SANTOS
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado GASPAR DOS REIS OLIVEIRA
Advogado LIDUINA THOMAZ DE SOUZA MAYA

(fls.248) Vistos, etc. A fim de evitar qualquer alegação de nulidade, publique-se novamente a parte final do despacho de fls. 247 (intimar o exequente).

(fls. 245)...ao exequente para manifestar sobre os cálculos e fins do artigo supracitado, no prazo de 5 dias".. (art. 884 CLT).

Despacho

Processo Nº RT-1558/2008-102-10-00.4

Reclamante Ana Cláudia Silva dos Santos
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado Ana Caroline Suzuki Belluci
Advogado JULIO FURLANETO BELLUCCI

(fls.78) Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1571/2002-102-10-00.8

Reclamante ANDREIA PIRES DA SILVA

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado O. A. DA SILVA COM. DE ALIMENTOS LTDA
Reclamado ODILIA ANA DA SILVA

(fls.174)Vistos etc.Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 158. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1581/2009-102-10-00.0

Reclamante Maria Auxiliadora Ferreira da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Marli José Batista Lopes
Advogado LINCOLN DINIZ BORGES

(fls. 26) Intime-se a reclamada diretamente do despacho de fls. 25. O não cumprimento da obrigação de fazer relativa as assinaturas na CTPS implicará no prgmento de multa diária de R\$ 60,00 limitada a R\$ 300,00 desde já autorizada em caso de inércia. Publique-se.

... intime-se a reclamada a apor sua assinatura nos 2 campos específicos de fls. 14 da CTPS. Prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1584/2008-102-10-00.2

Reclamante Ronaldo Aquino da Silva
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado DF Pizzaria Ltda - Me
Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA

(fls. 126)Vistos etc.Trata-se de execução de crédito previdenciário. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Considerando o decurso de prazo para embargos à execução (certidão supra), oficie-se à CEF, solicitando-lhe que proceda a transferência do numerário depositado a fls. 116, 121 e 123 para os cofres públicos observando as parcelas e percentuais de fls. 108, o código 1708, o PIS e CNPJ a fls. 55.O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária.Colacionada as guias e decorrido in albis o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1609/2009-102-10-00.9

Reclamante Nilda de Santana Felix
Advogado RAFAEL CALVET CORTES
Reclamado BF Utilidades domésticas Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

(fls. 297)J. Vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, dos documentos apresentados pela reclamada com a petição infra. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1615/2007-102-10-00.4

Reclamante Maria do Socorro Nascimento dos Santos
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Use e Abuse Armarinho e Confeções Ltda (na pessoa de Elliton Junior Madureira)
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Eliton Junior Madureira Rodrigues
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado Lucia Helena de Jesus Rodrigues
Reclamado Sílvia de Oliveira Vieira

(fls. 169)Vistos, etc.O exequente as fls. 165, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada. A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 141. Não houve licitantes para os bens levados à praça, conforme revela a certidão de fls. 154. O documento de fls. 168 demonstra a inexistência de veículos de propriedade da executada na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. Torna-se evidente, portanto, a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da USE & ABUSE ARMARINHOS E CONFECÇÕES LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.Assim, incluem-se, os sócios da executada constantes da 4ª alteração contratual (fls. 36/38), LÚCIA HELENA DE JESUS RODRIGUES e SÍLVIA DE OLIVEIRA VIEIRA, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos sócios da executada.Intime-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1664/2008-102-10-00.8

Reclamante Jesuino da Silva Almeida
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado R e R Panificadora Ltda - ME
Advogado WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA

(fls. 50)Vistos etc.Tendo em vista a documentação encaminhada pela Junta Comercial do DF., intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 58. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1674/2009-102-10-00.4

Reclamante Gabrielle Vieira Cavalcante
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado Unique TGS - Comércio de Alimentos Ltda. (Habib's)
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Não obstante a manifestação da reclamada de fls. 148/9, o acordo celebrado é ato jurídico perfeito e acabado, sendo inclusive irreversível na seara trabalhista.

Registre-se por oportuno que o referido acordo já foi inclusive cumprido pela reclamada conforme guia de fls. 147.

Portanto, nada a deferir Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1709/2008-102-10-00.4

Reclamante Aparecida Rodrigues Gomes
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 10.131,59, atualizado até 31/01/2010. Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1746/2007-102-10-00.1

Reclamante Silvio Pereira Gomes
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

(fls. 479) ...Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma celetário". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1773/2008-102-10-00.5

Reclamante Geane Sousa da Costa
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Aricélio Magalhães dos Santos - ME

Vistos, etc.

Ante ao fato da reclamada encontrar-se em local incerto e o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, tenho por exauridas as possibilidade de prosseguimento da execução por impulso oficial. Determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1807/2008-102-10-00.1

Reclamante Fábio de Souza Barbosa
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Ultracentro Comércio e Serviços (n/p Patricia Alves Pereira de Lima)

(fls. 78)"Vistos etc.Intime-se o reclamante para receber a CTPS que se encontra à contracapa dos autos. Deverá o autor informar ainda o valor levantado a título de FGTS para fins de prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1824/2009-102-10-00.0

Reclamante Olana Quersia Lisboa de Oliveira
Advogado WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA

(fls. 118/120)CONCLUSAO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, decido conhecer dos embargos opostos por Distrito Federal, por tempestivos e no mérito, acolhê-los parcialmente, para suprir a omissão, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do decisum. As partes devem ser intimadas".
Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1833/2006-102-10-00.8

Reclamante Delaide Ribeiro
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Projeto Sol Nascente Telemarketing e Creche Ltda.
Reclamado Edmilson Pereira do Nascimento
Reclamado Maria do Rosario de Matos Bandeira

Vistos, etc.

Ante o resultado da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, intime-se o exequente para fornecer os meios para prosseguimento da execução, devendo manifestar-se inclusive acerca dos créditos existentes nos autos requerendo o que for de seu interesse.
Prazo de 05 dias.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1877/2009-102-10-00.0

Reclamante Oscar Aurora Lima
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Maria Eunice Q. dos Reis

(fls. 27)Vistos, etc.OSCAR AURORA LIMA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra MARIA EUNICE Q. DOS REIS, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/04.

Por meio do despacho de fls. 25, foi deferido ao reclamante prazo de 10 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada.De acordo com a certidão de fls. 26-verso, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 06.ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por OSCAR AURORA LIMA contra MARIA EUNICE Q. DOS REIS.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 68,00, calculadas sobre R\$ 3.400,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Defere-se ao reclamante o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópias.Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1894/2008-102-10-00.7

Reclamante Cesar Borges da Silva
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Julio Cesar Barcelos

(fls. 73)Vistos etc.Intime-se o exequente para informar se concorda com a proposta de acordo apresentada pelo executado. Na hipótese negativa, deverá no mesmo prazo informar o número do CPF do executado para fins de prosseguimento da execução. Prazo de 5

dias.Após, decorrido "in albis" o prazo supra, sem informação quanto ao CPF do executado, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1931/2008-102-10-00.7

Reclamante Jose Raimundo Mendes de Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Georgios Pantelis Ledakis

(fls. 46)Vistos etc.Trata-se de execução de crédito previdenciário.Intime-se o reclamante via DJ e diretamente para colacionar aos autos cópia do RG, CPF e informar o grau de escolaridade e o número de inscrição no PIS para fins de recolhimento da contribuição previdenciária, cota parte laboral. Prazo de 5 dias. Ressalte-se que o crédito disponível supera o valor executado, devendo ser liberado à executada o remanescente.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2038/1998-102-10-00.6

Reclamante CRISTIANE REIS DE MEDEIROS
Advogado LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS
Reclamado CENTRO FONIATRICO DE BRASILIA LTDA
Advogado ONIVA CRISTINA BRIZOLA CASELLI PINTO
Reclamado Nelson Beust
Advogado OSWALDO DA SILVA MENDES
Reclamado Marcio Lima Beust

(fls. 314)Vistos etc.Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 299. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados.

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2158/2009-102-10-00.7

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal (Sindiatacadista-DF)
Advogado ADILSON DE FARIA
Reclamado Agropecuária Distrito Federal

(fls. 51)J. O reclamante por meio da petição infra alega informar o "novo" endereço do reclamado. No entanto, apresenta o mesmo endereço no qual o oficial de justiça não logrou êxito na notificação ao reclamado, conforme certidão de fl. 48. Assim, intime-se o reclamante para o esclarecimento supra e ainda informar o correto e atual endereço da reclamada sob pena de extinção. Fica facultado ao reclamante acompanhar o oficial de justiça na diligência.

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2212/1997-102-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO JORGE DE SOUSA
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado WPT TELECOMUNICACAO ELETRONICA E ELETRICIDADE LTDA
Reclamado Waldir Paiva dos Santos
Reclamado Laura Gomes de Paiva

Vistos, etc.

Ante ao fato da reclamada encontrar-se em local incerto e o

resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, tenho por exauridas as possibilidades de prosseguimento da execução por impulso oficial. Determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2408/2009-102-10-00.9

Reclamante	Simone Lima Carneiro
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado	JB Stilo Comercial de Produtos de Limpeza Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/03/2010, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2409/2009-102-10-00.3

Reclamante	Caio César Farias de Freitas
Advogado	JOSÉ DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	João Paulo de Oliveira Duarte - ME (Speedway Fast Food)

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/03/2010, às 14h10m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2413/2009-102-10-00.1

Reclamante	Neli Gramosa da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado	Sevilha Investimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado	Artefatos Engenharia Ltda.
Reclamado	CSH Construções Ltda. - ME

(fls. 09)"Vistos, etc. Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 10 dias, esclarecer as razões de seu pedido em face da 3ª reclamada, CSH - CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, sob pena de indeferimento da petição inicial quanto a tal reclamada, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 16/03/2010 às 14h05min. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-8014/2008-102-10-00.3

Exequente	José Xavier de Almeida
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Executado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda
Executado	Antonio de Paulo Ribeiro
Executado	Marcia Pereira da Silva

Vistos, etc.

Ante ao fato da reclamada encontrar-se em local incerto e o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, tenho por exauridas as possibilidades de prosseguimento da execução por impulso oficial. Determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-128/2010-103-10-00.6

Reclamante	Carlos Roberto Santana Martins
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	House Administração Condominial Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 09.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral

da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-134/2010-103-10-00.3

Reclamante	Eliane Ferreira da Costa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Maria de Lurdes Neiva da Rocha, proprietária do Restaurante 495 Feira do Guará.

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 10.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-138/2010-103-10-00.1

Reclamante	Cleyton Pereira Pinto
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Gedeon de Sousa Machado
Reclamado	MPK Pisos Industriais e Construções Ltda (MPK Construtora)
Reclamado	Metalúrgica GSM Ltda-Me

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 10.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-140/2010-103-10-00.0

Reclamante	Monica de Moura Sanches
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Atacadão Distr. Com. Ind. Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 10.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-141/2010-103-10-00.5

Reclamante	José dos Santos Rocha
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	One Empreendimento Imobiliários as SPE

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 10.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-142/2010-103-10-00.0

Reclamante	Mauricio Alves Pereira
Advogado	SAMUEL CHAGAS DA SILVA
Reclamado	Lava Jato Alto Brilho

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010, às 10:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-143/2010-103-10-00.4

Reclamante	Adao Pereira de Moura
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Erisstel Construcoes Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 10.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-145/2010-103-10-00.3

Reclamante	Maciel Tomaz Pereira
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda
Reclamado	Unilever Brasil Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 10.50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-146/2010-103-10-00.8

Reclamante Paulo Soares Damasceno
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Panificadora e Conf. Marques Oliveira Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 10.55h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-147/2010-103-10-00.2

Reclamante Bruna Stephane Mendes Oliveira
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado FCO Comercial de Calçados Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 11.00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-148/2010-103-10-00.7

Reclamante Bruna Stephane Mendes Oliveira
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Teens Calçados Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 11.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-149/2010-103-10-00.1

Reclamante Ubirajara Lucena Maia

Advogado FERNANDO SERGIO GONÇALVES DOS SANTOS
Reclamado Brasileira Distribuidora de Autopeças LTDA
Reclamado Mazurk Auto Pecas Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 11.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-150/2010-103-10-00.6

Reclamante Antonio Gabriel de Aguiar
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados (MUNDCOOP)
Reclamado MB Engenharia LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 11.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-151/2010-103-10-00.0

Reclamante Alessandro Esmeraldino de Lima
Advogado MARGARIDA XAVIER SANTOS
Reclamado Mendes Pinheiro Comercial de Alimentos Ltda-Epp

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 11.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-152/2010-103-10-00.5

Reclamante Naires de Souza Gomes
Advogado MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS
Reclamado Apoio Serviços de Conservação LTda
Reclamado MB Engenharia

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 11.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-153/2010-103-10-00.0

Reclamante Leandro de Araújo Costa
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Monte Alves Serviços Gerais Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 11.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-154/2010-103-10-00.4

Reclamante Fabio dos Santos Moura
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Soma Staffing Trabalho Temporário Sociedade LTDA
Reclamado C A Modas LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 19/02/2010 às 11.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-158/2010-103-10-00.2

Reclamante Valdirene Cardoso Teixeira
Advogado ANA CESARINA FELIX DOS SANTOS LIMA
Reclamado Posto Parque Alameda Derivados de Petróleo Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 22/02/2010 às 14.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-160/2010-103-10-00.1

Reclamante Renato Gomes de Paiva

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Aparencia do Carro Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 22/02/2010, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-161/2010-103-10-00.6

Reclamante Valdir Mesquita Bezerra
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Nazza Construções e Serviços Ltda me

"Audiência inicial designada para o dia 22/02/2010 às 14.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-162/2010-103-10-00.0

Reclamante Antonio Jose Silva Ribeiro
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Brasil Gerais Construções e Empreendimentos
Reclamado MB Engenharia LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 22/02/2010 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-163/2010-103-10-00.5

Reclamante Nathalie Breccia Canella
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado WD Informática LTDA
Reclamado PROG-INFO (Programa de Capacitação Informatizado)

"Audiência inicial designada para o dia 22/02/2010 às 14.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-164/2010-103-10-00.0

Reclamante	Francisca Marcolino da Silva
Advogado	ALMIR BARUTTI
Reclamado	Itatico Comércio de Alimentos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/02/2010 às 14.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-172/2010-103-10-00.6

Reclamante	Priscilla Leille Silva Nunes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cheche Rei dos Reis Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/02/2010 às 14.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-184/2010-103-10-00.0

Reclamante	Romulo Alves Leite
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 24/02/2010 às 14.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-185/2010-103-10-00.5

Reclamante	Luciana Saraiva Goncalves
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 25/02/2010 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-186/2010-103-10-00.0

Reclamante	Wellington de Sousa Oliveira
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Francisco Raimundo Batista Lopes

"Audiência inicial designada para o dia 25/02/2010 às 14.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-187/2010-103-10-00.4

Reclamante	Jose Roberto Reis da Costa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	MDF Moveis Ltda - Star Móveis e Idhea Móveis

"Audiência inicial designada para o dia 25/02/2010 às 14.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-400/2006-103-10-00.1

Reclamante	Valdinei Evangelista Barbosa
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Fabio Rafael Duarte

"Para prosseguimento da presente execução, expeça-se ofício ao DETRAN/DF, solicitando informações acerca da existência de veículos em nome do primeiro executado FABIO DUARTE RAPHAEL (CPF 334.255.821-00), procedendo ao bloqueio de transferência. O prazo concedido é de 30 dias, sob as cominações legais. Após, atualizem-se os cálculos e renove a pesquisa Bacen/Jud em nome do executado supra mencionado. Dê ciência ao exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1947/2009-103-10-00.7

Reclamante	Rodrigo Fernandes Gonçalves
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Associação de Desenvolvimento Pro Futuro - ADEPROF

"Certifico e dou fé que houve erro material na ata à fl.32, onde

constou a data da audiência inicial em 30/03/2010 às 11h04min., corrijo o erro material, para fazer constar o real horário da audiência:30/03/2010 às 14h04min., mantendo-se os demais termos."

Despacho

Processo Nº RT-2088/2009-103-10-00.3

Reclamante	Claudia Maria Ferreira de Almeida
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Adhemar Barbosa Lima Junior

"Ao reclamado para pronunciar-se nos autos com relação à petição e documentos juntados pela reclamante às fls. 25/33. O prazo concedido é de 5 dias, sob as penas da lei.

Em igual prazo, deverá apresentar neste Juízo as guias do recolhimento previdenciário (GPS) desde a data da admissão da reclamante, em 22/6/2009, conforme determinado em audiência (fls. 18/19), sob as penas da lei.

Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS em Juízo, no prazo de 5 dias, a fim de se averiguar se o reclamado anotou o início do pacto laboral, salário e função no documento.

Intime-se o reclamado, por mandado.

Intime-se a reclamante pelo DJ." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2267/2009-103-10-00.0

Reclamante	José Caetano de Araújo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Engisac - Projetos e Construções Ltda

"Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada.

Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 17/02/2010, às 13h55min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Providencie a Secretaria a notificação do reclamado por mandado.

Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Editais

Editais

Processo Nº RT-1749/2009-103-10-00.3

Reclamante	Edjane Martins dos Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Atitude Soluções Empresariais LTDA
Reclamado	IDP - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Atitude Soluções Empresariais LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/03/2010 às 10h00min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar

presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, FEVEREIRO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-189/2006-801-10-00.1

Reclamante	JOELICE MARTINS SOBRINHO
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Vistos os autos. Ante a manifestação do exequente (fl. 207), tenho por quitado o acordo de fls. 198, quanto ao crédito líquido do obreiro, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à executada para comprovação dos recolhimentos previdenciários (25/07/2010), momento em que, também, deverá comprovar o recolhimento fiscal, no valor de R\$ 90,00, referente às custas processuais, sob pena de execução. Palmas-TO, terça-feira, 9 de fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-208/2010-801-10-00.6

Consignante	Rio Grande Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	NEWTON CÉSAR DA SILVA LOPES
Consignado	Aroldo Alves Porto

Vistos os autos. 1. Designo o dia 04/03/2010, às 14h, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a consignante por seu procurador, via Diário da Justiça, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.844, da CLT. [...] 4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá o consignatário apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela consignatária o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, o número do CPF/CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas-TO, Terça-feira, 9 de Fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-210/2010-801-10-00.5

Autor	SINGAREHST - Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado do Tocantins
-------	---

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu Toscana - Comércio Varejista de
Generos Alimentícios Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/2010, às 14hmin, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor, por seu procurador, via Diário da Justiça. [...] 4. A audiência acima será realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela ré, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o estatuto social e última alteração, constando o CPF dos diretores. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas-TO, Terça-feira, 9 de Fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-249/2006-801-10-00.6

Reclamante ADRIANO SILVA QUEIROZ
Advogado MARCELO WALACE DE LIMA
Reclamado MIRACEMA ESPORTE CLUBE
Reclamado Francisco de Assis Silva Sobrinho

Desp. de f."Vistos os autos. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, utilizando-se de todo o saldo da conta judicial de f. 113, nº 2525-042/01506297-5, proceda aos recolhimentos aos cofres da UNIÃO, conforme abaixo: custas processuais código 8019, no valor de R\$56,83 e INSS, código 2909, no valor do saldo remanescente da conta, zerando-a. Para o cumprimento, informe-se os dados das partes: reclamante, Adriano Silva Queiroz, CPF nº011.962.651-77 e reclamados, Miracema Esporte Clube, CNPJ nº 33.565.029/0001-70 e Francisco de Assis Silva sobrinho, CPF nº183.690.651-04. A CEF deverá comprovar as operações, acima determinadas, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, sendo o executado Francisco de Assis Silva Sobrinho via edital. Comprovadas as operações, decorridos os prazos e não havendo pendências, arquivem-se os autos definitivamente."Palmas-TO, 09/02/2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-563/2009-801-10-00.1

Reclamante Raimá Pinheiro de Souza
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
PINHEIRO
Reclamado Banco Itaú S/A
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinários interposto pelo autor. Palmas-TO, terça-feira, 9 de fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-736/2006-801-10-00.9

Reclamante ZANONE MARQUES DE AGUIAR
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado Maria de Fatima de Jesus-ME
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Vistos os autos. Ante a manifestação do exequente (fl. 163), tenho por quitado o acordo de fls. 153, quanto ao crédito líquido do obreiro, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem prejuízo, intime-se

a executada para que comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos homologados à fl. 153 e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Palmas-TO, terça-feira, 9 de fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-758/2009-801-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e
Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares
Junior
Reclamado Abdon Turibio Neto

Vistos os autos. 1. Diante do depósito efetuado (fl. 155), intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, comparecer na Secretaria da Vara, a fim de receber seu crédito. 2. Transcorrido o prazo acima e levantado o numerário, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-1009/2008-801-10-00.0

Reclamante Francisco Antônio Pereira
Advogado JACY BRITO FARIA
Reclamado Município de Pium
Advogado GILBERTO SOUSA LUCENA

Vistos os autos.

Expeça-se ofício à CEF para que com o saldo da conta judicial 042/01506323-8 efetue o recolhimento da contribuição previdenciária, zerando-se a conta.

Ao banco fica o encargo de comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, o cumprimento da determinação acima.

Declaro, por sentença, extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795).

Intime-se o reclamado.

Oficie-se o Setor de Precatórios do TRT, comunicando que houve a quitação dos presentes autos.

Deixo de intimar o INSS ante os termos da Portaria 283, de dezembro de 2008, do Ministério da Fazenda.

Após, comprovados os recolhimentos e transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-1015/2006-801-10-00.6

Consignante IESPE - Instituto de Ensino Superior
de Porto Nacional S.A.
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
Consignado Joseisa Martins Vieira Furtado

Vistos os autos. 1. Desarquivem-se os autos. 2. Expeça-se alvará judicial ao Consignante determinando à Caixa Econômica Federal de que libere ao Reclamado ou ao seu procurador, senhor DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO (OAB Nº 1309), a importância depositada à título de depósito recursal na conta vinculada do FGTS do consignatário, devendo o banco comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, Receber na Secretaria da Vara o alvará supracitado. 4. Comprovada a transação supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, terça-feira, 9 de fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1056/2006-801-10-00.2

Reclamante Francisco Nunes Filho

Advogado	GISELE DE PAULA PROENCA
Reclamado	Silvestre vicente Ferreira + 01
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA
Reclamado	Vanderlei Candido Ferreira
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Em face do teor da certidão acima, declaro extinta a execução quanto ao crédito do reclamante (CPC, art. 794, I, c/c. 795). Intime-se o reclamante, inclusive para, receber o saldo das contas judiciais de fls. 144, 152 e 186.

Fixo o valor remanescente da execução em R\$233,33 (duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos, sendo:

R\$151,62 - honorários advocatícios.

R\$56,44 - INSS.

R\$25,27 - Custas processuais.

Venham-me os autos conclusos para novas tentativas de bloqueios através do convênio BACENJUD, na forma do realizado às fls.183/185, até o valor da execução R\$233,33.

Palmas-TO, Segunda-feira, 9 de Fevereiro de 2010 Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-1292/2009-801-10-00.1

Reclamante	Cássia Medrado Araújo Borges
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o valor efetivamente sacado a título de FGTS, conforme determinado na decisão de fls.406/410.

Palmas/TO, Fevereiro 9, 2010.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-1365/2009-801-10-00.5

Reclamante	Cássia Lopes Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Jarleno Alves

Vistos os autos. Defiro o requerimento de fl. 47. Destarte determino o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do prazo concedido ao reclamado para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais (10/03/2010). Palmas-TO, terça-feira, 9 de fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1671/2009-801-10-00.1

Reclamante	Lisane Reis Gomes
Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI
Reclamado	Pozzobon Fontana Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta Vara para receber as guias CD/SD, apresentadas pela reclamada, através da petição de fl. 110 e acostadas junto à contracapa dos presentes autos. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria para liquidação da sentença de fls. 91/105. Palmas-TO, terça-feira, 9 de fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1716/2009-801-10-00.8

Reclamante	José de Ribamar dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Vistos os autos. Ante a manifestação da reclamada, que confirma o pagamento extemporâneo da 1ª parcela do acordo de fl. 64/65, aplico a multa de 100% sobre a referida parcela. Sem prejuízo, à vista do requerimento de fls. 74, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia de descumprimento da 2ª parcela do acordo, vencida no dia 29/01/2010, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, terça-feira, 9 de fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2195/2009-801-10-00.6

Reclamante	Marcos Aurélio Trindade Tavares
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	NC Recuperadora de Créditos Ltda
Advogado	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo entabulado entre as partes e noticiado às fls. 74/75 para que surtam seus regulares efeitos. 2. O silêncio do Reclamante no prazo de 10 dias do vencimento da parcela valerá como quitação. 3. Custas pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei. 4. Expeça-se ao Reclamante alvará judicial para o saque do FGTS. 5. Intimem-se as partes, sendo o autor inclusive para, no prazo de 5 dias, receber o alvará supra. 6. Diante dos termos Ofício n.º 482/2008, oriundo da Advocacia-Geral da União e da Portaria n.º 283/2008, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 7. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, terça-feira, 9 de fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2261/2009-801-10-00.8

Reclamante	Ilan Dias Chagas
Advogado	LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas

Sentença f. 44/48: "(...) 3.DISPOSITIVO. Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ILAN DIAS CHAGAS em face de PALMAS FUTEBOL E REGATAS (Processo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO nº 2261/2009), para: - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pela contadoria, acrescidos de juros e correção monetária a título das seguintes parcelas: aviso prévio, férias proporcionais+ 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS acrescido de 40% e multa do art. 477 da CLT e multa do art. 467 da CLT, diferença salarial no importe de R\$ 600,00. Depósitos de FGTS, sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas. Deverá o reclamado comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante e, no mesmo prazo, entregar o TRCT à reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de indenização equivalente; observado os depósitos já efetuados. A

reclamada deverá proceder a baixa na CTPS do autor com data de 28/11/2008 no prazo de 48 hs após o trânsito em julgado, sob pena de ser feita pela secretaria da vara. Juros e correção na forma da lei. Liquidação a ser apurada pela contadoria conforme limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Custas pelas reclamadas no importe de (R\$ 620,00) , calculadas sobre o valor por ora atribuído a causa de R\$ 31.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Autor ciente. Súmula 197 do C. TST. Intime-se a reclamada revel.Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-77/2010-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Jairo José Kugelmeier

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 22/02/2010 às 10 horas e 09 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Jairo José Kugelmeier, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Jairo José Kugelmeier , foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital.
Palmas-TO, 9, FEVEREIRO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-88/2008-801-10-00.2

Reclamante	Marco Alberto Manzano Correa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Moraes Andrade Ltda. (AAM Construtora)
Advogado	JOSUE ALENCAR AMORIM
Reclamado	Vagna Moraes da Silva
Reclamado	Idário Moraes da Silva
Reclamado	José Andrade Correia

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, VAGNA MORAIS DA SILVA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.608,47 (81,29%)

INSS Reclamante....: 101,63 (1,79%)

INSS Reclamado.....: 292,19 (5,15%)

INSS Terceiros.....: 73,69 (1,30%)

Custas Art.789.....: 12,92 (0,23%)

Diversos.....: 580,07 (10,23%)

Total Geral: 5.668,97

Atualizado:30/11/2009

E, para que chegue ao conhecimento da executada: VAGNA MORAIS DA SILVA , foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 9, FEVEREIRO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-106/2010-801-10-00.0

Reclamante	Gelazio Rodrigues de Sousa
Reclamado	Farias e Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Farias e Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: "(...) DISPOSITIVO. Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que GELAZIO RODRIGUES DE SOUSA ajuizou em face de FARIAS E SILVA, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Concedo, ao reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo réu, no importe de R\$10,64, tendo em vista a inexistência de condenação pecuniária. Ciente o reclamante, nos termos da Súmula 197 do C.TST, que renuncia ao prazo recursal. Intime-se a requerida, por edital. Audiência encerrada às 14h49min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Farias e Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 9, FEVEREIRO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-107/2010-801-10-00.5

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins (Luzitônio Rodrigues de Aguiar)
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda. + 01
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 11/03/2010, às 14 horas e 50 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Pontal Segurança Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Pontal Segurança Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 9, FEVEREIRO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-445/1998-801-10-00.0

Reclamante	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	ANDERSON JOSE FERREIRA DE MEDEIROS - FI
Advogado	OSMARINO JOSE DE MELO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamante: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 210: "Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão exarada pelo Juiz (fi. 209) e considerando os elementos desconstituiu as penhoras de fls. 148 e 149, depositário ANDERSSON JOSÉ FERBEIRA

desonerado do encargo. 2. Diante da ausência de impulso prosseguimento do feito, expeça-se Certidão Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 3. Após, intime-se o exequente para receber a certidão, no prazo de 10 dias, por edital, tendo em vista a certidão de fi. 209. 4. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, terça-feira, 29 de abril de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamante: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 9, FEVEREIRO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-819/2008-801-10-00.0

Reclamante	Gervásio Rodrigues Miranda
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construpav Construtora Ltda
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
Reclamado	João Luis da Costa
Reclamado	Elizabeth das Chagas Tavares

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, JOÃO LUÍS DA COSTA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 687,25 (41,18%)
INSS Reclamante....: 72,10 (4,32%)
INSS Reclamado.....: 131,09 (7,86%)
Custas do Processo: 15,19 (0,91%)
Custas Art.789.....: 3,80 (0,23%)
Diversos.....: 759,35 (45,50%)
Total Geral: 1.668,78
Atualizado: 28/02/2010

E, para que chegue ao conhecimento do executado: JOÃO LUÍS DA COSTA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 9, FEVEREIRO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-938/2008-801-10-00.2**

Reclamante	Daiane Gomes Caldeira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Ettal - Escola Técnica Profissionalizante (Tereza Cristina Costa de Almeida)
Advogado	RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Tereza Cristina Costa de Almeida
Reclamado	Marcelo Lourenço de Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os reclamados: TEREZA CRISTINA COSTA ALMEIDA e MARCELO LOURENÇO DA ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 94: "Vistos os autos. Diante da penhora de fls. 91, tenho por garantida a execução. Posto isto, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008. Palmas/TO, 11 de janeiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados: TEREZA CRISTINA COSTA ALMEIDA e MARCELO LOURENÇO DA ALMEIDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 9, FEVEREIRO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1422/1997-801-10-00.1**

Reclamante	EVANGELISTA DOS SANTOS AMORIM
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
Reclamado	JL PRESTAAO DE SERVÍOS RADIOLOGICOS LTDA
Advogado	LINDINALVO LIMA LUZ
Reclamado	Maria de Lourdes Soares de Oliveira
Reclamado	Edvam Noia Batista
Reclamado	José Maria dos Santos Silva
Reclamado	Dejangos Alves Evangelista

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, EDVAM NOIA BATISTA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.919,17 (83,52%)

INSS Reclamante....: 142,54 (2,01%)

I R P F.....: 9,52 (0,13%)

Custas do Processo: 114,79 (1,62%)

Hon. Advocatício...: 814,75 (11,50%)

Hon. Periciais.....: 86,23 (1,22%)

Total Geral: 7.087,00

Atualizado:31/07/2009

E, para que chegue ao conhecimento do executado: EDVAM NOIA BATISTA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas, 9, FEVEREIRO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-8031/2007-801-10-00.0**

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Link Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda. + 01
Executado	Ana Luiza Garcia de Brito
Executado	Ana Cristina Luciano
Executado	Edilanio Garcia De Brito

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA a executada: ANA CRISTINA LUCIANA DE BRITO para, em 05 dias, pagar a dívida do valor indicado abaixo, ou opor embargos, no prazo legal, nos termos do art. 8º, da Lei 6.830/80, sem prejuízo de futuras atualizações:

Total da Execução: R\$ 11.527,95, sem prejuízo de futuras atualizações.

E, para que chegue ao conhecimento da executada: ANA CRISTINA LUCIANA DE BRITO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 9, FEVEREIRO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30/2010-802-10-00.0

Reclamante Jose Raimundo de Abreu Lima
Advogado Ricardo Haag
Reclamado Geobrasileira Fundações Especiais Ltda

Ata de Aud. de fls.56"Em 05 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de fls. 52/54. O(A) autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 27,00, calculadas sobre R\$ 1.350,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se as partes. Audiência encerrada às 15h33min. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-64/2010-802-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Americo Souza Melo

Desp.fl.33"Cite-se a executada, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 04/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-66/2010-802-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Roque Facundini

Desp.fl.37"Cite-se a executada, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 18,60. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 04/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-69/2010-802-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Wagner Lucio Jacinto

Desp.fl.35"Cite-se a autora, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 21,82. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-71/2010-802-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Mario Roffman

Desp.fl.37"Cite-se a autora, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 53,86. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-72/2010-802-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Geraldo Rodrigues de Souza

Desp.fl.38"Cite-se a autora, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 26,04. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-73/2010-802-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Adalberto Ferreira dos Santos

Desp.fl.37"Cite-se a autora, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 39,80. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-78/2010-802-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Alecio Vicente Strieder

Desp.fl.36"Cite-se a autora, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 18,16. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-96/2010-802-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado João Matos de Sá

Desp.fl.34"Cite-se a autora, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 12,00. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-115/2010-802-10-00.8

Reclamante Suzana Santos de Souza
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Reclamado Adelaide Bistrô (Restaurante)
Advogado MARCELO CÉSAR CORDEIRO

Ata de Aud. de fls.28"Em 05 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza LAURA RAMOS MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição ora juntada. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, conforme discriminado na petição, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se as partes. Após o cumprimento do acordo, Intime-se o INSS. Audiência encerrada às 11h02min. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10,

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-141/2008-802-10-00.1

Reclamante Francisco Raimundo da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Walli Ltda.
Advogado LEONARDO DA COSTA GUIMARAES

Desp.fl.169"Dê-se prosseguimento à execução. Julço boa a avaliação e subsistente a penhora de fls.60/61. designe leilão, observadas as formalidades legais. Concedo ao INSS/exequente as benesses da justiça gratuita para fins de publicação do edital. Intime-se a executada, para ciência do leilão, bem como, para remir a execução, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 28/01/10, LAURA RAMOS MORAIS, Juíza do Trabalho". **EDITAL DE LEILÃO Nº047/10 - DATA DO 1º LEILÃO:10/03/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO:05/05/10 À PARTIR DAS 14H.**

Despacho

Processo Nº RT-143/1998-802-10-00.8

Reclamante VALDIR ALVES
Advogado LOURENÇO CORREA BIZERRA
Reclamado CESPE - Engenharia e Construcoes Ltda (+2)
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado Sebastiao Aleixo do Nascimento
Reclamado Joao Bosco Teles Pessoa

Desp.fl.369"Do exposto, reabro vista ao exequente para manifestar-se acerca do despacho de fls.366, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos auto ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-145/2005-802-10-00.7

Reclamante CELIA LEMES VIEGAS
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado FABIANO FERREIRA DA SILVA

Desp.fl.94"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-162/2006-802-10-00.5

Reclamante NARA JAKIELLY FERREIRA DORNELES
Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado SANCERRE INDUSTRIA DE PANIFICACO LTDA. (PAO E CIA N/P ELVIRA NAVES COSTA)
Advogado MARCELO CESAR CORDEIRO
Reclamado Lislie Belem de Oliveira Downer
Reclamado Elvira Naves Costa
Advogado SÉRGIO DELGADO JUNIOR

Desp.fl.190"Considerando que o Eg. TRT 10ª Região já concedeu mandado de segurança contra a penhora de percentual do salário da Executada (autos de nº 00144-2006-802-10-00-3 e 00080-2006-802-10-00-0), indefiro o pedido de fls. 189. Intime-se o Exequente, devendo requerer o entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-215/2010-802-10-00.4

Reclamante Vilmar de Souza Almeida
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Friofoite Alimentos Transp. e Representações Ltda

Desp.fl.39"Considerando que o Reclamante menciona que trabalhou em sobrejornada, sem, contudo, informar se as mesmas foram pagas pelo empregador ou se o pagamento foi efetuado a menor; Considerando que a informação acerca da realização de trabalho em sobrejornada, assim como da inexistência de contraprestação do empregador constituem causa de pedir relativa ao pleito de pagamento de horas extras, deve o autor emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-325/1998-802-10-00.9

Reclamante PAULO RIBEIRO DA SILVA
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Empresa de Construcoes de Goias Ltda (+2)
Reclamado Samira Issa Haonat Faria
Advogado SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
Reclamado Marcos Ricardo Tavares Borges
Advogado SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

Desp.fl.280"Do exposto, libere-se ao exequente/advogado, através de guia, o crédito de fls.275. Após, intime-se o exequente/advogado, para levantamento da guia, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-396/2004-802-10-00.0

Reclamante VANDA RODRIGUES DIAS
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado TOTAL PLAY LTDA. (LOTINS - LOTERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS)
Advogado SILSON PEREIRA AMORIM
Reclamado Carlos Henrique Cavalcanti de Petribu
Reclamado Guilherme Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhao

Desp.fl.369"Junte-se. Intime-se a primeira reclamada, por meio do

seu procurador, para manifestar-se, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-407/2008-802-10-00.6

Reclamante	Marcos Henrique Andrade Faria
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA
Reclamado	Recato - Reflorestamento e Carvoejamento do Tocantins Ltda - ME
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA
Reclamado	Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares
Reclamado	Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares

Desp.fl.166"Junte-se. Homologo a avaliação dos bens penhorados às fls.138/139. Designem-se leilões. 2ªVT/Pls-TO, 15/01/10, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".
EDITAL DE LEILÃO Nº50/10 - DATA DO 1º LEILÃO:10/03/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO:05/05/10 À PARTIR DAS 14H.

Despacho

Processo Nº RT-425/2004-802-10-00.4

Reclamante	EDI SOARES DE SANTANA
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	LAVAJATO IDEAL (REPRESENTADA PELOS SOCIOS VAILTON ALVES DE OLIVEIRA E ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS)
Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA

Desp.fl.254"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-425/2007-802-10-00.7

Reclamante	Manuel de Souza Gomes
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	ECM Construtora e Serviços Ltda. + 01
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha

Desp.fl.190"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-446/2007-802-10-00.2

Reclamante	César de Sena Rosa
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	PREMOART Artes em Premoldados

Desp.fl.216"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do

art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-462/2004-802-10-00.2

Reclamante	ADOMAR ABEL DA SILVA
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	BELMONT JOSE DE SOUSA

Desp.fl.155"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-504/2009-802-10-00.0

Reclamante	Sônia Maria Cantuário dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Portal Segurança Ltda + 01
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado	Portal Segurança Ltda
Advogado	EDSON OLIVEIRA SOARES

Desp.fl.166"A empresa Portal apresenta Exceção de Pré-Executividade na data de 18/12/2009, na qual pretende discutir legitimidade de parte. Conforme se consta pela peça ora juntada aos autos, "histórico de objeto", extraída do site da EBCT, referida empresa foi intimada do despacho de fl.97, que lhe abria prazo de 5 dias para apresentar Embargos à Execução, em 8/12/2009. Deixando o prazo legal transcorrer em branco (o termo final seria em 14/12/2009), a executada, mesmo após garantido o Juízo de execução, vem aos autos com remédio que não se consubstancia em substituto daquele cujo prazo escoou sem qualquer manifestação da parte.

O recebimento de presente remédio como se embargos fosse (Princípio da Fungibilidade) encontra óbice no erro grosseiro da parte porque não se trata de equívoco na identificação da manifestação e sim, em inequívoca perda de prazo. Assim, entendendo que à excipiente carece interesse de agir, na modalidade adequação, razão pela qual não conheço da exceção. Liberem-se os valores bloqueados via BACENJUD. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 02/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-506/2009-802-10-00.9

Reclamante	Edson Miranda da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Portal Segurança Ltda
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado	Portal Segurança Ltda
Advogado	EDSON OLIVEIRA SOARES

Desp.fl.169"A empresa Portal apresenta Exceção de Pré-Executividade na data de 18/12/2009, na qual pretende discutir legitimidade de parte. Conforme se consta pela peça ora juntada aos autos, "histórico de objeto", extraída do site da EBCT, referida empresa foi intimada do despacho de fl.99, que lhe abria prazo de 5 dias para apresentar Embargos à Execução, em 8/12/2009.

Deixando o prazo legal transcorrer em branco (o termo final seria em 14/12/2009), a executada, mesmo após garantido o Juízo de execução, vem aos autos com remédio que não se consubstancia em substituto daquele cujo prazo escoou sem qualquer manifestação da parte.

O recebimento de presente remédio como se embargos fosse (Princípio da Fungibilidade) encontra óbice no erro grosseiro da parte porque não se trata de equívoco na identificação da manifestação e sim, em inequívoca perda de prazo. Assim, entendo que à excipiente carece interesse de agir, na modalidade adequação, razão pela qual não conheço da exceção. Liberem-se os valores bloqueados via BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 02/02/10,

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-574/2004-802-10-00.3

Reclamante	ELISA REGINA SOARES
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.107"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-574/2007-802-10-00.6

Reclamante	João Rodrigues dos Santos
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	ECM Construções e Serviços Ltda.

Desp.fl.79"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-623/2008-802-10-00.1

Reclamante	Maria do Carmo de Andrade do Carmo
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	Barnabé e Ayres Ltda
Reclamado	Carlos Augusto Aires da Silva
Reclamado	Paulo Andre Aires Barnabe

Desp.fl.177"Garantido o débito exequendo, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Desconstituo a penhora de fl. 165, desobrigando o fiel depositário do encargo. Intime-o. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01506358-0 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias DARFs e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará),conforme valores indicados no despacho homologatório fl. 155, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Consumada a devolução, arquivem-se os autos,

dando-se baixa na Distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-671/2009-802-10-00.0

Reclamante	Ruberval Aires da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Portal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vaniade Castro Dias
Reclamado	Portal Segurança Ltda
Advogado	EDSON OLIVEIRA SOARES

Desp.fl.233"A empresa Portal apresenta Exceção de Pré-Executividade na data de 18/12/2009, na qual pretende discutir legitimidade de parte. Conforme se consta pela peça ora juntada aos autos, "histórico de objeto", extraída do site da EBCT, referida empresa foi intimada do despacho de fl.169, que lhe abria prazo de 5 dias para apresentar Embargos à Execução, em 8/12/2009. Deixando o prazo legal transcorrer em branco (o termo final seria em 14/12/2009), a executada, mesmo após garantido o Juízo de execução, vem aos autos com remédio que não se consubstancia em substituto daquele cujo prazo escoou sem qualquer manifestação da parte. O recebimento de presente remédio como se embargos fosse (Princípio da Fungibilidade) encontra óbice no erro grosseiro da parte porque não se trata de equívoco na identificação da manifestação e sim, em inequívoca perda de prazo. Assim, entendo que à excipiente carece interesse de agir, na modalidade adequação, razão pela qual não conheço da exceção. Liberem-se os valores bloqueados via BACENJUD. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 02/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-703/2006-802-10-00.5

Reclamante	VIQUITUA GOMES COELHO
Advogado	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Reclamado	BANCO DA AMAZONIA S/A. - BASA
Advogado	MAURICIO CORDENONZI

Desp.fl.386"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 04/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-798/2009-802-10-00.0

Reclamante	Leilson Ferreira de Almeida
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	JAB Hotelaria e Recreação - Bem Viver Motel
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp.fl.119"Junte-se. Julgo boa e subsistente a penhora de fl.113. Homologo a avaliação do bem constrito. Designem-se leilões, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 01/02/10, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". **EDITAL DE LEILÃO Nº045/10 - DATA DO 1º LEILÃO:10/03/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO:05/05/10 À PARTIR DAS 14H.**

Despacho

Processo Nº RT-799/2009-802-10-00.4

Embargante	Comercial Entre Rios Ltda-ME
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS
Embargado	Paulo Pereira da Costa

Embargado Renato Cesar Auler do Amaral Santos
Embargado Roberto Frank Mendes de Abreu

Desp.fl.79"Proceda-se ao imediato recolhimento das custas processuais. Declaro extinta, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a execução. Intimem-se a Autora, os Executados Renato Cesar Auler do Amaral Santos Roberto Frank Mendes de Abreu e a União (via PGFN).

Transcorridos os prazos legais sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, observadas as formalidades regulamentares. 2ªVT/Pls-TO, 04/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-896/2005-802-10-00.3

Reclamante JOAO RIBEIRO FURTADO
Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado RESTAURANTE SABOR E ARTE

Desp.fl.96"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-980/2009-802-10-00.0

Reclamante Alexandre Marinho Evangelista
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Desp.fl.174" Garantido o débito exequendo, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Desconstituo a penhora de fl. 165, desobrigando o fiel depositário do encargo. Intime-o. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01506358-0 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias DARFs e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará),conforme valores indicados no despacho homologatório fl. 155, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Consumada a devolução, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1017/2009-802-10-00.4

Reclamante Lenildo da Silva Valença
Advogado DENISE MARTINS SUCENA PIRES
Reclamado Palmas Futebol e Regatas

Desp.fl.99"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se as partes partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1029/2008-802-10-00.8

Reclamante Lumara Cabral Gonçalves
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Créditos
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp.fl.276"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do

art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 04/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1037/2008-802-10-00.4

Reclamante Osmanito Marques de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Via Apia Sinalizações e Engenharia Ltda
Advogado JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
Reclamado Silvia Gondim Oliveira
Reclamado Ana Paula Pinho de Carvalho Azevedo

Desp.fl.302"Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça inscrita à fl.301, intime-se o exequente, para, querendo, indicar recurso para garantir o título executivo, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, uma vez que foram esgotados todos os meios para impulsionar à execução, prazo de 10 dias. Decorrido o prazo in albis, e em cumprimento ao determinado no art. 78, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do C. TST, remetam os autos ao arquivo provisório, resguardada ulterior provocação. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1079/2006-802-10-00.3

Reclamante João da Cruz Rodrigues Rio
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Mac Ltda.
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.213"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1088/2009-802-10-00.7

Reclamante Elison Fernandes dos Santos
Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado Luiz Aguiar

Desp.fl.85"Ante a certidão supra negativa de penhora do Sr. Oficial de Justiça inscrita à fl.82, proceda o Sr. Diretor de Secretaria consulta ao banco de dados do RENAJUD e INFOJUD via internet, para verificar bens móveis e imóveis em nome do executado, objetivando a garantia do título executivo. Restando infrutífera as diligências acima, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias. Decorrido o prazo in albis, e em cumprimento ao determinado no art. 78, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do C. TST, remetam os autos ao arquivo provisório, resguardada ulterior provocação. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 29/01/10, Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1097/2006-802-10-00.5

Reclamante Joaquim de Souza Luz
Advogado TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
Reclamado Martins Alves

Advogado LEONARDO DA COSTA GUIMARAES

Desp.fl.54"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1134/2008-802-10-00.7

Reclamante Sebastião Cândido da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado Hercilio Alves Dias
Advogado LUIS GUSTAVO DE CESARO
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.127"Trata-se de pedido de reconsideração, apresentado pelo sócio da ré/executada, no sentido de liberar sua aposentadoria do gravame parcial que sobre ela incidiu por força de decisão de fl.84. Pois bem. Não se olvida o que se contém no art. 649 do CPC. Ocorre que, para muito além da regra infraconstitucional citada há princípios e regras de nível constitucional que também devem presidir a situação ora em análise. Assim, se o valor social do trabalho é um dos princípios da República Federativa do Brasil (art. 5, inciso IV da CF). Se a Ordem Econômica se funda na valorização do trabalho humano (art. 170 "caput" da CF) e se a Ordem Social tem por base o primado do trabalho, não parece justo que aqueles que de forma direta ou indireta se beneficiaram da prestação de serviço (trabalho) não respondam pelas obrigações daí decorrentes. O crédito que ora se executa tem natureza alimentícia e é para o trabalhador/exequente essencial para sua sobrevivência e de sua família. Tão essencial quanto a aposentadoria constricta é para o sócio/executado e seus familiares (mormente em razão da circunstância lamentável que envolve sua prole). O conflito entre dois direitos fundamentais (a subsistência do trabalhador/exequente e a do sócio/executado) deve ser resolvido com parcimônia e razoabilidade, de modo a que não se ampare completamente um em detrimento absoluto do outro. Com base no acima exposto, mantenho a constrictão da aposentadoria, reduzindo o percentual para 10% de seu valor líquido. Ciência ao órgão responsável pelo bloqueio e ao sócio/executado. 2ªVT/Pls-TO, 04/12/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1139/2009-802-10-00.0

Reclamante Jonathan Robert do Nascimento
Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado Palmas Futebol e Regatas

Desp.fl.62"Ante a certidão supra e tendo em vista que não houve resposta positiva do BACEN/JUD, intime-se o exequente, para, querendo, indicar recurso para garantir o título executivo, prazo de 10 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1159/2009-802-10-00.1

Reclamante William Pena Forte de Oliveira
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado João Apolinário da Silva ME

Desp.fl.68"Junte-se. Indefiro, uma vez que no presente feito não houve determinação de qualquer bloqueio. Se ordem de bloqueio

houve, não partiu desse Juízo. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1168/2008-802-10-00.1

Reclamante Moisés Matos Costa
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Advogado FERNANDO JORGE DAMHA FILHO

Desp.fl.425/426"Assim, suspendo os atos de execução no presente processo, mas, sendo certo que a fase de acerto da conta ainda não foi alcançada, haja vista a utilização do procedimento previsto no art. 884, CLT, determino seja a Executada citada, por mandado, na pessoa do administrador judicial nomeado às fls. 414, Sr. Fábio Wazilewski, para apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, utilizando-se, por ora, o procedimento previsto no art. 879, CLT. Registre-se, por oportuno, os valores à disposição dos presentes autos já se encontram vinculados à presente execução, uma vez que, conforme relatado acima, foram penhorados em data anterior à data da prolação da sentença de deferimento da recuperação judicial (09.12.2009 fls. 416), mormente quanto ao depósito recursal, que à luz do art. 899, § 1º, in fine, CLT, poderia ter sido, inclusive, liberado ao Exequente. Nota-se, conforme dito acima, que a suspensão é de atos executórios. Outrossim, para que as Partes já fiquem cientes do procedimento a ser adotado por este Juízo, após a discussão da conta e o pagamento ao Exequente e à União dos valores já constantes dos autos, tendo em vista o posicionamento adotado pelo Eg. STF quando do julgamento do RE 583955-9 (recuperação judicial), mesmo após o vencimento do prazo de suspensão da execução, previsto na lei 11.101/2005, o Juízo competente para prosseguimento da execução anteriormente suspensa é o Juízo universal da recuperação, equiparando os procedimentos da falência e da recuperação judicial, será determinada a expedição de certidão de crédito. Apresentada a Impugnação pela Executada ou transcorrido in albis o prazo assinado para tanto, dê-se vista ao Exequente, na forma do art. 879, § 2º, CLT. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1250/2009-802-10-00.7

Reclamante Atailde Almeida dos Santos
Advogado JANAY GARCIA
Reclamado Construtora Andrade Ltda + 01
Reclamado Celtins - Cia. de Energia Elétrica do Tocantins
Advogado SERGIO FONTANA

Desp.fl.142"Junte-se. Sobre a efetivação do bloqueio, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1258/2005-802-10-00.0

Reclamante REGINALDO PEDRO CHAGAS
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Massa Falida - Quallitty Comercio de Materiais de Construção e Acabamentos Ltda +1
Reclamado APACHE ENGENHARIA LTDA.

Desp.fl.206"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias,

sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1291/2005-802-10-00.0

Reclamante FRANCISCO ALMEIDA COSTA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Jose Otavio de Almeida Filho - ME (CONSULADO PIZZARIA E RESTAURANTE) + 1
Reclamado Jose Otavio de Almeida Filho

Desp.fl.293"Designa-se leilão para o bem penhorado. 2ªVT/Pls-TO, 15/01/10, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". **EDITAL DE LEILÃO Nº046/10 - DATA DO 1º LEILÃO:10/03/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO:05/05/10 À PARTIR DAS 14H.**

Despacho

Processo Nº RT-1374/2009-802-10-00.2

Reclamante Gilmar Candido da Silva
Advogado MÁRCIO FERREIRA LINS
Reclamado Rio Novo Construções Ltda

Desp.fl.52"Ante a certidão supra e tendo em vista que não houve resposta positiva do BACEN/JUD, intime-se o exequente, para, querendo, indicar recurso para garantir o título executivo, prazo de 10 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1380/2009-802-10-00.0

Reclamante Rodrigo Ribeiro da Costa
Advogado MÁRCIO FERREIRA LINS
Reclamado Rio Novo Construções Ltda

Desp.fl.52"Ante a certidão supra e tendo em vista que não houve resposta positiva do BACEN/JUD, intime-se o exequente, para, querendo, indicar recurso para garantir o título executivo, prazo de 10 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1405/2009-802-10-00.5

Reclamante Martim Alves Vidal
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Palmas Piscinas Ltda
Advogado IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

Desp.fl.30"Ante a inércia da reclamada, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la no prazo de 48 horas. Intime-se, ainda, a reclamada para no prazo de 48 horas apresentar as guias para saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização. 2ªVT/Pls-TO, 02/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1474/2009-802-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado Arivaldo Soares

Desp.fl.141"Considerando que este Juízo já efetuou todas as diligências necessárias no sentido de satisfazer o valor da execução, que resultaram infrutíferas, intime-se a exequente para,

no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1509/2009-802-10-00.0

Reclamante Anna Carolina Silveira Coury
Advogado CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
Reclamado Jurídico Preparatórios para Concursos Ltda
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.57"Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça inscrita à fl.56, intime-se a exequente a informar o correto endereço da executada, prazo de 10 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1614/2009-802-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Eurípedes Rosa da Silva

Desp.fl.145"Deverá a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo de fls. 142, noticiar acerca de eventual inadimplemento, sob pena de preclusão. Transcorrido in albis o referido prazo, recolham-se as custas processuais e devolva-se o remanescente do depósito de fls. 144 ao Executado. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. 2ªVT/Pls-TO, 04/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1680/2009-802-10-00.9

Reclamante Sunamita Gusmão Ventura Martins
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Real Construções Engenharia e Projetos Ltda
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Desp.fl.107"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamante/recorrido, por seu advogado, para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto. Prazo legal(art.900, da CLT). 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Assistente 5".

Despacho

Processo Nº RT-1685/2009-802-10-00.1

Reclamante Zípora Santana Milhomem + 01
Advogado CARLOS VIECZOREK
Reclamado Matos e Gomes Ltda (+ 03)
Reclamado Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Rede/Celtins
Advogado SERGIO FONTANA
Reclamado Investco S/A
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO
Reclamado Bradesco Seguro S/A
Advogado RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
Reclamado IRB - Brasil Resseguros S/A
Advogado MAURO JOSE RIBAS

Desp.fl.541"Intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem o conteúdo do pedido do item "a" de fls. 540, uma vez

que ininteligível. Quanto ao item "b", no mesmo prazo acima, deverão os Autores especificarem o endereço onde deve ser realizada a diligência de intimação do sócio Eurico. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1742/2009-802-10-00.2

Reclamante	José Cláudio Lois
Advogado	PAULO EDUARDO DE SOUZA POLOTTO
Reclamado	CONSULCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Administração, Gerenciamento, Educação e Operacionalização de Empresas Cooperativas + 01
Advogado	ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Unimed Confederação Centro Oeste e Tocantins
Advogado	ADÔNIS KOOP

Desp.fl.509"Junte-se. Intimem-se a primeira reclamada e o autor para que apresentem contrarrazões ao RO interposto pela segunda demandada (fls.484/501), no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1920/2009-802-10-00.5

Reclamante	Maria Aparecida Costa + 03
Advogado	JUSCELIR MAGNAGO OLARI
Reclamado	Fazenda Dois Rios Ltda
Advogado	EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN

Desp.fl.276"Intime-se a procuradora da parte autora para que, em 48 horas, apresente a certidão de nascimento ou identidade dos menores para a comprovação do liame sanguíneo (filiação) com o "de cujos". 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2163/2009-802-10-00.7

Reclamante	Maurisan Alves dos Santos
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Real Construções Engenharia e Projetos Ltda
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Desp.fl.85"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamante/recorrido, por seu advogado, para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto. Prazo legal(art.900, da CLT). 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Assistente 5".

Edital

Edital

Processo Nº RT-935/2009-802-10-00.6

Reclamante	Pedro Miranda dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Holding Marketing Net World Ltda
Reclamado	Cleide Peixoto de Oliveira
Reclamado	Humberto Marx Pablo Pinheiro Martins de Sousa
Reclamado	Kevia Franssua de Freitas Magalhães Martins Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO DE SOUSA e KEVIA FRANSUA DE FREITAS MAGALHÃES MARTINS SOUSA, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.362,06 (83,47%)
INSS Reclamante....: 136,81 (3,40%)
INSS Reclamado.....: 306,68 (7,61%)
INSS Terceiros.....: 88,94 (2,21%)
INSS SAT.....: 46,01 (1,14%)
Custas do Processo: 69,98 (1,74%)
Custas Art.789.....: 17,49 (0,43%)
Total Geral: 4.027,97
Atualizado:30/09/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 9, FEVEREIRO de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28/2009-811-10-00.8

Reclamante	Ivanildo Leite de Melo
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Bernardino Silva e Silveira Ltda
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.104 "Vistos os autos.À vista da certidão supra e do bloqueio efetuado às fls.100/101, promova a Secretaria da Vara a confecção de guias GPS e DARF, para efetivação dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais.Feito, oficie-se ao banco depositário determinando que proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína (TO),04/02/2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-123/2008-811-10-00.0

Reclamante	Wanderson Pereira de Souza
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Girassol Extração e Comércio de Minério Ltda - Cerâmica Girassol

despacho p/ exequente de fls. 137 "Vistos, etc. Considerando o fato de que todas as tentativas empreendidas pelo Juízo com o fito de solver o crédito exequendo restaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no

prazo de 10 (dez) dias, implicando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276.

Despacho

Processo Nº RT-205/2009-811-10-00.6

Reclamante Maria Eroina Pereira da Silva Oliveira
Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA
Reclamado Município de Carmolândia/TO

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 62 "Vistos os autos. 1. À vista da certidão de fls.61, expeça-se alvará à exequente para liberação do depósito judicial de fls.58. 2. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. 3. Intimem-se às partes. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-459/2009-811-10-00.4

Reclamante Wanderley Almeida Lima
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Minerva S.A
Advogado CLAYTON SILVA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.202 "Vistos os autos. À vista da certidão supra, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito líquido mais rendimentos, determinando ao banco depositário que proceda os recolhimentos previdenciários e das custas processuais., bem como da guia GRU no valor de R\$ 379,26, referente à antecipação dos honorários periciais de fl.136. Ato contínuo, oficie-se à CEF Agência de Araguaína, para que promova a transferência do valor referente à antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$379,26 (fl.136) para uma conta judicial no Banco do Brasil - Agência 0638-6, que ficará a disposição deste Juízo, no prazo de 48 horas, implicando a inércia em crime de desobediência (art.330 do CP). Comprovada a transferência (item 2), oficie-se ao Banco do Brasil determinando o recolhimento da antecipação de honorários periciais (R\$379,26), através da guia GRU própria.

Expeça-se, também, alvará ao perito, para a liberação do seu crédito líquido (R\$ 741,48), já descontado o valor do adiantamento(fl.136)Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. Oficie-se ao Eg. TRT da 10ª Região informando o pagamento dos honorários periciais, encaminhando cópia da guia GRU. Intimem-se às partes. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 01/02/10.MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-483/2009-811-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado José Geraldo da Silva Junior

despacho p/ reclamante de fls. 152 "Vistos os autos. À vista da certidão supra, presumo com o silêncio a regular quitação do acordo homologado às fls. 114/115.

Intime-se o reclamante para comprovar o recolhimento das custas no importe de R\$ 15,04, conforme determinação de fls. 115. Comprovado o recolhimento das custas, torno extinta a presente execução, na forma do art.794, I, do CPC. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-532/2009-811-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Renato Cezar Figueiredo

Vistos,etc.Cotejando os comprovantes de pagamento apresentados pelo reclamado às fls. 135 e 151, verifica-se que o acordo foi pago da seguinte forma:

1ª Parcela, no valor de R\$ 162,52, até o dia 22/06/2009;
Pagamento realizado em 22/06/2009 R\$ 165,00, doc. de fls.135;
2ª parcela, no valor de R\$ 277,20, até 22/07/2009;
Pagamento realizado em 22/07/2009 R\$ 280,00, doc. de fls 135;
3ª parcela, no valor de R\$ 297,80, até 22/08/2009;
Pagamento realizado em 21/08/2009, no valor de R\$ 300,00, doc. de fls.151;
4ª Parcela, no valor de R\$ 272,30, até 22/09/2009;
Pagamento realizado com a multa de 100%, em 26/11/2009, no valor de 545,00, doc. de fls. 151,
5ª parcela, no valor de R\$ 236,23, até 22/10/2009;
Pagamento realizado em 22/10/2009, no valor de R\$ 300,00, doc. de fls. 151.

À vista do exposto, constata-se que o acordo foi cumprido integralmente, razão pela qual indefiro o pleito da autora, na aplicação de multa referente às parcelas de 2007 e 2008. Torno extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se.Após, ao arquivo definitivo.Araguaína, 09/02/2010 - Tarcila de Sá Sepulveda Araújo
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-560/2009-811-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Reclamado Célio Kiefer

despacho p/ reclamante de fls. 141 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, expeça-se alvará ao exequente para levantamento dos valores bloqueados às fls.135/136, determinando ao banco depositário que proceda o recolhimento das custas processuais. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se às partes. Comprovado o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-579/1989-811-10-00.7

Reclamante ALDOVANDRO ANTONIO DE SIQUEIRA
Advogado MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Reclamado MUNICIPIO DE COLMEIA/TO

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 210 " Vistos os autos. 1. À vista da certidão de fls.201, expeça-se alvará à exequente para liberação do depósito judicial de fls.202, conforme requerido na petição de fl.189. 2. Extingo a execução na forma do art. 794, I, do CPC. 3. Intimem-se às partes. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-652/2009-811-10-00.5

Reclamante Fabio Milhomem de sousa
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Construtora Colinas LTDA
Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 132 "Vistos os autos. À vista da certidão supra e da manifestação de fl.131, expeça-se alvará ao

exequente para levantamento do depósito judicial de fls.126, desta feita, com ordem de transferência dos valores depositados na CEF Agência de Estreito/MA, para agência congênere à disposição deste juízo determinando, inclusive, ao banco depositário, que proceda os recolhimentos previdenciários. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se às partes. Comprovado o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-862/2009-811-10-00.3

Reclamante Magno Nogueira Pontes
Advogado Fabiano Caldeira Lima
Reclamado Ana Paula Cunha Castro
Advogado CLAYTON SILVA

despacho p/ partes de fls. 40 "Vistos os autos. À vista da certidão supra, expeça-se alvará ao exequente para levantamento dos valores bloqueados às fls.34, determinando ao banco depositário que proceda o recolhimento das custas processuais. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se às partes.

Comprovado o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-892/2008-811-10-00.9

Reclamante Eliene Francisca Ribeiro Rodrigues
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Samella Pereira Santos Ribeiro - Bar e Restaurante Espaço Verde
Advogado JORGE MENDES FERREIRA NETO
Reclamado Ailton Ribeiro dos Santos - Bar Espaço Verde
Advogado JORGE MENDES FERREIRA NETO

despacho p/ exequente de fls. 117 "Vistos, etc. Dê-se vista à exequente/reclamante da certidão de fls. 110, do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-924/2009-811-10-00.7

Reclamante Valdivino Martins Pereira Junior
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S.A
Advogado CLAYTON SILVA

despacho p/ exequente de fls. 145 "Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-972/2007-811-10-00.3

Reclamante Juan Alberto Soto Doncel
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense
Advogado JUVENAL KLAYBER COELHO

despacho p/ reclamada de fls. 456 "Intimação da reclamada para contrarrazoar o recurso interposto pelo autor. Prazo Legal."

Despacho

Processo Nº RT-975/2009-811-10-00.9

Reclamante Amanda Queiroz Santos
Advogado CÉLIO ALVES MOURA
Reclamado AGROMOTO - Comércio de Veículos e Tratores Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 160 "Manifeste-se o exequente/reclamante, sobre os cálculos de liquidação. Prazo de 05 (cinco) dias. I. (art. 884 CLT).

Despacho

Processo Nº RT-997/2009-811-10-00.9

Reclamante Terezinha Inês Assunção
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado José Luiz Betelli

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.

Despacho

Processo Nº RT-1104/2009-811-10-00.2

Reclamante Jacques de Araújo Santos
Advogado Marcos Aurélio Barros Ayres
Reclamado Criativa Desenvolvimento de Sistemas Informatizados Ltda
Advogado WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

despacho p/ reclamada de fls. 52 "Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, homologo os cálculos de fls. 49/51; 2. Tendo em vista o silêncio do reclamante acerca do pagamento das parcelas acordadas, presumo-as integralmente quitadas; 3. Intime-se a reclamada afim de que comprove os recolhimentos previdenciário e fiscais determinados às fls. 41. 1.4. Após o recolhimento das guias previdenciárias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-811-10-00.0

Reclamante Ivani Servídio dos Santos
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Célio Ribeiro das Chagas
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

despacho p/ reclamante de fls. 103 "Homologo os cálculos de fls.94/100 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Intime-se a reclamante acerca do cumprimento da proposta de acordo fls. 87, implicando o silêncio em adimplemento integral da proposta.

Ato continuo, intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas, no prazo de 10 (dez) dias, implicando o silêncio em execução.

Despacho

Processo Nº RT-1130/2008-811-10-00.0

Reclamante Valcir Kloh
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado BHD Transportes e Serviços Ltda ME
Reclamado Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 1130 "Vistos os autos.À vista da certidão supra e do depósito judicial de fls. 71, promova a Secretaria da Vara a confecção de guias GPS e DARF, para efetivação dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais.Feito, oficie -se ao banco depositário determinando que do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.Intimem-se as partes.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína (TO),04/02/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAUJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1306/2008-811-10-00.3

Reclamante Mauro Moura Gonçalves
Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado Bernardino Silva e Silveira Ltda
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO DE FLS.93 P/ PARTES. Vistos os autos.À vista da certidão supra, promova a Secretaria da Vara a confecção de guias

GPS e DARF, para efetivação dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais. Feito, oficie-se ao banco depositário determinando que do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Torno extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína (TO), 04/02/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAUJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1530/2009-811-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Martin Rodrigues Quixaba
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 144 "Intimação do reclamante para comprovar o recolhimento das custas, conforme determinação de fls. 135."

Despacho

Processo Nº RT-1553/2009-811-10-00.0

Reclamante	Paulo Romildo Alves Bezerra
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR

decisão p/ reclamante de fls. 689 "Postulou o reclamante envio de correspondências aos órgãos de proteção ao crédito, sob a alegação de que a negativação do seu nome pela reclamada se deu de forma abusiva, fruto de perseguições contra ele após a alegada dispensa. Segundo afirmou (fl. 14), o seu atual empregador, Banco do Brasil S/A, o está pressionando para solucionar suas pendências financeiras, face a possibilidade de ser dispensado por justa causa, conforme autoriza a legislação do trabalho (art. 508, CLT). Passo à análise. Em primeiro lugar, não há nos autos qualquer correspondência enviada pelo atual empregador do reclamante cobrando-lhe solução para as pendências financeiras que ocasionaram o envio do seu nome para cadastros de proteção ao crédito, emobra seja possível a sua dispensa por justa causa, nos termos do art. 508, CLT. Em segundo lugar, em contestação o banco reclamado expôs a origem do débito do reclamante, oriundo de contratos de operações de crédito (financiamentos e antecipações de IRPF e 13º salários), além de ter apresentado na peça defensiva (f. 442/443) um quadro demonstrativo de tasi contratos. O reclamante, por sua vez, em impugnação à contestação (f. 676/684) não nega que é devedor e sequer lança qualquer controvérsia sobre os tais contratos que deram origem à sua dívida com a reclamada, apenas limitando-se a reafirmar o que já havia dito na peça de ingresso. Vale dizer, ainda, que sequer encontra-se demonstrado nos autos que o reclamante foi convocado por seu atual empregador para solucionar as pendências financeiras com a reclamada. Assim, em cognição sumária e não exauriente, verifico o envio do nome do reclamante para os cadastros de inadimplentes representou mero exercício de direito pela reclamada, não tendo sido demonstrada qualquer razão apta a sustentar a pretensão deduzida às f. 686/687, razão pela qual indefiro o pedido respectivo. Ratifico, ainda, o teor da decisão de l. 407/408. Aguarde-se a audiência já designada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-8003/2008-811-10-00.1

Exequente	Ministério Público do Trabalho
-----------	--------------------------------

Executado	Auto Posto de Combustíveis Rio Preto Ltda
Advogado	CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

despacho p/ executado de fls. 337 "Vistos, etc. Tendo em vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 335/336. Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9/2009-812-10-00.8

Reclamante	André Rodrigues da Silva
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	João Gutemberg Sabóia - Jéssica Lanches

Vistos, etc. Tendo em vista as infrutíferas tentativas para localização de bens de propriedade do executado (BacenJud, Detran, Receita Federal, mandado de penhora) intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado para penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, findos quais poderá ser definitivamente arquivado, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região. Publique-se. Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-76/2010-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Adonias Amador

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 28/04/2010, ÀS 10H30MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor(a) de Secretaria em Exercício - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-79/2010-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Aureo Tadafumi Tamura

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art.

23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 03/03/2010, ÀS 14H50MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor(a) de Secretaria em Exercício - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-87/2010-812-10-00.6

Reclamante	Rogério de Oliveira Castro
Advogado	CÉLIO ALVES MOURA
Reclamado	Retifica Centro Norte de Motores Arno Freier-ME

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19/02/2010, ÀS 10H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor(a) de Secretaria em Exercício - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-197/2009-812-10-00.4

Reclamante	José Constâncio de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	ARG Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos e examinados os autos. INICIALMENTE, dê-se vista ao autor acerca do peticionado pelo reclamado à fls. 440/444, pelo prazo de cinco dias. SUSPENDA-SE, por ora, o início dos trabalhos periciais de fls. 435. Comunique-se com urgência ao Sr. Perito.

PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 9 de Fevereiro de 2010 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-269/2009-812-10-00.3

Reclamante	Wandre da Silva
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Sérgio Luiz F. Castroviejo - Lava Jato do Sérgio
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos, etc. 1. À vista da manifestação das partes, confirmando o

pagamento intempestivo da 3ª parcela, aplico a multa pactuada sobre a parcela paga intempestivamente e antecipo o vencimento da 4ª parcela e, por consequência, homologo os cálculos de fls. 225/228 (R\$ 2.202,49), sem prejuízo de eventuais e futuras atualizações e acréscimos legais. 2. Cite-se o executado, por seu procurador, sendo certo que o executado deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 4. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, terça-feira, 09 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-376/2008-812-10-00.0

Reclamante	Jovercino Bonifácio dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
Reclamado	Itamar Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Yure Pereira Paulino
Reclamado	Gildo de Assis Stival
Reclamado	Francisco Rodrigues de Oliveira

Vistos, etc. 1. Indefiro o requerimento do exequente, porquanto, conforme exposto no despacho de fl. 195 o proprietário do imóvel em questão trata-se de homônimo ao executado destes autos, portanto parte ilegítima para responder pela dívida. Publique-se. 2. Aguarde-se a manifestação do exequente por mais 30 (trinta) dias, sendo certo que em caso de inércia fica determinada a suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, findos quais poderá ser definitivamente arquivado, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região. Araguaína/TO, terça-feira, 09 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-407/2008-812-10-00.3

Reclamante	Floraldo Ribeiro de Bessa Neto
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Esplanada Administradora de Cartões e Convenios Ltda - Smart Shop
Advogado	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT
Reclamado	Check Forte Serviços de Informações Cadastrais Ltda
Advogado	SAID JACOB YUNES FILHO
Reclamado	Valdemiro de Lima Filho
Advogado	AURELIO PAJUABA NEHME
Reclamado	José Manuel Pinheiro Neto
Advogado	AURELIO PAJUABA NEHME

Vistos, etc. Intime-se o reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação acerca do documento de fls. 247 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-420/2009-812-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Alvinio Mendonça Guedes

Vistos, etc. 1. Dê-se vista do comprovante de fl. 135 à parte autora, por sua procuradora, para manifestação em 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em quitação da avença. 2. Considerando que o acordo de fl. 111 versa sobre contribuição sindical, desnecessária a intimação da PGF. 3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, arquivem-se os autos em definitivo, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-512/2007-812-10-00.1

Reclamante José Augusto de Souza Araújo
Advogado LEILIANE ABREU DIAS
Reclamado Geraldo Vaz - Fazenda Bom Jesus/Santa Bárbara
Advogado ADWARDS BARROS VINHAL

Vistos, etc. Intimem-se as partes, por seus procuradores, acerca da designação de praça no dia 08.04.2010 às 10h00 e leilão no dia 08.04.2010 às 14h00 MM. Juízo Deprecado.

Intime-se a União/PGF com carga dos autos. Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-566/2009-812-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Aderley Previato Trindade

Vistos os autos.

1. Aguarde-se a comprovação dos repasses legais às entidades beneficiárias.

2. Após, conclusos para fins de extinção da execução.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, terça-feira, 09 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-650/2009-812-10-00.2

Reclamante João Salgueiro de Oliveira
Reclamado Irial Empreendimentos Imobiliários Ltda

Vistos, etc. 1. FICA DESIGNADA PRAÇA do bem penhorado para o dia 12.03.2010, às 13:00 horas. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se desde já a data de 12.03.2010, às 14:00 horas, para realização de leilão, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT 2. EXPEÇA-SE edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça da União. 3. COMUNIQUE-SE AO MM. JUÍZO DEPRECANTE para intimação das partes, alertando-se o(a) exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888). 4. Intime-se o executado, via postal. 5. Negativa a diligência supra, fica desconstituída a penhora de fls. 18/19 e autorizada a devolução dos autos ao MM. Juízo Deprecante com nossas homenagens e cautelas de estilo, ficando este Juízo à disposição para o cumprimento de futuras e eventuais diligências. 6. Intime-se o

depositário acerca da liberação de seu encargo, se for o caso. Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-692/2008-812-10-00.2

Reclamante Marcelo Acasio de Sousa Santos
Advogado FERNANDA AMESTOY MELLO
Reclamado Saneatins Cia. de Saneamento do Tocantins
Advogado DAYANA AFONOS SOARES

Vistos os autos,

1. Considerando o Alvará de fls. 489, INTIME-SE o reclamante por seu procurador e diretamente para comprovar nos autos o valor sacado da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de cinco dias.

2. Cumprido o item anterior, abata-se o valor da conta exequenda. Araguaína/TO, terça-feira, 09 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-987/2009-812-10-00.0

Reclamante Wesya Aires de Andrade
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado Márcia Anaídes M. A. Cruz
Advogado ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

Vistos, etc.

O documento de fl. 49 comprova o pagamento intempestivo da parcela vencida em 16.11.2009, contudo, verifica-se que todas as demais parcelas foram adimplidas tempestivamente, inclusive as parcelas posteriores àquela paga em atraso. Desta feita, aplico a multa pactuada e assino ao reclamado o prazo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da última parcela para comprovar o pagamento da multa em comento. Outrossim, deverá no mesmo prazo comprovar os recolhimentos previdenciários conforme ata de fls. 24/25.

Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1004/2008-812-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Joaquim Rodrigues do Nascimento

Vistos os autos,

INTIME-SE a reclamante diretamente e por sua procuradora via DEJT, para comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento das custas processuais, conforme petição de acordo às fls. 134/136. Bem como, comprovar os repasses legais previstos nos arts 589 e 600 da CLT, sob pena de execução.

Araguaína/TO, 09 de fevereiro de 2010 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho - MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1066/2009-812-10-00.4

Reclamante Odilon Ferreira da Silva
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado Município de Palmeiras do Tocantins/TO
Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE

Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante, por seu procurador, acerca dos comprovantes de depósito de fls. 35 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em cumprimento tempestivo da obrigação. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos em definitivo, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1067/2009-812-10-00.9

Reclamante Geunivan Farias Guimarães
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Palmeiras do Tocantins/TO
Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE

Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante, por seu procurador, acerca dos comprovantes de depósito de fls. 43 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em cumprimento tempestivo da obrigação. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos em definitivo, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1069/2009-812-10-00.8

Reclamante Nildimar Alves de Almeida
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Palmeiras do Tocantins/TO
Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE

Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante, por seu procurador, acerca dos comprovantes de depósito de fls. 33 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em cumprimento tempestivo da obrigação. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos em definitivo, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1173/2008-812-10-00.1

Reclamante Damião Lima de Souza
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Margem S/A
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado GM Rio Bonito Participações Ltda
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos, etc.

1. Compulsando os autos verifica-se que a 2ª executada GM Rio Bonito Participações Ltda não se encontra na relação de empresas do Grupo MARGEM que estão em Recuperação Judicial conforme faz prova documento juntado pela 1ª reclamada às fls. 389/418. Outrossim, constata-se na r.sentença de fls. 206/216 e v.acórdão de fls. 258/271 que a responsabilidade pela dívida entre as empresas é solidária.
 2. Desta feita, prossiga-se a execução em face do 2º executado.
 3. Libere-se o valor bloqueado à fl. 296 (R\$ 970,00) ao exequente, por alvará, intimando-o, diretamente e por sua procuradora, para recebimento em 05 (cinco) dias.
 4. Promova a Secretaria novas tentativas de bloqueios de ativos financeiros em face da 2ª executada.
 5. Após, aguarde-se o cumprimento da CP expedida à fl. 300.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1189/2009-812-10-00.5

Embargante Claudenor Silva Costa
Advogado JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
Embargado União

Vistos os autos.

1. À vista da certidão supra, intime-se a agravada (União/PGFN), para no prazo legal, querendo, contraminutar o Agravado de Petição interposto pelo embargante (fls. 49/72).
2. Apresentada a contraminuta ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao Eg. TRT, com as cautelas de praxe.
3. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais (8013-2007-812), mantendo-se aqueles autos sobrestados até ulterior deliberação.

Araguaína/TO, terça-feira, 09 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1276/2008-812-10-00.1

Reclamante Joedson Oliveira dos Anjos
Advogado SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado Via Engenharia S.A.
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHÑ

Vistos, etc. 1. Considerando que o depósito de fls. 270 foi efetuado pela executada em pagamento da dívida, expeça-se alvará ao exequente, para saque de seu crédito condicionado à quitação dos encargos apurados à fl. 259, intimando-o diretamente e por sua procuradora para retirar o referido alvará em 05 (cinco) dias. 2. Comprovados os recolhimentos, venham conclusos para extinção da execução. Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1435/2009-812-10-00.9

Reclamante Raimundo Cardoso da Silva
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

Ato ordinatório de fl. 306: "ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores, via DEJT, para VISTA DO LAUDO PERICIAL pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo autor. Araguaína/TO, 27.1.2010 - 4ª feira. Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO."

Despacho de fl. 307: "Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO anteriormente marcada para 25/03/2010, às 09:01 horas, fica adiada para o mesmo dia 25/03/2010, porém às 16:15 horas, a ser realizada na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada à AV. 15 DE NOVEMBRO, S/N FORO DA JUSTIÇA ESTADUAL, restando mantidas as cominações previstas na ata de fl. 48/50. 2. INTIMEM-SE as partes

diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 09 de fevereiro de 2010 - 3ª feira. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA - Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1519/2009-812-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Sharlivan Lemes Duarte

Vistos etc.

1. Sendo a sentença líquida, fixo a execução em R\$ 355,58(trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos),sem prejuízo de eventuais acréscimos e atualizações legais.

2. Cite-se o executado, VIA POSTAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região),sendo certo que o executado deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito)horas,sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

4. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).

Araguaína,terça-feira, 09 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1640/2009-812-10-00.4

Reclamante Marcio Ferreira de Araujo
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado Negri e Cia Ltda
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Decisão de fls 155 (...)Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por NEGRI & CIA LTDA. e, no mérito, ACOLHO-OS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Dispensado a manifestação do reclamante, em virtude da ausência de efeito modificativo no julgado.

Publique-se para ciência das partes. Araguaína - TO, 09 de fevereiro de 2010.

MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1684/2009-812-10-00.4

Reclamante Sílvia da Silva Corrêa
Advogado SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA
Reclamado Fernanda de A. Godinho e Cia
Reclamado Oi Telefonía

Vistos, etc. 1. Em atenção ao disposto no Provimento nº 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT 10R inclua-se o feito na pauta do dia 17.03.2010 às 09h30m para apreciação do acordo entabulado às fls. 34/36 aditado às fls.47/48. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação das cominações do art. 843 e 844 da CLT. 2. Intimem-se as partes, diretamente via postal e por seus procuradores. Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1717/2009-812-10-00.6

Reclamante Gleisomar Batista Lima
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado R. Gesso Decorações
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado Roquete Pinto Alves
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA

Vistos etc.

Intime-se o reclamado, por seu procurador,para comprovar a inscrição do reclamante no PIS,no prazo de 5(cinco) dias, implicando a inércia em conversão da obrigação em indenização, sem prejuízo da aplicação de multa diária no importe R\$ 100,00(cem)reais, a correr por 10(dez) dias.

Araguaína,terça-feira,09 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1800/2009-812-10-00.5

Requerente Cleirismar Pereira da Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Requerido Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Requerido Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Requerido João Lúcio Lopes Perim
Requerido Fazenda Franco Brasileira S/A
Requerido JBVMC Participações Ltda

Vistos os autos.

1. Mantenham-se as restrições noticiadas às fls. 89/105 e a penhora levada a efeito às fls. 75/78 até total satisfação das ações principais.

2. Aguarde-se resposta aos ofícios de fls. 77/78.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, terça-feira, 09 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1834/2009-812-10-00.0

Reclamante Jose Iones da Cruz
Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Buriti do Tocantins

DECISÃO DE FLS. 15/17:...Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, DECLARO A INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de BURITI DO TOCANTINS/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.INTIME-SE o réu via postal e PUBLIQUE-SE para ciência do(a) autor(a) por seu procurador, via DEJT.Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010, 2ª feira, às 16h01min. VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1835/2009-812-10-00.4

Reclamante Luiz Gonzaga Gomes
Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Buriti do Tocantins

DECISÃO DE FLS. 15/17:...Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, DECLARO A INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de BURITI DO TOCANTINS/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.INTIME-SE o réu via postal e PUBLIQUE-SE para ciência do(a) autor(a) por seu procurador, via DEJT.Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010, 2ª feira, às 16h02min.VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1836/2009-812-10-00.9

Reclamante Jânio Serra Leite
Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Buriti do Tocantins

DECISÃO DE FLS. 15/17:...Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, DECLARO A INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de BURITI DO TOCANTINS/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.INTIME-SE o réu via postal e PUBLIQUE-SE para ciência do(a) autor(a) por seu procurador, via DEJT.Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010, 2ª feira, às 16h03min.VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1837/2009-812-10-00.3

Reclamante Manoel Sulino da Silva
Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Buriti do Tocantins

DECISÃO DE FLS. 15/17:...Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, DECLARO A INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de BURITI DO TOCANTINS/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.INTIME-SE o réu via postal e PUBLIQUE-SE para ciência do(a) autor(a) por seu procurador, via DEJT.Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010, 2ª feira, às 16h04min.VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1838/2009-812-10-00.8

Reclamante Gilvane Ferreira do Nascimento
Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Buriti do Tocantins

DECISÃO DE FLS. 15/17:...Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, DECLARO A INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de BURITI DO TOCANTINS/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.INTIME-SE o réu via postal e PUBLIQUE-SE para ciência do(a) autor(a) por seu procurador, via DEJT.Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010, 2ª feira, às 16h05min. VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1839/2009-812-10-00.2

Reclamante Alberto Monteiro de Araujo
Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Buriti do Tocantins

DECISÃO DE FLS. 15/17:...Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, DECLARO A INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de BURITI DO TOCANTINS/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.INTIME-SE o réu via postal e PUBLIQUE-SE para ciência do(a) autor(a) por seu procurador, via DEJT.Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010, 2ª feira, às 16h06min. VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1840/2009-812-10-00.7

Reclamante Renato Martins Gonzaga
Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Buriti do Tocantins

DECISÃO DE FLS. 15/17:...Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, DECLARO A INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de BURITI DO TOCANTINS/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.INTIME-SE o réu via postal e PUBLIQUE-SE para ciência do(a) autor(a) por seu procurador, via DEJT.Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010, 2ª feira, às 16h07min. VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1841/2009-812-10-00.1

Reclamante Antonia Verciane Garcia de Sousa
Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Buriti do Tocantins

DECISÃO DE FLS. 15/17:...Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, DECLARO A INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de BURITI DO TOCANTINS/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.INTIME-SE o réu via postal e PUBLIQUE-SE para ciência do(a) autor(a) por seu procurador, via DEJT.Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010, 2ª feira, às 16h08min. VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1888/2009-812-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Josué Costa

Vistos e examinados os autos, foi proferida a seguinte:

DECISÃO

Trata-se de reclamação Trabalhista em que Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA move em face de Josué Costa, com vistas a recebimento a título de Contribuição Sindical dos anos de 2005 a 2008. Deu à causa o valor de R\$1.013,26. Juntou documentos. Compulsando os autos verifica-se que a notificação da réu, via postal, para comparecimento a audiência foi negativa, vindo a lume a informação dos correios, que o executado "desconhecido", fl.

25-V.

Na tentativa pelo Juízo de aproveitamento do feito, foi oportunizado à autora prazo para informar o novo endereço do reclamado, vindo esta a informar novo endereço (fl.27), que também não foi suficiente para a referida notificação, conforme certidão da Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, fl. 32. Desta feita, verifica-se, no particular, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que tem como consequência o indeferimento da petição inicial (art.284 do CPC) e o consequente arquivamento do feito, sem análise de mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

Em assim sendo, diante da sobredita informação, determino o arquivamento da presente reclamatória, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito.

Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA move em face de Josué Costa, indeferir a petição inicial e EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267; IV c/c art. 284, § único, ambos do CPC e da fundamentação retro. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 20,26, calculadas sobre R\$ 1.013,26, valor dado à causa e para este fim fixado. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial de fls 14/21.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19.02.2010.

Publique-se para ciência da autora por sua procuradora.

Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1526/2009-812-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Ademar Dias de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Ademar Dias de Oliveira, , , atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.127/129, cuja conclusão aqui se transcreve: "(...)DISPOSITIVO:Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da presente ação, ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DE PECUÁRIA DO BRASIL CNA, em face de VANDERLEI MODESTO DE SOUSA, para condenar o Requerido a pagar as contribuições sindicais referentes aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, acrescidas de multa de 20%, juros de um por cento a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do vencimento da obrigação, nos termos da Súmula 200 do TST e da Lei nº 8.177/91, no valor atualizado até a presente data no importe de R\$ 220,24. Condeno também o Requerido a pagar honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 22,02. Ante a natureza tributária das parcelas deferidas na presente decisão, não há incidência de

contribuições previdenciárias. A Autora deverá comprovar os repasses legais previstos nos arts. 589 e 600 da CLT, no prazo de 60 dias após o recebimento das contribuições deferidas nesta decisão. Custas pelo Requerido no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor de R\$ 242,26, valor da condenação, já inclusos os honorários advocatícios. Ciente a Autora nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se o Requerido. VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 9, FEVEREIRO de 2010.

MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1732/2009-812-10-00.4

Reclamante	Ademar Elias Martins
Reclamado	Frigorífico Araguaia S/A Frimar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Frigorífico Araguaia S/A Frimar, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.13/14, cuja conclusão aqui se transcreve:

"(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo totalmente procedentes os pedidos constantes da presente ação, ajuizada por ADEMAR ELIAS MARTINS, em face de FRIGORÍFICO ARAGUAIA S/A - FRIMAR para determinar liminarmente à Secretaria desta Vara do Trabalho que supra a omissão, procedendo os registros devidos na CTPS do autor, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela Reclamada no importe de R\$10,64 calculadas sobre R\$ 10,00, valor dado à causa. Cientes o reclamante, (Súmula 197 do c. TST). Intime-se a reclamada revel, por edital. VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 5, FEVEREIRO de 2010.

MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-35/2004-821-10-00.2

Reclamante DOMINGOS MARCIANO DA COSTA
Advogado GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado Fercol Indústria Metalurgica Ltda (+1)
Reclamado FERRAÇO ESTRUTURAS DE FERRO E AÇO LTDA
Advogado BRAULIO GLORIA DE ARAUJO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 513(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a Certidão de Inteiro Teor ora juntada pelo CRI de Gurupi, conforme determinado à fl. 509.Gurupi(TO),05 de fevereiro de 2010(6ªf.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-114/2009-821-10-00.8

Reclamante Gercidio Marques da Silva
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Recato - Reflorestamento e Carvoejamento do Tocantins Ltda.
Reclamado Bernardo Gravito Cabral Linhares
Reclamado Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 91(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que,no prazo de 10 dias,requiera o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 05 de fevereiro de 2010 (6ª f.).DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-162/2009-821-10-00.6

Reclamante Valdemar Araújo Veloso
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Projeto Construção e Planejamento Eletromecânico Ltda
Advogado ANATIVA OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Andrade Gutierrez Participações S.A
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A
Advogado PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER
Reclamado Ivo Inacio de Oliveira
Reclamado Leidiane Gomes Duarte
Advogado ANATIVA OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Marcell Alexandre de Oliveira
Advogado ANATIVA OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Roberto Pereira da Costa

Decisão às fls. 213/214: "(...)III. CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da fundamentação, DEIXO DE ACOLHER A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Dê-se prosseguimento ao processo. Sem custas e sem honorários.Intime-se as partes.Gurupi (TO), 04 de fevereiro de 2010.LEADOR MACHADO JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-253/2009-821-10-00.1

Reclamante Marivan da Silva Barros
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado CMC Comércio de Motos Ltda (Médio Norte Motos) +2
Advogado VALDEON ROBERTO GLORIA
Reclamado Diney Macedo Costa
Reclamado Macedo Transporte Direcionado Limitada

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 136(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamante para que,no prazo de 10 dias,requiera o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 05 de fevereiro de 2010 (6ª f.).DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-408/2009-821-10-00.0

Reclamante Elias Rodrigues Cunha
Advogado ROSSI CAVALCANTE NUNES
Reclamado Transbrasiliana Agro Pastoral Ltda
Advogado VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

Despacho à fl. 320: "VISTOS, ETC...Intimem-se as partes, por seus procuradores, sobre a informação prestada pelo Juízo Deprecado, dando conta da nomeação do novo perito, Dr. Glacus de Souza Brito, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência e apresentar o laudo no prazo de 30 dias, conforme despacho proferido naquele Juízo. Gurupi(TO), 05 de fevereiro de 2010 (6ª f.).Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-772/2009-821-10-00.0

Reclamante Marcelino Gomes de Brito
Advogado ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES
Reclamado Gerolino Rodrigues Vieira
Advogado JOSE VIEIRA

Despacho à fl. 291: "VISTOS OS AUTOS.1. Converto o julgamento em diligência.2. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 11/02/2010.3. Nota-se que a perita-médica nomeada nos autos limitou-se apenas a responder os quesitos formulados pelas partes e pelo juízo, não juntando a conclusão do laudo pericial. Às fls. 255/256 o Juízo concedeu à perita o prazo de 15 dias para a conclusão do laudo, deixando a Secretaria da Vara de proceder a intimação daquela (perita) para tal conclusão.4. Assim, como os autos não estão aptos a julgamento, determino a intimação do autor, via contato telefônico, para que, caso queira, deixe de manifestar-se sobre o laudo do assistente técnico do réu e de apresentar alegações finais, uma vez que será aberta nova oportunidade para tal.5. Quanto à manifestação do réu, ora protocolada, junte-se, ressaltando-se que o mesmo também terá nova oportunidade de manifestar-se nos autos.6. Designo nova audiência de encerramento da instrução para o dia 25/03/2010, às 08h00min, a realizar-se no Fórum da cidade de Alvorada-TO, em virtude da atividade itinerante realizada naquela localidade.7. Intime-se a perita, via contato telefônico, para que, no prazo de 15 dias, entregue a conclusão da perícia.8. Juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 05 dias.8. Publique-se este despacho, para ciência das partes.Gurupi(TO), 04 de fevereiro de 2010 (5ª f.).LEADOR MACHADO JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-1015/2008-821-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Marlene Fernandes Costa
Advogado HENRIQUE VERAS DA COSTA

Despacho à fl. 206: "VISTOS OS AUTOS.Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento da última parcela do parcelamento deferido à fl. 186 (vencida em 04/02/2010), observando que deverá ser depositado na conta da autora somente o importe de R\$ 99,74 sendo o restante (R\$ 26,46), ser recolhido a

título de custas processuais, conforme resumo de cálculos à fl. 187, sob pena de prosseguimento da execução do feito, com o imediato início dos atos executórios, e imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. Gurupi(TO), 05 de fevereiro de 2010 (6ªf). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1069/2009-821-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas Santos Saraiva
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Cetel - Instalacoes Eletricas Ltda + 1
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Despacho à fl. 737: "VISTOS, ETC...Intimem-se as partes, através de seus procuradores, da nova data da perícia designada pelo Dr. Jorge Kazuo Yoshida para o dia 27/02/2010 (sábado) às 09 horas, nas dependências do Hospital e Maternidade São Francisco Ltda, localizado na Rua Manoel da Rocha nº 1482 (antiga Rua 19), Gurupi/TO, devendo os procuradores das partes informarem seus assistentes técnicos, bem como, o autor comparecer munido de relatórios e/ou laudos, radiografias e documentos pertinentes, prontuários relacionados a sua perícia médica. Gurupi(TO), 05 de fevereiro de 2010 (6ª f.). Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1230/2009-821-10-00.4

Reclamante	José de Paula Leão Junior
Advogado	ANNA DE CASTRO BATISTA
Reclamado	União Federal (Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho de Gurupi/TO)

Despacho à fl. 1185: "VISTOS, ETC...Dê-se ciência às partes, via contato telefônico, através de seus procuradores, COM URGÊNCIA, da suspensão da realização da audiência para oitiva da testemunha WILSON NUNES LÚCIO no Juízo Deprecado(Vara do Trabalho de Porangatu/GO). Gurupi/TO, 08 de fevereiro de 2010 (2ªf). Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxíliar".

Despacho

Processo Nº RT-1317/2009-821-10-00.1

Reclamante	Germano Silva da Conceição Neto + 1
Advogado	LIDIANE TEODORO DE MORAIS
Reclamado	Frederico Rodrigues Rezende Marcaciner
Advogado	DIOGO SOUSA NAVES

Decisão às fls. 101/109: "(...)III. CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos do processo nº. 0131700-48.2009.5.10.0821 onde os trabalhadores GERMANO SILVA DA CONCEIÇÃO NETO e MICHELE APARECIDA ALVES DOS SANTOS reclamam em face de FREDERICO RODRIGUES REZENDE MARCACINER, nos termos da fundamentação, acolho parcialmente a prejudicial de prescrição, declaro como existente o vínculo de emprego entre as partes, condeno a empresa na obrigação de fazer consistente nas assinaturas da CTPS e na obrigação de dar em pagamento, em quarenta e oito horas, conforme se apurar em competente liquidação de sentença: aviso prévio com integração e repercussão; saldos de salário; diferenças salariais; 13º salário; férias dobradas, integrais e proporcionais; FGTS mais 40%; indenização do seguro desemprego; multas dos artigos 467 e 477 consolidados e indenização por perdas e danos.Improcedem os demais

pedidos.Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I, CPC).Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei 8212/91) - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de serem convertidos em indenização e execução.O imposto de renda deverá calculado mensalmente,considerando-se apenas os valores que ultrapassarem a faixa de isenção, restando-se somente o que sobejar.Não pagando o reclamado os valores no prazo indicado, deverá, em cinco dias, indicar bens suficientes para honrá-los, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600-1, CPC).A obrigação de fazer deve ser implementada em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de multa de R\$ 2.000,00, por trabalhador e indenização pelo equivalente, reversíveis aos mesmos (art. 461, § 4º, CPC e Súmula 389, II, TST). As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT e arts. 236-7, CPC).Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 360,00 calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor arbitrado à condenação.Intime-se as partes.Sala de audiência da Vara do Trabalho de Gurupi -TO, às 17hs do dia quatro de fevereiro do ano de dois mil e dez.

LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1604/2009-821-10-00.1

Reclamante	José Soares de Abreu
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Itamar Dante Zochi
Advogado	JAVIER ALVES JAPIASSÚ

Despacho à fl. 43: " VISTOS, ETC...1. O embargante insurge contra decisão que homologou entabulado entre as partes dizendo haver erro material na mesma com relação à determinação para que o reclamado comprove nos autos o pagamento das verbas previdenciárias, eis que, conforme acordo, as verbas pagas são de natureza indenizatória, sobre as quais não incidem verbas previdenciárias. Pede a exclusão da determinação para que comprove as contribuições previdenciárias.2. Ocorre que não há erro material constante da decisão de fls. 41, pois na mesma consta determinação para que o reclamado comprove nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias sobre o vínculo de emprego reconhecido no acordo, e não sobre as verbas que foram objeto da avença.3. Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, nego-lhes provimento. 4. Sem custas e sem honorários.5. Intimem-se as partes.Gurupi(TO), 03 de fevereiro de 2010 (4ª f.).Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33/2009-851-10-00.0

Reclamante	Marijane Alves da Silva
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Dianópolis - Tocantins
Advogado	GÉRSO COSTA FERNANDES FILHO

Ato Ordinatório de fl.22:" Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-33/2010-851-10-00.3

Reclamante	Manoel Bonfim Carvalho
------------	------------------------

Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado Dimensional Construtora LTDA
Reclamado Município de Dianópolis-TO.

Despacho de fl.22:"Vistos os autos. Recebo a emenda à peça inicial (fls.19/21). Procedam-se às alterações nos registros dos autos, bem como observe a conversão do rito para o ordinário. Para nova audiência inaugural, designo o dia 16/03/2010, às 14h20. Intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada através de Carta Precatória Eletrônica". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-34/2010-851-10-00.8

Reclamante João Cardoso de Jesus
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado Dimensional Construtora LTDA
Reclamado Município de Dianópolis-TO

Despacho de fl.22:"Vistos os autos. Recebo a emenda à peça inicial (fls.19/21). Procedam-se às alterações nos registros dos autos, bem como observe a conversão do rito para o ordinário. Para nova audiência inaugural, designo o dia 16/03/2010, às 14h30. Intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada através de Carta Precatória Eletrônica". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-35/2010-851-10-00.2

Reclamante Jose Bispo dos Santos
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado Dimensional Construtora LTDA
Reclamado Município de Dianópolis-TO.

Despacho de fl.20:"Vistos os autos. Recebo a emenda à peça inicial (fls.17/19). Procedam-se às alterações nos registros dos autos, bem como observe a conversão do rito para o ordinário. Para nova audiência inaugural, designo o dia 16/03/2010, às 14h40. Intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada através de Carta Precatória Eletrônica". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-36/2010-851-10-00.7

Reclamante Orlando Oliveira dos Santos
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado Dimensional Construtora LTDA
Reclamado Município de Dianópolis-TO.

Despacho de fl.20:"Vistos os autos. Recebo a emenda à peça inicial (fls.17/19). Procedam-se às alterações nos registros dos autos, bem como observe a conversão do rito para o ordinário. Para nova audiência inaugural, designo o dia 16/03/2010, às 14h50. Intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada através de Carta Precatória Eletrônica". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-37/2010-851-10-00.1

Reclamante Adivento Alves Ferreira
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado Dimensional Construtora LTDA
Reclamado Município de Dianópolis-TO.

Despacho de fl.18:"Vistos os autos. Recebo a emenda à peça inicial (fls.19/21). Procedam-se às alterações nos registros dos autos, bem como observe a conversão do rito para o ordinário. Para nova audiência inaugural, designo o dia 16/03/2010, às 15h00min. Intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada através de Carta Precatória Eletrônica". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-38/2010-851-10-00.6

Reclamante Israel Cardoso Batista
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado Dimensional Construtora LTDA
Reclamado Município de Dianópolis-TO.

Despacho de fl.21:"Vistos os autos. Recebo a emenda à peça inicial (fls.18/20). Procedam-se às alterações nos registros dos autos, bem como observe a conversão do rito para o ordinário. Para nova audiência inaugural, designo o dia 16/03/2010, às 15h10. Intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada através de Carta Precatória Eletrônica". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-40/2010-851-10-00.5

Reclamante Ronaldo da Silva Rodrigues
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado Dimensional Construtora LTDA
Reclamado Município de Dianópolis-TO.

Despacho de fl.19:"Vistos os autos. Recebo a emenda à peça inicial (fls.16/18). Procedam-se às alterações nos registros dos autos, bem como observe a conversão do rito para o ordinário. Para nova audiência inaugural, designo o dia 17/03/2010, às 14h00. Intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada através de Carta Precatória Eletrônica". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-41/2010-851-10-00.0

Reclamante José Rodrigues de Jesus
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado Dimensional Construtora LTDA
Reclamado Município de Dianópolis-TO.

Despacho de fl.20:"Vistos os autos. Recebo a emenda à peça inicial (fls.17/19). Procedam-se às alterações nos registros dos autos, bem como observe a conversão do rito para o ordinário. Para nova audiência inaugural, designo o dia 17/03/2010, às 14h10. Intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada através de Carta Precatória Eletrônica". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-79/2009-851-10-00.9

Reclamante Vilmar Francisco da Silva
Advogado Durval Miranda Junior
Reclamado Vulcano mineradora S/A
Advogado SÉRGIO FONTANA
Reclamado Solar Administração de Bens LTDA
Advogado SÉRGIO FONTANA

Desp.fl.195"Vistos e examinados. Libere-se, através de Alvará Judicial, valores depositados na conta vinculada ao FGTS do reclamante, a título de Depósito Recursal, na Caixa Econômica Federal, da seguinte forma:

1. LIBERE-SE ao Exequente, através de seu Procurador, Dr. Durval Miranda Júnior (OAB 3.781-A/TO), o valor de R\$ 2.759,86, depositados na conta vinculada;2. RECOLHA R\$ 298,66, à Previdência Social (INSS Recte), mediante guia GPS;3. RECOLHA R\$ 858,60, à Previdência Social (INSS Reclamado+Sat), mediante guia GPS;4. RECOLHA R\$ 194,12, à Previdência Social (INSS Terceiros), mediante guia GPS;5. RECOLHA R\$ 76,46, à Receita Federal, referente às custas processuais e custas do art. 789 da CLT, mediante guia DARF (código 8019);Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, após a efetuação do saque.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dianópolis-TO, 03 de fevereiro de 2010". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-223/2009-851-10-00.7

Reclamante Maria Santana Teixeira Aguiar
Advogado CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Rio da Conceição - TO
Advogado VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Despacho de fl.95: "Vistos e examinados. Intime-se os Executados da penhora realizada via BacenJud, para fins do art. 884 da CLT".
Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-224/2009-851-10-00.1

Reclamante Ernesto Paulo Pereira de Carvalho
Advogado CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Rio da Conceição-TO
Advogado VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Despacho de fl.94: "Vistos e examinados. Intime-se os Executados da penhora realizada via BacenJud, para fins do art. 884 da CLT".
Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-227/2009-851-10-00.5

Reclamante Jailson Barbosa de Carvalho
Advogado CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Rio da Conceição
Advogado VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Despacho de fl.69: "Vistos e examinados. Intime-se os Executados da penhora realizada via BacenJud, para fins do art. 884 da CLT".
Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-287/2009-851-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Maria Cleufas de Paula e Sousa

Desp.fl.137 "Vistos e examinados. Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº. 100111024401, do Banco do Brasil. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá proceder a seguinte movimentação: Libere-se à exequente, através de sua Procuradora, todo saldo depositado na referida conta. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 9 de fevereiro de 2010 (terça-feira)". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-397/2009-851-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado Hamilton Felicissimo

Desp.fl.118 "Vistos e examinados. Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados nas contas judiciais n.ºs 2000132059340 e 2700134263254, do Banco do Brasil. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá proceder a seguinte movimentação: Libere-se à exequente, através de sua Procuradora, todo saldo existente, depositados nas referidas contas. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 9 de fevereiro de 2010 (terça-feira)". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Editais

Editais

Processo Nº RT-6/2009-851-10-00.7

Reclamante Derivan Gomes dos Santos
Reclamado Leandro Ribeiro Costa
Reclamado Banco Safra S/A

Processo nº: 00006-2009-851-10-00-7

Exequente: DERIVAN GOMES DOS SANTOS

Executado: LEANDRO RIBEIRO COSTA (CPF nº 977.567.271-15)

Fiel depositário(a): LEANDRO RIBEIRO COSTA (CPF nº 977.567.271-15)

Endereço onde se localizam os bens: Rua Coquelin Ayres, 29, centro, município de Dianópolis-TO.

Valor Executado: R\$ 299,52 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Data e hora das Praças: 15/03/10 às 14h00min. Não havendo licitantes, 2ª Praça dia 15/03/10 às 14h30min.

Relação do(s) bem(ns): "01 veículo MARCA/MODELO: FIAT PÁLIO 1.0, COR VERMELHA, 02 PORTAS, PLACA JGR 0170-BRÁSILIA-DF, Ano 2003/2004, chassi nº 9BD17103242369185, o qual encontra-se em bom estado de conservação".

Total da avaliação R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

Gravames: Arrendamento Mercantil ao Banco Safra S/A.

O Excelentíssimo Senhor Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, no exercício da Titularidade na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, que nos dias e horas acima, será(ão) levado(s) a Praça, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DAS PRAÇAS - Nos dias e nas horas acima especificados, na sede desta Vara, será(ão) levado (s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, ao(s) bem(s) constante(s) da relação acima mencionada. Em não havendo licitante poderá o exequente requerer a adjudicação e o executado a remição. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato da praça. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual, ou foto cópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário, digitei. E eu (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 04 dias do mês de fevereiro de 2010.

Editais

Processo Nº RT-566/2009-851-10-00.1

Reclamante José Dias Santana
Reclamado MR Transportes Ltda.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, MAURÍCIO WESTIN COSTA, em Substituição na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO),

no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Intimado o Reclamado acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarado a seguinte Decisão: "Vistos e examinados. Ante o silêncio da parte Reclamante, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Dianópolis/TO, 04 de fevereiro de 2010". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu,(ass)Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu,(ass)José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 04 dias do mês de fevereiro de 2010.

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Ata	1
SECRETARIA DA 3ª TURMA	6
Despacho	6
JUÍZO CONCILIATÓRIO	7
Despacho	7
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	8
Despacho	8
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	11
Despacho	11
Edital	17
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	18
Despacho	18
Edital	26
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	30
Despacho	30
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	34
Despacho	34
Edital	41
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43
Despacho	43
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46
Despacho	46
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54
Despacho	54
Edital	57
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	58
Despacho	58
Edital	107
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112
Despacho	112
Edital	115

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	115
Despacho	115
Edital	123
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	123
Despacho	123
Edital	132
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132
Despacho	132
Edital	147
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	148
Despacho	148
Edital	154
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	156
Despacho	156
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	191
Despacho	191
Edital	200
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	202
Despacho	202
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	217
Despacho	217
Edital	241
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	245
Despacho	245
Edital	247
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	248
Despacho	248
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	254
Despacho	254
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	262
Despacho	262
Edital	267
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	267
Despacho	267
Edital	270
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	273
Despacho	273
Edital	280
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	280
Despacho	280
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	283
Despacho	283
Edital	289
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	289
Despacho	290
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	291
Despacho	291
Edital	293